



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua/RJ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2.227/2018, EM DESTAQUE OS DISPOSITIVOS DO TÍTULO III **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

MPRJ nº 2020.00256582

Portaria n.º: ____/20

Prazo: 01 ano

Atribuição: Saúde/Cidadania/Consumidor

Assunto/Ementa: APERIBÉ - SAÚDE - CIDADANIA - CONSUMIDOR - CORONAVÍRUS - OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus.

Origem: De ofício

Representado: Município de Aperibé.

Para tanto, **determina-se:**

1. **Registre-se e autue-se (art. 33 da Resol. GPGJ 2.227/18).**
2. Fixa-se o prazo de conclusão em 1 ano, prorrogável na forma do **art. 35** da Resol. GPGJ 2.227/18.
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (**art. 33 c/c 23, §1º Resol. 2.227/18**).
4. **Remeta-se ao CAO- Saúde, em meio eletrônico a presente portaria (artigo 80 da Resol. GPGJ 2.227/18)**
5. Cumpra-se a promoção em anexo.

Santo Antônio de Pádua - Rio de Janeiro
CEP.: 28460-000 – Tel.: (22) 3853-3090
Ouvidoria MPRJ – tel. 127

Santo Antônio de Pádua, 6 de abril de 2020.

Daniella Faria da Silva Bard
Promotora de Justiça/Matrícula nº 4360

MPRJ nº 2020.00256582

PROMOÇÃO:

Trata-se de instauração de procedimento administrativo de ofício, cujo objeto é acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé diante da necessidade de se apresentar uma resposta eficiente no combate ao novo coronavírus, seguindo orientações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

O procedimento teve início com a comunicação do CAO Saúde, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 elaborada pelo MPF e CNMP, para subsidiar a atuação do Ministério Público no combate ao coronavírus diante da Lei nº 13.979/2020 que decretou estado de emergência em saúde pública.

A legislação supramencionada prevê mecanismos de atuação em âmbito municipal para adequação das atividades de combate eficaz ao estado de emergência de importância internacional declarado pela Organização Mundial de saúde (OMS).

Quando da instauração da Notícia de Fato, foi determinada a expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé**, solicitando prestar esclarecimentos sobre as medidas administrativas e eventuais protocolos de atuação implantados para combate ao coronavírus, bem como para informar a quantidade de casos suspeitos registrados até o momento.

Ato contínuo fora remetida a Recomendação nº 01/2020 ao Município em comento, para adoção de diversas medidas visando a implementação do isolamento social, como medida indicada para conter a transmissão da COVID-19 e, conseqüentemente, evitar o colapso do sistema público de saúde.

Também foi expedido ofício ao Município de Aperibé para prestar esclarecimentos quanto à suspensão das seguintes atividades: (1) realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros; (2) permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades; (3) REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação; (4) REALIZAÇÃO de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail; (5) REDUÇÃO no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente; (6) PAGAMENTO de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social; (7) CAMPANHAS INFORMATIVAS com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, outdoors, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras; (8) POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas; (9) DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a HIGIENIZAÇÃO das pessoas e dos

ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes; (10) SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20; (11) ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário); (12) SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus; (13) ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal.

Juntou-se aos autos os Decretos Municipais nº 789/20, 790/20 e 791/20, que instituem medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Em sequencia, consta dos autos resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Aperibé, apresentando os esclarecimentos acerca dos dados requisitados por este órgão de execução.

Foram expedidas, ainda, as Recomendações nº 05/2020 e nº 06/2020. A Recomendação de nº 05 se destinou ao Município de Aperibé e a todos os comerciantes, para coibir o aumento abusivo de preços dos produtos essenciais ao combate da pandemia. A Recomendação nº 06, por sua vez, destinou-se a impedir a realização de contratações diretas, com dispensa de licitação, fora das hipóteses previstas na Lei 13.979/2020.

É o breve relatório.

A CRFB/88 preceitua em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece, nos incisos de seu artigo 198, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e a participação da comunidade.

Além da Lei nº 13.979/2020, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 06/2020, orientam as atividades emergências da situação de risco, e os Decretos nº 46.970/2020, nº 46.973/2020, nº 46.980/2020, nº 46.984/2020 e nº 47.006/2020, dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além das determinações municipais de contenção de aglomerações.

Diante do exposto e a fim de impulsionar o feito, determino:

1 – Autue-se o feito com instauração de Portaria Inaugural de Procedimento Administrativo **para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas, cumprindo-se as determinações da portaria.**

Santo Antônio de Pádua, 6 de abril de 2020.

Daniella Faria da Silva Bard
Promotora de Justiça - Mat. 4360



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.5000.0001454/2020-28

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DA SAÚDE
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO – DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL DO MPF

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE
2020**

Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19)

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, no exercício das competências fixadas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 5º, V; 12, XXVIII e 37, §1º, V do seu Regimento Interno;

A COMISSÃO DA SAÚDE, instituída pela Resolução nº 186, de 5 de março de 2018, e tornada permanente pela Emenda Regimental nº 22, de 18 de dezembro de 2019, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do direito à saúde, e;

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, órgão colegiado do Ministério Público Federal com atribuição nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros, relativas aos atos administrativos em geral e direitos sociais, dentre eles, a execução das políticas públicas em saúde, por meio de atuação conjunta, expedem a presente Nota Técnica Conjunta com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19), na forma que segue.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus¹, especialmente no território chinês.

O Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação.

Por conta da necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020². Com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc.

O Ministério da Saúde divulgou na presente data a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional. Evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu um diálogo com a Secretaria de Vigilância em Saúde com vistas a acessar, de modo célere e em fonte primária, as estratégias e medidas de prevenção adotadas pelo Ministério da Saúde. Neste sentido, encaminha-se ao Ministério Público brasileiro subsídios para a atuação no enfrentamento da crise do COVID-19:

a) Atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

b) Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em saúde, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do MP, para que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento. Esta aproximação, de vocação ativa e resolutiva, permitirá a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais e suas adequações antes do surgimento de casos confirmados;

c) Incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência, nos mesmos moldes sugeridos no item anterior;

d) Acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19 para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

Com essas considerações, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão da Saúde e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, cumprindo suas atribuições, orienta os órgãos de execução a adotarem as sugestões acima elencadas, como forma de atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Saúde – CES

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

¹ Nesta oportunidade a OMS já havia registrado 7,7 mil casos confirmados, resultando em 170 óbitos na China e 98 em outros 18 países. Fonte: Boletim Epidemiológico 02 – COE-nCoV – fev 2020).

² Texto integral disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=07/02/2020>, acessado em 11 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Krieger Gonçalves, Conselheira do CNMP**, em 26/02/2020, às 16:11, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Reginza Souza Delgado, Usuário Externo**, em 26/02/2020, às 16:23, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 26/02/2020, às 17:00, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329748** e o código CRC **F1E15771**.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

MPRJ nº

À Secretaria:

Área de Atuação: Saúde

Objeto – Acompanhar as ações realizadas pelos Municípios de Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao corona vírus em 2020

INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de comunicação do CAO Saúde encaminhando Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 elaborada pelo MPF e CNMP para subsidiar a atuação do Ministério Público no combate ao corona vírus diante da Lei nº 13.979/2020 que decretou estado de emergência de saúde pública.

A Lei nº 13.979/2020 prevê mecanismos de atuação em âmbito municipal para adequação das atividades de combate eficaz ao estado de emergência de importância internacional declarado pela Organização Mundial de saúde (OMS).

A matéria em questão atrai, portanto, a atuação desta Promotoria de Justiça.

Sendo assim, a fim de impulsionar o feito, determino, com fulcro no art. 2 da resolução GPGJ nº 2.227/2018 c/c art. 1 da Resolução nº 174/2017, a instauração de **notícia de fato** no sistema MGP, bem como a expedição de ofício, a ser enviado preferencialmente por meio digital, à **Secretaria Municipal de Saúde de cada um dos cinco municípios** para que preste esclarecimentos, também por meio eletrônico, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre as medidas administrativas e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

eventuais protocolos de atuação que foram implantados para combate ao corona vírus, bem como informe a quantidade de casos suspeitos até agora registrados.

Deverá ser informado, ainda, o seguinte:

1. se o Município possui “mascarás n95” para profissionais da saúde e máscaras cirúrgicas para pacientes;
2. se o Município possui carros para realizar o transporte de substância biológica ao LACEN;
3. a elaboração de Plano de Ação quanto a vagas nas unidades hospitalares para receberem a demanda;
4. se o Município possui água, sabão e álcool gel nos postos de assistência em quantidade compatível com a pandemia decretada;
5. se a vigilância epidemiológica municipal dispõe de sistema para realizar a coleta de amostras nas unidades ou em domicílio dos casos suspeitos;
6. se o Município possui kit para coleta de amostras de pacientes suspeitos;
7. se possui sistema de transporte de pacientes efetivo.

O e-mail deverá ser acompanhado da documentação anexada nesta data.

A Secretaria deverá efetuar contato telefônico com as Secretarias de Saúde, de modo a confirmar ou obter o endereço eletrônico, além de alertá-las para o envio das respostas, preferencialmente por meio digital.

Com a resposta do ofício, voltem os autos conclusos para deliberação.

Santo Antônio de Pádua, 18 de março de 2020.

Fernanda Cunha Bahia
Promotora de Justiça - Mat. 8626



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

MPRJ nº 202000256582

À Secretaria:

Sem prejuízo do envio e da reposta aos ofícios já expedidos e endereçados às Secretarias Municipais, necessário também instar os poderes públicos municipais a esclarecer quais medidas estão adotando para conter o avanço e a disseminação do vírus causador da COVID-19.

Considerando, ainda, a existência de relatos de que, em algumas cidades, a circulação de pessoas nas ruas está alta, sendo certo, ainda, que estabelecimentos e transporte público estariam funcionando normalmente, e que isto vai de encontro às restrições determinadas em âmbito estadual, através do Decreto nº 46.970/20, determino o seguinte:

Expeça-se ofício, a ser enviado preferencialmente por meio digital, à **Prefeitura de Cambuci, Aperibé, Miracema, Santo Antônio de Pádua e Itaocara**, para que prestem esclarecimentos, também por meio eletrônico, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre:

1. SUSPENSÃO da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros;
2. SUSPENSÃO da permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades;
3. REALIZAÇÃO DE **BUSCA ATIVA** para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação;

4. REALIZAÇÃO de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail;
5. REDUÇÃO no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente;
6. PAGAMENTO de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social;
7. CAMPANHAS INFORMATIVAS com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, *outdoors*, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras;
8. POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas;
9. DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a HIGIENIZAÇÃO das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO SANTO ANTÔNIO
PÁDUA - RJ

10. SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública **e privada de ensino**, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20;
11. ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário);
12. SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus;
13. ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal;

A Secretaria deverá efetuar contato telefônico com as Procuradorias Gerais, de modo a confirmar ou obter o endereço eletrônico, além de alertá-las para o envio das respostas, preferencialmente por meio digital.

Com a resposta dos ofícios, voltem os autos conclusos para deliberação.

Santo Antônio de Pádua, 19 de março de 2020.

Fernanda Cunha Bahia

Promotora de Justiça - Mat. 8626

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0789 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou o novo Covid-19 como **Pandemia**;

CONSIDERANDO as medidas que poderão ser adotadas pela Administração Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, determinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal em garantir aos cidadãos direito a saúde, garantido mediante medidas que visem atenuar o risco de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como: clubes e casa de festas e eventos, inclusive os já autorizados, com o objetivo de evitar aglomerações e difusão em larga escala do Covid-19.

Art. 2º - Ficam suspensos todos o eventos esportivos, sociais e inaugurações previstas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 31/03/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

Parágrafo único – O lapso temporal poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito estadual.

Art. 4º - As visitas de familiares aos pacientes internados no Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc ficará restringida à apenas 01 (um) membro da família, em dias alternados, não podendo sua permanência no nosocômio se alongar por mais de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Caso o paciente internado seja menor de 18 anos de idade ou idoso com idade de 60 anos ou mais, terão assegurados o direito a 01 (um) acompanhante permanente no nosocômio.

Art. 5º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará o atendimento de medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitadas as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessárias.

Parágrafo único – O expediente externo ficará suspenso pelo período de 15 dias.

Art. 6º - Os prédios administrativos das secretarias municipais e unidades de atendimento ao público deverão providenciar, com a devida urgência, o oferecimento de álcool gel para higienização das mãos.

Art. 7º - Os prédios públicos municipais deverão conter cartazes orientativos quanto as mediadas profiláticas relativas ao Covid-19.

Art. 8º - Fica criado o gabinete de prevenção de cuidado aos portadores de coronavírus, sendo composta pelas Vigilâncias Municipais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Em caso de necessidade, fica facultado a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível do Covid-19 e que se recusarem a cumprir todas as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo observadas as normativas dispostas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Aperibé, 16 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EF3BDB7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/03/2020. Edição 2599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 790, de 18 de março de 2020.

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus - COVID-19.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) que pode causar graves consequências à população em geral;

CONSIDERANDO a possibilidade de contaminação de grande parte da população Aperibeense pelo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus - COVID-19**, sendo composta por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil, Procuradoria do Município e Vigilância Municipal, Coordenadoria do PSF e Representante do Hospital Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Coordenadoria prevista no *caput* deste artigo, ficará constituída da seguinte forma:

Presidente – Maria Inês Rosa Cordeiro

Vice-Presidente – Cice-Any Martins Pereira

Membros:

Evanda Maria Vieira Moura

Gabirelle da Silva Franco

Luciana Araújo Elias Campanario

Jeferson dos Santos Lopes

Karla zanata da Cruz

Luciana Ferreira da Luz

Alex Corrêa Lopes Bitencourt

§ 2º - A Coordenadoria terá o prazo de até cinco dias para elaboração e divulgação de medidas preventivas para enfrentamento do novo "coronavírus", a ser publicada na internet e distribuída para toda Rede Pública e Privada de Saúde do Município.

Art. 2º - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 18 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 791, de 22 de março de 2020.

Ementa: Institui novas medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO as constatações de que mesmo com as medidas anteriores ainda existem algumas aglomerações de pessoas no comércio, principalmente em bares e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais enérgicas para conter a proliferação do vírus e preservar vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Estadual n.º 46.970/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - O presente decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação.

Art. 2º - Fica suspenso, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Aperibé, inclusive em bares, restaurantes, quiosques, salões de beleza, manicure e pedicure, loja de vestuários e calçados, lojas de utilidades domésticas e estabelecimentos congêneres, a partir da presente data.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio, devendo intensificar as ações de limpeza, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 3º - Os serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, pousadas, pensões e similares, apenas serão permitidos aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos;

§ 4º - Ficam proibidas novas hospedagens, entrantes e/ou reservados, em quaisquer meios de hospedagem em hotéis, pousadas, pensões ou similares;

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - laboratórios de análises clínicas;
- III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais, medicamentos de uso veterinários;
- V - loja de insumos agrícolas;
- VI - distribuidores de gás;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VII - lojas de venda de água mineral;
- VIII - padarias;
- IX - postos de combustível;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo terão seus funcionamentos normais durante o dia, sendo obrigatório o encerramento de suas atividades às 18:00h, exceto os estabelecimentos disposto no inciso IX, devendo atender apenas um cliente por vez e respeitando a distância mínima de 02 metros de distância, sem aglomerações dentro dos estabelecimentos. Após este horário somente poderá ser ofertado os serviços na modalidade de entrega em domicílio.

§ 2º - O encerramento das atividades dos estabelecimentos referido no inciso IX deverá ocorrer às 20:00h, sem prejuízo da observação de aglomeração e distância mínima, disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - As lojas de provedores de internet e lojas de Tv's a cabo, poderão funcionar somente com assistência técnica, devendo ser observado e intensificado as ações de limpeza e prevenção ao COVID-19, ficando proibido o atendimento presencial ao público em suas lojas.

Art. 5º - As instituições bancárias, casa lotérica e correios, terão seu funcionamento em horário normal, devendo o responsável observar a distância mínima de 02 metros, o atendimento poderá ocorrer com no máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, devendo o responsável orientar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão orientar, divulgar e incentivar que os serviços sejam prestados de forma eletrônica, tais como banco 24 horas, caixas eletrônicos, rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º - Fica suspenso o funcionamento de clubes, academias de ginásticas, motéis, casas noturnas ou similares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 7º - Ficam proibidas, a realização de eventos esportivos, feiras, reuniões e eventos políticos, ainda que de cunho particular e em propriedade privada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica expressamente proibida utilização de praças e logradouros públicos, quadras esportivas e campos de futebol para a prática de quaisquer atividades de lazer, assim como a montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento.

Art. 9º - As empresas de ônibus e transportes alternativos do Município ficam proibidas a realização de excursões e fretamentos diversos dentro e fora do Município de Aperibé.

Art. 10 - Fica suspensa a entrada e circulação de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vãos e congêneres, alcançando também esta suspensão os ônibus alugados em outras Entidades Municipais ou Estaduais com destino ao Município de Aperibé.

Art. 11 - Os taxistas ficam proibidos de permanecerem em seus pontos de embarque de passageiros, devendo atender apenas por chamados por meio de telefone ou outros meios virtuais.

Parágrafo Único: Os taxistas que descumprirem a determinação contida no *caput* poderão ter suas autonomias cassadas.

Art. 12 - Ficam proibidas aglomerações de pessoas, inclusive para realização de cultos, missas e eventos religiosos.

Art. 13 - Os fornecedores de serviços e insumos que tenham contratos com o Município de Aperibé deverão manter um sistema de plantão para os atendimentos emergenciais solicitados pela Administração Pública, visando o pronto atendimento, no intuito de proporcionar amplo e irrestrito suporte ao combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 - Todos aqueles que possuem suas atividades alcançadas pelo presente Decreto, ficará sujeito à cassação do Alvará ou licença para funcionamento, no caso de descumprimento das normas estabelecidas e estarão sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

Art. 15 - Encaminhe-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, Delegado de Polícia, Guarda Municipal, Fiscais do Município, Secretaria de Saúde e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, visando o seu rigoroso cumprimento;

Art. 16 - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 22 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 266/20 Santo Antônio de Pádua, 19 de março de 2020.

Ref.: MPRJ 202000256582

(Ao responder favor mencionar os números de ofício, referência e Promotoria de Justiça).

Assunto: Acompanhar as ações realizadas pelos Municípios de Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao corona vírus em 2020.

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo -me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, que preste esclarecimentos (por meio eletrônico), no prazo de **5 (cinco) dias**, sobre as medidas administrativas e eventuais protocolos de atuação que foram implantados para combate ao corona vírus, bem como informe a quantidade de casos suspeitos até agora registrados.

Deverá ser informado, ainda, o seguinte:

1. se o Município possui “mascarás n95” para profissionais da saúde e máscaras cirúrgicas para pacientes;
2. se o Município possui carros para realizar o transporte de substância biológica ao LACEN;
3. a elaboração de Plano de Ação quanto a vagas nas unidades hospitalares para receberem a demanda;
4. se o Município possui água, sabão e álcool gel nos postos de assistência em quantidade compatível com a pandemia decretada;
5. se a vigilância epidemiológica municipal dispõe de sistema para realizar a coleta de amostras nas unidades ou em domicílio dos casos suspeitos;
6. se o Município possui kit para coleta de amostras de pacientes suspeitos;
7. se possui sistema de transporte de pacientes efetivo.

Atenciosamente,

Fernanda Cunha Bahia
Promotora de Justiça
Matrícula 8626

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé
Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 271/20 Santo Antônio de Pádua, 19 de março de 2020.

Ref.: MPRJ 202000256582

(Ao responder favor mencionar os números de ofício, referência e Promotoria de Justiça).

Assunto: Acompanhar as ações realizadas pelos Municípios de Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao corona vírus em 2020.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo -me do presente para solicitar a Vossa Exa., que preste esclarecimentos (por meio eletrônico), no prazo de **5 (cinco) dias**, sobre:

1. **SUSPENSÃO** da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros;

2. **SUSPENSÃO** da permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, **COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA** (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades;

3. **REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA** para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação;

4. **REALIZAÇÃO** de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail;

5. **REDUÇÃO** no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente;

6. **PAGAMENTO** de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social;

7. **CAMPANHAS INFORMATIVAS** com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, outdoors, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras;

8. **POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA** de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas;

9. **DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO** de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a **HIGIENIZAÇÃO**

Ao

Sr. Prefeito Municipal de Aperibé
Prefeitura Municipal de Aperibé

das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes;

10. SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20;

11. ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário);

12. SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus;

13. ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal;

Atenciosamente,

Fernanda Cunha Bahia
Promotora de Justiça
Matrícula 8626

Ao
Sr. Prefeito Municipal de Aperibé
Prefeitura Municipal de Aperibé



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GAB/PMA nº. 054/2020

Aperibé, 24 de março de 2020.

Do: Prefeito do Município de Aperibé.

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua.

Assunto: Resposta ao Ofício 271/20.

Ref.: MPRJ 202000256582

Excelentíssima Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício suso mencionado, informar que o Município de Aperibé editou os Decretos nº 789; 790 e 791, instituindo medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, todos em anexo.

Oportunidade que informamos que a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, está tomando as medidas necessárias visando o cumprimento dos decretos editados e os itens solicitados estão sendo devidamente enfrentados pela Municipalidade.

Atenciosamente,

Vandelar Dias da Silva
Prefeito

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo Santo Antônio de Pádua

EXMOS. PRESIDENTE DA ASCOFERJ - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI.

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI (CDL).

EXMOS. PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI

MPRJ nº 2020.00256582

RECOMENDAÇÃO nº 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais e consoante o disposto nos artigos 27, parágrafo único IV da Lei nº 8625/93, artigo 6º, XX da Lei Complementar nº75/93 e artigo 38, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, e ainda

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal e aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade consoante o disposto no artigo 5º, inciso I, "h" e inciso V, "a" e "b", da Lei 75/93 e artigo 27 da Lei 8625/93;

CONSIDERANDO que, no exercício destas funções, compete ao Ministério Público expedir recomendações aos Poderes Estaduais e Municipais, requisitando que o destinatário dê ampla divulgação de tais recomendações, conforme dispõem os artigos 37, inciso I e 38, inciso II, da Lei Complementar 106/2003;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo Santo Antônio de Pádua

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos consumidores, ainda mais considerando o momento de crise atual;

CONSIDERANDO os direitos básicos e a vedação de práticas abusivas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é PRÁTICA ABUSIVA o aumento arbitrário de preços de produtos em razão da demanda majorada pela crise do coronavírus, conforme previsão expressa do art. 39, X do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 56 do CDC prevê medidas administrativas para aqueles que incidirem em práticas abusivas, dentre as quais se destacam: I - multa; VII - suspensão temporária de atividade; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

CONSIDERANDO notícias de que certos estabelecimentos comerciais (farmácias) nos Municípios de atribuição deste órgão de execução, vem promovendo aumento arbitrário de preços de produtos com álcool em gel, máscaras e outros necessários à higienização, medida indispensável no combate ao surto de coronavírus;

CONSIDERANDO também que, sendo a SEGURANÇA e a SAÚDE do consumidor direitos básicos e fundamentais previstos no CDC, os estabelecimentos comerciais em funcionamento (mercados e farmácias, em especial) **deverão** disponibilizar álcool gel e outros itens de higienização para os clientes frequentadores;

CONSIDERANDO a necessidade dos estabelecimentos comerciais evitarem a aglomeração de pessoas em seu interior, estabelecendo dinâmica de horário reduzido e escala de trabalhadores e clientes;

CONSIDERANDO o número de estabelecimentos comerciais nos municípios de abrangência desta Promotoria de Justiça, opta-se pela expedição de recomendação às associações de lojistas, para que estas transmitam aos seus associados, de preferência via email, telefone, ou outro meio virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o ajuizamento de uma ação judicial e imbuídos do espírito da consensualidade, possibilitando-se a adequação de sua conduta ao disposto pela lei;

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo Santo Antônio de Pádua

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a fim de que os Senhores:

- a. TRANSMITAM os associados lojistas dos municípios de Miracema, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Itaocara e Cambuci (em especial, às farmácias) a VEDAÇÃO LEGAL de aumento abusivo de preços enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, dirigindo-se esta recomendação a todos os lojistas destes 5 Municípios;
- b. DISPONIBILIZEM a presente recomendação especialmente aos estabelecimentos que vendem produtos de higienização tais como álcool gel, cloro e máscaras, salientando a necessidade de cumpri-las, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- c. TRANSMITAM AOS ASSOCIADOS A OBRIGAÇÃO de disponibilização de álcool gel e outros itens de higienização de mãos aos frequentadores do estabelecimento;
- d. TRANSMITAM aos lojistas associados a RECOMENDAÇÃO para que os estabelecimentos comerciais ainda abertos EVITEM aglomeração de pessoas, mantendo os serviços essenciais básicos, sob pena de violação aos direitos básicos do consumidor;
- e. FISCALIZEM o cumprimento desta recomendação por parte dos estabelecimentos comerciais.

Requisita-se, por fim, que os Municípios respondam até o dia 27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.

Santo Antônio de Pádua, 26 de março de 2020.

FERNANDA CUNHA BAHIA

Promotora de Justiça -mat. 8626



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

MPRJ nº 2020.00256582

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

Trata-se de recomendação com o escopo de dar continuidade ao acompanhamento das políticas públicas e ações realizadas pelos Municípios sob o feixe de atribuição destas Promotorias de Justiça na contenção e no combate eficiente ao novo Coronavírus; sem, contudo, perder de vista a necessidade de fiscalização das questões afetas à cidadania, sobretudo quanto à prevenção de eventuais danos ao erário.

Como se sabe, o art. 37, XXI, da CRFB, exige como regra a realização de licitação para contratação de obras públicas, serviços, compras e alienações, cuja dispensa ou inexigibilidade é apenas excepcional, na forma que regula a Lei 8.666/93.

Tal previsão constitucional decorre diretamente dos princípios que regem a administração pública (art. 37, caput, da CRFB), dentre os quais podemos destacar a legalidade, a impessoalidade e a publicidade.

A legalidade impõe ao administrador público que atue tão somente nos casos permitidos por lei e em conformidade com os seus preceitos e balizas; a impessoalidade, por sua vez, considerada no âmbito das licitações públicas, determina que as contratações devem ser feitas com base em critérios objetivos, sem distinção pessoal; e a publicidade, por fim, exige do administrador a transparência adequada para que a competitividade gere o maior benefício possível ao Poder Público, atendendo, assim, também ao princípio da eficiência.

No cenário de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 e também reconhecido pelos Decretos Estaduais nº 46.973 e 46.980 de 2020, bem como pela Lei Federal nº 13.979/20, é inegável a necessidade de aquisição de alguns bens e serviços de forma célere, a fim de combater a proliferação da contaminação da COVID-19 no país.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

Há muito a Lei 8.666/93 já previa, em seu art. 24 inciso IV, que “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Outrossim, a própria Lei 13.979/20, em seu art. 4º, reforçou a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços relacionados ao combate ao novo Coronavírus – clara situação que se enquadra no conceito de “emergência ou calamidade pública”, tal qual já declarado pelas autoridades –, tão somente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da COVID-19; sendo, pois, temporária.

Contudo, é de manifesta importância ressaltar que, em qualquer caso, há requisitos legais que devem ser estritamente seguidos pelo administrador (princípio da legalidade), sob pena da prática de ato de improbidade administrativa que gera prejuízo ao erário, o enriquecimento ilícito de terceiro, e/ou por violação aos princípios que regem a administração pública (art. 9º, 10 e 11 da LIA); e, ainda, sob pena de nulidade do contrato (art. 49, §2º, da Lei 8.666/93) e da prática de crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93.

Soma-se a isso a irremediável necessidade de os governos adotarem gestões transparentes, tendo lhe sido imposto o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (art. 8º, da Lei 12.527/11).

Em outras palavras, o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação; cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle – tal qual o Ministério Público – o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei 12.527/11).

Dessa forma, o Ministério Público busca evitar que contratações com dispensa de licitação sejam realizadas sob uma pretensa justificativa de que, com elas, estar-se-ia atendendo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; reforçando, pois, a imperiosa necessidade de se ater aos requisitos legais para excepcionar a realização de licitação no caso concreto.

Tendo em vista, portanto, que a contratação direta permanece sendo exceção e a realização de licitação a regra, ainda que durante o período de calamidade pública de saúde decretada em razão da COVID-19, **o Ministério Público RECOMENDA**, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB, art. 34, inciso IX, da LC Estadual nº 106/03, e art. 51 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, aos municípios de Miracema, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Cambuci, mediante as suas Secretarias Municipais de Saúde e demais órgãos correlatos:

1. Que seja criado um campo específico nos Portais de Transparência ou website da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;
2. Que todos os contratos ou aquisições realizadas com base na ESPIN declarada pela Lei 13.979/20 sejam IMEDIATAMENTE disponibilizados no portal da transparência do município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

3. Que se abstenham de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde (em anexo), na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
4. Que se abstenham de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
5. Que todas as contratações diretas (seja por dispensa seja por inexigibilidade) estabeleçam, de maneira clara e objetiva, o seu fundamento – se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 ou se no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20;
6. Que se abstenham de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020, principalmente e sem prejuízo às disposições da Lei 8.666/93:
 - Que o objeto licitado se refira tão somente aos bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
 - Que a exigência de elaboração de estudos preliminares só seja dispensada quando se tratar de bens e serviços comuns;
 - Que, quando adotado o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, atenda-se ao art. 4º, §1º, da Lei 13.979/20;
 - Que a dispensa de estimativa de preços só seja dispensada de maneira excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;
 - Que a dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação – ressalvados



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição – só ocorra de forma excepcional, na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadores de serviço, mediante justificativa da autoridade competente;

➤ Que seja respeitado o prazo máximo de duração dos contratos de 06 (seis) meses ou apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o que ocorrer primeiro;

7. Sejam declarados nulos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer processos de dispensa licitatória que estejam a descumprir os requisitos dispostos nessa recomendação, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma;

Requer, por fim, que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72h (setenta e duas horas) do seu recebimento, sobre o acatamento (total ou parcial) da presente Recomendação, comprovando-se documentalmente que a municipalidade adotou uma ou algumas medidas aqui recomendadas.

Ressalta-se, contudo, que a não observância à presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, podendo, ainda, eventualmente, configurar ato de improbidade administrativa.

Dê-se ciência às Câmaras de Vereadores de cada Município, ao Conselho Municipal de Saúde de cada município e aos Centros de Apoio Operacional da Saúde e da Cidadania, enviando cópias da Recomendação.

Fernanda Cunha Bahia

Promotora de Justiça – Mat. 8626

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 280/20
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex.^a a Recomendação nº 005/20, devendo ser comunicada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Exmo Sr. Prefeito do Município de Aperibé
Prefeito Municipal de Aperibé

Anexo: Recomendação nº 005/20

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 286/20
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Recomendação nº 005/20, devendo ser comunicada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Senhor Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Aperibé

Anexo: Recomendação nº 005/20

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 291/20
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Recomendação nº 005/20, devendo ser comunicada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Aperibé– CDL

Anexo: Recomendação nº 005/20

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 304-2020
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 01º de abril de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente **reiterar** os termos do Ofício nº 280/2020, solicitando a V. Ex.^a que comunique a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até **o dia 03.04.2020 se pretende cumprir a recomendação 05/2020, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Exmo Sr. Prefeito do Município de Aperibé
Prefeito Municipal de Aperibé

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 307-2020
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 01º de abril de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do ofício nº 286/2020 de 25 de março de 2020, solicitando a Vossa Senhoria que comunique a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **03.04.2020 se pretende cumprir a recomendação 005/2020, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Senhor Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Aperibé

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Santo Antônio de Pádua
Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361– Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ofício n.º 308/2020
Ref.: MPRJ 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 01º de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do ofício nº 291/2020 de 25 de março de 2020, solicitando a Vossa Senhoria que comunique a esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, até o dia **03.04.2020 se pretende cumprir a recomendação 005/2020, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Atenciosamente,

FERNANDA CUNHA BAHIA
Promotora de Justiça
Mat. 8626

Ao
Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Aperibé– CDL

Anexo: Recomendação nº 005/20



Plano de Ação para atendimento aos casos de COVID-19 em Aperibé

Epidemiologia:

O município de Aperibé tem hoje por volta de 12.000 habitantes. Observando a história epidemiológica da COVID-19, o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta apresentou a previsão de casos esperados da doença:

- Casos esperados: até 50% da população – 6.000
- Casos leves, que não apresentam sintomas ou que apresentem sintomas que não necessitarão de tratamento médico: 85% - 5.100
- Casos que necessitarão de atendimento médico: 15% dos casos – 900
- Casos que necessitarão de internação, tratamento em UPG ou UTI: 10% - 90 casos

1- Definição de Casos e Notificação:

Para fins de esclarecimento, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) adota os seguintes conceitos:

1.CASO SUSPEITO DE COVID-19: Segundo a portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária de Covid-19, deve ser considerado caso suspeito toda pessoa com sintomas respiratórios -apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória - acompanhada ou não de febre.

2.CASO CONFIRMADO DE COVID-19 - Laboratorial: caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.

3.CASO DESCARTADO DE COVID-19 - Caso que se enquadre na definição de suspeito E apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV-2 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

4.CASO CURADO DE COVID-19

- Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas E que estão assintomáticos.

- Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica.

- Observação: a liberação do paciente deve ser definida de acordo com avaliação do médico assistente ou da Vigilância Epidemiológica, a considerar a capacidade operacional, podendo ser realizada também a partir de visita domiciliar ou remota (telefone ou telemedicina).

-Síndrome Gripal (SG). Indivíduo que apresente febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória e pelo menos um dos seguintes sintomas: cefaleia, mialgia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de Síndrome Gripal: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

-Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Indivíduo de qualquer idade, com Síndrome Gripal e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:

- Saturação de SpO2 <95% em ar ambiente
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- Piora nas condições clínicas de doença de base
- Hipotensão.
- Indivíduo de qualquer idade com quadro de insuficiência respiratória/

Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

As notificações deverão ser realizadas por todas as unidades que atenderem a casos suspeitos da doença.

Quadro 1: Procedimentos para notificação e coleta de amostras segundo a classificação do caso

Classificação do Caso	Atendimento	Procedimento para Notificação	Coleta de Amostra
SÍNDROME GRIPAL UNIVERSAL Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.	Unidades de Saúde (Todos os municípios)	Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do e-SUS VE link https://notifica.saude.gov.br/login	Não
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU	Hospital Público ou Privado (Todos os municípios)	Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do SIVEP – Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/	Coletar amostras de todos os casos suspeitos internados

<p>saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.</p>			
<p>SÍNDROME GRIPAL EM PROFISSIONAIS DE SAÚDE Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada,acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.</p>	<p>Unidades de Saúde* *recomenda-se que todos os municípios Estabeçam um fluxo próprio de atendimento e coleta dos profissionais de saúde.</p>	<p>Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do e-SUS VE link https://notifica.saude.gov.br/login</p>	<p>Sim</p>
<p>PROFISSIONAIS DE SAÚDE ASSINTOMÁTICOS QUE SEJAM CONTATO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19</p>	<p>Unidades de Saúde* *recomenda-se que todos os municípios estabeleçam um fluxo próprio de atendimento e monitoramento desses profissionais de saúde para definição do retorno ao trabalho após 7 dias de isolamento sem apresentação de sinais/sintomas. Se neste período de isolamento houver aparecimento de sinais/sintomas conduzir com a definição operacional do item 4.</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>

2- Confirmação laboratorial:

A aplicação dos testes será realizada de acordo com a disponibilização pelo Ministério da saúde, de acordo com orientação do Quadro 1.

A aplicação de testes rápidos poderá ser realizada por solicitação do profissional médico que atenda um caso suspeito, de acordo com as definições da seção 1, sendo realizada a validação de acordo com protocolo do MS ou da SES. A realização de testes rápidos nos pacientes que apresentarem a forma leve, ficará condicionada a compra deste insumo pela SMS e será aplicado de forma a identificar as áreas atingidas dentro do município de Aperibé, para que possamos fazer a análise e encerramento dos casos não testados com o critério clínico-epidemiológico, ou para definição dos casos prováveis, para que estes sejam orientados à quarentena, visando a contenção da transmissibilidade do vírus. Para isto serão adquiridos pelo município um quantitativo de testes que atenda a demanda estabelecida pela média de atendimentos. *(ver validação dos testes, se podemos fazer pelo laboratório e confirmar logo) Informamos que até o momento os Testes Rápidos enviados pelo MS estão aguardando validação pelo INCQS/Fiocruz, estando desta forma vedada a confirmação e/ou descarte de casos, baseada nesta metodologia. Na impossibilidade da realização do exame de Biologia Molecular, sugerimos investigação e confirmação/descarte por critério clínico epidemiológico.*

A utilização de testes rápidos nos profissionais de saúde poderão ser realizados, segundo orientação do MS, mediante fornecimento destes pelo próprio. Todos os profissionais de saúde que estão atuando na assistência de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou em serviços essenciais, conforme estabelecido na Resolução SES nº 2008, de 20 de março de 2020, deverão ter amostras coletadas, cadastradas no GAL e enviadas ao LACEN-RJ com cópia da identidade funcional do profissional, para processamento e posterior retorno ao município solicitante. Tal procedimento visa agilizar o resultado do profissional para que ele possa retornar às suas atividades laborais o mais rápido possível, de forma a minimizar o impacto na força de trabalho da saúde.

3- Atendimento ambulatorial:

O atendimento ambulatorial ocorrerá no Hospital Municipal de Aperibé, pelo médico diarista, enquanto não houver um grande aumento de casos.

Caso isso ocorra, os atendimentos ambulatoriais passarão à Clínica da Família, próxima ao hospital, encaminhando para este os casos que necessitem de atendimento hospitalar.

O reforço dos atendimentos ambulatoriais ficará a cargo dos médicos da ESF.

Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações e um acesso por meio de comunicação rápida deve ser providenciado para eventuais dúvidas ou comunicados, com monitoramento por contato telefônico a cada 48 horas, por 14 dias, bem como receber máscaras cirúrgicas, a fim de evitar transmissão a contactantes intradomiciliares, não sendo necessário se deslocar para unidades de saúde.

4- Atendimento hospitalar:

O Hospital Municipal conta com 35 leitos , 3 leitos de UPG, 10 leitos de observação/ hidratação. Há uma divisão (barreira física) entre os leitos da maternidade e pediatria que pode ser usada para isolamento dos casos de COVID internados.

Os leitos psiquiátricos também foram transformados em quarto isolado, montados aparelhos para respiração e monitorização.

Para pacientes graves, que necessitem de internação em leitos de UTI, estes serão solicitados à SES através do CIEVS ou Central de Regulação criada para tal fim.

5- Profissionais disponíveis e necessários:

Será realizado um pré-cadastro de profissionais enfermeiros, técnicos e médicos para contratação temporária nos meses em que se apresentar uma epidemia.

Profissionais	Existentes	Necessários em caso de epidemia
Médicos		
Enfermeiros	12	06
Técnicos de enfermagem	30	10
Serventes		
outros		

6- Equipamentos e materiais:

Existem 3 kits de monitoramento e ventiladores respiratórios na UPG e 1 kit móvel para uso nas ambulâncias.

Poderão ser locados, em regime de comodato ou aluguel, aparelhos para montagem de leitos com ventilador e monitores. Há previsão de aquisição de 2 kits com monitores e ventiladores respiratórios para atender a uma demanda aumentada.

7- Acompanhamento dos pacientes e tratamento específico:

Os médicos assistentes realizarão o acompanhamento e monitorização dos pacientes internados.

Os casos graves poderão receber o tratamento específico segundo avaliação médica e de acordo com o protocolo do MS para uso da cloroquina e hidroxiclороquina.

A aquisição destes medicamentos também está prevista para ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Previsão da criação de um grupo de WhatsApp entre os médicos assistentes e plantonistas do hospital para troca de informações e colaboração no atendimento dos casos de COVID19.

8- Transporte de pacientes:

Se necessário o transporte de pacientes entre as unidades de saúde ou a transferência para hospital de referência, será realizado em ambulâncias do município: 1 ambulância pequena e uma grande para transporte entre as unidades e 1 UTI móvel para transferências para outro município.

1. Do domicílio para o serviço de saúde: Paciente em domicílio que já foi previamente atendido e avaliado em unidade de saúde e apresenta quadro clínico que requer reavaliação deve ser transportado para unidade de referência, preferencialmente por meio de transporte sanitário ou ambulância, com as devidas medidas de precaução e controle de transmissão.

2. Entre unidades de saúde: Paciente atendido em unidade de saúde ou avaliado em domicílio, quando for identificada necessidade de avaliação em outro nível de atenção e/ou internação, deve ser encaminhado e/ou transferido mediante regulação para ambulância adequada, de acordo com a gravidade do caso clínico.

O transporte será realizado atendendo ao disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, em relação às medidas de prevenção e controle do novo coronavírus.



Plano de Ação para atendimento aos casos de COVID-19 em Aperibé

Epidemiologia:

O município de Aperibé tem hoje por volta de 12.000 habitantes. Observando a história epidemiológica da COVI-D19, o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta apresentou a previsão de casos esperados da doença:

- Casos esperados: até 50% da população – 6.000
- Casos leves, que não apresentam sintomas ou que apresentem sintomas que não necessitarão de tratamento médico: 85% - 5.100
- Casos que necessitarão de atendimento médico: 15% dos casos – 900
- Casos que necessitarão de internação, tratamento em UPG ou UTI: 10% - 90 casos

1- Definição de Casos e Notificação:

Para fins de notificação, a ser adotada em todas as unidades de saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) adota os seguintes conceitos:

1.CASO SUSPEITO DE COVID-19: Segundo a portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária de Covid-19, deve ser considerado caso suspeito toda pessoa com sintomas respiratórios - apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória - acompanhada ou não de febre.

2.CASO CONFIRMADO DE COVID-19 -Laboratorial: caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité ou teste sorológico aprovado pela ANVISA.

3.CASO DESCARTADO DE COVID-19 - Caso que se enquadre na definição de suspeito E apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV-2 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

4.CASO CURADO DE COVID-19


4916

- Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas e que estão assintomáticos.

- Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica.

- Observação: a liberação do paciente deve ser definida de acordo com avaliação do médico assistente ou da Vigilância Epidemiológica, a considerar a capacidade operacional, podendo ser realizada também a partir de visita domiciliar ou remota (telefone ou telemedicina).

-Síndrome Gripal (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.

Em crianças (menores de 2 anos), na ausência de outro diagnóstico específico, deve também ser considerada a obstrução nasal.

Em idosos, a febre poderá estar ausente e deverão ser considerados outros critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

-Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

Em crianças além dos itens anteriores, devem ser observados os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

DESCARTE DE CASOS

O descarte poderá ser feito por critério Clínico-Epidemiológico: Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo, para CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

Os casos poderão ser confirmados ou descartados de acordo com os seguintes critérios:

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste:

- Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2): com resultado detectável para SARS-CoV2. Amostra clínica coletada, preferencialmente até o sétimo dia de início de sintomas.

- Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos para o SARS-CoV2, validado pelo MS): com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG com: Histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento

R. Aguiar

dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

As notificações deverão ser realizadas por todas as unidades que atenderem a casos suspeitos da doença. Para isso serão criados acessos de cada unidade ao e-SUS VE, para realização da notificação dos casos diretamente no sistema pelo responsável pela unidade.

Quadro 1: Procedimentos para notificação e coleta de amostras segundo a classificação do caso

Classificação do Caso	Atendimento	Procedimento para Notificação	Coleta de Amostra
SÍNDROME GRIPAL UNIVERSAL Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.	Unidades de Saúde (Todos os municípios)	Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do e-SUS VE link https://notifica.saude.gov.br/login	Não
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.	Hospital Público ou Privado (Todos os municípios)	Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do SIVEP – Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/	Coletar amostras de todos os casos suspeitos internados
SÍNDROME GRIPAL EM PROFISSIONAIS DE SAÚDE Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.	Coletar amostra para testagem de acordo com data de início dos sintomas e envio ao laboratório para que seja encaminhado às referências	Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do e-SUS VE link https://notifica.saude.gov.br/login	Sim

E 49/16

<p>PROFISSIONAIS DE SAÚDE ASSINTOMÁTICOS QUE SEJAM CONTATO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19</p>	<p>fluxo próprio de atendimento e monitoramento desses profissionais de saúde para definição do retorno ao trabalho após 7 dias de isolamento sem apresentação de sinais/sintomas. Se neste período de isolamento houver aparecimento de sinais/sintomas conduzir com a definição operacional do item 1.</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
--	--	------------	------------

2- Confirmação laboratorial:

A aplicação dos testes será realizada de acordo com a disponibilização pelo Ministério da saúde, de acordo com orientação do Quadro 1.

A aplicação de testes rápidos poderá ser realizada por solicitação do profissional médico que atenda um caso suspeito, de acordo com as definições da seção 1, sendo realizada a validação de acordo com protocolo do MS ou da SES. A realização de testes rápidos nos pacientes que apresentarem a forma leve, ficará condicionada a compra deste insumo pela SMS e será aplicado de forma a identificar as áreas atingidas dentro do município de Aperibé, para que possamos fazer a análise e encerramento dos casos não testados com o critério clínico-epidemiológico, ou para definição dos casos prováveis, para que estes sejam orientados à quarentena, visando a contenção da transmissibilidade do vírus. Para isto serão adquiridos pelo município um quantitativo de testes que atenda a demanda estabelecida pela média de atendimentos. (ver validação dos testes, se podemos fazer pelo laboratório e confirmar logo) *Informamos que até o momento os Testes Rápidos enviados pela MS estão aguardando validação pela INCQS/Fiocruz, estando desta forma vedada a confirmação e/ou descarte de casos, baseada nesta metodologia. Na impossibilidade da realização do exame de Biologia Molecular, sugerimos investigação e confirmação/descarte por critério clínico epidemiológico.*

Todos os profissionais de saúde que estão atuando na assistência de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou em serviços essenciais, conforme estabelecido na Resolução SES nº 2008, de 20 de março de 2020, que apresente sintomas compatíveis com Covid-19 deverão ter amostras coletadas, cadastradas no GAL e enviadas ao LACEN-RJ com cópia da identidade funcional do profissional, para processamento. Tal procedimento visa agilizar o resultado do profissional para que ele possa retornar às suas atividades laborais o mais rápido possível, de forma a minimizar o impacto na força de trabalho da saúde. Os profissionais de saúde que não apresentarem sintomas para a doença, mas que estiveram em contato com caso confirmado, serão afastados do serviço e deverão permanecer em isolamento domiciliar

[Handwritten signature]
4916

e retornar ao trabalho após 7 dias de isolamento sem apresentação de sinais/sintomas. Se neste período de isolamento houver aparecimento de sinais/sintomas conduzir com a definição de caso suspeito.

A utilização de testes rápidos nos profissionais de saúde poderão ser realizados, segundo orientação do MS, mediante fornecimento destes pelo próprio.

3- Atendimento ambulatorial:

O atendimento ambulatorial ocorrerá na Clínica da Família, próxima ao hospital, onde será criado um Centro de Triagem do COVID-19 (CT), com o objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.

Para isso serão adquiridos mobiliário, insumos e realizada a contratação emergencial de pessoal para compor o quadro:

- 07 ENFERMEIROS
- 15 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
- 07 MÉDICOS
- 03 VIGILANTES
- 03 FUNCIONARIOS PARA LIMPEZA
- 03 RECEPCIONISTAS

O reforço dos atendimentos ambulatoriais ficará a cargo dos médicos da ESF.

Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações e um acesso por meio de comunicação rápida deve ser providenciado para eventuais dúvidas ou comunicados, com monitoramento por contato telefônico a cada 48 horas, por 14 dias, bem como receber máscaras cirúrgicas, a fim de evitar transmissão a contactantes intradomiciliares, não sendo necessário se deslocar para unidades de saúde.

4- Atendimento hospitalar:

O atendimento hospitalar também ocorrerá no Centro de Triagem para o Covid-19, em leitos preparados nesta unidade exclusivamente para este fim.

R. J. 16

Para pacientes graves, que necessitem de internação em leitos de UTI, estes serão solicitados à SES através do CIEVS ou Central de Regulação criada para tal fim.

5- Equipamentos e materiais:

Existem 3 kits de monitoramento e ventiladores respiratórios na UPG e 1 kit móvel para uso nas ambulâncias.

Poderão ser locados, em regime de comodato ou aluguel, aparelhos para montagem de leitos com ventilador e monitores. Há previsão de aquisição de 2 kits com monitores e ventiladores respiratórios para atender a uma demanda aumentada.

Estes equipamentos serão preparados para serem montados no CT Covid-19

6- Acompanhamento dos pacientes e tratamento específico:

Os médicos assistentes realizarão o acompanhamento e monitorização dos pacientes internados.

Os casos graves poderão receber o tratamento específico segundo avaliação médica e de acordo com o protocolo do MS para uso da cloroquina e hidroxiclороquina + Azitromicina.

A aquisição destes medicamentos também está prevista para ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, além de aguardar liberação pelo Estado.

Previsão da criação de um grupo de WhatsApp entre os médicos assistentes e plantonistas do hospital para troca de informações e colaboração no atendimento dos casos de COVID19.

7- Transporte de pacientes:

Se necessário o transporte de pacientes entre as unidades de saúde ou a transferência para hospital de referência, será realizado em ambulâncias do município: 1 ambulância pequena e uma grande para transporte entre as unidades e 1 UTI móvel para transferências para outro município.

1. Do domicílio para o serviço de saúde: Paciente em domicílio que já foi previamente atendido e avaliado em unidade de saúde e apresenta quadro clínico que requer reavaliação deve ser transportado para unidade de referência, preferencialmente por meio de transporte sanitário ou ambulância, com as devidas medidas de precaução e controle de transmissão.
2. Entre unidades de saúde: Paciente atendido em unidade de saúde ou avaliado em domicílio, quando for identificada necessidade de avaliação em outro nível de atenção e/ou internação, deve ser encaminhado e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

A Secretária de Administração
Setor de Protocolo

No. 02

PROTOKOLO
Nº 2023/2020
26/03/2020
<i>[Assinatura]</i>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicitamos:

- Aquisição de Materiais Contratação de Serviço Outros
 Emissão de Nota de Empenho Ordinário Global Estimativo
 Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Solicitação de aquisição de material para suprir a **URGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19** de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS E PACIENTES, INSUMOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE DIAGNÓSTICO E MEDICAMENTOS para atender ao Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, Estratégia De Saúde Da Família - ESF, Clínica Da Família e Secretaria De Saúde, de forma estimada por um período conforme a necessidade da pandemia, de acordo com a solicitação da Coordenação da Vigilância Sanitária em anexo.

Justificativa: Considerando a pandemia mundial do novo coronavírus - COVID-19; considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; considerando o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus - COVID-19; Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020 que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus - COVID-19; e Decreto Municipal nº 792, de 25 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Aperibé, em razão de surto de doença infecciosa respiratória grave causada pelo "novo coronavírus" - COVID-19, em anexo. Venho solicitar a *dispensa de licitação na compra emergencial* do materiais de prevenção para atender a demanda hospitalar bem como das demais unidades de saúde de maneira adequada com celeridade, eficiência e assim levar aos usuários do serviço SUS, um serviço de saúde integral e eficiente de acordo com seus princípios e das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus - COVID-19, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da referida pandemia e seus riscos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 02
Unidade: 11
Programas de Trabalho: **CONFORME 2020**
Natureza de Despesa:
Fonte: **CONV. SUS ou SUS**
Cód. Red.:

Aperibé, 26 de março de 2020.

[Assinatura]
Maria Inês Resa Cordeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Assinatura]
Rosane Da Silva Dos Reis
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

Proc N°	0000/2020
Folhas	03
Visto	✓

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Setor farmacêutico do Hospital e devidamente autorizado por este Fundo Municipal de Saúde. Deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Aperibé, na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, n 1 - Bairro Verdes Campos - Aperibé - RJ, no horário compreendido de 11:30 as 16:30 horas;
2. **Prazo de entrega: no prazo máximo de 48 horas após solicitação do Fundo Municipal de Saúde;**
3. Os materiais entregues, deverão ser obrigatoriamente acompanhado do laudo de Análise Técnica do mesmo e Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
4. O prazo mínimo de validade dos materiais deverá ser de 12(doze) meses, salvo os produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido por Lei. Se o prazo de validade for inferior e/ou **expire dentro deste período, a empresa vencedora deverá efetuar a troca sem nenhum ônus adicional ao município de Aperibé.**
5. No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;
6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data da sua apresentação;
7. Tipo de empenho: Estimativo;
8. O pagamento será no 30° (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja o ordenador de despesa.

Aperibé, 26 de março de 2020.


 Maria Inês Rosa Cordeiro
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


 Rosane Da Silva Dos Reis
 PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Saúde

Proc. N°	2020.03.0001
Folhas	04
Visto	✓

Comunicação Interna

Data: 23/03/2020

Da: Coordenação de Vigilância em Saúde

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Solicito a compra de material de limpeza e EPI para disponibilização nas unidades de saúde do município, em caráter emergencial para preparação inicial das unidades perante a iminência do surgimento de casos de COVID-19.

Em anexo, encaminho o quantitativo necessário.

Atenciosamente,

Cice-Any Martins Pereira
Coord. Municipal de Vigilância em Saúde

NECESSIDADE DE MATERIAL PARA SUPRIR A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19			
Proc: N° 0028120 F.º 000 Voto:			
PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL, ESF, CLÍNICA DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE			
MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS E PACIENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.
1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, HIPOALÉRGICA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, SENDO A INTERMEDIÁRIA COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, COM MÍNIMO DE 3 PREGAS, DISPOSITIVO DE METAL DE FIXAÇÃO NASAL, MÁLEÁVEL, RESISTENTE.	UN	12.000
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 COM FILTRO PFF2 CLIPE DE MATERIAL FLEXÍVEL SEM MEMÓRIA; ELÁSTICO AJUSTÁVEL PRESO À PRESILHAS	UN	2.000
3	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	CX	200
4	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	CX	260
5	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	CX	260
6	AVENTAL OU CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL SMS 100% POLIPROPILENO, TAMANHO M, GRAMATURA 60, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM MANGAS LONGAS, PUNHOS DE MALHA SANFONADA E SIS, TIPO REPELENTE À FLUÍDOS, TIPO FECHAMENTO TRANSPASSE COSTAS C/2 PARES FITILHOS(GOLA,CINTURA), ACESSÓRIOS ALÇA DE DEDO, BARREIRA MICROBIANA.	UN	1.500
7	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PROFISSIONAL PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, COM POSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO EM ÂNGULO DE 120 GRAUS, ANTI-EMBAÇANTE, LAVÁVEL. TAMANHO 54 A 58CM.	UN	230

8	<p>MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DUPONT™ TYVEK® 500, ELÁSTICOS NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, CAPUZ COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, ZÍPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE COBERTO POR UMA PALA. I) EPI APROVADO PARA TIPO 5 - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA COM PROTEÇÃO CONTRA AEROSSOL DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E PARA TIPO 6 - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA COM PROTEÇÃO LIMITADA CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS, PARA A ISO 16602:2007. II) DESEMPENHOS APRESENTADOS: A. NÍVEL "1" NO ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO TRAPEZOIDAL, QUE VARIA DE 1 A 6, SENDO 6 O MELHOR RESULTADO; B. PENETRAÇÃO A LÍQUIDOS: 3-ÁCIDO SULFÚRICO 30%, 3-HIDRÓXIDO DE SÓDIO 10%, 2-BUTANOL, 0-O-XILENO; REPELÊNCIA A LÍQUIDOS: 3-ÁCIDO SULFÚRICO 30%, 3-HIDRÓXIDO DE SÓDIO 10%, 3-BUTANOL, 0-O-XILENO, QUE VARIAM DE 0 A 3, SENDO 3 O MELHOR RESULTADO. C. PARA PROTEÇÃO TIPO 5, TODOS OS RESULTADOS IL (VALOR DE PENETRAÇÃO) FORAM INFERIORES A 30% E TODOS OS RESULTADOS TILS (PENETRAÇÃO TOTAL POR VESTIMENTA) FORAM INFERIORES A 15%.</p>	UN	20
9	BOTA DE PVC CANO CURTO BRANCA, ALTURA CABEÇAL 27CM, TAMANHO 44	UN	10
10	BOTA DE PVC CANO CURTO BRANCA, ALTURA CABEÇAL 27CM, TAMANHO 40	UN	10
11	<p>PROTETOR FACIAL COMPOSTO DE COROA DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO PRETO QUE COBRE A PARTE FRONTAL DO CRÂNIO DO USUÁRIO E SE ESTENDE ATÉ A PARTE LATERAL DA CABEÇA, VISOR CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR DISPONÍVEL EM TRÊS TAMANHOS, SENDO 6", 8" E 10" DE ALTURA, PRESO À COROA POR MEIO DE TRÊS PINOS PLÁSTICOS, CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO REGULÁVEL ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES PRESA À COROA POR MEIO DE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS. A PARTE FRONTAL DA CARNEIRA É RECOBERTA COM ESPUMA PARA ABSORÇÃO DE SUOR.</p>	UN	20
INSUMOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
12	GEL ANTISÉPTICO PARA AS MÃOS COM ÁLCOOL A 70% 5 LITROS	GL	100

Prec: 78120
 Folha: 66
 Visto:

Proc. N° 28/20
Folhas 07
Visto N

13	ÁLCOOL 70% DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, LÍQUIDO LÍMPIDO E INCOLOR.	LT	600
14	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ESSÊNCIA, COMPOSIÇÃO GLICERINA, AGENTES EMOLIENTES	LT	160
MATERIAL DE LIMPEZA			
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
15	GUARDANAPO DE PAPEL, GUARDANAPO DE PAPEL.ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 30 X 33 CM, BRANCO, PAPEL 1ª QUALIDADE, FOLHA DUPLA.ACONDICIONAMENTO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 36 PACOTES, CADA PACOTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM 50 FOLHAS. DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL.	PCTE	20
16	PANO PARA LIMPEZA TIPO SACO, DUPLO, LAVADO E ALVEJADO, FORTE, GROSSO, COM ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, DE 1ª QUALIDADE. MEDIDAS: MÍNIMO DE 80 CM X 50 CM. COR BRANCA	UN	100
17	TERMÔMETRO DIGITAL FRONTAL E AURICULAR INFRAVERMELHO. INSTRUMENTO DE USO FÁCIL, PRECISO E RÁPIDO INFORMANDO A TEMPERATURA TOMADA EM APROXIMADAMENTE DOIS (2) SEGUNDOS. VERIFICA TEMPERATURA AO COLOCAR A SONDA DO TERMÔMETRO INFRAVERMELHO NA PARTE FRONTAL (TESTA) DE SUA CABEÇA OU OUVIDO (CANAL AURICULAR). INFORMAÇÃO DA TEMPERATURA NO VISOR DE LCD COLORIDO (MUDA DE COR COM BASE NOS RESULTADOS DA TEMPERATURA). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESCALA DE TEMPERATURA: 32º~49ºC DIVISÃO: 0,1ºC PRECISÃO: 0,2ºC (DE 35,5~42ºC) / 0,3º (RESTATBE) FUNÇÃO AUTODESLIGAMENTO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	5
18	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LT	220
MATERIAL PARA DIAGNÓSTICO			

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
19	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM PARA ENSAIO QUALITATIVO BASEADO EM MEMBRANA PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE CONSISTE EM UM COMPONENTE IGGG E OUTRO IGM, INCLUIDO CADA KIT DISPOSITIVO DE TESTE, SOLUÇÃO TAMPÃO, CONTA-GOTAS E INSTRUÇÃO DE USO, CONFECCIONADO EM CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	80
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
20	AZITROMICINA 500MG PÓ PARA SOL. INJ	FR/AMP	200
21	AZITROMICINA 500MG ORAL	CPR	600
22	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG	CPR	1.000
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
23	PEÇA T (20) - PARA VENTILADOR MECANICO - TRAQUEIAS	UNID	20
24	CONECTOR UNIVERSAL DE CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECANICA 22X22MM. CONECTOR T PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA MEDIDAS: EXTERNA 22MM X 22MM X 22MM; INTERNA: 15MM X 15MM X 15MM MATERIAL: CONFECCIONADO EM POLICARBONATO	UNID	20
25	CIRCUITO UNIVERSAL PARA VENTILADOR MECANICO DE SILICONE COMPOSTO POR: TRAQUEIAS EM SILICONE; CONECTORES; DRENO DE ÁGUA E TUBO PROXIMAL AUTOCLAVÁVEL, COM MEDIDAS 22X1200MM EM TORNO DE 500-600 REAIS.	UNID	20
26	FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECANICA HEPA PLISSADO COM MEMBRANA ÚNICA HIDROFÓBICA, DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, ATÓXICO, CONEXÃO UNIVERSAL RETA, USO ADULTO EM CIRCUITO RESPIRATÓRIO OU ANESTESIA, TRATAMENTO INTENSIVO OU CIRURGIA, ESPAÇO MORTO DE 66 ML E VOLUME TIDAL DE 200 A 1500 ML, COM ACESSO LUER LOCK COM TAMPA PARA MONITORAÇÃO PARA CAPNÓGRAFO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. RESISTÊNCIA AO FLUXO DE 30L/MIN: MENOR OU IGUAL A 0,2KPA, PESO DO FILTRO MENOR QUE 41G. EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO VIRAL E BACTERIANA DE 99.9999%.	UNID	50

		No. 28120 Fojas 09 Vietn 2	
27	FILTRO VENTILAÇÃO MECÂNICA TIPO HME ADULTO: APLICAÇÃO: UMIDIFICAÇÃO, FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA E VIRAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA, EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE CONTAMINANTES MAIOR QUE 99%, FILTRO TIPO HME, HIGROSCÓPIO, ESPAÇO MORTO PADRÃO, VOLUME CORRENTE 200 A 1000 ML, ADULTO, ACOMPANHA TUBO FLEXÍVEL ESTÉRIL DE 15 CM X 15 X 22 MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UNID	50
28	PINÇA DE REYNALD PARA TUBO 20 CM 8" EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	UNID	5
29	FRASCOS COLETORES DE FLUIDOS E SECREÇÃO, COM EXTENSÕES EM COMPRIMENTOS VARIADOS. MATERIAL PRONTO PARA USO, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 500ML	UNID	50
30	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO (TRACH CARE), COM CONECTOR PARA TUBO TRAQUEAL EM "Y" OU "T", ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM SONDA EM PVC CRISTAL, 14 FRENCH DE DIÂMETRO E APROXIMADAMENTE 54 CM DE COMPRIMENTO.	UNID	3.500
31	TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA, COM ELÁSTICO DUPLO CIRCUNDANDO TODA A EXTREMIDADE, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, DE COR BRANCA, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA E DE FÁCIL AJUSTE, GRAMATURA MÍNIMA 20 GRAMAS.	UNID	3.500

Z/05/2020

L13979



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc N°	20.22/2020
Folhas	10
Visto	

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

22/03/2020

L13979

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

Proc Nº	PPV 23/2020
Folhas	22
Visto	E

22/03/2020

L13979

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo;

Proc N°	2028/2020
Folhas	32
Artigo	1
Visto	

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

22/03/2020

L13979

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput contém: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Proc Nº	22/2020
Folhas	13
Visto	

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

22/03/2020

L13979

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

Proc. N°	2022/2020
Folhas	89
Visto	5

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

22/03/2020
22/03/2020

LM597926



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc. N°	0027/2020
Folhas	35
Visto	12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“**Art. 4º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
 § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“**Art. 4º-A** A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

22/03/2020

MPV 926

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Proc N°	0028/2020
folhas	86
custo	12

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

22/03/2020

MPV 926

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, ~~este será~~ arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

Proc N°	0022/2020
Folhas	37
Assinatura	12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Proc Nº	2023/122
Folhas	23
Visto	✓

Publicado no DOERJ em 20/03/2020.

DECRETO Nº 46.984 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO:**

- o aumento de pessoas contaminadas, as novas mortes ocorridas no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Coronavírus (COVID-2019) e o reconhecimento da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020, ocasião em que foram adotadas medidas de prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);
- que a omissão do Estado do Rio de Janeiro poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020; e
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 20.03.2020



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Proc N°	20027/2020
Folhas	24
Visto	12

assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

WILSON WITZEL
Governador do Estado

Id: 2244628

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**RESOLVE:**

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a), **Daiana Vogas Daibes Pereira de Sousa**, Digitador (a), matrícula 1408, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 18 de fevereiro de 2020 a 17 de abril de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 78/2020, de 12 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EA5AC061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 765/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**RESOLVE:**

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a), **Sebastião da Silva Coelho**, Motorista, matrícula 1551, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 22 de fevereiro de 2020 a 22 de março de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 89/2020, de 13 de março de 2020, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:74E39B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 766/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**RESOLVE:**

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a), **Maria Nilce da Silva Brum**, Agente de Administração, matrícula 0595, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 10 de março de 2020 a 08 de maio de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 90/2020, de 13 de março de 2020, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CFA2994C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 767/GP/2019

Aperibé, 19 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**RESOLVE:**

Artigo 1º. Exonerar **Leandra Gonçalves Lessa**, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção IV – Projetos e Convênios, DAS VI**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, conforme Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 596 de 24 de fevereiro de 2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entrara em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4CF3E76C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 768/GP/2020

Aperibé, 19 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**RESOLVE:**

Artigo 1º. Exonerar, a servidora **Raquel Araújo da Silva Benites**, matrícula nº 1289 do Cargo em Comissão de **Diretor Geral de Fiscalização e Arrecadação - DAS I**, lotada na Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, conforme Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à partir de 29/02/2020.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:90D62E2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 792, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Aperibé, em razão de surto de doença infecciosa respiratória grave causada pelo "novo coronavírus" - COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus - Covid-19 como PANDEMIA;

CONSIDERANDO as medidas que poderão ser adotadas pela Administração Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, determinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional para as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido nas publicações "Protocolo conjunto de tratamento de terapia intensiva a pacientes de coronavírus" e o "Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro" da Secretaria de Estado de Saúde - RJ;

CONSIDERANDO o contido na NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ Nº 07/2020 e na NOTA TÉCNICA CONJUNTA - SVS/SUBGAIS/SES-RJ Nº 05/2020, emitidas pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SES-RJ;

CONSIDERANDO os dados estatísticos contidos na Plataforma IVIS, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal em garantir aos cidadãos direito a saúde, garantido mediante medidas que visem atenuar o risco de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, em razão de surto de doença infecciosa respiratória grave, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Aperibé.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da PANDEMIA de doença infecciosa respiratória grave causada pelo "novo coronavírus" - COVID-19 -, a Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º - As medidas previstas neste artigo ~~serão~~ ^{serão} determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada, a pessoa que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passando a ser considerado um caso suspeito; e deverá imediatamente comunicar o seu superior hierárquico.

§ 3º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 4º - As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII ~~docapudeste artigo~~ ^{serão} somente poderão ser adotadas se autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminaadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

Art. 5º. - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a requisitar espaços nos veículos de comunicação, sem ônus, para prestar informações de utilidade pública população acerca da Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Art. 7º - Determina-se que, enquanto perdurar as medidas de restrição em função do risco de contaminação pelo coronavírus (covid-19), os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 02 (duas) pessoas no local onde o mesmo estiver ocorrendo, mantendo-se a distância segura entre as pessoas, evitando a aglomeração nos ambientes comuns desses locais.

§ 1º - Ocorrendo velórios simultâneos, ficará limitado o acesso a Capela Mortuária de 01 (uma) pessoa para cada corpo/velório.

§ 2º - Será permitido o máximo de dois (02) velórios simultâneos na Capela Mortuária.

§ 3º - O velório ocorrerá por no máximo 03 horas, decorrido o tempo deverá ser imediatamente providenciado o sepultamento.

§ 4º - A capela mortuária municipal terá o seu horário de funcionamento das 07:00 às 23:00h.

§ 5º - O velório que estiver ocorrendo na capela mortuária deverá ser suspenso após as 23:00h, para estrita observância do parágrafo anterior.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública zelará pelo fiel cumprimento no disposto neste artigo, tomando todas as medidas necessárias.

Art. 8º - O descumprimento das normas neste decreto poderá ensejar a responsabilização cível e criminal, ficando o infrator sujeito aos crimes de desobediência, contra a saúde pública dentre outros, sem o prejuízo de encaminhamento dos fatos para o Ministério Público;

Art. 9º. Fica dispensada a licitação para contratação de pessoal, profissionais da área de saúde, limpeza, alimentação, empresa de vigilância e segurança, bem como aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento, por meio da prevenção, controle e contenção de riscos, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente propagação da doença infecciosa respiratória grave causada pelo "novo coronavírus" - COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da referida PANDEMIA e seus riscos.

Art. 10 - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data.

Art. 17 - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 25 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FC8CC548

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3323/2020

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1370/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1370/2019, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto			
3323			
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
3	10601 1648200451 077-4 4 90 51 00-13	35.000,00	
46	71400 0824400162 068-3.3.90 32 00-04		35.000,00
TOTAL		35.000,00	35.000,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:265C2968

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3325/2020

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, no

valor de R\$ 64.817,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1370/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 64.817,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1370/2019, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3325			
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
166	0600 1545100391 063-4 4 90 51 00-04	20.000,00	
24	0901 2369500102 017-3 3 90 39 00-04	44.817,00	
27	1600 1854100182 070-3 3 90 39 00-04		64.817,00
TOTAL		64.817,00	64.817,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:9BDF93C4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.616, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.186, de 24 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$11.560.819,09 (Onze Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Nove Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

03.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade

3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 700.000,00

3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 200.000,00

10.301.0044.1108 Atenção Básica

3390.30.00.0020 Material de Consumo R\$ 3.229.417,36

3390.32.00.0020 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R\$ 1.000.000,00

4490.52.00.0020 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.181.401,73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

VISTO
FOLHAS Nº 28
PROC. Nº 0028/2020
VISTO

REQUISIÇÃO DE PREÇOS Nº 78/2020

1 - ÓRGÃO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 0028/2020

FORNECEDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

DATA DA RESPOSTA: _____

2 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SUPRIR A URGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19

3 - ITENS DA PESQUISA

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, HIPOALÉRGICA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, SENDO A INTERMEDIÁRIA COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, COM MÍNIMO DE 3 PREGAS, DISPOSITIVO DE METAL DE FIXAÇÃO NASAL, MALEÁVEL, RESISTENTE.		12.000,0	UNI		
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 COM FILTRO PFF2 CLIPE DE MATERIAL FLEXÍVEL SEM MEMÓRIA; ELÁSTICO AJUSTÁVEL PRESO À PRESILHAS.		2.000,0	UND		
3	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.		200,0	CAI		
4	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.		260,0	CAI		
5	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM		260,0	CAI		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

	CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.		1.500,0	UND		
6	AVENTAL OU CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL SMS 100% POLIPROPILENO, TAMANHO M, GRAMATURA 60, ESTERILIDADE ESTÉRIL., CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM MANGAS LONGAS, PUNHOS DE MALHA SANFONADA E SIS. TIPO REPELENTE À FLUÍDOS, TIPO FECHAMENTO TRANSPASSE COSTAS C/2 PARES FITILHOS(GOLA,CINTURA). ACESSÓRIOS ALÇA DE DEDO. BARREIRA MICROBIANA		230,0	UNI		
7	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PROFISSIONAL PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE. FORMATO ANATÔMICO, COM POSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO EM ÂNGULO DE 120 GRAUS, ANTI-EMBAÇANTE. LAVÁVEL. TAMANHO 54 A 58CM.		20,0	UND		
8	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DUPONT™ TYVEK® 500, ELÁSTICOS NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS. CAPUZ COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, ZÍPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE COBERTO POR UMA PALA. I) EPI APROVADO PARA TIPO 5 - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA COM PROTEÇÃO CONTRA AEROSSOL DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E PARA TIPO 6 - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA COM PROTEÇÃO LIMITADA CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS, PARA A ISO 16602:2007. II) DESEMPENHOS APRESENTADOS: A. NÍVEL "1" NO ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO TRAPEZOIDAL, QUE VARIA DE 1 A 6, SENDO 6 O MELHOR RESULTADO; B. PENETRAÇÃO A LÍQUIDOS: 3-ÁCIDO SULFÚRICO 30%, 3-HIDRÓXIDO DE SÓDIO					

PROC. Nº 1020/2020
 FOLHAS Nº 30
 VISTO Mouton



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MUNICÍPIO DE APERIBÉ

9	BOTA DE PVC CANO CURTO BRANCA, ALTURA CABEÇAL 27CM, TAMANHO 44	10.0	UND		
10	BOTA DE PVC CANO CURTO BRANCA, ALTURA CABEÇAL 27CM, TAMANHO 40	10,0	UND		
11	PROTECTOR FACIAL COMPOSTO DE COROA DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO PRETO QUE COBRE A PARTE FRONTAL DO CRÂNIO DO USUÁRIO E SE ESTENDE ATÉ A PARTE LATERAL DA CABEÇA, VISOR CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR DISPONÍVEL EM TRÊS TAMANHOS, SENDO 6", 8" E 10" DE ALTURA, PRESO À COROA POR MEIO DE TRÊS PINOS PLÁSTICOS, CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO REGULÁVEL ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES PRESA À COROA POR MEIO DE DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS. A PARTE FRONTAL DA CARNEIRA É RECOBERTA COM ESPUMA PARA ABSORÇÃO DE SUOR	20.0	UND		
12	GEL ANTISÉPTICO PARA AS MÃOS COM ÁLCOOL A 70% 5 LITROS.	100.0	GAL		
13	ÁLCOOL 70% DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, LÍQUIDO LÍMPIDO E INCOLOR.	600.0	LIT		
14	ABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ESSÊNCIA, COMPOSIÇÃO GLICERINA, AGENTES EMOLIENTES.	160.0	LIT		
15	GUARDANAPO DE PAPEL, GUARDANAPO DE PAPEL.ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 30 X 33 CM, BRANCO, PAPEL 1ª QUALIDADE, FOLHA DUPLA.ACONDICIONAMENTO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 36 PACOTES, CADA PACOTE	20,0	PAC		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

PROC. Nº 0001/2010
FOLHAS Nº 31
VISTO [assinatura]

	EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM 50 FOLHAS. DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL.				
16	PANO PARA LIMPEZA TIPO SACO, DUPLO, LAVADO E ALVEJADO, FORTE, GROSSO, COM ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, DE 1ª QUALIDADE. MEDIDAS: MÍNIMO DE 80 CM X 50 CM. COR BRANCA.		100,0	UND	
17	TERMÔMETRO DIGITAL FRONTAL E AURICULAR INFRAVERMELHO. INSTRUMENTO DE USO FÁCIL, PRECISO E RÁPIDO INFORMANDO A TEMPERATURA TOMADA EM APROXIMADAMENTE DOIS (2) SEGUNDOS. VERIFICA TEMPERATURA AO COLOCAR A SONDA DO TERMÔMETRO INFRAVERMELHO NA PARTE FRONTAL (TESTA) DE SUA CABEÇA OU OUVIDO (CANAL AURICULAR). INFORMAÇÃO DA TEMPERATURA NO VISOR DE LCD COLORIDO (MUDA DE COR COM BASE NOS RESULTADOS DA TEMPERATURA). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESCALA DE TEMPERATURA: 32°-49°C DIVISÃO: 0,1°C PRECISÃO: 0,2°C (DE 35,5-42°C) / 0,3° (REESTABTE) FUNÇÃO AUTODESLIGAMENTO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		5,0	UND	
18	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO. HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,		220,0	LIT	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

PROC. Nº 0028/2020
FOLHAS Nº 32
VISTO 41/2020

	PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
19	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM PARA ENSAIO QUALITATIVO BASEADO EM MEMBRANA PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE CONSISTE EM UM COMPONENTE IGGG E OUTRO IGM, INCLUINDO CADA KIT DISPOSITIVO DE TESTE. SOLUÇÃO TAMPÃO, CONTAGOTAS E INSTRUÇÃO DE USO. CONFECCIONADO EM CAIXA COM 25 UNIDADES.		80,0	CAI		
20	AZITROMICINA 500MG PÓ PARA SOL. INJ		200,0	FR		
21	AZITROMICINA 500MG ORAL		600,0	CPR		
22	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 200MG		1.000,0	CPR		
23	PEÇA T (20) - PARA VENTILADOR MECANICO - TRAQUEIAS		20,0	UND		
24	CONECTOR UNIVERSAL DE CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECANICA 22X22MM. CONECTOR T PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECANICA MEDIDAS: EXTERNA 22MM X 22MM; INTERNA: 15MM X 15MM, MATERIAL: CONFECCIONADO EM POLICARBONATO.		20,0	UND		
25	CIRCUITO UNIVERSAL PARA VENTILADOR MECANICO DE SILICONE COMPOSTO POR: TRAQUEIAS EM SILICONE; CONECTORES; DRENO DE ÁGUA E TUBO PROXIMAL AUTOCLAVÁVEL, COM MEDIDAS 22X1200MM EM TORNO DE 500-600 REAIS.		20,0	UND		
26	FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECANICA HEPA PLISSADO COM MEMBRANA ÚNICA HIDROFÓBICA, DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, ATÓXICO, CONEXÃO UNIVERSAL RETA, USO ADULTO EM CIRCUITO RESPIRATÓRIO OU		50,0	UND		

PROC. Nº 00281/2020
 FOLHAS Nº 33
 VISTO APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

	ANESTESIA, TRATAMENTO INTENSO OU CIRURGIA, ESPAÇO MORTO DE 55 MIL E VOLUME TIDAL DE 200 A 1500 ML, COM ACESSO LUER LOCK COM TAMPA PARA MONITORAÇÃO PARA CAPNÓGRAFO, EMBALADO EM PAPEEL GRAU CIRÚRGICO. RESISTÊNCIA AO FLUXO DE 30L/MIN: MENOR OU IGUAL A 0,2KPA, PESO DO FILTRO MENOR QUE 41G. EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO E BACTERIANA DE 99,9999%					
27	FILTRO VENTILAÇÃO MECÂNICA TIPO HME ADULTO: APLICAÇÃO UMIDIFICAÇÃO, FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA E VIRAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA, EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE CONTAMINANTES MAIOR QUE 99%, FILTRO TIPO HME, HIGROSCÓPIO, ESPAÇO MORTO PADRÃO, VOLUME CORRENTE 200 A 1000 ML, ADULTO, ACOMPANHA TUBO FLEXÍVEL ESTÉRIL DE 15 CM X 15 X 22 MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.		50,0	UND		
28	PINÇA DE REYNALD PARA TUBO 20 CM/8" EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO.		5,0	UND		
29	FRASCO COLETORES DE FLUIDOS E SECREÇÃO, COM EXTENSÕES EM COMPRIMENTOS VARIADOS. MATERIAL PRONTO PARA USO, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 500ML		50,0	UND		
30	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO (TRACH CARE), COM CONECTOR PARA TUBO TRAQUEAL EM "Y" OU "T", ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM SONDA EM PVC CRISTAL, 14 FRENCH DE DIÂMETRO E APROXIMADAMENTE 54CM DE COMPRIMENTO.		3.500,0	UND		
31	TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA, COM ELÁSTICO		3.500,0	UND		

PROC. Nº 0022/2020
FOLHAS Nº 34
VISTO Ana Paula Bastos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE APERIBÉ**

DUPLO CIRCUNDANDO TODA A EXTREMIDADE, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, DE COR BRANCA, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA E DE FÁCIL AJUSTE, GRAMATURA MÍNIMA 20 GRAMAS.					
--	--	--	--	--	--

Valor Total: _____

4 - VALIDADE DA PROPOSTA
APOS 60 DIAS

5 - SETOR DE ENTREGA
NÃO DEFINIDO. . , CEP ().

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

APBastos

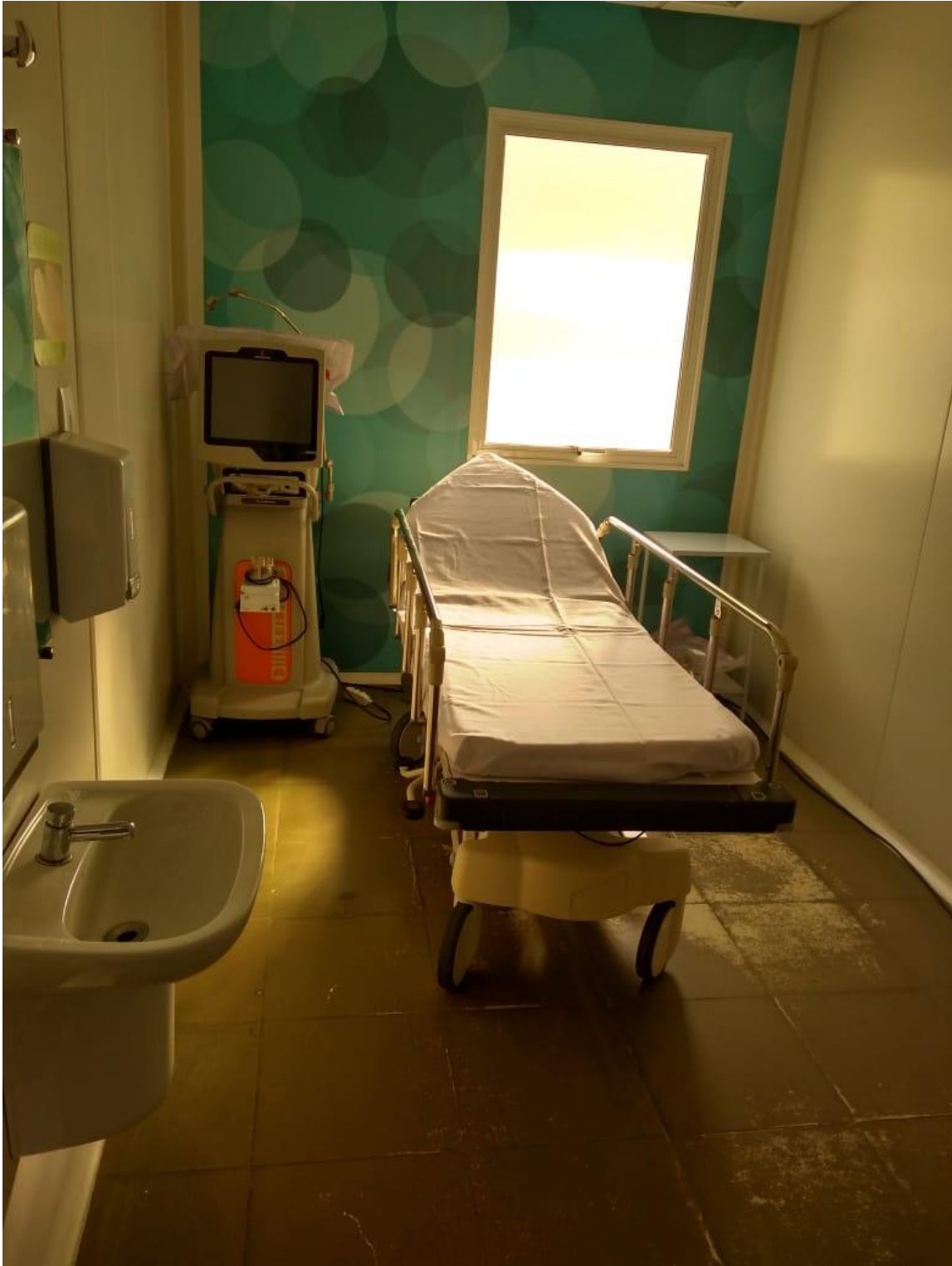
Ana Paula de Paula Bastos

Matricula:















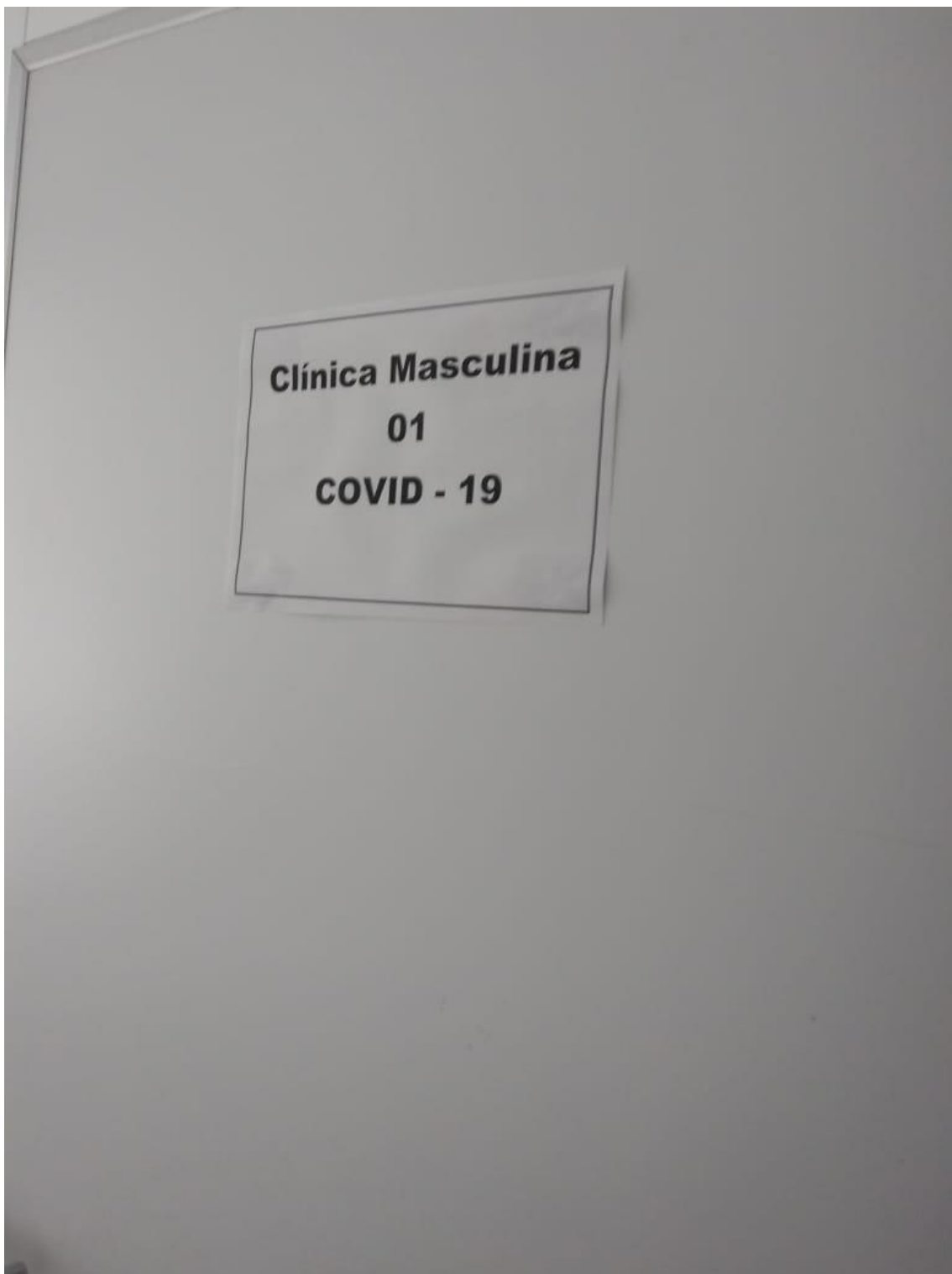


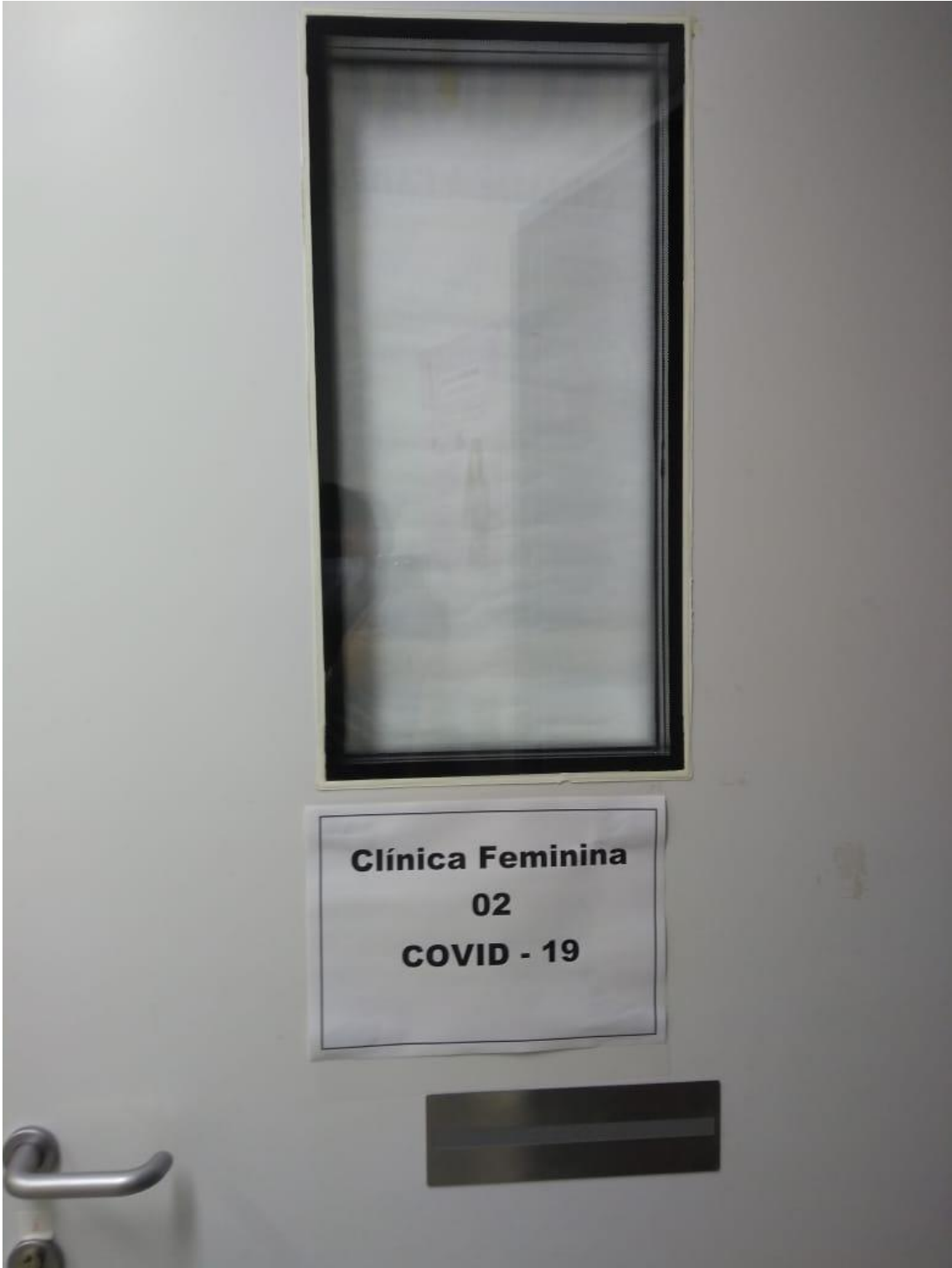
















2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PA nº 006/20 Aperibé- COVID

À Secretaria para:

1) Oficiar à Secretaria de Assistência Social do Município de Aperibé, solicitando informar sobre a adoção das medidas em decorrência do plano de apresentação de recursos apresentado pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, que autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos Estados, Municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Segundo disposto, os entes federados têm **o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar o aceite** e receber as duas parcelas, referentes, cada uma, a 3 (três) meses do valor de referência mensal. **O aceite deve ser feito pelo órgão gestor com ciência ao Conselho de Assistência Social.**

O aceite poderá ser dado para três tipos de crédito:

1) Equipamentos de Proteção Individual – EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais (valor de referência de repasse é de R\$175 mensal por trabalhador) – Os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

2) Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Valor de referência de repasse é de R\$115 mensal por pessoa) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

3) Acolhimento: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19. Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração (Valor de referência de repasse é de R\$ 400 mensal por vaga) - Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos, competindo-lhe, ainda, inserir o plano de ação no sistema, cujo prazo para preenchimento será de até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos.

Assinalo o prazo de 15 dias para informar sobre eventual aceite lançado no sistema, bem como para indicar, comprovando documentalmente, as linhas de aplicação dos recursos.

Santo Antônio de Pádua, 07 de maio de 2020.

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Ofício n. 212/2020

Ref.: PA nº 006/20 Aperibé- COVID

Santo Antônio de Pádua, 07 de maio de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Senhoria que informe sobre a adoção das medidas em decorrência do plano de apresentação de recursos apresentado pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, que autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos Estados, Municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Segundo disposto, os entes federados têm o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar o aceite e receber as duas parcelas, referentes, cada uma, a 3 (três) meses do valor de referência mensal. O aceite deve ser feito pelo órgão gestor com ciência ao Conselho de Assistência Social. O aceite poderá ser dado para três tipos de crédito:

- 1) Equipamentos de Proteção Individual – EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais (valor de referência de repasse é de R\$175 mensal por trabalhador) – Os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

2) Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Valor de referência de repasse é de R\$115 mensal por pessoa) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

3) Acolhimento: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19. Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração (Valor de referência de repasse é de R\$ 400 mensal por vaga) - Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos, competindo-lhe, ainda, inserir o plano de ação no sistema, cujo prazo para preenchimento será de até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos.

Assinalo o prazo de 15 dias para informar sobre eventual aceite lançado no sistema, bem como para indicar, comprovando documentalmente, as linhas de aplicação dos recursos.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Aperibé

Portaria MCid Nº 369 DE 29/04/2020

Publicado no DOU em 30 abr 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Ministro de Estado da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§ 2º A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§ 1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§ 2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

PA nº 006/20 Aperibé- COVID

À Secretaria para:

- 1) Oficiar à Prefeitura de Aperibé c/c da ACP proposta pelo MP, conjuntamente com o MPF, a fim de que medidas sejam adotadas para evitar as aglomerações ocorridas nas agências das CEF, para ciência.

Santo Antônio de Pádua, 07 de maio de 2020.

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Ofício n. 216/2020

Ref.: PA nº 006/20 Aperibe - COVID

Santo Antônio de Pádua, 07 de maio de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para encaminhar a V. Exa cópia da Ação Civil Pública proposta pelo MP, conjuntamente com o MPF, a fim de que medidas sejam adotadas para evitar as aglomerações ocorridas nas agências das Caixa Econômica Federal para ciência.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao Exmo Sr. Vandelar Dias
Prefeito Municipal de Aperibé



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Ref.: IC PRRJ/MPF n. 1.30.001001626/2020-91 e IC MPRJ 2020.00314993

Distribuição por dependência a ACP 5002089-11.2020.4.02.5110

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradora da República, titular do Ofício da Cidadania e Minorias com o endereço eletrônico anapadilha@mpf.mp.br, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da FORÇA TAREFA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/MPRJ – FTCOVID-19/MPRJ e da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, respectivamente com os seguintes endereços eletrônicos: barbara@mprj.mp.br e rscharfstein@mprj.mp.br, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e na Lei no 7.347/85, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, no exercício das suas funções constitucionais (CF/88, art. 134, caput) e legais (LC 80/94 e LC 132/09), pelo Defensor Público Federal que ao final assinam a presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no art. 1º, IV, e art. 5º, II, da Lei 7.347/1985; art. 4º, VII, da LC 80/94 vêm à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
EM CARÁTER ANTECEDENTE**

Em face de:

- I) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, empresa pública federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, podendo ser citada na Superintendência



Regional localizada na XXX, na pessoa de seu representante legal;

- II) da **DATAPREV**, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, com sede na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-931, representada por seu Presidente,
- III) **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, a qual poderá ser citada na Procuradoria-Regional da 2ª Região, com endereço na Rua México, 74, Centro; e
- IV) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, que deverá ser citado na pessoa do Exmo. Senhor Governador, Sr. Wilson José Witzel, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, RJ, CEP nº 22.231-901; ou por meio da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua do Carmo, 27 – Centro, CEP 20011-020.

pelas razões de fato e de direito adiante articulados.

I - DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

Trata-se de demanda visando a obtenção de provimento jurisdicional que determine à União Federal, à Caixa Econômica Federal e à DATAPREV e ao Estado do Rio de Janeiro a adoção medidas eficazes que resultem: i) no compartilhamento célere e eficaz da base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados – DATAPREV, viabilizando a análise dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020 no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF; ii) na disponibilização do acesso eficaz ao aplicativo CAIXA TEM para os beneficiários do auxílio emergencial, de forma a possibilitar o cadastro dos mesmos



na plataforma digital, e efetuar o pagamento do referido auxílio emergencial, através do depósito dos valores mensais na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela DATAPREV, e iii) na reunião de esforços da União e do Estado do Rio de Janeiro, para, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, no exercício do Poder de Polícia, fazerem cessar as situações de aglomerações nas agências bancárias e entornos (calçadas, ruas, quarteirões), amplamente noticiadas pelos meios de comunicação no Estado do Rio de Janeiro, que caracterizam claro risco à saúde dos beneficiários que dependem do pagamento do auxílio emergencial e risco à saúde pública.

Deve-se observar que as dificuldades e a morosidade na análise e concessão do auxílio emergencial, bem como as evidenciadas e notórias aglomerações em filas para a obtenção do benefício, que vêm sendo noticiadas recorrentemente nos meios de comunicação, se replicam no país inteiro, sendo certo que já foram ajuizadas ações civis públicas com objeto semelhante, em atuação conjunta do Ministério Público Federal e do respectivo Ministério Público Estadual, nos estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais e Pernambuco, com antecipações de tutela já deferidas, motivo pelo qual o objeto da presente demanda expressamente se restringe ao estado do Rio de Janeiro.

II -DA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO E DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

A presente ação é conexa a Ação Civil Pública nº 5002089-11.2020.4.02.5110, ajuizada pelo Ministério Público Federal de São João de Meriti, atualmente em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em face da União Federal, que objetiva a apresentação de um cronograma urgente de implantação do auxílio-emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020, com a indicação expressa, nos municípios da subseção judiciária, da forma de efetivação dos pagamentos de todos os beneficiários, bem como a implementação de um sistema simplificado para a concessão de benefícios a pessoas que não disponham de acesso a sistemas digitais nem estejam cadastradas no CadÚnico, com indicação do cumprimento em relação aos municípios da subseção judiciária no referido prazo.

Assim, diante da conexão entre as ações civis públicas, pela identidade de causa de pedir, impõe-se a reunião os feitos para tramitação junto a 3ª Vara Federal da



Seção Judiciária do Rio de Janeiro e julgamento em conjunto, a fim de se evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 55 do CPC.

III- DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

Como é de conhecimento público, a pandemia do novo Corona vírus está se espalhando por todo o mundo, **já tendo infectado mais de 3.700.000 pessoas**, com número superior a **256.000 mortes em decorrência** do COVID-19¹, conforme informação datada de 05.05.2020.

No Brasil, no dia 05.05 já havia **114.715** casos confirmados, e **7.921 mortes** – o que retrata índice de letalidade de **6,9%**².

No Estado do Rio de Janeiro, ao final do dia 04 de maio de 2020, havia a confirmação de **11.721** pessoas contaminadas, com **1065 mortes** confirmadas pelo Corona vírus, com índice de letalidade na Cidade do Rio de Janeiro em **9,19%**, na cidade de Duque de Caxias, em **17,28%**.³

Não bastasse, nota técnica de pesquisadores da UnB, da UFRJ e da USP aponta que os índices são **15 (quinze) vezes** maiores do que os números anunciados pelo Ministério da Saúde, sendo certo que o problema é ainda maior nas grandes capitais.

Como sabido, o aumento exponencial do número de casos de pacientes infectados pelo COVID-19 é circunstância que se apresenta como grande desafio para o sistema público de saúde, já que um percentual significativo dos pacientes infectados – em especial aqueles integrantes dos chamados grupos de risco – apresentarão quadros de saúde com comprometimento grave do sistema respiratório, tornando necessário o uso de respiradores mecânicos para possibilitar a ventilação adequada dos pulmões, sendo fato público e notório o saturamento da rede de saúde e a probabilidade de colapso do sistema.

¹ <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

² <https://covid.saude.gov.br/>, informação atualizada em 26.04.2020.

³ <http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>



Os estudos médicos produzidos até o momento indicam que a forma mais efetiva para conter o avanço descontrolado da enfermidade são as **MEDIDAS PREVENTIVAS**, tais como o isolamento social, recomendando-se que as pessoas permaneçam em suas casas, de forma a reduzir ao máximo o contato com os demais. Sendo imprescindível a saída à rua, é absolutamente necessário, além das medidas de higienização, evitar aglomerações.

Portanto, é evidente que no atual cenário de transmissão comunitária do vírus COVID-19 há grave risco de **contágio descontrolado da enfermidade caso não sejam efetivas as medidas preventivas, inclusive as pleiteadas por meio desta ação, eis que a aglomeração e desrespeito às orientações sanitárias nas filas para obtenção do auxílio contribuem negativamente nesse cenário, sendo URGENTE a organização.**

IV – DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA LEI. 13.892/2020 - DIFICULDADES REFERENTES AO REQUERIMENTO, ANÁLISE E CONCESSÃO

Como é cediço, diante do avanço dos casos de coronavírus no Brasil e do estado de isolamento social decretado pelo Governo Federal, com a diminuição do ritmo das atividades econômicas no país, foi estipulada, através da lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, e do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, pelo Governo Federal, a implementação, durante um período de três meses, de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador que cumprir cumulativamente os requisitos previstos na lei, a partir de sua data da publicação, a fim de suprir suas necessidades básicas.

Assim, a partir de 07 de abril de 2020, os cidadãos que se enquadrassem nos requisitos previstos no art. 2º da lei nº 13.982, teriam direito ao auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo prazo de 3 meses.

Porém, a concretização desse direito vem sendo obstada por uma série de falhas e dificuldades referentes a seu requerimento, análise e concessão.

Alguns exemplos serão aqui expostos para delinear a situação que se configurou após a notícia de concessão do citado benefício. Em 17 de abril de 2020,



chegou a conhecimento do Ministério Público Federal, a digi-denúncia apresentada pelo sr. WAGNER SANTOS LOPES DE OLIVEIRA (PR-RJ-00031469/2020) noticiando a violação de seu direito ao recebimento do auxílio emergencial, apesar de ter preenchido os requisitos legais estipulados para sua concessão. Informou o denunciante que, apesar de estar inscrito no CadÚnico, não receber bolsa família e ser trabalhador autônomo, não havia sido contemplado com o deferimento do auxílio emergencial até aquele momento (passados mais de 10 dias do início do prazo para concessão).

Na mesma data, nova digi-denúncia apresentada agora pelo sr. RAMON DO NASCIMENTO MANES (PR-RJ-00031562/2020) denunciando que a CEF não estava cumprindo os prazos estipulados no calendário de pagamento em relação ao auxílio emergencial, haja vista ter efetuado seu cadastro digital em 07 de abril de 2020, estando seus dados em análise há mais de 10 dias, sem resposta.

A partir daí, foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.30.001.001626/2020-91, convertida em Inquérito Civil, a fim de apurar possíveis irregularidades na implementação do benefício de auxílio emergencial do governo Federal estipulado no Decreto nº 10.316/2020, junto à Procuradoria da República no Estado do rio de Janeiro.

Desde a instauração da referida N.F. com a representação do sr. WAGNER SANTOS LOPES DE OLIVEIRA, o MPF vem recebendo, diariamente, um número cada vez maior de digi-denúncias relatando irregularidades nos serviços prestados pela CEF e DATAPREV, que inviabilizam a implantação do referido auxílio e seu efetivo pagamento aos beneficiários, tais como: reclamações de beneficiários que se enquadram nos requisitos legais mas tiveram seus cadastros indeferidos; beneficiários já inscritos no CadÚnico que até o momento (passados mais de 30 dias da publicação da lei), ainda não tiveram seu auxílio pago; beneficiários que, apesar de terem feito o cadastro no aplicativo da CEF, receberam mensagens informando que seus dados foram analisados como “inconclusivos”, forçando-os a realizar novo cadastramento, com novo prazo de análise; beneficiários que fizeram cadastro utilizando o CPF de familiares, que receberam mensagem informando que seus dados foram analisados como “inconclusivos”, forçando-os a realizar novo cadastramento, com novo prazo de análise e sem a possibilidade de inserção dos referidos CPF dos filhos; beneficiários com cadastros deferidos mas sem efetivo depósito nos valores nas contas digitais; beneficiários estrangeiros sem possibilidade de recebimento do auxílio; beneficiários



que não conseguem acesso ao aplicativo da CAIXA TEM para a realização do cadastro, dentre outros (denúncias em anexo).

Ressalta-se que pela análise da maioria das reclamações, vê-se que a CEF e a DATAPREV não têm observado o prazo máximo para a análise dos dados dos cadastros e do deferimento do auxílio emergencial, haja vista que muitas denúncias relatam uma demora de mais de 20 dias para a análise do pedido, desde a data do cadastramento até a data do oferecimento de representação junto ao Ministério Público Federal sem nenhuma resposta pelos órgãos competentes.

Viu-se, também, um aumento considerável no número de pedidos inconclusivos, onde os beneficiários são obrigados a esperarem mais de dez dias para a análise dos dados e depois obrigados a se recadastrarem novamente, diante de uma eventual informação de “dados inconclusivos”, fato que força aos trabalhadores comparecerem pessoalmente às Agências da CEF pelo Brasil a fim de resolverem suas pendências nos cadastros ou processamento dos dados errados.

De acordo com as representações protocoladas junto a esta Procuradoria, estima-se que o tempo médio entre o cadastro dos dados no aplicativo da CEF e análise pela DATAPREV, ultrapassem 25 dias.

Aliado a esses fatos, reiteradamente os veículos de comunicação noticiam a grande dificuldade que a população brasileira vem enfrentando para ver garantidos seus direitos ao auxílio emergencial, legalmente previstos, imprescindíveis para a sobrevivência de grande parte da população impedida de trabalhar e trazer sustento para suas famílias em época de isolamento social e quarentena, e necessários para que mantenham a própria subsistência, ou melhor, necessários ao mínimo existencial.

Ao Ministério Público Federal foi encaminhada, também, portaria de instauração de Inquérito Civil - MPRJ 2020.00314993, pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, destacando-se os seguintes trechos:

“(...) que as sabidas dificuldades na obtenção do referido benefício assistencial, além de provocar aglomeração de pessoas por longas horas, muitas sem qualquer equipamento de proteção, configurando risco à saúde de todos, impacta diretamente na política pública de assistência social, até porque os indivíduos que fazem jus ao benefício



são exatamente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade; (...)

(...) informação da imprensa de que a Caixa Econômica Federal teria divulgado que mais de 12 milhões de pessoas precisarão refazer o cadastro para acessar o benefício, pois tiveram o cadastro anterior classificado como inconclusivo, visto que as informações não puderam ser analisadas pela DATAPREV e que tais inconsistências do sistema podem estar relacionadas com divergências de dados, como problemas no CPF, endereço ou informação sobre dependentes, o que leva à conclusão de que há necessidade de aperfeiçoamento do sistema para que todos os necessitados, que fazem jus aos valores disponibilizados pelo Governo Federal possam acessá-lo com dignidade”.

V - DOS RELATOS DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Chegaram ao conhecimento desta Procuradoria da República e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de notícias veiculadas em reportagens jornalísticas e na internet, relatos de aglomerações em filas na porta de agências bancárias da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no estado do Rio de Janeiro, sobretudo na Capital e região metropolitana, nas últimas semanas do mês de abril, bem como na primeira semana deste mês de maio.

Com efeito, desde que foi anunciada a concessão do auxílio emergencial pelo Governo Federal começaram a ocorrer aglomerações de pessoas em busca de orientações nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal e outros órgãos, conforme amplamente divulgado na mídia.

Inicialmente enormes filas começaram se formar nas unidades de atendimento da Receita Federal por pessoas que precisavam regularizar a situação do CPF. A matéria exibida no telejornal Bom dia RJ do dia 16/04/2020 chamava atenção para a situação:



Uma semana após início de liberação de auxílio emergencial de R\$ 600, filas para acesso ao benefício continuam

Ajuda a informais foi anunciada pelo governo federal há quase um mês e começou a ser paga na quinta-feira passada. Desde então, agências da Receita Federal têm registrado aglomerações. Justiça suspendeu exigência de CPF regular, mas União vai recorrer.

Por G1

16/04/2020 12h50 Atualizado há 2 semanas

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/16/filas-de-auxilio-emergencial-em-agencias-da-receita-federal.ghtml>

Importante registrar que não obstante o prévio conhecimento de que haveria grande mobilização em torno da concessão de benefícios e transferência de renda como estratégia de mitigação dos impactos da pandemia, a **Caixa Econômica Federal já trabalhava com efetivo reduzido, assim como a DATAPREV**, como sinalizaram matérias jornalísticas:

Caixa Econômica Federal coloca 70% dos funcionários em home office

Atendimentos nas agências ficarão restritos a pagamentos de benefícios sociais e previdenciários já na segunda-feira (23)

22.mar.2020 às 22h09 **Fernanda Brigatti**

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/caixa-economica-federal-coloca-70-dos-funcionarios-em-home-office.shtml>

Dataprev anuncia programa para desligar 15% da folha e fechar 20 filiais

Programa de adequação de pessoal tem como público alvo 493 pessoas do quadro da estatal de 3.360 trabalhadores.

Postado em 08/01/2020 16:11 / atualizado em 08/01/2020 19:17

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/01/08/internas_economia,819137/dataprev-anuncia-programa-para-desligar-15-da-folha-e-fechar-20-filiais.shtml

Tal cenário, como acima exposto, teve o condão de potencializar a formação de enormes filas e aglomeração de pessoas em busca do benefício socioassistencial tão fundamental nesse momento de tamanha crise.



A matéria da Revista Veja, publicada em 14 de abril de 2020, registrou com detalhes o fato acima narrado:

Procura por auxílios do governo gera filas fora das agências bancárias

Medidas dos bancos para conter aglomerações diminuem número de pessoas dentro das agências, mas não na rua

Por Machado da Costa - Atualizado em 14 abr 2020.



1/9 Pessoas esperam na fila em frente ao banco da Caixa para tentar receber ajuda emergencial do governo federal em meio ao surto do coronavírus, no Rio de Janeiro (Lucas Landau/Reuters).

<https://veja.abril.com.br/economia/procura-por-auxilios-do-governo-gera-filas-fora-das-agencias-bancarias/>

Lamentavelmente a situação se agravou após a liberação dos pagamentos. Diferentes canais de mídia mostravam pessoas dormindo nas filas, aglomerações e cenas de desespero, denunciando o descaso e a falta de diligências por parte da Caixa Econômica e demais Autoridades.

E tal realidade não se restringiu à Capital. Na região metropolitana e, mesmo no interior do estado, as filas se alongavam a se perder de vista, procurando o cidadão não perder a oportunidade do atendimento e garantir o mínimo para subsistência.



Em Duque de Caxias, uma das cidades com o maior número de casos e o mais alto índice de letalidade, a situação é alarmante. Confira-se:

Filas para saque do auxílio emergencial criam aglomeração em agências da Caixa

Em Duque de Caxias, uma multidão tomou conta da Rua Marechal Deodoro Por O Dia

Publicado às 15h24 de 20/04/2020

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/04/5902659-filas-para-saque-do-auxilio-emergencial-criam-aglomeracao-em-agencias-da-caixa.html>



Jornal O dia – 20/04/2020

Fila para sacar o auxílio emergencial dado pelo governo, na Caixa Econômica Federal, na Rua Marechal Deodoro, em Duque de Caxias, Baixada Fluminense - Reginaldo Pimenta / Agencia O Dia

Como se não bastasse essa via-crúcis, desde o dia 30/04 a população tem encontrado agências da Caixa Econômica fechadas, em virtude da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de contaminação entre os funcionários. Registra-se que não houve **aviso prévio à população, causando tumulto e desinformação entre as pessoas que buscavam pelas unidades, o que é retratado na notícia abaixo:**



Filas em agências da Caixa Econômica no RJ têm protestos

Unidades foram fechadas sem aviso prévio porque funcionários testaram positivo para Covid-19.

Por Nathalia Castro, RJ2

30/04/2020 22h30

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/30/filas-em-agencias-da-caixa-economica-no-rj-tem-protestos.ghtml>

A Caixa Econômica Federal ampliou o horário de funcionamento das agências, que passaram a abrir no sábado, dia 02/05/2020, como forma de mitigar a situação. Contudo, a medida não foi suficiente para reduzir as filas nas agências.

Note-se que, em 04.05.2020, conforme já mencionado, a Caixa Econômica Federal divulgou a informação de que mais de 12 milhões de pessoas precisarão refazer o cadastro para acessar o benefício, porque tiveram o cadastro anterior classificado como inconclusivo. Outrossim, segundo a informação, existem, ainda, 5,2 milhões de cadastros em análise, o que permite concluir que ainda haverá significativo fluxo de pessoas em busca de orientações e informações, somadas àquelas que se dirigem as agências para pagamentos.

Por fim, não se pode ignorar a possibilidade de muitas pessoas que tiveram a concessão do benefício negada e o cadastro classificado como inelegível procurarem pessoalmente as agências para buscar esclarecimentos ou apresentar contestações.

Ou seja, este volume de pessoas potencialmente se somará àquelas que irão receber o benefício, fazendo com que ainda perdure a perspectiva de aglomeração nas agências da Caixa Econômica.

Vale destacar que além das dificuldades virtuais e de processamento e análise dos cadastros, outras questões colaboram para a permanência das aglomerações de pessoas: as agências estão funcionando em horário reduzido, houve redução de pessoal nas agências, inclusive por conta dos afastamentos dos profissionais que compõe grupo de risco; há menor número de agências em funcionamento (os polos de atendimento localizados em shoppings e centros comerciais, por exemplo, não estão funcionando); parte do público atendido não possui acesso à internet e/ou não está



familiarizado com o uso de aplicativos e atendimento remoto; dentre diversas outras questões.

VI - DO DIREITO

Diante da situação de emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e do estado de pandemia do novo coronavírus declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) nos dias 30 de janeiro e 11 de março de 2020, respectivamente, o Congresso Nacional, com o fim de organizar o aparato necessário para uma atuação preventiva, aprovou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da chamada “emergência de saúde pública” decorrente do novo vírus (COVID-19), como isolamento social e quarentena, dentre outros.

Assim, visando garantir a efetividade do isolamento social, foi necessário diminuir o ritmo da atividade econômica no país, comprometendo a renda da população, sobretudo a de baixa renda ou que estivesse na informalidade.

Para enfrentar tal cenário, foi sancionada a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 8.742/1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelecer medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com efeito, o art. 2º, da Lei nº 13.982/2020, dispôs sobre a criação, durante um período de 3 meses, de um auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 mensais, ao trabalhador que cumprir cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;*
- II - não tenha emprego formal ativo;*



III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

*IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;*

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

*b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do [inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); ou*

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Foi determinado, ainda, que o recebimento do auxílio emergencial estava limitado a 2 (dois) membros da mesma família (§1º), sendo que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio (§3º).

Além disso, os trabalhadores que já fossem contemplados com o benefício Bolsa Família, teriam o mesmo substituído pelo auxílio emergencial, nas situações em que fosse mais vantajoso para o beneficiário, de ofício (§º2), e que as condições de renda familiar mensal per capita e total seriam verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital (§4º).

Para implementar o referido auxílio emergencial, o § 9º do art. 2º da referida lei nº 13.982/2020 dispôs que o benefício seria operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, e que os órgãos federais



disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que fossem detentores (§ 11).

Visando regulamentar a Lei nº 13.982/20, foi publicado o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, definindo quais beneficiários teriam direito ao auxílio emergencial, bem como definindo as competências dos órgãos públicos para a implementação, gerência, ordenação de despesas, compartilhamento da base de dados do Cadastro Único e efetivo pagamento do auxílio emergencial. Segundo o referido decreto, a execução de suas disposições e a gestão do referido benefício competiria ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Economia.

Neste sentido, o DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, empresa pública estatal, detém a função de realizar a gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, que conta com dados pessoais e sociais de todos os cidadãos, cruzá-los e operar todos os programas sociais do Brasil. É responsabilidade do DATAPREV analisar dados para a concessão de benefícios como aposentadoria, pensão e seguro-desemprego, e agora do auxílio emergencial, bem como autorizar os respectivos pagamentos aos beneficiários.

Já a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira autorizada a criar as contas do tipo poupança social digital, por meio de aplicativo – CAIXA TEM, é a responsável por criar as plataformas digitais para cadastramento e realizar o efetivo pagamento do auxílio em questão, após a análise do cadastro de dados em conta digital, e respectivo processamento pela DATAPREV.

A União Federal, pelos Ministérios da Cidadania e da Economia, é responsável por compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, a partir de abril de 2020, e do Cadastro Único com a empresa pública federal de processamento de dados e autorizá-la a utilizá-las para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, bem como repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável. (art. 4ª, inciso I e II do Decreto nº 10.316/2020).

Tais obrigações não estão sendo cumpridas pelos órgãos competentes, haja vista que, pela documentação apresentada junto com a presente inicial (coletânea de representações noticiando irregularidades desde o funcionamento do aplicativo da



CAIXA TEM para realização do cadastro digital, processamento dos dados pela DATAPREV e efetivo pagamento do auxílio), o que se vê é uma ineficiência do sistema da CEF e da DATAPREV em analisar os dados apresentados e realizar os pagamentos em tempo hábil para garantir a sobrevivência dos beneficiários durante o período de pandemia e isolamento social.

A demora na análise dos dados cadastrais e efetivo pagamento do auxílio emergencial afeta sobremaneira a subsistência das pessoas prejudicadas. Portanto, o acesso aos direitos sob exame tem de ser motivo de atenção, mormente diante da situação de crise econômica que assola o país.

Com efeito, não é aceitável, diante da proteção constitucional que se dá ao direito de petição do cidadão (art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal de 1988), bem como ao direito à razoável duração do processo, que qualquer agente administrativo pudesse postergar, de forma injustificável, a análise dos dados e decisão do pedido de concessão do auxílio emergencial.

Percebe-se que, sob qualquer ponto de vista, que se analise a questão, os prazos dos casos concretos postos para análise desse Juízo ultrapassam os limites estabelecidos na legislação, na medida em que transcendem quase um mês, sem qualquer decisão, tornando ineficaz um direito emergencial para sobrevivência dos trabalhadores durante o período de pandemia.

Em relação a inadequação da prestação do serviço, cabe observar que, nos termos do art. 37 da Constituição, o Poder Público submete-se ao princípio da eficiência, cabendo a ele prestar serviços com a presteza que se faz necessária. Além de eficientes, os serviços públicos devem ser contínuos. Em razão de ter o Estado assumido a prestação de determinados serviços, por considerá-los essenciais à coletividade, a Administração deve oferecê-los de forma adequada, contínua e ininterrupta.

Portanto, os cidadãos que tenham cumprido os requisitos legais têm direito à concessão do referido auxílio e ao pagamento dos valores mensais caso deferidos, impondo-se a condenação da DATAPREV e da CEF ao cumprimento das medidas aqui requeridas a fim de viabilizar a análise dos dados e julgamento dos pedidos de concessão do auxílio emergencial dentro do prazo mais razoável possível.



DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO NA CEF

Com relação à operacionalização para melhor atendimento do usuário pela CEF e evitar aglomeração, acredita-se que o funcionamento das agências bancárias por maior período de tempo possibilitaria um atendimento menos tumultuado aos clientes que, pelos mais diversos motivos, precisam ir presencialmente às agências bancárias. **Vê-se, portanto, que há necessidade de funcionamento em horário ampliado, de 8 às 18hs, inclusive aos sábados e domingos, com o fim de limitar o número de pessoas reunidas no mesmo local ao mesmo tempo.**

Fato é que a readequação do horário de funcionamento das agências bancárias não é medida inviável ou impossível, pois encontra sustentação na Circular no. 3.991/2020 do Banco Central. No referido documento, o BC estabelece que as instituições financeiras autorizadas a funcionar devem ajustar o horário de atendimento ao público enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A distribuição de senhas com hora marcada, por exemplo, assim como o agendamento de horário para atendimento por telefone ou no aplicativo que gerencia a distribuição do auxílio emergencial, são medidas que podem auxiliar na diminuição das filas de espera, promovendo a dispersão dos clientes.

Nesse passo, destaque-se a necessidade de se garantir, por imperativo legal, a prioridade de atendimento às pessoas idosas e a todo o segmento populacional com atendimento prioritário. Os idosos maiores de 80 (oitenta) anos têm preferência em relação a todos os idosos, consoante previsão do art. 3o,§2o, da Lei 10.471/2003.

Com o fim de evitar visitas presenciais à agência por motivos que podem ser solucionados facilmente por meio remoto, como por exemplo, o mero esclarecimento de dúvidas, é essencial que os requeridos promovam campanhas de divulgação, em todos os canais de comunicação disponíveis, orientando a população acerca dos meios de contato e acesso remoto, em especial com ampla difusão dos números telefônicos de atendimento ao consumidor.

De toda forma, caso ainda se formem filas, impõe-se aos réus a supervisão e orientação adequadas, devendo a CAIXA instruir os seus colaboradores – sejam vigilantes, recepcionistas ou servidores – que façam uma triagem ou atendimento prévio no início das filas formadas no entorno das agências, orientando quais serviços não



precisam de atendimento presencial. Além disso, a organização da fila deverá observar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, indicado por marcações no piso, o que configura medida básica a ser adotada por todos os estabelecimentos que atraíam grande número de clientes no atual momento de pandemia.

Como se vê, é uma tarefa complexa, que depende da colaboração de vários agentes públicos, sendo imprescindível que os réus interajam, somando esforços para apaziguar o caos social gerado pelo agravamento da desigualdade econômica provocada pela “quarentena”.

No caso em particular, falta um plano que permita a prestação do serviço bancário com um mínimo de segurança pública e cuidados compatíveis com as normas sanitárias exigidas pelo momento atual de pandemia.

A CEF atualmente atende em horário especial, das 8h às 14h, e aos sábados, de 8h às 12h⁴, para serviços essenciais, e abrindo com uma hora de antecedência para atendimento de pessoas que integram o grupo de risco⁵; considerando ser a única instituição em que é possível o saque presencial do benefício, é necessário atender às demandas dos cidadãos, ampliando o horário de atendimento.

DA INSUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para fazer frente a tal questão de saúde pública, numa tentativa de desacelerar a proliferação de tal enfermidade, o Estado do Rio de Janeiro, no exercício de sua competência regional e os Municípios que o integram, vêm editando decretos tendo por objeto medidas preventivas da proliferação da enfermidade.

Dentre eles, o Decreto Estadual nº 46.984/2020, reconhecendo o estado de calamidade pública. Por sua vez, o Decreto Estadual 47.000/2020 dispõe especificamente sobre os serviços bancários, inclusive sobre a capacidade máxima de ocupação no atendimento presencial, medidas de orientação e higienização e, especialmente, vedação de aglomeração, estabelecendo:

⁴ Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/caixacomvoce/agencias-horario-especial/Paginas/default.aspx>

⁵ Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/caixacomvoce/agencias-horario-especial/Paginas/default.aspx>



Art. 4º, parágrafo único - É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações.

A mobilização de autoridades executivas, legislativas e judiciárias confirma a imediata necessidade de adoção de medidas cabíveis, por todos os agentes da sociedade, de ações e comportamentos voltados à defesa do direito fundamental à saúde.

Contudo, a situação excepcional de pagamento do auxílio emergencial a um número extraordinário de pessoas, que supera em muito o atendimento ordinário em instituição bancária, em meio à pandemia da Covid-19, necessita não apenas de fiscalização diferenciada, como de apoio direto do ente estatal, a fim de garantir a saúde pública.

VII - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 12 da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) estabelece a possibilidade de concessão de liminar, nos casos de dano irreparável ao direito em conflito, decorrente da natural morosidade na solução da lide.

O referido direito ao auxílio emergencial é concedido após a análise dos dados cadastrais e os respectivos deferimentos dos pedidos. A **demora na análise desses dados cadastrais tem atrasado ou até mesmo impedido a concessão e pagamento do auxílio emergencial** em razão da demora injustificada da DATAPREV em proceder tal verificação e das falhas existentes no cadastro digital da CEF – seu APP CAIXA TEM, causando irreparáveis danos aos beneficiários do auxílio emergencial e daqueles que deles dependem pra sobreviver.

O receio de dano irreparável justifica-se pelo fato de que a demora para a análise dos dados cadastrais pela DATAPREV retarda a concessão do auxílio emergencial, ficando o início de seu pagamento prejudicado. Com isso, os beneficiários ficarão impossibilitados de honrar seus compromissos financeiros ou prover seus



sustentos, recebendo seu auxílio emergencial com atraso ou mesmo não recebendo os valores a que teria direito por lei. Assim, a demora no provimento jurisdicional poderá acarretar ônus irreparáveis, haja vista que os mencionados direitos são necessários à subsistência dos beneficiários da Lei nº 13.982/2020, como abaixo se requer.

No que tange à Caixa Econômica Federal, cumpre asseverar que a Lei Federal no. 13.979/2020, estabeleceu diversos mecanismos de enfrentamento à pandemia, norteados pelo primado do isolamento social como medida de combate ao novo coronavírus, o que torna evidente o integral atendimento ao pressuposto da probabilidade do direito, já que as aglomerações de pessoas afrontam as medidas sanitárias vigentes.

O perigo de dano, por sua vez, exsurge do evidente aumento da probabilidade de contaminação pelo novo coronavírus por aquelas pessoas que, aglomeradas em extensas e abarrotadas filas, expõem-se ao contato próximo com outros indivíduos possivelmente infectados, ainda que assintomáticos. Tendo em vista o alto poder de contágio e contaminação do novo coronavírus, aglomerações como as observadas nas agências bancárias da CEF em todo o país são, flagrantemente, atentatórias à saúde dos cidadãos.

Ante o exposto, estando presentes os requisitos exigidos, requer-se tutela liminar específica (tutela antecipada ou medida cautelar-liminar, face à fungibilidade), na forma do art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c com o art. 305, 303 e art. 497 do Código de Processo Civil, para que, após a providência prevista no art. 2º da Lei nº 8.437/92 (a oitiva da RÉ no prazo de 72 horas), seja determinado por esse r. Juízo que:

*1 - determine à **DATAPREV** que proceda a análise e conclusão dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF.*

*2 - determine à **Caixa Econômica Federal** que:*

(a) Proceda o pagamento do referido auxílio emergencial, pelo depósito dos valores mensais na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela DATAPREV;



- (b) Determine o funcionamento e abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00hs, inclusive aos sábados e domingos, para que a demanda extraordinária seja suprida, enquanto durar a demanda provocada pelo calendário de repasses do auxílio emergencial do Governo Federal;*
- (c) Organize filas para atendimento com distância mínima de 2 metros, conforme preceitua o Ministério da Saúde, entre as pessoas;*
- (d) Demarque no piso das agências o distanciamento necessário;*
- (e) Promova a distribuição de senhas com hora marcada para atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;*
- (f) Crie mecanismo de agendamento para o atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;*
- (g) Promova a constante limpeza do ambiente, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (a noite ou de madrugada);*
- (h) Disponibilize máscaras e produtos para higienização das mãos aos usuários e funcionários;*
- (i) Monte banco de profissionais (já habilitado capacitados) de sobreaviso para rápida substituição quando necessário;*
- (j) Regularize o funcionamento de todos os terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos, internos e externos às agências bancárias;*
- (k) Providencie equipe para auxiliar o atendimento presencial e promover a organização e o controle das filas externas;^{SEF}*
- (l) Divulgue campanha publicitária educativa de desestímulo, **sempre que possível**, de ida às agências bancárias; com indicação dos canais de atendimento disponíveis.*
- (m) Garanta o atendimento prioritário a pessoas idosas e pessoas com deficiências, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, **entre os idosos, os maiores de 80 (oitenta) anos.***



4 - Determine ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** que disponibilize pessoal para organização das filas e orientação sobre a necessidade de manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas enfileiradas e sobre a importância da utilização de material de proteção (máscaras);

5- Determine à **UNIÃO FEDERAL**, que **disponibilize o compartilhamento da base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família**, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados – DATAPREV;

6- Determine à **União e ao Estado do Rio de Janeiro** que prestem cooperação com a Caixa Econômica Federal (CEF), **apresentando um plano de ação (a ser elaborado e detalhado, conforme a logística e expertise internas dos setores competentes dos aludidos entes), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas;**

7- determine a cominação de **multa diária a cada réu**, de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou outro valor que vier a ser arbitrado por esse Juízo (art. 11, da Lei nº 7.347/85 e art. 461, parágrafo 4º, do CPC), por descumprimento da decisão.

Nesse ponto, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informa ainda que, em procedimento administrativo de acompanhamento próprio, irá fiscalizar o eventual cumprimento da tutela de urgência aqui requerida, a qual, caso concedida, será objeto de monitoramento acerca da sua efetiva concretização, incluindo a provocação das prefeituras municipais para auxiliar no cumprimento da eventual medida liminar, no âmbito de suas competências administrativas ligadas ao exercício dos poderes de polícia correlatos aos fatos.

No intuito de concretizar a referida hipótese, poderão ser expedidas recomendações por parte do Ministério Público para fins de instar as prefeituras a também realizarem procedimentos administrativos voltados à fiscalização e apoio nas agências da CEF, viabilizando, assim, o cumprimento da medida judicial ora ajuizada,



sem prejuízo de serem acionadas perante o Poder Judiciário caso não cumpram a aludida admoestação.

VIII - DOS PEDIDOS:

Com base nos fatos e fundamentos apresentados, requeremos:

1 – A concessão de medida antecipatória da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, nos termos do item VII.

2 – A citação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DATAPREV- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos seus representantes legais e nos endereços mencionados nesta exordial, para contestar a presente ação;

3 – **A confirmação da tutela antecipada em provimento final, condenando:**

3.1 - a **DATAPREV** a analisar e concluir a análise dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF.

3.2 - a **Caixa Econômica Federal** a:

(a) disponibilizar acesso eficaz dos beneficiários ao aplicativo, garantindo a atualização do APP num prazo de 5 dias, para correção das falhas constantes relatadas, com juntada de informação ao juízo das alterações realizadas e das falhas verificadas.

(b) efetuar o pagamento do referido auxílio emergencial, através do depósito dos valores mensais na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de



05 (cinco) dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela DATAPREV;

(c) ampliar o número de agências abertas, considerando a urgência da situação, funcionando em sua totalidade;

(d) determinar o funcionamento e abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00 hs, inclusive aos sábados e domingos, para que a demanda extraordinária seja suprida, enquanto durar a demanda provocada pelo calendário de repasses do auxílio emergencial do Governo Federal;

(e) organizar filas para atendimento com distância mínima de 2 metros, conforme preceitua o Ministério da Saúde (vide cartilha anexa) entre as pessoas;

(f) Demarcar no piso das agências o distanciamento necessário;

(g) Promover a distribuição de senhas com hora marcada para atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;

(h) Criar mecanismo de agendamento para o atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;

(i) Promover a constante limpeza do ambiente, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (a noite ou madrugada);

(j) Disponibilizar máscaras e produtos para higienização das mãos aos usuários e funcionários;

(k) Montar banco de profissionais (já habilitado capacitados) de sobreaviso para rápida substituição quando necessário;

(l) Regularizar o funcionamento de todos os terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos, internos e externos às agências bancárias;

(m) Contratar equipe para auxiliar o atendimento presencial e promover a organização e o controle das filas externas;

(n) Divulgar campanha publicitária educativa de desestímulo, sempre que possível, de ida às agências bancárias;



(o) Garantir o atendimento prioritário a pessoas idosas e com deficiência, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, entre os idosos, os maiores de 80 (oitenta) anos.

3.3 - a **UNIÃO FEDERAL** a disponibilizar o compartilhamento da base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados – DATAPREV.

3.4 - **O Estado do Rio de Janeiro** a disponibilizar pessoal para organização das filas e orientação sobre a necessidade de manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas enfileiradas e sobre a importância da utilização de material de proteção (máscaras).

3.5 - A **União e ao Estado do Rio de Janeiro** que cooperem com a Caixa Econômica Federal (CEF), apresentando um plano de ação (a ser elaborado e detalhado, conforme a logística e expertise internas dos setores competentes dos aludidos entes), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas.

4 – A cominação de multa diária a cada réu de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou outro valor que vier a ser arbitrado por esse Juízo (art. 11, da Lei nº 7.347/85 e art. 461, parágrafo 4º, do CPC) por descumprimento da r. decisão;

5 – A destinação de todo o valor arrecadado, em virtude de cominação das multas ora postuladas, ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, referido no art. 13, da Lei nº 7.347/85, e a sujeição desses valores à atualização monetária e juros;

6 – A condenação no pagamento das verbas de sucumbência em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da Lei nº 7.347/85);



IX - DO PREQUESTIONAMENTO

Ficam desde logo prequestionados para os fins dos recursos previstos no artigo 102, inciso III, letra "c" e do artigo 105, inciso III, letras "a", "b" e "c", ambos da Constituição, nos termos da Súmula 211 do E. Superior Tribunal de Justiça, os dispositivos de lei federal e da Constituição acima referidos, dentre os quais: Constituição Federal, artigos 1º, III, 6º e 196, art. 2º da Lei nº 13.982/2020, artigos 2º e 3º da Lei 13.979/2020, porquanto esta ação visa dar cumprimento aos referidos dispositivos e restabelecer-lhes a vigência.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, ficando desde já aqui registrado, que resta prejudicada a realização da audiência de conciliação presencial, em razão do estado de emergência, assim como em razão da suspensão atual das audiências por resolução do CNJ (evitar a propagação da covid-19).

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins meramente fiscais.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.

Ana Padilha Luciano de Oliveira
Procuradora da República
48º ofício - Cidadania e Minorias

Barbara Salomão Spier
Promotora de Justiça
4ª PJTC Cidadania da Capital



Renata Scharfstein
Promotora de Justiça
Integrante do Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ

Thales Arcoverde Treiger
Defensor Público Federal
1ª Defensoria Regional de Direitos Humanos - RJ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218--8033 - www.jfrj.jus.br
- Email: 03vf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5027185-55.2020.4.02.5101/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada por Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ e Defensoria Pública da União - DPU em face de i) Caixa Econômica Federal - CEF; ii) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; iii) União Federal e iv) Estado do Rio de Janeiro. Os autores requerem a distribuição por dependência em relação ao processo nº 5002089-11.2020.4.02.5110 e - alegando como causa de pedir, essencialmente, os notórios problemas enfrentados por milhões de pessoas para receber o auxílio emergencial a que fazem jus, estabelecido pela Lei nº 13.982/2020 - pleiteiam, em sede de tutela provisória que seja determinado:

1 - à Dataprev que proceda a análise conclusiva dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de cinco dias, a partir da data do respectivo cadastro junto ao aplicativo digital da CEF.

2 - à Caixa Econômica Federal que:

(a) pague o referido auxílio emergencial, mediante depósito na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela Dataprev;

(b) providencie o funcionamento e a abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00h, inclusive aos sábados e domingos, para que a demanda extraordinária seja suprida, enquanto durar a demanda provocada pelo calendário de pagamento do auxílio emergencial

(c) organize as filas de atendimento, com distância mínima de 2 metros entre as pessoas, conforme preceitua o Ministério da Saúde;

(d) demarque no piso das agências o distanciamento necessário;

(e) promova a distribuição de senhas com hora marcada para atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

(f) crie mecanismo de agendamento para o atendimento, sem prejuízo do atendimento presencial;

(g) promova a constante limpeza do ambiente, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (à noite ou de madrugada);

(h) disponibilize máscaras e produtos para higienização das mãos aos usuários e funcionários;

(i) monte banco de profissionais de sobreaviso, habilitados e capacitados para o atendimento, visando a rápida substituição em caso de necessidade;

(j) regularize o funcionamento de todos os terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos, internos e externos às agências bancárias;

(k) providencie equipe para auxiliar o atendimento presencial e promover a organização e o controle das filas externas;

(l) divulgue campanha publicitária educativa de desestímulo, sempre que possível, de compartilhamento presencial às agências bancárias, com indicação dos canais de atendimento disponíveis;

(m) garanta o atendimento prioritário a pessoas idosas e pessoas com deficiências, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, entre os idosos, os maiores de 80 anos;

3 - ao Estado do Rio de Janeiro que disponibilize pessoal para organização das filas e orientação sobre a necessidade de manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas enfileiradas e sobre a importância da utilização de material de proteção (máscaras);

4 - à União Federal que compartilhe com a Dataprev a base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004);

5 - à União Federal e ao Estado do Rio de Janeiro que cooperem com a Caixa Econômica Federal (CEF), apresentando, no prazo de cinco dias úteis, plano de ação detalhado, conforme a logística e expertise internas dos setores competentes dos aludidos entes), a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas.

Inicial e documentos no evento 1.

No evento 6, petição da DPU, acompanhada de documento que informa as dificuldades enfrentadas pela Dataprev em suas atribuições relacionadas ao auxílio emergencial.

No evento 7, emenda à inicial, requerendo que a tutela provisória seja decidida sem a oitiva da parte contrária.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

É o relatório.

De plano, acolho o pedido de distribuição por dependência, reconhecendo a competência deste juízo, tendo em vista a evidente conexão entre o objeto do presente processo e o da ação civil pública nº 5002089-11.2020.4.02.5110, ajuizada pelo MPF em face da União Federal.

Dito isso, cabe salientar que é remansosa a jurisprudência de nossos tribunais acerca da possibilidade - em casos de urgência - de proferimento de decisões sem o cumprimento da exigência atinente ao prazo de 72h para manifestação dos réus, prevista no art. 2º da Lei nº 8.437/1992. Observe-se:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2º DA LEI 8.437/1992. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2º da Lei 8437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública. 2. No caso dos autos, não ficou comprovado qualquer prejuízo ao agravante advindo do fato de não ter sido ouvido previamente quando da concessão da medida liminar. 3. Agravo Regimental não provido.¹

Na situação em análise, sequer faz sentido questionar a urgência, sendo óbvio que - se não houver melhora no atendimento às pessoas que têm direito ao recebimento do auxílio emergencial - as filas na porta das agências da CEF tendem a aumentar, tornando ainda mais dramático o quadro atual. Assim, impõe-se o proferimento de decisão *inaudita altera pars*.

Sobre as questões relacionadas ao objeto da ação, são fatos notórios as aglomerações nas agências da Caixa Econômica Federal desde, praticamente, a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, sendo que a concentração de pessoas aumentou sobremaneira nas últimas semanas, com a notícia de que os primeiros pagamentos do auxílio emergencial haviam sido liberados. Por certo, a imensa maioria dos servidores públicos e funcionários da CEF e da Dataprev envolvidos direta ou indiretamente no pagamento do benefício vem se esforçando ao máximo para que os valores sejam pagos a todos aqueles que têm direito.

No entanto, a complexidade e a dimensão da tarefa trazem problemas operacionais e logísticos, alguns deles inesperados. Todavia, tais problemas devem ser enfrentados com firmeza e prontidão, a fim de não agravar ainda mais o desespero de milhões de brasileiros - e, também, milhares de estrangeiros regulares no Brasil - que estão contando com o auxílio emergencial para garantir sua subsistência e a de seus familiares.

Assentadas tais premissas, passo a apreciar, separadamente, cada um dos pedidos acima transcritos:

1 - As reclamações acerca da demora na análise dos requerimentos e da ausência de informações sobre o deferimento ou não do pedido avolumam-se na mídia, nas redes sociais e nos canais de atendimento da Caixa Econômica Federal, dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, do Ministério da Economia, etc. Ademais, não há qualquer



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

divulgação por parte da União, Dataprev ou CEF acerca do procedimento adotado pela Administração Pública entre o pedido formulado pelo potencial beneficiário e o efetivo recebimento do valor do auxílio emergencial.

Assim, considerando o tempo já decorrido desde a implantação do sistema informatizado e levando em consideração, ainda, as informações consignadas no documento do evento 6, OUT2, revela-se inadmissível que a Dataprev ainda leve mais de 5 dias, contados da finalização do cadastro no aplicativo digital da CEF, para analisar os dados dos beneficiários do auxílio emergencial e apresentar a conclusão da análise. Assim, merece prosperar o pedido.

2 -

a) Pelos mesmos fundamentos apresentados no item 1, a tutela provisória deve ser concedida, pois já houve tempo suficiente para a CEF resolver os diversos problemas surgidos desde a implantação do sistema;

b) Em razão da pandemia de Covid-19, a Caixa Econômica Federal tem operado com horário reduzido, das 10h às 14h, em consonância com orientação veiculada em circular do Banco Central do Brasil - BCB, que autorizou as instituições financeiras a ajustar o horário de atendimento ao público, desde que assegurada a prestação dos serviços essenciais à população.

No entanto, a CEF não atua apenas como instituição financeira que presta serviços de natureza privada, pois a empresa desempenha também relevante papel como operadora de políticas sociais públicas. Assim, tendo em vista o cenário descrito na petição inicial, não há dúvida de que o horário de funcionamento reduzido tem sido insuficiente para a prestação adequada dos serviços essenciais, especialmente àqueles referentes ao auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.

Em outras palavras, houve flagrante desrespeito ao ato normativo do BCB, havendo urgência na restauração, no mínimo, do horário de funcionamento original, com o intuito de se evitar as mencionadas aglomerações.

Por outro lado, o funcionamento e a abertura de todas as agências bancárias em horário estendido, de 8:00 às 18:00h, inclusive aos sábados e domingos - como pleiteado na inicial - pode ser uma medida exagerada e, eventualmente, inexecutável por falta de pessoal.

Assim, considero razoável a determinação para que todas as agências em que há atendimento referente ao auxílio emergencial abram para o público, no mínimo, no horário de funcionamento original, devendo a CEF avaliar a necessidade de extensão do horário e abertura nos fins de semana, a fim de evitar as filas e a concentração de pessoas.

c, d, e, f, g, h) Entendo que as medidas pleiteadas nesses itens não guardam relação direta com o auxílio emergencial, pois se trata de questões atinentes ao atendimento presencial das instituições financeiras em geral. Por óbvio, é recomendável que a CEF, se possível, tome todas as providências em análise, descabendo, porém, ao menos no presente feito e neste momento, uma decisão judicial cogente com tal teor.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

i) Este pleito interfere diretamente na ordem interna da instituição. Contudo, diante do determinado no item "b", é imperioso que a CEF tenha em seus quadros pessoal preparado para realizar o atendimento aos requerentes do auxílio emergencial, visando a ampliação dos horários de funcionamento das agências ou a imediata substituição em caso de necessidade. Consequentemente, o pedido merece acolhida.

j e k) Trata-se de medidas que também não guardam relação direta com a questão do auxílio emergencial;

l) Um dos problemas recorrentemente relatados pelos requerentes do auxílio emergencial é, exatamente, a falta de informações. Por conseguinte, uma campanha de caráter educativo e explicativo - que oriente os usuários do aplicativo e do site, de forma a desestimular, sempre que possível, o comparecimento presencial às agências bancárias - seria medida bastante eficaz para diminuir as filas e aglomerações. Merece acolhida, portanto, o pleito.

m) O atendimento prioritário a pessoas idosas e pessoas com deficiências é exigência legal que, supostamente, já é cumprida pela CEF e não guarda relação direta com o objeto da ação.

3 - A despeito de o combate à pandemia e a seus efeitos deletérios dizer respeito à atuação das três esferas governamentais, ao menos em exame perfunctório, próprio das decisões provisórias *inaudita altera pars*, não considero o Estado do Rio de Janeiro responsável, especificamente, por controlar a concentração de pessoas na porta das agências da CEF. Os agentes estaduais - especialmente, os policiais militares - já estão atuando nas praias, parques e outros locais com eventuais aglomerações, sendo recomendável, por óbvio, que contribuam na organização das filas. Não, contudo, por determinação judicial (ao menos no presente processo), mas, sim, por solicitação da própria CEF.

Igualmente é recomendável que a CEF peça auxílio aos municípios, inclusive para interdição de ruas em caso de necessidade.

4 - A providência requerida neste item é tão óbvia, no sentido de facilitar a análise pela Dataprev dos requerimentos de auxílio emergencial, que é difícil acreditar que ainda não foi tomada. Além disso, em se tratando de empresa pública que já lida com uma série de informações sigilosas, não há que se falar em violação de dados.

5 - Em relação a este pedido, considero mais razoável, antes de decidir, determinar que a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro informem, no prazo previsto no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 (72h), as eventuais providências que tomaram ou pretendem tomar, a fim de que as filas fora da agência possam ser organizadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **defiro em parte o pedido de tutela provisória**, determinando:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

1 - à **Dataprev** que proceda a análise conclusiva dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial no prazo máximo de cinco dias, a partir da data do respectivo cadastro no aplicativo digital da CEF;

2 - à **CEF** que

a) pague o referido auxílio emergencial, mediante depósito na conta indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, a partir da data da conclusão da análise dos dados pela Dataprev;

b) providencie para que todas as agências em que há atendimento referente ao auxílio emergencial atendam ao público, no mínimo, no horário de funcionamento original, devendo avaliar a necessidade de extensão do horário e abertura nos fins de semana, a fim de evitar as filas e a concentração de pessoas;

c) monte banco de profissionais de sobreaviso, habilitados e capacitados para o atendimento aos Requerentes do Auxílio Emergencial, visando a rápida substituição em caso de necessidade;

d) faça campanha de caráter educativo e explicativo sobre o auxílio emergencial - com veiculação, no mínimo, em seu sítio na internet e em cartazes fixados nas agências e lotéricas - de forma a desestimular, sempre que possível, o comparecimento presencial às agências bancárias;

3 - à **União Federal** que compartilhe imediatamente com a Dataprev a base de dados do Cadastro Único e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Intimem-se Dataprev, CEF e União para cumprimento.

Intimem-se os réus para pronunciamento em 72 horas, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/1992. Em especial, União Federal e Estado do Rio de Janeiro devem se pronunciar sobre o item 5 do pedido formulado na inicial.

Dê-se ciência a MPF, MPRJ e DPU.

Sem prejuízo, cite-se.

Documento eletrônico assinado por **FABIO TENENBLAT, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002829160v33** e do código CRC **661ac491**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIO TENENBLAT
Data e Hora: 7/5/2020, às 14:50:21

1. AgRg no Ag 1314453/RS; STJ, 2ª Turma; Relator: Ministro Herman Benjamin; DJe 13/10/2010.

5027185-55.2020.4.02.5101

510002829160.V33



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

PA nº 006/20 Aperibé- COVID

À Secretaria para:

1) Juntar os documentos relativos a informações apresentadas sobre termo de adesão aos recursos federais objeto da Medida Provisória n.º 953/20 e da Portaria 369/GM/MC;

2) Juntar o documento encaminhado pela Força Tarefa;

3) Juntar a ata de reunião elaborada por esta subscritora;

4) Oficiar à:

4.1. Sec. Assistência social, solicitando a apresentação do termo de aceite decorrente da adesão ao repasse emergencial de recursos federais previsto na medida provisória n.º 953, de 15/04/20 e na Portaria 369/GM/MC. Outrossim, deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, após sua apresentação no sistema, o plano de ação exigido;

4.2. Prefeitura de Aperibé:

a) solicitando informar se foi editado ato normativo local, complementar ao já existente, de maneira a incluir expressamente novas medidas de recrudescimento ao isolamento social, tais como aquelas típicas do bloqueio total (lockdown) de atividades não essenciais e do fluxo de pessoas nas localidades mais críticas a serem delimitadas no decreto, ou em toda a cidade, se mais conveniente **ou, diversamente,** se foi editado ato normativo objetivando dar maior elasticidade ao fluxo de pessoas. A resposta deverá estar acompanhada da documentação correlata;

b) **CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei LEI Nº 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus) dispõem:

Lei 12.527/11

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Lei 13.979/20

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifado)

CONSIDERANDO que o Município já foi cientificado através de recomendação por ofício e também em reunião realizada por esta subscritora na sede da Prefeitura sobre a necessidade de dar ampla publicidade aos contratos decorrentes da aquisição de bens e serviços relacionados às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;



**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

CONSIDERANDO que as publicações no portal transparência e no link relativo ao coronavírus na página oficial do Município de Aperibé não estão condizentes com as recomendações já emitidas, esta subscritora novamente **RECOMENDA** ao Município de Aperibé, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito que promova a publicação de todas as **contratações ou aquisições realizadas durante o estado de calamidade pública e decorrente das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no site oficial da Prefeitura de Aperibé, atendendo as determinações legais já citadas.**

Concedo o prazo de 10 dias para regularização das medidas de transparência determinadas.

3.3. Secretaria de Saúde:

a) solicitando apresentar a relação completa de todos os leitos preparados (disponíveis para atendimento COVID), devendo indicar o perfil de cada um, bem como informar o número total de pessoas contaminadas, com indicação de medidas (quarentena, internação enfermaria e UTI));

b) o número total de testes realizados com seu respectivo resultado;

prazo de resposta dos ofícios 5 dias

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 246/2020

Ref.: PA nº 006/20 Aperibé - COVID

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei LEI Nº 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus) dispõem:

Lei 12.527/11

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Lei 13.979/20

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifado)

CONSIDERANDO que o Município já foi cientificado através de recomendação por ofício e também em reunião realizada por esta subscritora na sede da Prefeitura sobre a necessidade de dar ampla publicidade aos contratos decorrentes da aquisição de bens e serviços relacionados às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as publicações no portal transparência e no link relativo ao coronavírus na página oficial do Município de Aperibé não estão condizentes com as recomendações já emitidas, esta subscritora novamente **RECOMENDA** ao Município de Aperibé, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito que promova a publicação de todas as contratações ou aquisições realizadas durante o estado de calamidade pública e decorrente das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no site oficial da Prefeitura, atendendo as determinações legais já citadas.

Concedo o **prazo de 10 dias** para regularização das medidas de transparência determinadas.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao
Exmo Sr. Vandelar Dias
Prefeito Municipal de Aperibé



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 247/2020

Ref.: PA nº 006/20 - Aperibé - COVID

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Excelência que, no **prazo de 05(cinco) dias**, informe se foi editado ato normativo local, complementar ao já existente, de maneira a incluir expressamente novas medidas de recrudescimento ao isolamento social, tais como aquelas típicas do bloqueio total (lockdown) de atividades não essenciais e do fluxo de pessoas nas localidades mais críticas a serem delimitadas no decreto, ou em toda a cidade, se mais conveniente ou, diversamente, se foi editado ato normativo objetivando dar maior elasticidade ao fluxo de pessoas. A resposta deverá estar acompanhada da documentação correlata.

Atenciosamente_

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao
Exmo Sr. Vandelar Dias
Prefeito Municipal de Aperibé



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 248/2020

Ref.: PA nº 006/20 - Aperibé - COVID

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no **prazo de 05(cinco) dias:**

a) apresente a relação completa de todos os leitos preparados (disponíveis para atendimento COVID), devendo indicar o perfil de cada um, bem como informar o número total de pessoas contaminadas, com indicação de medidas (quarentena, internação enfermagem e UTI);

b) informe o número total de testes realizados com seu respectivo resultado.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br**

Ofício n. 249/2020

Ref.: PA nº 006/20 - Aperibé - COVID

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Senhoria que apresente o termo de aceite decorrente da adesão ao repasse emergencial de recursos federais previsto na medida provisória nº 953, de 15/04/20 e na Portaria 369/GM/MC.

Outrossim, deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **05 (cinco) dias**, após sua apresentação no sistema, o plano de ação exigido.

Atenciosamente

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD
Promotora de Justiça - Mat. 4360

Ao
Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Aperibé



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Gabinete Secretário

Of.SEDSODH/GABSEC SEI Nº347

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020

Ilma. Sra. Promotora de Justiça

DRA. ADRIANA COUTINHO SANTOS

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

email: pjtcpi@mprj.mp.br

Assunto: Ofício PJTCPI n.º 0098/2020 / MPRJ 202000255215

Senhora Promotora,

Cumprimento Vossa Senhoria, e na oportunidade, em atenção ao contido no expediente em referência, informo que esta Secretaria apresentou termo de aceite para obtenção do repasse emergencial de recursos federais objeto da Medida Provisória n.º 953/20 e da Portaria 369/GM/MC.

Informo outrossim que esta Secretaria orientou os Municípios quanto a célere adesão repasse emergencial e após levantamento foi verificado que 62 Municípios também apresentaram o respectivo termo de aceite, conforme planilha anexada.

Cumprir esclarecer que de acordo com a i. Subsecretaria de Gestão do SUAS e Segurança Alimentar - SSGSSA os procedimentos necessários à efetivação do repasse ocorrem através de um sistema disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, onde são cumpridas etapas de acordo com a análise do mencionado órgão, ocasião em que detalhadas as ações desta Pasta. O referido plano irá dispor sobre a disponibilização de vagas para população em situação de vulnerabilidade, em especial para idosos e deficientes em situação de abrigo nos municípios que necessitam de isolamento devido suspeita ou confirmação da COVID-19, de forma regionalizada, com a garantia do fornecimento de refeições diárias, bem como a aquisição de EPIs para os trabalhadores do SUAS.

Por fim, informo que até a presente data não se encontra disponível no site do governo federal o preenchimento formal do plano de ação, todavia, tão logo seja disponibilizado o acesso, será feito o devido encaminhamento a esse i. MPRJ.

Sendo o que me cabe informar, aproveito para renovar os protestos de estima e apreço.

Anexos: I - Termo de Aceite - Emergência COVID-19;
II - Planilha Municípios

Atenciosamente,

FERNANDA TITONEL

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Titonel de Souza, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, em 22/05/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **4796693** e o código CRC **68D547A8**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-310003/001549/2020

SEI nº 4796693

Av Erasmo braga, 118, 7º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sedsodh>

Código IBGE	Município	Termo Aceito	OFERTA - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
3300100	Angra dos Reis	Aceito	247
3300159	Aperibé	Sem manifestação	27
3300209	Araruama	Aceito	113
3300225	Areal	Aceito	28
3300233	Armação dos Búzios	Aceito	46
3300258	Arraial do Cabo	Aceito	43
3300308	Barra do Pirai	Aceito	104
3300407	Barra Mansa	Aceito	87
3300456	Belford Roxo	Aceito	327
3300506	Bom Jardim	Sem manifestação	28
3300605	Bom Jesus do Itabapoana	Aceito	60
3300704	Cabo Frio	Aceito	289
3300803	Cachoeiras de Macacu	Aceito	37
3300902	Cambuci	Aceito	19
3300936	Carapebus	Aceito	59
3300951	Comendador Levy Gasparian	Aceito	21
3301009	Campos dos Goytacazes	Aceito	865
3301108	Cantagalo	Sem manifestação	42
3301157	Cardoso Moreira	Aceito	40
3301207	Carmo	Aceito	47
3301306	Casimiro de Abreu	Aceito	137
3301405	Conceição de Macabu	Sem manifestação	51
3301504	Cordeiro	Aceito	61
3301603	Duas Barras	Sem manifestação	43
3301702	Duque de Caxias	Sem manifestação	356
3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	Aceito	47
3301850	Guapimirim	Aceito	101
3301876	Iguaba Grande	Aceito	53
3301900	Itaboraí	Aceito	114
3302007	Itaguaí	Aceito	222
3302056	Italva	Aceito	12
3302106	Itaocara	Aceito	36
3302205	Itaperuna	Aceito	125
3302254	Itatiaia	Sem manifestação	67
3302270	Japeri	Sem manifestação	64
3302304	Laje do Muriaé	Sem manifestação	30
3302403	Macaé	Sem manifestação	244
3302452	Macuco	Aceito	23
3302502	Magé	Aceito	185
3302601	Mangaratiba	Aceito	192
3302700	Maricá	Aceito	172
3302809	Mendes	Sem manifestação	54
3302858	Mesquita	Aceito	160
3302908	Miguel Pereira	Aceito	50
3303005	Miracema	Aceito	54
3303104	Natividade	Sem manifestação	40
3303203	Nilópolis	Sem manifestação	124

3303302	Niterói	Sem manifestação	362
3303401	Nova Friburgo	Aceito	91
3303500	Nova Iguaçu	Aceito	367
3303609	Paracambi	Sem manifestação	70
3303708	Paraíba do Sul	Aceito	47
3303807	Paraty	Aceito	44
3303856	Paty do Alferes	Aceito	44
3303906	Petrópolis	Aceito	420
3303955	Pinheiral	Aceito	47
3304003	Piraí	Aceito	39
3304102	Porciúncula	Aceito	39
3304110	Porto Real	Aceito	51
3304128	Quatis	Aceito	37
3304144	Queimados	Aceito	134
3304151	Quissamã	Aceito	79
3304201	Resende	Aceito	247
3304300	Rio Bonito	Aceito	77
3304409	Rio Claro	Aceito	54
3304508	Rio das Flores	Sem manifestação	36
3304524	Rio das Ostras	Aceito	218
3304557	Rio de Janeiro	Aceito	2441
3304607	Santa Maria Madalena	Aceito	17
3304706	Santo Antônio de Pádua	Aceito	40
3304755	São Francisco de Itabapoana	Sem manifestação	127
3304805	São Fidélis	Sem manifestação	87
3304904	São Gonçalo	Sem manifestação	363
3305000	São João da Barra	Sem manifestação	71
3305109	São João de Meriti	Aceito	77
3305133	São José de Ubá	Sem manifestação	17
3305158	São José do Vale do Rio Preto	Aceito	10
3305208	São Pedro da Aldeia	Aceito	92
3305307	São Sebastião do Alto	Aceito	37
3305406	Sapucaia	Sem manifestação	45
3305505	Saquarema	Sem manifestação	116
3305554	Seropédica	Sem manifestação	95
3305604	Silva Jardim	Aceito	64
3305703	Sumidouro	Sem manifestação	30
3305752	Tanguá	Aceito	47
3305802	Teresópolis	Aceito	50
3305901	Trajano de Moraes	Sem manifestação	25
3306008	Três Rios	Sem manifestação	69
3306107	Valença	Sem manifestação	67
3306156	Varre-Sai	Sem manifestação	35
3306206	Vassouras	Sem manifestação	135
3306305	Volta Redonda	Aceito	247

OFERTA - Alimentos	OFERTA - Vagas de Acolhimento	OFERTA R\$ - Valor de referência	ACEITE - Equipamentos de Proteção Individual - EPI	ACEITE - Alimentos
461	98	R\$ 682.965	247	461
91	11	R\$ 103.365		
187	128	R\$ 495.555	113	187
0	10	R\$ 38.700	28	0
126	30	R\$ 183.090	46	126
72	12	R\$ 101.055	43	72
0	36	R\$ 141.000	104	0
89	199	R\$ 584.685	87	89
70	212	R\$ 728.775	327	70
50	61	R\$ 195.600		
393	103	R\$ 549.870	60	393
446	129	R\$ 769.065	289	446
0	17	R\$ 60.225	37	0
84	35	R\$ 151.935	19	84
0	12	R\$ 59.775	59	0
0	2	R\$ 15.825	21	0
854	570	R\$ 2.411.385	865	854
167	60	R\$ 281.280		
0	21	R\$ 71.400	40	0
179	91	R\$ 366.585	47	179
163	94	R\$ 409.995	137	163
40	51	R\$ 176.775		
65	13	R\$ 108.075	61	65
128	11	R\$ 137.295		
210	407	R\$ 1.308.600		
0	9	R\$ 46.275	47	0
0	39	R\$ 146.625	101	0
0	7	R\$ 44.625	53	0
10	86	R\$ 273.150	114	10
24	143	R\$ 476.310	222	24
0	48	R\$ 121.500	12	0
185	133	R\$ 465.750	36	185
510	132	R\$ 734.325	125	50
0	20	R\$ 83.175		
115	32	R\$ 189.750		
0	15	R\$ 51.750		
119	361	R\$ 1.076.610		
0	9	R\$ 33.675	23	0
0	98	R\$ 332.325	185	0
0	23	R\$ 156.000	192	0
56	84	R\$ 330.540	172	56
0	22	R\$ 81.150		
0	78	R\$ 271.200	160	0
0	10	R\$ 50.250	50	0
25	37	R\$ 134.400	54	25
0	20	R\$ 69.000		
0	43	R\$ 168.300		

3507	565	R\$ 3.965.880		
557	312	R\$ 1.180.905	91	557
60	407	R\$ 1.210.875	367	60
0	20	R\$ 84.750		
95	121	R\$ 380.625	47	95
20	70	R\$ 204.900	44	20
66	60	R\$ 212.640	44	66
360	642	R\$ 2.009.700	420	360
134	40	R\$ 213.135	47	134
0	19	R\$ 66.075	39	0
54	65	R\$ 213.735	39	54
0	12	R\$ 55.575	51	0
0	1	R\$ 21.825	37	0
0	48	R\$ 185.550	134	0
0	17	R\$ 82.275	79	0
450	147	R\$ 792.975	247	450
0	28	R\$ 107.625	77	0
0	13	R\$ 59.550	54	0
0	5	R\$ 30.900		
521	114	R\$ 747.540	218	0
9618	5000	R\$ 19.917.945	2441	9618
30	46	R\$ 140.025	17	30
301	147	R\$ 581.490	40	301
147	24	R\$ 225.705		
211	70	R\$ 359.265		
1874	1214	R\$ 4.397.235		
160	78	R\$ 334.875		
50	170	R\$ 482.925	77	50
0	0	R\$ 8.925		
0	2	R\$ 10.050	10	0
0	61	R\$ 194.700	92	0
0	9	R\$ 41.025	37	0
20	33	R\$ 116.625		
194	56	R\$ 329.160		
0	43	R\$ 153.075		
0	22	R\$ 86.400	64	0
0	14	R\$ 49.350		
0	3	R\$ 31.875	47	0
392	333	R\$ 1.095.930	50	392
0	8	R\$ 32.325		
95	138	R\$ 432.975		
354	159	R\$ 661.035		
0	16	R\$ 56.775		
0	19	R\$ 116.475		
374	372	R\$ 1.280.535	247	374

ACEITE - Vagas de Acolhimento	ACEITE R\$ - Valor de referência
98	R\$ 682.965
	R\$ 0
100	R\$ 428.355
0	R\$ 14.700
30	R\$ 183.090
12	R\$ 101.055
36	R\$ 141.000
199	R\$ 584.685
212	R\$ 728.775
	R\$ 0
0	R\$ 302.670
129	R\$ 769.065
17	R\$ 60.225
0	R\$ 67.935
12	R\$ 59.775
2	R\$ 15.825
570	R\$ 2.411.385
	R\$ 0
0	R\$ 21.000
91	R\$ 366.585
94	R\$ 409.995
	R\$ 0
13	R\$ 108.075
	R\$ 0
	R\$ 0
9	R\$ 46.275
39	R\$ 146.625
7	R\$ 44.625
26	R\$ 129.150
143	R\$ 476.310
48	R\$ 121.500
133	R\$ 465.750
0	R\$ 100.125
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
	R\$ 0
9	R\$ 33.675
98	R\$ 332.325
23	R\$ 156.000
50	R\$ 248.940
	R\$ 0
0	R\$ 84.000
0	R\$ 26.250
37	R\$ 134.400
	R\$ 0
	R\$ 0

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Ofício nº 082/2020 - FTCOVID-19/MPRJ

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

REF: Representação (PA MPRJ 2020.00314114)

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, valemo-nos do presente para cientificá-lo de que a Força Tarefa – FTCOVID-19/MPRJ está prestando auxílio no PA MPRJ 2020.00314114, que tem por objeto apurar a existência de cenários sociais e epidemiológicos, indicadores e dados seguros que justifiquem a decisão pelo lockdown ou pela flexibilização das restrições, bem como as políticas públicas de campanhas educativas sobre prevenção ao contágio da COVID-19 e de fiscalização das medidas de restrição pelos órgãos de segurança pública (inclusive controle de fluxo de pessoas em consonância com a adoção de medidas destinadas a garantir o abastecimento de gêneros alimentícios e o funcionamento de serviços essenciais), em atuação conjunta com a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cidadania da Capital.

Ressaltamos que a Resolução GPGJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020, que institui a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), consignou a importância da adoção de respostas ministeriais articuladas e integradas, capazes de conferir unidade às iniciativas do MPRJ em matéria de combate ao novo coronavírus.

O art. 2º, da citada Resolução estabelece que à FTCOVID-19/MPRJ incumbirá: *“II- estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais, por intermédio do Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ); (...)
V - monitorar os atos normativos estaduais e municipais relacionados ao enfrentamento à COVID-19, promovendo a articulação necessária junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais para a deflagração do controle concentrado de constitucionalidade”*.

Assim, vimos instar V. Exa., por meio da presente representação, a adotar, respeitada a independência funcional, as medidas que entender cabíveis no que tange à eventual necessidade de provocar os Municípios sob vossa esfera de atribuição para editarem ato normativo local, complementar aos já existentes, de maneira a incluir expressamente novas medidas de recrudescimento ao isolamento social, tais como aquelas típicas do bloqueio total (lockdown) de atividades não essenciais e do fluxo de pessoas nas localidades mais críticas a serem delimitadas no decreto, ou em toda a cidade, se mais conveniente.

Sem prejuízo dos estudos técnicos a serem apresentados pelos Municípios, embasados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social, levando em consideração a análise de

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

dados e as peculiaridades econômicas, sociais, geográficas, políticas e culturais locais, encaminhamos em anexo, a título de colaboração, documentos contendo estudo da Fiocruz, da UFRJ, da UFF, nota técnica da Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro e Recomendação do Conselho Nacional de Saúde, todos sobre o tema em pauta, bem como portaria, ofícios e recomendações constantes do citado PA MPRJ 2020.00314114.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinto apreço, reiterando estar a FTCOVID-19/MPRJ e toda a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça à disposição para colaborar no que for possível.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento Institucional
Coordenadora do Núcleo de Planejamento Estratégico da FTCOVID-19/MPRJ

KÁTIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais

INÊS DA MATTA ANDREIUOLO
Procuradora de Justiça
Assessora-Chefe da Assessoria de Recursos Constitucionais

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

Ao Excelentíssimo Senhor

PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA MATÉRIA CIDADANIA

das Promotorias de Justiça da Tutela Coletiva da região metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

NO dia 29 de abril do corrente ano, na sede da Prefeitura de Aperibé, presentes o Exmo. Sr. Prefeito, os secretários de Assistência Social e Saúde, Procurador do Município e outros integrantes da administração pública Municipal, foram tratados os seguintes temas compilados a seguir:

SAÚDE

Segundo declarou a secretária da Saúde:

- os dispositivos de saúde, tal como UBS e centro de referência, pois o Município não possui CAPS estão funcionando com regularidade, mesmo que em sistema de escala (a população não tem deixado de ser atendida);
- os agentes de saúde e agentes de endemias tem mantido as visitas domiciliares e aproveitado a oportunidade para entregar folhetos e conscientizar a população sobre as questões relacionados com o novo coronavírus;
- os EPIs que estão no hospital uma parte foi recebida por doação e outra foi adquirida com recursos municipais, mas ainda não foi entregue;
- apenas possuem em estoque epis mais simples que já haviam sido adquiridos e também foram recebidos em doação;
- com relação aos testes o Estado agendou a entrega para dia 05 de maio e foram adquiridos alguns de uma distribuidora de medicamentos do Município de Aperibé (JPIta)
- o processo para aquisição de EPIs e testes teve como ganhadores as seguintes empresas (JPITA, DISKMED, TANTUN E TC de Queiroz)

- esse processo ainda não está publicado no portal transparência do Município; algumas publicações estão sendo feitas no portal mas não estão em link específico relacionado ao CORONAVÍRUS;

- o Município está preparando um centro de triagem onde anteriormente funcionava uma clínica da família, em local próximo ao hospital; nesse centro de triagem serão instalados três leitos de UTI, sendo um equipado com respirador portátil que o Município já possui; que os outros dois foram locados, mas ainda não foram entregues; que além dos leitos graves, estão preparando mais 10 leitos com oxigênio; que receberam uma ambulância e uma van do governo do Estado; que a ambulância está sendo equipada para eventual necessidade de transferência;

- a equipe de profissionais para trabalhar no centro de triagem não está completamente formada.

Nesse ponto, foram alertados sobre a necessidade de exigir a efetiva capacitação dos profissionais, bem com manter uma relação de profissionais cadastrados para eventual emergência;

- Informaram que o Estado já disponibilizou um link específico para regular pacientes com suspeita ou confirmados COVID; que na semana passada já necessitaram dessa regulação e foram atendidos tendo como referência Itaperuna;

- relativamente a execução das notificações informa não ter problemas com relação a isso; que efetivamente tem ocorrido as notificações através do notifica.saude.gov.br;

- nesse momento está sendo realizada a triagem no Hospital, até que o centro de triagem esteja pronto;

- as UBS estão trabalhando conjuntamente com a vigilância epidemiológica, realizando visitas à medida que solicitadas, inclusive

com preenchimento de fichas e orientações sobre a necessidade de isolamento;

- relativamente ao atendimento regular tem a informar que as ESF estão funcionando, com todas as cautelas, bem como estão sendo mantidos os atendimentos de cardiologia, obstetrícias e os demais mediante urgência, tal como odontológico;
- O Município ainda não adquiriu o material específico para descarte (saco vermelho) sendo orientado a buscar informações sobre tal questão;
- já foi realizada orientação a funerária local para realização célere de velórios para hipótese de falecido não relacionado com o novo coronavírus, bem como sejam adotadas todas as cautelas e medidas sanitárias para situação de óbito por COVID-19;
- Vacinação está regular e em quantidade suficiente;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo declarou a secretária de Assistência Social:

Os programas presenciais não estão sendo realizados, mas algumas atividades possíveis estão sendo feitas de modo online;

- a assistência social tem mantido a entrega de cestas básicas e kits de limpeza e higiene para as famílias cadastradas;
- a assistência dispunha de algum material antes do início da pandemia, algum material foi encaminhado pelo Estado e já está empenhado um novo quantitativo para atender essa demanda;
- à medida com que a demanda vai sendo apresentada a equipe dos CRAS E CREAS tem mantido o atendimento da população;
- Relativamente ao auxílio emergencial, tem a esclarecer que tem se valido dos CRAS para prestar assistência à população que busca essa ajuda;

-
- que dispõe de facebook e tem utilizado essa rede social para divulgação de informações através de notícias e pequenos vídeos;
 - sendo indagado sobre eventuais abrigos temporários e cadastramento de profissionais para atendimento ao público que não poderá cumprir a quarentena em sua residência ou na casa lar, informaram não ter tratado da questão. Foram orientados a pensar em tal estratégia, preparando um local adequado, bem como buscando mecanismos de levantar o nome de eventuais profissionais para trabalhar, sempre considerando como primeira escolha os profissionais da administração pública, ainda que remanejados de outras pastas.

Aperibé, 29 de abril de 2020

Daniella Faria da Silva Bard

Promotora de Justiça – mat. 4360



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO.



OFÍCIO/SASDHTH N.º 016 /20

Aperibé, 27 de maio de 2020.

Excelentíssima Senhora

DANIELLA FARIA DA SILVA BARD

DD. Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Santo Antônio de Pádua

Prezada Doutora,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho perante V. Ex.^a, em atendimento ao **Ofício n.º 212, de 07/05/2020**, nos autos do Processo Administrativo n.º 0671/2020 (**PA n.º 006/20 – Aperibé/COVID**), esclarecer, relativo ao Termo de Aceite – Emergência COVID-19, pertinente aos Recursos Federais para a execução de ações socioeducacionais e estruturação da rede devido à situação de Emergência do Novo Coronavírus, nos termos da planilha abaixo, realizadas pela Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação:

N.º	TIPO	QUANTIDADE/VALOR
01	Código IBGE	3300159
02	UF	RJ
03	Município	Aperibé
04	Termo de Aceito	Aceito
05	Valor de referência ofertado	R\$ 103.365,00
06	Quantidade de EPI aceito	27
07	Quantidade de metas de alimentos aceitos	91
08	Vagas de Acolhimento	11
09	Valor de referência total aceito	R\$ 76.965,00
10	Quantidade de vagas de acolhimento aceita	0
11	Nome da responsável pelo preenchimento da gestão	Zely Marques da Silva
12	ID do cargo do responsável pelo preenchimento da gestão	76
13	Cargo do responsável pelo preenchimento da gestão	Secretária de Assistência Social
14	CPF/MF da responsável pelo preenchimento da gestão	004.329.347-66
15	Data do preenchimento da gestão	2020-05-25/11:30:27

Desta forma e na certeza de ter elucidado adequadamente o requerido no tópico em destaque, nos colocamos ao inteiro dispor para ulterior arguição ou adendo que se fizer necessários.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Zely Marques da Silva

ZELY MARQUES DA SILVA

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação

De: assistencia.aperibe@bol.com.br <assistencia.aperibe@bol.com.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2020 10:48
Para: Rafael Ramos Souza <rafael.ramos@mprj.mp.br>
Assunto: RE: Ministério Público - encaminha ofício n.249/20

Bom dia, Será que eu poderia lhe enviar e você anexar a esse ofício?

De: "Rafael Ramos Souza" <rafael.ramos@mprj.mp.br>
Enviada: 2020/05/28 10:41:45
Para: assistencia.aperibe@bol.com.br
Assunto: Ministério Público - encaminha ofício n.249/20

Prezados, bom dia

De ordem da Exma Promotora de Justiça Dra Daniella Bard encaminho ofício n. 249/20, cujo prazo de resposta está descrito no corpo do ofício.

Favor confirmar recebimento.

Att.

Rafael Ramos Souza - Técnico do MP - mat.7443
Secretaria da 2 PJTC Núcleo Santo Antônio de Pádua

Termo de aceite - Emergencia COVID 19**Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19**

- Código IBGE

3300159

- UF

RJ

- Município

Aperibé

- Termo Aceito

Aceito

- Valor de referência ofertado

R\$ 103.365,00

- Equipamentos EPI

27

- Alimentos

91

- Vagas de Acolhimento

11

- Valor de referência total aceite

R\$ 76.965,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceite

27

- Quantitativo de metas de Alimentos aceite

91

- Quantidade de vagas de Acolhimento aceita

0

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

ZELY MARQUES DA SILVA

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

00432934766

- Data preenchimento gestão

2020-05-25 11:30:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aperibé, 03 de junho de 2020

À Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua

Daniella Faria da Silva Bard

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo de Santo Antônio de Pádua

Assunto: Resposta ofício 248/20

Ref.: PA N° 006/20 – Aperibé - COVID

Exma(s). Sra(s). Promotora,

Cumprimentando-o, esta Secretaria de Saúde de Aperibé serve-se o presente para fim de acusamos o recebimento do ofício em epígrafe, com vista a verificar a completa informação a respeito da unidade Clínica para atenção exclusiva ao COVID.

Nesta esteira, vimos informar que o Centro Clínico do COVID em Aperibé, começou seu funcionamento, contendo o seguinte:

- 3 Leitos de sala vermelha (equipados com ventilador mecânico, monitor cardíaco, bomba infusora, aspirador de secreção traqueal);
- 8 leitos clínicos e equipados com rede e cilindro de O2 e insumos pertinentes à ambiente hospitalar e também específicos para tratamento de COVID-19;

E ainda conforme boletim epidemiológico anexo, com data de 02 de junho de 2020, temos o seguinte:

- Casos confirmados: 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- Casos suspeitos: 16
 - Casos descartados: 41
 - Pacientes curados: 12
 - Internados: 0
 - Óbitos: 0

Salientamos que temos tentado cumprir com todas as recomendações e solicitações deste Ilustre Órgão, para que também tenhamos o melhor para nossa Comunidade, mesmo diante de tantos obstáculos advindos desta Pandemia de cenário mundial, que acarreta grande dificuldade para aquisição de EPI's, equipe técnica e médica.

Desta forma nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos e sanear quaisquer dúvidas e apontamentos de informações suplementares.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Aline Rocha de Ávila
Assessora Especial Jurídica do Fundo de Saúde de Aperibé
Matrícula 4919



Secretaria M. de Saúde de Aperibé

Boletim Coronavírus

Data: 02/06/2020



19
Casos
confirmados

16
Casos Suspeitos

41
Casos
descartados

12
pacientes
curados

0
Internados

0
Óbitos

**Todo cuidado
ainda é pouco**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GAB/PMA nº. 096/2020

Aperibé, 23 de junho de 2020.

Do: Prefeito do Município de Aperibé.

Para: 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Pádua.

Assunto: Encaminhamento de Decreto Municipal.

Ref.: PA n. 006/20 - COVID

Excelentíssima Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício 247/2020 encaminhar o Decreto Municipal n. 818 de 15/06/2020.

Atenciosamente,

Vandelar Dias da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 818, de 15 de junho de 2020.

Ementa: Institui novas medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de circulação de pessoas e aglomeração, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Estadual n.º 47.102/2020;

CONSIDERANDO a simetria legislativa adotada pelo Governo Estadual, com observância às peculiaridades locais visando à adequação das atividades municipais em conjunção aos atos normativos anteriores,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 30/06/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

Art. 3º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará o atendimento de medidas urgentes e essenciais devendo ser evitadas as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária.

§ 1º - Para o ingresso nos órgãos públicos municipais será obrigatório a utilização de álcool 70%, podendo ser em gel, para higienização das mãos e uso de máscaras.

§ 2º - Os órgãos públicos deverão reorganizar a jornada de trabalho de seus servidores, de modo que os horários de entrada ou saída não causem aglomeração, podendo adotar o regime de turnos.

Art. 4º - Fica expressamente proibida utilização de praças e logradouros públicos, quadras esportivas e campos de futebol para a prática de quaisquer atividades de lazer, assim como a montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento.

Art. 5º - Ficam proibidas, a realização de eventos esportivos, feiras, reuniões e eventos políticos, ainda que de cunho particular e em propriedade privada.

Art. 6º - Fica suspenso o funcionamento de clubes, academias de ginásticas, motéis, casas noturnas ou similares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 7º - Ficam proibidas novas hospedagens, entrantes e/ou reservados, em quaisquer meios de hospedagem em hotéis, pousadas, pensões ou similares.

Parágrafo único - Os serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congênere, existentes no interior de hotéis, pousadas, pensões e similares, apenas serão permitidos aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos.

Art. 8º - São considerados serviços essenciais:

I - farmácias;

II - laboratórios de análises clínicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

176

- III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais, medicamentos de uso veterinários;
- V - loja de insumos agrícolas;
- VI - distribuidores de gás;
- VII - lojas de venda de água mineral;
- VIII - padarias;
- IX - postos de combustível;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo terão seus funcionamentos normais durante o dia, sendo obrigatório o encerramento de suas atividades às 19:00h, exceto os estabelecimentos disposto no inciso IX, devendo atender apenas um cliente por vez e respeitando a distância mínima de 02 metros de distância, sem aglomerações dentro dos estabelecimentos.

§ 2º - O encerramento das atividades dos estabelecimentos referido no inciso IX deverá ocorrer às 22:00h, sem prejuízo da observação de aglomeração e distância mínima, disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, ficando obrigatório a utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, bem como orientar aos seus colaboradores a lavar as mãos, ou utilização de álcool em gel, após cada atendimento de cliente.

Parágrafo único - Fica obrigado a todos os seguimentos do comércio e profissionais, além de disponibilizar álcool etílico em gel antisséptico 70%, que imponha aos seus clientes a utilização deste, bem como, a utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, como condicionante ao acesso do consumidor ao interior de seu estabelecimento.

Art. 10 - Fica obrigatório a utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano a qualquer pessoa que pretende frequentar locais públicos.

Art. 11 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a estes, será permitido o funcionamento, diariamente, entre às 09:00h às 22:00h, com a limitação de atendimento ao público a 50% (cinquenta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

177

por cento) da sua capacidade de lotação, bem como mantida a proibição de venda de bebidas alcoólicas para o consumo no estabelecimento e permanência de clientes para este fim, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de *delivery* e consumo nas residências.

Parágrafo único - Em observância ao *caput* deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando proibida a instalação de mesas e cadeiras em calçadas e utilização de equipamentos sonoros e/ou televisivos, bem como utilização de equipamentos recreativos, vedada ainda permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 12 - Aos quiosques serão permitidos o funcionamento, diariamente, entre 17:00h às 22:00h, com a limitação de atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, ficando vedado a venda de bebidas alcoólicas para o consumo no estabelecimento, bem como a permanência de clientes para este fim, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de *delivery* e consumo nas residências.

Parágrafo Único - Em observância ao *caput* deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando permitida a instalação de 4 (quatro) jogos de mesas nas áreas afetas à estes, e proibida a utilização de equipamentos sonoros e/ou televisivos, bem como utilização de equipamentos recreativos, vedada ainda permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 13 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de oficinas mecânicas, borracharias, lanternagem, pintura e congêneres será permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 08:00 às 17:00h.

Art. 14 - As bancas de revistas e jornais funcionarão no período compreendido das 06:00h às 12:00h, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – O funcionamento de lojas de mobiliários, eletrodomésticos, produtos decorativos e atividades congêneres, será permitido apenas o atendimento de 02 (dois) clientes por vez, no interior do estabelecimento, devendo ser observado o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único.

Parágrafo único – O horário de funcionamento compreendido entre 09:00 às 18:00h.

Art. 16 – As atividades comerciais ligadas ao seguimento de salões de beleza, cabelereiros, barbeiros, manicures, pedicures e congêneres, será permitido o atendimento preferencialmente com horário agendado e de no máximo 02 (dois) clientes por vez, no interior do estabelecimento, devendo ser observado o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único.

Parágrafo único – O horário de funcionamento compreendido entre 09:00 às 18:00h.

Art. 17 – As instituições bancárias, casa lotérica e correios, terão seu funcionamento em horário normal, devendo o responsável observar a distância mínima de 02 metros, o atendimento poderá ocorrer com no máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, devendo o responsável orientar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão orientar, divulgar e incentivar que os serviços sejam prestados de forma eletrônica, tais como banco 24 horas, caixas eletrônicos, rede mundial de computadores (internet).

Art. 18- As empresas de ônibus e transportes alternativos do Município ficam proibidas a realização de excursões e fretamentos diversos dentro e fora do Município de Aperibé.

Art. 19 - Os taxistas ficam proibidos de permanecerem em seus pontos de embarque passageiros, devendo atender apenas por chamados por meio de telefone ou outros meios virtuais.

Parágrafo Único: Os taxistas que descumprirem a determinação contida no *caput* poderão ter suas autonomias cassadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Ficam proibidas aglomerações de pessoas, inclusive para realização de cultos, missas e eventos religiosos.

Art. 21 - Os fornecedores de serviços e insumos que tenham contratos com o Município de Aperibé deverão manter um sistema de plantão para os atendimentos emergenciais solicitados pela Administração Pública, visando o pronto atendimento, no intuito de proporcionar amplo e irrestrito suporte ao combate ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 22- Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o presente decreto, será notificado previamente e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato, podendo ter o alvará de localização e funcionamento cassado, além de aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

Art. 23- As visitas de familiares aos pacientes internados no Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc, ficará restringida à apenas 01 (hum) membro da família, em dias alternados, não podendo a sua permanência no nosocômio se alongar por mais de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Caso o paciente internado seja menor de 18 anos de idade ou idoso com idade de 60 anos ou mais, terão assegurados o direito a 01 (hum) acompanhante permanente no nosocômio.

Art. 24 - Fica proibido a visita à pacientes internados diagnosticados com o Covid-19.

Art. 25 - Em caso de necessidade, fica facultado a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível do Covid 19 e que se recusarem a cumprir todas as recomendações estabelecidas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26 - Determina-se que, enquanto perdurar as medidas de restrição em função do risco de contaminação pelo coronavírus (covid-19), os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas no local onde o mesmo estiver ocorrendo, mantendo-se a distância segura entre as pessoas, evitando a aglomeração nos ambientes comuns desses locais.

§ 1º - Ocorrendo velórios simultâneos, ficará limitado o acesso a Capela Mortuária de 05 (cinco) pessoa para cada corpo/velório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Será permitido o máximo de dois (02) velórios simultâneos na Capela Mortuária.

§ 3º - O velório ocorrerá por no máximo 03 horas, decorrido o tempo deverá ser imediatamente providenciado o sepultamento.

§ 4º - A capela mortuária municipal terá o seu horário de funcionamento das 07:00 às 23:00h.

§ 5º - O velório que estiver ocorrendo na capela mortuária deverá ser suspenso após as 23:00h, para estrita observância do parágrafo anterior.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública zelará pelo fiel cumprimento no disposto neste artigo, tomando todas as medidas necessárias.

Art. 27 - Qualquer pessoa que desrespeitar as determinações contidas no presente Decreto, estará sujeita a responder pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal, devendo o fato ser imediatamente comunicado pelos servidores públicos à autoridade policial, pessoalmente, ou por intermédio do site: dedic.pcivil.rj.gov.br.

Art. 28 - Encaminhe-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, Delegado de Polícia, Guarda Municipal, Fiscais do Município, Secretaria de Saúde e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, visando o seu rigoroso cumprimento;

Art. 29 - Fica revogado o artigo 7º e seus parágrafos, do Decreto Municipal n. 792 de 25/03/2020, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 30 - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor a partir de 16 de junho do corrente ano.

Art. 31 - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 15 de junho de 2020.


Vandelar Dias da Silva
Prefeito

PA nº 006/2020

MPRJ nº

À Secretaria:

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Aperibé, com cópia da IT nº 614/2020 e desta promoção, requisitando, **dentro de 24 horas**, as seguintes informações, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória:

- 1) Qual a razão de o Município não ter realizado o aceite dos recursos emergenciais disponibilizados pelo Governo Federal e destinados a ações socioassistenciais, no valor de 26 mil e 400 reais?

Ressalte-se que, conforme explicitado na IT acima mencionada, tais recursos **não se limitam ao acolhimento de pessoas em situação de rua**, sendo certo que *“podem ser utilizados, entre outras alternativas, para contratação de profissionais por tempo determinado para fortalecer ou recompor as equipes; podem ser utilizados para adquirir aparelhos de celular, computador ou outros recursos tecnológicos para o trabalho remoto das equipes; podem custear o deslocamento das equipes para atender de forma descentralizada; podem ser utilizados para aquisição de alimentos, itens de higiene pessoal, EPIs ou outros insumos básicos para a população vulnerável ou mesmo para atender demandas de unidades da rede privada; podem ser utilizados para viabilizar local para o isolamento e a quarentena das pessoas que compõem o grupo de risco e se encontram acolhidas em abrigos precários ou superlotados; podem ser investidos, ainda, em materiais a serem utilizados em campanhas de prevenção; entre diversas outras possibilidades de uso.”*

Ressalte-se, ainda, que, caso o Município entenda conveniente, **há a possibilidade de tentar a disponibilização dos valores, até o dia 29.06.20** (maiores instruções nas páginas 8 e 9 da IT).

Sem prejuízo, requirite-se, ainda, dentro de três dias, a seguinte informação:

- 2) Como estão sendo utilizados os recursos recebidos a título de incremento financeiro temporário do Governo Federal (cofinanciamento da Proteção Social Básica e Especial), previstos na Portaria MC nº 378/2020?

Santo Antônio de Pádua, 24 de junho de 2020.

Isabella de Azevedo Jordani

Promotora de Justiça

Mat. 8981



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 274/2020

Ref.: PA nº 006/20 - Aperibé - COVID

Santo Antônio de Pádua, 24 de junho de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça serve-se do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no **prazo de 24(vinte e quatro)horas**, preste as seguintes informações, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória:

- 1) Qual a razão de o Município não ter realizado o aceite dos recursos emergenciais disponibilizados pelo Governo Federal e destinados a ações socioassistenciais, no valor de 26 mil e 400 reais?

Ressalte-se que, conforme explicitado na IT 614/20(cópia em anexo), **tais recursos não se limitam ao acolhimento de pessoas em situação de rua**, sendo certo que *“podem ser utilizados, entre outras alternativas, para contratação de profissionais por tempo determinado para fortalecer ou recompor as equipes; podem ser utilizados para adquirir aparelhos de celular, computador ou outros recursos tecnológicos para o trabalho remoto das equipes; podem custear o deslocamento das equipes para atender de forma descentralizada; podem ser utilizados para aquisição de alimentos, itens de higiene pessoal, EPIs ou outros insumos básicos para a população vulnerável ou mesmo para atender demandas de unidades da rede privada; podem ser utilizados para viabilizar local para o isolamento e a quarentena das pessoas que compõem o grupo de risco e se encontram acolhidas em abrigos precários ou superlotados; podem ser investidos, ainda, em materiais a serem utilizados em campanhas de prevenção; entre diversas outras possibilidades de uso.”*

Ressalte-se, ainda, que, caso o Município entenda conveniente, há a possibilidade de tentar a disponibilização dos valores, até o dia 29.06.20 (maiores instruções nas páginas 8 e 9 da IT).

Sem prejuízo, requirite-se, ainda, **dentro de três dias**, a seguinte informação:

2) Como estão sendo utilizados os recursos recebidos a título de incremento financeiro temporário do Governo Federal (cofinanciamento da Proteção Social Básica e Especial), previstos na Portaria MC nº 378/2020?

Atenciosamente,

Isabella de Azevedo Jordani
Promotora de Justiça
Mat. 8981

Ao
Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Aperibé

Anexo: cópia da IT 614/20



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Aperibé
 Secretaria Municipal de Assistência Social,
 Direitos Humanos, Trabalho e Habitação.



OFÍCIO\SMASDHTH Nº 017/2020

APERIBÉ, 26 DE JUNHO DE 2020

Excelentíssima Senhora,
 Isabella de Azevedo Jordani

DD. Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro- 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Santo Antonio de Pádua

Prezada Doutora,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho perante V. Ex^a, em atendimento ao Ofício nº 212, de 07/05/2020, nos autos do Processo n: 0671/2020 (PA nº006/20-Aperibé/COVID), reiterar nos termos do Ofício nº 016/20, originário desse Órgão Setorial de Governo Municipal, no qual, salvo melhor juízo, prestou todos os esclarecimentos necessários atinentes à hipótese versada naquela primeira correspondência institucional.

Desta forma e na certeza de ter elucidado adequadamente o requerido no tópico em destaque, nos colocamos ao inteiro dispor para arguição ou adendo que se fizer necessários.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ZELY MARQUES DA SILVA
 Secretária de assistência Social de Aperibé

PA 006/2020

PROMOÇÃO

Ao assessor jurídico,

Solicito a juntada da resposta ao ofício 274-20, enviado para resposta urgente pela Secretaria de Assistência Social de Aperibé, ao PA 006/2020.

Considerando o teor das informações prestadas na resposta ao ofício 274/2020, bem como a IT 614 do GATE, cuja planilha anexa indica que o Município de Aperibé não aceitou todos os valores disponíveis para repasse emergencial, especialmente aqueles destinados às ações socioassistenciais, nos termos do art. 8º da Portaria 369/2020, e considerando que a data-limite para o aceite é de 29 de junho, realizei contato telefônico via whatsapp com a Secretária da pasta para que reavaliasse as condições do aceite realizado, à luz da IT referenciada, e verificasse a possibilidade de disponibilização dos valores junto ao Ministério da Cidadania até a data de 29 de junho, através do e-mail suas.covid@cidadania.gov.br.

Santo Antônio de Pádua, 26 de junho de 2020.

Isabella de Azevedo Jordani

Promotora de Justiça

PA 006/2020

PROMOÇÃO

Ao assessor jurídico,

Solicito a juntada deste email ao PA 006/2020.

Complementando a promoção anterior, obtive, como resposta, através da Secretária de Assistência Social, a informação de que “não fizemos o aceite porque não temos moradores de rua e sabemos que o recurso pode ser usado para outros fins mas como vamos prestar conta das onze vagas de acolhimento para morador de rua oferecido pelo sistema?”.

Considerando que o aceite é facultativo, resta acompanhar a qualidade da prestação do serviço socioassistencial no âmbito municipal.

30/06/2020.

Isabella de Azevedo Jordani

Promotora de Justiça

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 614/2020

23 de Junho de 2020

Nº MPRJ: 2020.00281864

SOLICITANTE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ENDEREÇO (Do contratante ou local da diligência):

AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº: 115 , 10 ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20.020-100

Unidades públicas integrantes do SUAS ou equipamentos mantidos por entidades ou organizações de assistência social (art. 6º-c da lei nº 8.742/93), exceto unidades específicas para crianças e adolescentes, idosos e/ou mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Abrigos provisórios para atendimento a vítimas de situações de calamidades públicas e emergências. 1 - Serviço técnico: Análise de documentos técnicos. ACOMPANHAMENTO DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO REPASSE EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA O SUAS - COVID19.



**Leia o QR code
com seu celular.**

1- Introdução

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com deficiência, em atuação conjunta com a Força Tarefa do MPRJ de atuação integrada na fiscalização das ações estaduais e municipais no enfrentamento à Covid-19, solicitou ao núcleo de Políticas Públicas do GATE a elaboração de Nota Técnica sobre os recursos emergenciais repassados pelo Governo Federal para custear ações relativas à Política de Assistência Social no período da pandemia COVID-19.

Em atenção aos questionamentos feitos pelo CAO, este documento apresenta um panorama da situação atual de adesão pelos municípios do ERJ aos recursos emergenciais oferecidos pelo Governo Federal e aborda as possibilidades de utilização destes recursos.

2 – Desenvolvimento

O SUAS é um sistema gerido e financiado de forma partilhada entre as três esferas de governo (Lei 8.742/93, art. 6º, I e art. 13). Em situações de calamidades públicas, compete a cada um dos entes destinar recursos próprios para atender às ações assistenciais de caráter de emergência.

No âmbito da União, a Medida Provisória nº 953 de 15 de abril de 2020 abriu crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, sendo os recursos destinados para cofinanciamento de ações socioassistenciais de resposta à calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Tais recursos foram repassados para os estados e municípios de duas formas:

- 1- Uma parte como **incremento financeiro temporário** no cofinanciamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, previsto na Portaria 378/2020;
- 2- Outra parte como **repasso de recursos emergenciais**, previsto na Portaria nº 369/2020.

O incremento financeiro temporário, previsto na Portaria MC 378/2020, será repassado a todos os estados e a todos os municípios que possuem CRAS e CREAS ativos, de forma automática (não depende de aceite), diretamente para contas dos respectivos fundos de assistência social.

Cada ente receberá 02 parcelas de recursos extras¹, que poderão ser utilizados em qualquer despesa de custeio relativa à manutenção e ao fortalecimento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica ou Especial do SUAS ou, ainda, em ações socioassistenciais de enfrentamento à pandemia, conforme escolha e planejamento do gestor, desde que aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência social.

¹ Cada parcela será feita no valor correspondente a 03 vezes o que fora recebido a título de cofinanciamento federal para os Blocos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no mês de fevereiro de 2020.



A 1ª parcela do incremento financeiro temporário foi paga no mês de maio a todos os estados e municípios. O valor recebido por cada um pode ser consultado no *relatório financeiro de parcelas pagas*², de acesso público, disponível no Blog da Rede SUAS pelo seguinte link:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/sistemas/consultas-publicas/>

A outra parte dos recursos será repassada aos estados e municípios na condição de **repasso financeiro emergencial**. Este documento se concentrará nas informações relativas a este repasse emergencial, previsto na Portaria MC nº 369/2020.

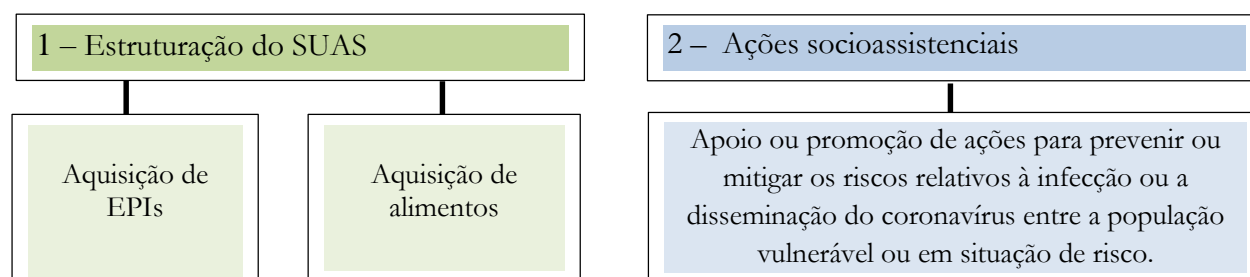
2.1 - Repasse emergencial de recursos federais para o SUAS

Por meio do repasse financeiro emergencial o Ministério da Cidadania oferece aos estados e municípios recursos extraordinários para custear algumas medidas específicas de enfrentamento à pandemia, avaliadas como estratégicas pelo Governo Federal.

Diferente do incremento financeiro temporário, o repasse emergencial não ocorre de forma automática - ele depende de aceite pelos entes, como veremos mais à frente - e não pode ser gasto livremente conforme escolha do gestor, ele tem sua utilização vinculada à execução de ações específicas e pré-determinadas pelo Ministério da Cidadania.

O repasse emergencial está previsto na Portaria MC nº 369/2020, que dispõe sobre os critérios e as formas de operacionalização destes recursos.

De acordo com o artigo 2º da Portaria, os recursos do repasse emergencial são destinados exclusivamente às seguintes ações:



Para execução de cada uma das ações é oferecido um valor específico, que só pode ser utilizado para aquela finalidade.

Os recursos destinados às ações relativas à Estruturação do SUAS - EPIs e alimentos, são rigidamente vinculados. Eles só podem ser utilizados com a finalidade e para o público previstos na

² Os valores recebidos como incremento estão identificados no relatório financeiro com as nomenclaturas *Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19* e *Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19*



Portaria 369, sendo vedado remanejá-los para qualquer outro tipo de despesa ou para atendimento a outros grupos.

A utilização de tais recursos está restrita ao seguinte:

Ação proposta		Destinação do recurso
Recursos para Estruturação do SUAS	Aquisição de EPIs	<p>Aquisição de EPIs para distribuição exclusiva aos profissionais do SUAS que atuam no atendimento direto à população.</p> <p>Os EPIs adquiridos com este recurso não podem ser distribuídos diretamente para a população, nem para os usuários dos serviços, nem para os trabalhadores da rede privada.</p> <p>Os recursos destinados a esta ação não podem ser, em nenhuma hipótese, utilizados para outra finalidade, senão a aquisição de EPIs.</p>
	Aquisição de alimentos	<p>Aquisição de alimentos para distribuição exclusiva em ILPIs e abrigos para pessoas com deficiência vinculados ao SUAS³.</p> <p>Os alimentos não podem ser fornecidos para abrigos que atendam outros públicos, como crianças ou adultos.</p> <p>Os alimentos adquiridos com estes recursos não podem ser distribuídos para ILPIs e abrigos privados, que não integrem a rede do SUAS.</p> <p>Os recursos não podem ser utilizados para aquisição de outros insumos, senão alimentos.</p>

Especificamente no caso da ação “aquisição de alimentos”, os valores também podem ser utilizados para fornecer alimentos (inclusive, cestas básicas) diretamente a idosos ou pessoas com deficiência atendidos em Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, e suas famílias. Este serviço é ofertado em Centro-Dia ou em unidades equivalentes como APAE ou Pestalozzi.

Menos restritas são as possibilidades de utilização dos recursos destinados às ações socioassistenciais. Embora os recursos destinados a esta ação só possam ser utilizados com a finalidade de prevenir e mitigar os riscos de contaminação entre a população vulnerável, não há uma delimitação rígida do público ou do tipo de investimento a ser feito.

Previsto para apoiar os estados e municípios a responderem à situação de calamidade, os recursos destinados às ações socioassistenciais podem ser utilizados para atender qualquer família, comunidade ou instituição onde haja pessoas em situação de vulnerabilidade social afetadas pela pandemia ou expostas aos riscos que dela derivam e, portanto, necessitam da proteção

³ As unidades contempladas têm que estar registradas no Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS.



socioassistencial prestada pelo poder público. Portanto, diferente das anteriores, esta ação não se restringe à rede do SUAS.

Ação proposta		Destinação do recurso
Recursos para ações socioassistenciais	Ações socioassistenciais de resposta à pandemia	<p>Promover ações socioassistenciais diversas de orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social que tenham sido afetados pela pandemia.</p> <p>O recurso deve ser aplicado em ações que garantam condições de alojamento, isolamento e provisões materiais para prevenir o contágio, minimizar os danos ou estruturar o trabalho das equipes que atuam nestas frentes.</p> <p>Não há restrição de público, podendo ser utilizado para atender qualquer pessoa ou instituição afetada no território. Portanto, <u>pode ser utilizado para atendimento direto à população, como também para apoiar instituições da rede privada, caso haja necessidade.</u></p>

O artigo 8º da Portaria 369/2020 elenca as diferentes possibilidades de utilização deste recurso:

- Ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19;
- Oferta de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- Adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;
- Fornecimento de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;
- Medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;
- Locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- Apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;



- Locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;
- Provedimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

2.2 – Acesso aos recursos

A efetivação do repasse emergencial de recursos extraordinários oferecido pelo Ministério da Cidadania aos estados e municípios requer adesão pelos entes e concordância pelos respectivos conselhos de assistência social. Portanto, a efetivação da transferência destes recursos envolve a seguinte dinâmica:

1º - O Governo Federal publica a Portaria que dispõe sobre a oferta dos recursos, os critérios e metas para divisão e a destinação dos mesmos. Divulga em seguida os entes elegíveis e os respectivos valores ofertados a cada um.

A Portaria nº 369 foi publicada em 29 de abril de 2020. No dia seguinte, em 30/04/2020, o Termo de Aceite foi disponibilizado para preenchimento pelos entes e foi publicada a Portaria SNAS nº 63/2020, com orientações operacionais sobre como proceder para realizar o aceite.

2º – A partir disto, os gestores estaduais e municipais precisam manifestar interesse ou não em receber os recursos. Isto é feito por meio de um documento eletrônico denominado Termo de Aceite e Compromisso⁴, onde o gestor especifica se os valores propostos serão integral ou parcialmente aceitos.

Não há nenhum tipo de contrapartida por parte do ente que aceita o recurso.

Como o SUAS é um sistema participativo, o gestor só pode aceitar estes recursos após ciência e concordância do respectivo Conselho de Assistência Social. Assim, o Termo de Aceite preenchido só tem validade quando acompanhado da assinatura de representante do conselho.

O prazo para os municípios realizarem o aceite é de 60 dias corridos, a contar de 30/04/2020.

3 – Após confirmar o aceite, os gestores devem apresentar um Plano de Ação, aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social, onde informam como os recursos repassados serão aplicados, observando o disposto na Portaria que orienta a utilização dos recursos.

Em virtude da urgência, os recursos começaram a ser repassados (e já podem ser utilizados), antes mesmo do preenchimento do Plano de Ação pelo estado ou pelo município. No entanto, o não envio do Plano de Ação até a data limite (dia 30 de julho/2020) ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, como prevê o artigo 3º da Portaria SNAS 63/2020.

⁴ O Termo de Aceite e Compromisso é preenchido por meio do Sistema de Autenticação e Autorização da Rede SUAS, ao qual todo gestor possui senha de acesso.



2.3 – Acompanhamento do aceite pelo estado e pelos municípios

O estado do Rio de Janeiro e todos os municípios foram considerados elegíveis aos recursos emergenciais repassados pelos Governo Federal.

Ao Governo estadual foi ofertado recursos para as 03 ações (aquisição de EPIs, de alimentos e ações socioassistenciais). O estado aceitou 100% dos valores ofertados.

No caso dos municípios, o panorama é o seguinte:

- Todos os municípios receberam oferta de recursos para aquisição de EPIs;
- 53 municípios receberam oferta de recursos para aquisição de alimentos;
- 91 municípios receberam oferta de recursos para ações socioassistenciais;

Alguns municípios não receberam oferta de recursos para a ação “aquisição de alimentos” porque eles não possuem ILPIs, abrigos para pessoas com deficiência, nem centro-dia ativos e vinculados ao SUAS. Estes eram os critérios para distribuição de recursos para este tipo de ação.

Da mesma forma, o único município que não recebeu oferta de recursos para ações socioassistenciais (São José de Ubá) por não atender aos critérios previstos para este tipo de oferta⁵

03 municípios - **Japeri, Paracambi e São João da Barra** - ainda não se manifestaram a respeito da oferta dos recursos.

O Termo de Aceite estará disponível para preenchimento até o dia 29 de junho de 2020.

A Portaria SNAS nº 63/2020 orienta os procedimentos necessários para que o município realize o aceite.

Do conjunto de municípios que já realizaram o aceite, a maior parte (80%) aceitou a totalidade dos recursos que lhes foram oferecidos. Mas alguns municípios recusaram parte da oferta, abrindo mão da totalidade dos recursos previstos para alguma das ações ou aceitando valores inferiores aos ofertados, como demonstramos a seguir:

Acompanhamento do Aceite realizado pelos municípios				
Ação proposta	Municípios que receberam oferta para a ação	Aceitaram totalmente	Recusaram a oferta	Aceitaram valores menores que os ofertados
EPIs	92	90	02	0
Alimentos	53	49	03	01
Ações socioassistenciais	91	73	13	05

⁵ Para receber recursos para ações socioassistenciais o município precisa dispor de unidade de acolhimento ativa e/ou migrantes ou população em situação de rua registrada no Cadastro Único dos Programas Sociais.



Planilha em anexo indica quais os municípios recusaram ou aceitaram valores inferiores aos ofertados, com detalhamento do valor que o município abriu mão de receber.

Não há registro dos motivos da recusa destes valores pelos municípios. Mas sobre isto, cabem algumas ponderações:

Sobre a recusa dos valores destinados a aquisição de EPIs ou de alimentos

Os valores para aquisição de EPIs foram recusados apenas por Niterói e Duque de Caxias.

Já os valores para aquisição de alimentos foram recusados por Niterói, Saquarema e Rio das Ostras, bem como foram aceitos em menor valor por Duque de Caxias.

Como os valores propostos para estas ações (EPIs e alimentos) só podem ser utilizados com estas finalidades, pode-se considerar a hipótese de que os municípios recusaram os recursos porque já não precisavam mais investir especificamente neste tipo de insumo. Considerando que os valores foram disponibilizados já no mês de maio, é possível que tais municípios já tivessem viabilizado a aquisição dos EPIs com recursos próprios e que a rede socioassistencial de acolhimento não estivesse com carência de alimentos.

Isto porque a escolha deste tipo de ação, os valores propostos e as metas quantitativas que os acompanham foram determinados unilateralmente pelo Governo Federal, sem consulta prévia ou levantamento da real necessidade dos municípios, o que, inclusive, foi alvo de crítica pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais, visto que poderia gerar este tipo de descompasso.

Em que pese estas considerações, é recomendável buscar respostas diretamente junto aos municípios sobre o motivo do não aceite, bem como verificar se a demanda por estes insumos está efetivamente suprida nestes municípios.

Sobre a recusa dos valores destinados às ações socioassistenciais

Maior percentual de recusa foi observado em relação aos valores destinados às ações socioassistenciais. Esta é uma constatação que suscita estranhamento, exatamente por se tratar do valor com maior flexibilidade e possibilidades de utilização.

Sem desconsiderar que o gestor pode efetivamente não ter se interessado pelos recursos, acreditamos que, neste caso, a recusa se deve a um equívoco de compreensão sobre a destinação dos recursos, sendo possível que muitos municípios tenham interpretado que os valores ofertados para a ação socioassistencial deveriam ser investidos unicamente no acolhimento de pessoas em situação de rua.

Isto porque, como consta do artigo 5º, § 1º da Portaria 369/20, o Governo Federal utilizou a quantidade de vagas de acolhimento existentes no município e o nº de pessoas migrantes ou em situação de rua inscritas no cadastro único como referências para o cálculo dos valores a serem repassados para esta ação. O próprio Governo Federal induziu o gestor municipal a este entendimento



ao relacionar, no preenchimento do Termo de Aceite, os valores relativos às ações socioassistenciais ao questionamento sobre a “quantidade de vagas de acolhimento aceita”.

Como os valores mensais repassados não são plenamente suficientes para manter um abrigo provisório e, portanto, exigiria algum investimento complementar por parte do município, alguns deles podem ter optado por não aceitar o recurso.

De fato, o Ministério da Cidadania sugere que tais recursos sejam preferencialmente investidos em abrigos provisórios e vagas para isolamento de pessoas que precisam ser remanejadas de unidades de acolhimento que não garantem condições satisfatórias para o afastamento social⁶, mas não se trata de uma condição. Isto está suficientemente claro no documento institucional denominado “Perguntas e Respostas sobre o Repasse Emergencial previsto na Portaria 369/2020”⁷ e esclarecido em reunião virtual (*live*) realizada pelo Ministério da Cidadania dia 29/05/2020 para orientar aos municípios, cuja gravação também está disponível para acesso público no blog da Rede SUAS⁸.

Como registra o documento de perguntas e respostas sobre os recursos emergências, os valores destinados às “ações socioassistenciais” não são exclusivos para acolhimento, muito menos restritos à população em situação de rua. Eles podem ser utilizados, entre outras alternativas, para contratação de profissionais por tempo determinado para fortalecer ou recompor as equipes; podem ser utilizados para adquirir aparelhos de celular, computador ou outros recursos tecnológicos para o trabalho remoto das equipes; podem custear o deslocamento das equipes para atender de forma descentralizada; podem ser utilizados para aquisição de alimentos, itens de higiene pessoal, EPIs ou outros insumos básicos para a população vulnerável ou mesmo para atender demandas de unidades da rede privada; podem ser utilizados para viabilizar local para o isolamento e a quarentena das pessoas que compõem o grupo de risco e se encontram acolhidas em abrigos precários ou superlotados; podem ser investidos, ainda, em materiais a serem utilizados em campanhas de prevenção; entre diversas outras possibilidades de uso.

Nenhum município é obrigado a aceitar os recursos ofertados. Recusá-los ou aceitar em menor quantia é uma opção de gestão local, desde que haja concordância do conselho municipal de assistência social.

De todo modo, caso queira, após compreender as possibilidades de uso, rever as condições do aceite realizado, o município poderá enviar um e-mail para o Ministério da Cidadania e verificar a possibilidade de disponibilização dos valores. Isto talvez seja possível até o dia 29 de junho, data limite para realização do aceite.

O contato é: suas.covid@cidadania.gov.br

⁶ Artigo 5º da Portaria MC nº 369/2020.

⁷⁷ O documento publicado pelo Ministério da Cidadania encontra-se disponível no Blog da Rede SUAS e pode ser acessado em http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/2020_06_01-FAQ-sobre-repasse-emergencial-Portaria-369.abril-2020_v3.pdf

⁸ <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>



Telefone 121 – atende das 07h às 19h de segunda a sexta-feira.

No Blog da Rede SUAS há outras formas de contato, incluindo o link para um Chat, que atende de segunda a sexta-feira de 08h as 18h.

2.4 – Acompanhamento do envio do Plano de Ação⁹

Assim como o termo de aceite, o Plano de Ação é um documento de preenchimento eletrônico pelo gestor, que só tem validade se aprovado pelo respectivo conselho de assistência social. Por meio dele, o gestor informará como pretende utilizar os recursos recebidos do repasse emergencial.

Só precisam apresentar Plano de Ação os gestores que realizaram aceite para os valores relativos às ações socioassistenciais.

Municípios que aceitam apenas recursos para “EPIs” e “alimentos” não precisam enviar Plano de Ação, porque tais valores só poderão ser utilizados para estas finalidades, o que dispensa a necessidade de planejamento.

O Plano de Ação relativo ao uso dos recursos emergenciais foi disponibilizado para preenchimento no dia 30 de maio. Até o momento da conclusão deste relatório, apenas 09 municípios já tinham preenchido o Plano de Ação dos recursos emergenciais.

O Governo do Estado ainda não apresentou seu respectivo Plano de Ação.

O Plano de Ação deverá ser apresentado até o dia 30 de julho de 2020.

No Blog da Rede SUAS constam documentos de apoio e de orientação sobre o preenchimento do Plano de Ação. O blog pode ser acessado pelo link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

2.5 – Repasse e utilização dos recursos

Os recursos serão repassados na modalidade fundo-a-fundo¹⁰, divididos em 02 parcelas (cada uma referente a 03 meses de atendimento). Especificamente no caso da ação “aquisição de EPIs”, o repasse da segunda parcela estará condicionado permanência da necessidade de utilização de EPIs e à manifestação de demanda pelo ente. Para tanto, o gestor deverá solicitar o repasse da segunda parcela, apresentando documento que comprove a concordância pelo respectivo Conselho de

⁹ O acompanhamento do preenchimento do Plano de Ação pode ser feito pelo link <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/plano-acao-covid19/plano-acao-relatorio.php>

¹⁰ Diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, no caso dos municípios, ou para contas vinculadas ao Fundo Estadual de Assistência Social, no caso do estado.



Assistência Social desta solicitação. A segunda parcela das demais ações será repassada automaticamente.

Os municípios que realizaram o aceite já receberam a 1ª parcela e, independente de terem apresentado o Plano de Ação, já podem utilizar os recursos.

Os recursos emergenciais repassados pelo Governo Federal foram repassados para contas bancárias específicas, reservadas para a movimentação exclusiva dos recursos federais previstos pela Portaria MC 369/2020. Cada ente foi orientado a abrir uma conta para cada ação (alimentos, EPIs e ações socioassistenciais). Esta organização facilitará não apenas a execução e a prestação de contas, como também o controle externo e social destes valores.

A execução dos recursos emergenciais recebidos só pode ser feita de modo direto pelo poder público, por meio do órgão gestor da política de Assistência Social.

Assim, somente o poder público pode adquirir os itens previstos (alimentos e EPIs, por exemplo) e distribuir para os destinatários. Não é permitido, por exemplo, repassar os recursos para que as unidades adquiram os insumos, como também não é permitido utilizar os recursos para a transferência direta de renda para a população usuária.

3 - Conclusão

Além do Governo Estadual, 96% dos municípios do ERJ já efetivaram o aceite relativos aos recursos emergenciais repassados pelo Governo Federal por meio da Portaria 369/2020.

Ainda não houve manifestação por parte dos municípios Japeri, Paracambi e São João da Barra, sendo pertinente alertá-los que, caso pretendam aderir aos recursos, **o prazo para realizar o aceite se encerra no dia 29/06/2020.**

Identificamos que alguns municípios recusaram parte dos valores ofertados. Planilha com o detalhamento destes valores consta como anexo. Considerando os aspectos problematizados no tópico 2.3 deste relatório, entendemos ser recomendável questionar aos municípios o motivo da recusa dos recursos, alertando-os que, caso optem por rever esta decisão, pedidos de alteração dos valores aceitos possivelmente poderão ser direcionados ao Ministério da Cidadania até 29 de junho, enquanto ainda estiver vigente o prazo para realização do aceite pelos entes.

É recomendável que as Promotorias de Justiça com atribuição solicitem informações sobre o Plano de Ação a ser apresentado por cada município sob sua tutela e pelo Estado, para que conheçam as medidas socioassistenciais de resposta à pandemia que o município planejou realizar com estes recursos e para que possam monitorar a efetivação das mesmas.

Informamos a respeito que, a maior parte dos municípios do ERJ (90%) e o próprio Governo do Estado ainda não apresentaram seus respectivos planos de ação e que a data limite para preenchimento em sistema eletrônico da Rede SUAS é 30 de julho de 2020.



Registramos, por oportuno, que, em que pese ser positiva a iniciativa de apoiar financeiramente os estados e municípios com recursos extraordinários nesta conjuntura de calamidade, o Governo Federal não respeitou a obrigatoriedade de que os critérios de partilha e as prioridades para destinação dos recursos fossem pactuados na Comissão Intergestores tripartite -CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme previsto no artigo 51 da NOB/SUAS. Ao ignorar a diretriz de gestão compartilhada do SUAS, o Ministério da Cidadania prejudicou o melhor aproveitamento destes recursos, direcionando-os de forma carimbada para ações que não necessariamente atendem a real demanda de todos os municípios. Somente no ERJ isto representará o não aproveitamento de cerca de 6 milhões de reais.

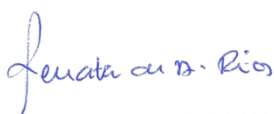
Em que pese não se tratar de questão passível de intervenção pelo MPRJ, realizamos este registro para alertar sobre a importância de monitorar para que o mesmo equívoco não se repita localmente, caso o Governo do Estado venha a disponibilizar recursos extras para ações do SUAS.

Este relatório segue acompanhado de 02 anexos:

Anexo I – Lista dos municípios que recusaram parte dos valores ofertados, com respectivos valores;

Anexo II – Planilha em formato Excel com detalhes e valores sobre o aceite realizado por todos os municípios do ERJ.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2020.



RENATA DE ARAUJO RIOS
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Políticas Públicas
Matr. 5943



HELENA FERREIRA DE LIMA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Políticas Públicas
Matr.: 8307



ANEXO I
Municípios que recusaram parte dos valores ofertados
Repasso Emergencial do SUAS – Portaria 369/2020

Município	Valor total ofertado pela União	Valor total aceito pelo Município	Ações recusadas pelo município	Valor total recusado (R\$)
Aperibé	R\$ 103.365,00	R\$ 76.965,00	Recusou os recursos previstos para ações socioassistenciais	26.400,00
Araruama	R\$ 495.555,00	R\$ 428.355,00	Aceitou valor inferior ao ofertado para ações socioassistenciais	27.200,00
Areal	R\$ 38.700,00	R\$ 14.700,00	Recusou os recursos previstos para ações socioassistenciais	24.000,00
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 549.870,00	R\$ 302.670,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	247.200,00
Cambuci	R\$ 151.935,00	R\$ 67.935,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	84.000,00
Cantagalo	R\$ 281.280,00	R\$ 137.280,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	144.000,00
Cardoso Moreira	R\$ 71.400,00	R\$ 21.000,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	50.400,00
Conceição de Macabu	R\$ 176.775,00	R\$ 54.375,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	122.400,00
Duque de Caxias	R\$ 1.308.600,00	R\$ 120.750,00	Recusou recursos previstos para EPIs Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais Aceitou valor inferior ao ofertado para aquisição de alimentos	1.187.850,00
Itaboraí	R\$ 273.150,00	R\$ 129.150,00	Aceitou valor inferior ao ofertado para ações socioassistenciais	144.000,00
Itatiaia	R\$ 83.175,00	R\$ 35.175,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	48.000,00
Maricá	R\$ 330.540,00	R\$ 248.940,00	Aceitou valor inferior ao ofertado para ações socioassistenciais	81.600,00
Mesquita	R\$ 271.200,00	R\$ 84.000,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	187.200,00
Miguel Pereira	R\$ 50.250,00	R\$ 26.250,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	24.000,00
Niterói	R\$ 3.965.880,00	R\$ 672.000,00	Recusou recursos previstos para EPIs Recusou recursos previstos para alimentos	3.293.880,00



			Aceitou valor inferior ao ofertado para ações socioassistenciais	
Piraí	R\$ 66.075,00	R\$ 20.475,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	45.600,00
Quissamã	R\$ 82.275,00	R\$ 41.475,00	Recusou recursos previstos para ações socioassistenciais	40.800,00
Rio das Ostras	R\$ 747.540,00	R\$ 388.050,00	Recusou recursos previstos para alimentos	359.490,00
Saquarema	R\$ 329.160,00	R\$ 84.900,00	Recusou recursos previstos para alimentos Aceitou valor inferior ao ofertado para ações socioassistenciais	244.260,00

OBS: Destacados os municípios que abriram mão de valores que consideramos significativos.



Acompanhamento do ACEIT

Consulta em 20/06/2020 - Dados disponíveis em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-relato>

Municípios que já efet					
Município	Situação do Aceite	EPI	Alimento	Ação Socioassistencial	Valor total ofertado
Angra dos Reis	Aceito	247	461	98	R\$ 682.965,00
Aperibé	Aceito	27	91	11	R\$ 103.365,00
Araruama	Aceito	113	187	128	R\$ 495.555,00
Areal	Aceito	28	0	10	R\$ 38.700,00
Armação dos Búzios	Aceito	46	126	30	R\$ 183.090,00
Arraial do Cabo	Aceito	43	72	12	R\$ 101.055,00
Barra do Piraí	Aceito	104	0	36	R\$ 141.000,00
Barra Mansa	Aceito	87	89	199	R\$ 584.685,00
Belford Roxo	Aceito	327	70	212	R\$ 728.775,00
Bom Jardim	Aceito	28	50	61	R\$ 195.600,00
Bom Jesus do Itabapoana	Aceito	60	393	103	R\$ 549.870,00
Cabo Frio	Aceito	289	446	129	R\$ 769.065,00
Cachoeiras de Macacu	Aceito	37	0	17	R\$ 60.225,00
Cambuci	Aceito	19	84	35	R\$ 151.935,00
Carapebus	Aceito	59	0	12	R\$ 59.775,00
Comendador Levy Gaspar	Aceito	21	0	2	R\$ 15.825,00
Campos dos Goytacazes	Aceito	865	854	570	R\$ 2.411.385,00
Cantagalo	Aceito	42	167	60	R\$ 281.280,00
Cardoso Moreira	Aceito	40	0	21	R\$ 71.400,00
Carmo	Aceito	47	179	91	R\$ 366.585,00
Casimiro de Abreu	Aceito	137	163	94	R\$ 409.995,00
Conceição de Macabu	Aceito	51	40	51	R\$ 176.775,00
Cordeiro	Aceito	61	65	13	R\$ 108.075,00
Duas Barras	Aceito	43	128	11	R\$ 137.295,00
Duque de Caxias	Aceito	356	210	407	R\$ 1.308.600,00
Engenheiro Paulo de Fron	Aceito	47	0	9	R\$ 46.275,00
Guapimirim	Aceito	101	0	39	R\$ 146.625,00
Iguaba Grande	Aceito	53	0	7	R\$ 44.625,00
Itaboraí	Aceito	114	10	86	R\$ 273.150,00
Itaguaí	Aceito	222	24	143	R\$ 476.310,00
Italva	Aceito	12	0	48	R\$ 121.500,00
Itaocara	Aceito	36	185	133	R\$ 465.750,00
Itaperuna	Aceito	125	510	132	R\$ 734.325,00
Itatiaia	Aceito	67	0	20	R\$ 83.175,00
Laje do Muriaé	Aceito	30	0	15	R\$ 51.750,00
Macuco	Aceito	23	0	9	R\$ 33.675,00
Macaé	Aceito	244	119	361	R\$ 1.076.610,00
Magé	Aceito	185	0	98	R\$ 332.325,00
Mangaratiba	Aceito	192	0	23	R\$ 156.000,00
Maricá	Aceito	172	56	84	R\$ 330.540,00
Mendes	Aceito	54	0	22	R\$ 81.150,00

Mesquita	Aceito	160	0	78	R\$ 271.200,00
Miguel Pereira	Aceito	50	0	10	R\$ 50.250,00
Miracema	Aceito	54	25	37	R\$ 134.400,00
Natividade	Aceito	40	0	20	R\$ 69.000,00
Niterói	Aceito	362	3507	565	R\$ 3.965.880,00
Nilópolis	Aceito	124	0	43	R\$ 168.300,00
Nova Friburgo	Aceito	91	557	312	R\$ 1.180.905,00
Nova Iguaçu	Aceito	367	60	407	R\$ 1.210.875,00
Paraíba do Sul	Aceito	47	95	121	R\$ 380.625,00
Paraty	Aceito	44	20	70	R\$ 204.900,00
Paty do Alferes	Aceito	44	66	60	R\$ 212.640,00
Petrópolis	Aceito	420	360	642	R\$ 2.009.700,00
Pinheiral	Aceito	47	134	40	R\$ 213.135,00
Piraí	Aceito	39	0	19	R\$ 66.075,00
Porciúncula	Aceito	39	54	65	R\$ 213.735,00
Porto Real	Aceito	51	0	12	R\$ 55.575,00
Quatis	Aceito	37	0	1	R\$ 21.825,00
Queimados	Aceito	134	0	48	R\$ 185.550,00
Quissamã	Aceito	79	0	17	R\$ 82.275,00
Resende	Aceito	247	450	147	R\$ 792.975,00
Rio Bonito	Aceito	77	0	28	R\$ 107.625,00
Rio Claro	Aceito	54	0	13	R\$ 59.550,00
Rio das Ostras	Aceito	218	521	114	R\$ 747.540,00
Rio das Flores	Aceito	36	0	5	R\$ 30.900,00
Rio de Janeiro	Aceito	2441	9618	5000	R\$ 19.917.945,00
Santa Maria Madalena	Aceito	17	30	46	R\$ 140.025,00
Santo Antônio de Pádua	Aceito	40	301	147	R\$ 581.490,00
São Fidélis	Aceito	87	211	70	R\$ 359.265,00
São Francisco de Itabapoana	Aceito	127	147	24	R\$ 225.705,00
São Gonçalo	Aceito	363	1874	1214	R\$ 4.397.235,00
São João de Meriti	Aceito	77	50	170	R\$ 482.925,00
São José de Ubá	Aceito	17	0	0	R\$ 8.925,00
São José do Vale do Rio Preto	Aceito	10	0	2	R\$ 10.050,00
São Pedro da Aldeia	Aceito	92	0	61	R\$ 194.700,00
São Sebastião do Alto	Aceito	37	0	9	R\$ 41.025,00
Sapucaia	Aceito	45	20	33	R\$ 116.625,00
Saquarema	Aceito	116	194	56	R\$ 329.160,00
Seropédica	Aceito	95	0	43	R\$ 153.075,00
Silva Jardim	Aceito	64	0	22	R\$ 86.400,00
Sumidouro	Aceito	30	0	14	R\$ 49.350,00
Tanguá	Aceito	47	0	3	R\$ 31.875,00
Teresópolis	Aceito	50	392	333	R\$ 1.095.930,00
Trajano de Moraes	Aceito	25	0	8	R\$ 32.325,00
Três Rios	Aceito	69	95	138	R\$ 432.975,00
Valença	Aceito	67	354	159	R\$ 661.035,00
Varre-Sai	Aceito	35	0	16	R\$ 56.775,00
Vassouras	Aceito	135	0	19	R\$ 116.475,00
Volta Redonda	Aceito	247	374	372	R\$ 1.280.535,00

Municípios que ainda não					
Município	Situação do Aceite	EPI	Alimento	Ação Socioassistenc	OFERTA R\$ - Valor d
Japeri	Sem manifestação	64	115	32	R\$ 189.750,00
Paracambi	Sem manifestação	70	0	20	R\$ 84.750,00
São João da Barra	Sem manifestação	71	160	78	R\$ 334.875,00

FE Portaria 369/2020

rio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=municipios-elegiveis

divaram o aceite						
ACEITO EPI	ACEITO Alimentos	ACEITO ações Socioassistenciais	Valor total aceite	Situação de envio do Plano de Ação	Valor total recusado pelo município -R\$	
247	461	98	R\$ 682.965,00	Pendente	0	
27	91	0	R\$ 76.965,00	dispensado	26.400,00	
113	187	100	R\$ 428.355,00	Pendente	27.200,00	
28	0	0	R\$ 14.700,00	dispensado	24.000,00	
46	126	30	R\$ 183.090,00	Pendente	0,00	
43	72	12	R\$ 101.055,00	Pendente	0,00	
104	0	36	R\$ 141.000,00	Pendente	0,00	
87	89	199	R\$ 584.685,00	Pendente	0,00	
327	70	212	R\$ 728.775,00	Pendente	0,00	
28	50	61	R\$ 195.600,00	Pendente	0,00	
60	393	0	R\$ 302.670,00	dispensado	247.200,00	
289	446	129	R\$ 769.065,00	Pendente	0,00	
37	0	17	R\$ 60.225,00	Pendente	0,00	
19	84	0	R\$ 67.935,00	dispensado	84.000,00	
59	0	12	R\$ 59.775,00	Pendente	0,00	
21	0	2	R\$ 15.825,00	Preenchido	0,00	
865	854	570	R\$ 2.411.385,00	Pendente	0,00	
42	167	0	R\$ 137.280,00	dispensado	144.000,00	
40	0	0	R\$ 21.000,00	dispensado	50.400,00	
47	179	91	R\$ 366.585,00	Preenchido	0,00	
137	163	94	R\$ 409.995,00	Pendente	0,00	
51	40	0	R\$ 54.375,00	dispensado	122.400,00	
61	65	13	R\$ 108.075,00	Pendente	0,00	
34	128	10	R\$ 130.170,00	Pendente	0,00	
0	175	0	R\$ 120.750,00	dispensado	1.187.850,00	
47	0	9	R\$ 46.275,00	Preenchido	0,00	
101	0	39	R\$ 146.625,00	Pendente	0,00	
53	0	7	R\$ 44.625,00	Pendente	0,00	
114	10	26	R\$ 129.150,00	Pendente	144.000,00	
222	24	143	R\$ 476.310,00	Pendente	0,00	
12	0	48	R\$ 121.500,00	Pendente	0,00	
36	185	133	R\$ 465.750,00	Preenchido	0,00	
125	510	132	R\$ 734.325,00	Pendente	0,00	
67	0	0	R\$ 35.175,00	dispensado	48.000,00	
30	0	15	R\$ 51.750,00	Pendente	0,00	
23	0	9	R\$ 33.675,00	Pendente	0,00	
244	119	361	R\$ 1.076.610,00	Pendente	0,00	
185	0	98	R\$ 332.325,00	Preenchido	0,00	
192	0	23	R\$ 156.000,00	Pendente	0,00	
172	56	50	R\$ 248.940,00	pendente	81.600,00	
54	0	22	R\$ 81.150,00	Pendente	0,00	

160	0	0	R\$ 84.000,00	dispensado	187.200,00
50	0	0	R\$ 26.250,00	dispensado	24.000,00
54	25	37	R\$ 134.400,00	Pendente	0,00
40	0	20	R\$ 69.000,00	Pendente	0,00
0	0	280	R\$ 672.000,00	Pendente	3.293.880,00
124	0	43	R\$ 168.300,00	Pendente	0,00
91	557	312	R\$ 1.180.905,00	Pendente	0,00
367	60	407	R\$ 1.210.875,00	Pendente	0,00
47	95	121	R\$ 380.625,00	Pendente	0,00
44	20	70	R\$ 204.900,00	Pendente	0,00
44	66	60	R\$ 212.640,00	Pendente	0,00
420	360	642	R\$ 2.009.700,00	Pendente	0,00
47	134	40	R\$ 213.135,00	Pendente	0,00
39	0	0	R\$ 20.475,00	dispensado	45.600,00
39	54	65	R\$ 213.735,00	Pendente	0,00
51	0	12	R\$ 55.575,00	Pendente	0,00
37	0	1	R\$ 21.825,00	Pendente	0,00
134	0	48	R\$ 185.550,00	Preenchido	0,00
79	0	0	R\$ 41.475,00	dispensado	40.800,00
247	450	147	R\$ 792.975,00	Pendente	0,00
77	0	28	R\$ 107.625,00	Preenchido	0,00
54	0	13	R\$ 59.550,00	Pendente	0,00
218	0	114	R\$ 388.050,00	Pendente	359.490,00
36	0	5	R\$ 30.900,00	Pendente	0,00
2441	9618	5000	R\$ 19.917.945,00	Pendente	0,00
17	30	46	R\$ 140.025,00	Pendente	0,00
40	301	147	R\$ 581.490,00	Pendente	0,00
87	211	70	R\$ 359.265,00	Preenchido	0,00
127	147	24	R\$ 225.705,00	Pendente	0,00
363	1874	1214	R\$ 4.397.235,00	Pendente	0,00
77	50	170	R\$ 482.925,00	Pendente	0,00
17	0	0	R\$ 8.925,00	dispensado	0,00
10	0	2	R\$ 10.050,00	Pendente	0,00
92	0	61	R\$ 194.700,00	Pendente	0,00
37	0	9	R\$ 41.025,00	Pendente	0,00
45	20	33	R\$ 116.625,00	Pendente	0,00
116	0	10	R\$ 84.900,00	Pendente	244.260,00
95	0	43	R\$ 153.075,00	Pendente	0,00
64	0	22	R\$ 86.400,00	Pendente	0,00
30	0	14	R\$ 49.350,00	Pendente	0,00
47	0	3	R\$ 31.875,00	Preenchido	0,00
50	392	333	R\$ 1.095.930,00	Pendente	0,00
25	0	8	R\$ 32.325,00	Pendente	0,00
69	95	138	R\$ 432.975,00	Pendente	0,00
67	354	159	R\$ 661.035,00	Pendente	0,00
35	0	16	R\$ 56.775,00	Pendente	0,00
135	0	19	R\$ 116.475,00	Pendente	0,00
247	374	372	R\$ 1.280.535,00	Pendente	0,00

efetivaram o aceite					
ACEITO -	ACEITO - Alir	ACEITO - Serviços So	VALOR ACEITO	Plano de Ação	
0	0	0	R\$ 0,00	pendente	
0	0	0	R\$ 0,00	pendente	
0	0	0	R\$ 0,00	pendente	

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Conforme se denota do disposto na Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, ambas do Ministério da Saúde, o Município de Aperibé foi contemplado com o recebimento de incentivo financeiro federal na monta de R\$ 31.718,00 (trinta e um mil, setecentos e dezoito reais), para enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus.

À Secretaria:

1) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé, com envio por e-mail e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam apresentadas informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, conforme disposto na Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 10 de agosto de 2020.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 332/2020

Ref.: PA 006/20
MPRJ nº 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 11 de agosto de 2020.

Cumprimentando-o, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15(quinze) dias**, apresente, por email, informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, conforme disposto na Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, ambas do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé RJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 006/20 - Aperibé

Nesta data , procedo à abertura de vista nos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça Dr Guilherme Martins.

Santo Antônio de Pádua, 19 de agosto de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Ciente do acrescido.

À Secretaria:

1) Considerando que está pendente o envio de resposta ao ofício nº 332/20, sendo certo que este ainda se encontra no prazo, aguardar;

2) Com a resposta ou o decurso do prazo, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 20 de agosto de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.20 14:18:10 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Consoante o teor do Decreto Municipal nº 835/2020, editado pela Prefeitura Municipal de Aperibé e que prorroga as medidas de distanciamento social para preservação da saúde e enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, determino à Secretaria:

1) Juntar aos autos o Decreto Municipal nº 853/2020, editado pela Prefeitura Municipal de Aperibé, anexo a esta Promoção;

2) Oficiar à Prefeitura Municipal de Aperibé, com envio por *e-mail* à Chefia de Gabinete e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando seja informado, de forma objetiva e detalhada, como está sendo feita a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e templos religiosos da cidade, objetivando apurar se estão cumprindo rigorosamente o teor do Decreto nº 835/2020 com relação às medidas de segurança sanitária para preservação do contágio pelo novo coronavírus.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 24 de agosto de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.24 14:19:19 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

213

DECRETO Nº 835, de 14 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ		
Publicado no jornal:.....	DOMEST	
Data:.....	14/08/2020	
Edição n.º.....	2102, Fls.:.....	02
Mat:.....	1568.. Ass.:.....	Roberto

Ementa: Prorroga prazo das medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a simetria legislativa adotada pelo Governo Estadual, com observância às peculiaridades locais visando à adequação das atividades municipais em conjunção aos atos normativos anteriores,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto prorroga por 15 (quinze) dias as medidas anteriormente adotadas no Decreto nº 818 de 15/06/2020; Decreto nº 825 de 30/06/2020; Decreto nº 828 de 15/07/2020 e Decreto nº 833 de 30/07/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

214

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 29/08/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de 15 de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 14 de agosto de 2020.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail : 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 418/20

Ref.: PA 006/20 - Aperibé

Santo Antônio de Pádua, 24 de agosto de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Excelência que, **no prazo de 15(quinze) dias**, via *e-mail*, informe, de forma objetiva e detalhada, como está sendo feita a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e templos religiosos da cidade, objetivando apurar se estão cumprindo rigorosamente o teor do Decreto nº 835/2020 com relação às medidas de segurança sanitária para preservação do contágio pelo novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Exmo Sr. Vandelar Dias
Prefeito Municipal de Aperibé

2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 006/20

Nesta data, procedo à abertura de vista nos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça Dr Guilherme Martins.

Santo Antônio de Pádua, 25 de agosto de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Objetivando o integral cumprimento do disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20 e no artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/11, no que pertine às regras de transparência sobre as contratações realizadas pelos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no momento de pandemia do novo coronavírus, e com base nas incongruências apontadas pelo CAO Cidadania, por meio do Projeto **Transparência COVID-19**, no Portal da Transparência da Prefeitura de Aperibé na aba específica de Covid-19, determino à Secretaria:

1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Aperibé, com envio por *e-mail* à Chefia de Gabinete e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sem regularizadas as seguintes pendências na aba de Covid-19 no Portal da Transparência da Prefeitura:

1.1) Necessidade de informação clara e objetiva dos prazos dos contratos firmados no momento de pandemia do novo coronavírus;

1.2) Sejam disponibilizadas no portal cópias dos processos de contratação, aquisição e pagamento de todas as contratações feitas pelo Município com fulcro na Lei nº 13.979/20;

1.3) Sejam formulados e disponibilizados no portal da transparência dos dados da Covid-19 relatórios dos contratos oriundos das contratações mencionadas no item 1.2;

1.4) Fornecimento de ferramentas de pesquisa dentro do portal para quem deseja acessar os dados referentes às contratações realizadas pelo Município no momento e em virtude da pandemia do novo coronavírus;
e

1.5) Fornecimento de outros canais de contato, além da página da Prefeitura, para obtenção de informações sobre as contratações feitas pelo Município em razão da pandemia de Covid-19.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 25 de agosto de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.25 18:14:30 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail : 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n. 423/20

Ref.: PA 006/20 - Aperibé

Santo Antônio de Pádua, 26 de agosto de 2020.

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Excelência que, **no prazo de 15(quinze) dias,** regularize as seguintes pendências na aba de Covid-19 no Portal da Transparência da Prefeitura, devendo a resposta ser encaminhada via *e-mail*:

1.1)Necessidade de informação clara e objetiva dos prazos dos contratos firmados no momento de pandemia do novo coronavírus;

1.2)Sejam disponibilizadas no portal cópias dos processos de contratação, aquisição e pagamento de todas as contratações feitas pelo Município com fulcro na Lei nº 13.979/20;

1.3)Sejam formulados e disponibilizados no portal da transparência dos dados da Covid-19 relatórios dos contratos oriundos das contratações mencionadas no item 1.2;

1.4)Fornecimento de ferramentas de pesquisa dentro do portal para quem deseja acessar os dados referentes às contratações realizadas pelo Município no momento e em virtude da pandemia do novo coronavírus; e

1.5)Fornecimento de outros canais de contato, além da página da Prefeitura, para obtenção de informações sobre as contratações feitas pelo Município em razão da pandemia de Covid-19.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

Ao

Exmo Sr. Vandelar Dias

Prefeito Municipal de Aperibé

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Recentemente, foi criado o **Canal Saúde Municípios MPRJ**, que tem por objetivo estreitar o diálogo entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e os gestores municipais de saúde para melhor acompanhamento das políticas locais de saúde e captação de informações de vigilância em saúde de cada um dos 92 Municípios do Estado, além da análise de tais informações e o desenvolvimento de uma plataforma interativa, em que os cidadãos e gestores municipais de saúde podem acompanhar a evolução da pandemia de Covid-19 em sua própria localidade, bem como nas cidades circunvizinhas.

Essa iniciativa fomenta o melhor planejamento municipal, além de promover a transparência das estatísticas municipais de saúde referentes à Covid-19, sendo certo que, para efetivação desse monitoramento municipal, foi desenvolvido **um instrumento de coleta de dados tabulados**.

Para tanto, é necessário que cada Município indique ao Ministério Público o responsável da respectiva Secretaria Municipal de Saúde por fornecer os dados epidemiológicos solicitados, em caráter semanal, e o inventário de leitos hospitalares para Covid-19.

Esse responsável deve se cadastrar no formulário informado abaixo, e enviar os dados seguindo o arquivo "*Instruções para preenchimento das planilhas padrões*", que segue em anexo.

Por todo o exposto, determino à Secretaria:

1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Aperibé, com os anexos “Nota Metodológica” e “Instruções para Preenchimento das Planilhas”, com envio por *e-mail* à Chefia de Gabinete e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam apresentados os seguintes esclarecimentos:

1.1) Se o Município pretende aderir ao programa de fornecimento/compartilhamento de dados sobre a Covid-19 através do **Canal Saúde Municípios MPRJ**, cujo prazo para adesão **finda em 31.08.2020**. Caso positiva a resposta, siga as instruções que seguem:

1.2) Indicar um gestor responsável pelo preenchimento das informações solicitadas;

1.3) Proceder ao cadastro no seguinte *link*:

<https://sites.google.com/view/canalsaudemprij/in%C3%ADcio>

1.4) Verificar atentamente o material enviado em anexo ao ofício e aguardar maiores informações para o envio dos dados.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 72 horas).

Santo Antônio de Pádua, 26 de agosto de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.26 21:13:46 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 430/20
Ref.: PA 006/20

Santo Antônio de Pádua, 27 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 72(setenta e duas) horas**, via *e-mail*, apresente os seguintes esclarecimentos:

1.1) Se o Município pretende aderir ao programa de fornecimento/compartilhamento de dados sobre a Covid-19 através do **Canal Saúde Municípios MPRJ**, cujo prazo para adesão **finda em 31.08.2020**. Caso positiva a resposta, siga as instruções que seguem:

1.2) Indicar um gestor responsável pelo preenchimento das informações solicitadas;

1.3) Proceder ao cadastro no seguinte link:
<https://sites.google.com/view/canalsaudemprj/in%C3%ADcio>

1.4) Verificar atentamente o material enviado em anexo ao ofício e aguardar maiores informações para o envio dos dados.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do Procedimento Administrativo n.006/20, que tem por objeto acompanhar as ações desempenhadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.08.27 13:52:09 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Exmo. Sr. Vandelar Dias
Prefeito Municipal de Aperibé



Canal Saúde

Manual de Instruções

1. Introdução

Prezado(a) usuário(a), após o recebimento do e-mail com a apresentação do projeto Canal Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), é necessário que você preencha o questionário enviado para que seja feito o cadastro de seu e-mail no portal de recebimentos de dados do MPRJ. O questionário está disponível no seguinte caminho: <https://sites.google.com/view/canalsaudemprij/in%C3%ADcio>

Após se cadastrar, em até 05 dias úteis, você receberá um e-mail contendo informações sobre os campos que serão preenchidos e informações de acesso, como Chave Secreta, Nome de usuário e Nome do método. Você receberá também duas planilhas que deverão ser utilizadas como modelos de envio de dados, a de **Inventário de Leitos**, que será enviada uma única vez, e a de **Informações Recorrentes**, enviada ao final de toda semana epidemiológica. É importante que você siga os passos descritos nesse manual, pois os campos têm configurações específicas que devem ser respeitadas para o correto funcionamento da ferramenta.

Para realizar o envio dos dados, siga os passos abaixo:

- (i) Baixe a planilha modelo para o computador local;
- (ii) Abra a planilha com o auxílio do Microsoft Excel;
- (iii) Preencha os campos da maneira descrita na seção **Preenchimento das planilhas**;
- (iv) Faça o upload das planilhas como descrito na seção **Envio das planilhas**.

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento ou envio dos dados, dispomos do e-mail: canalsaude@mprj.mp.br.

2. Preenchimento das planilhas

2.1. Inventário de leitos

Periodicidade: única. Deve ser preenchida apenas no primeiro envio.

Unidade (linha): Unidade de Saúde.

Variáveis:

- **município:** Refere-se ao nome do município, sem abreviações. É importante que a mesma grafia seja mantida ao longo da planilha;
- **codigo_ibge:** Cada município tem um código definido segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caso o município não saiba seu código, poderá consultá-lo em: <https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php#RJ>
- **unidade_de_saude:** A cada linha da planilha, é preciso responder sobre cada unidade de saúde, utilizando o nome da unidade;
- **codigo_cnes:** O código CNES da unidade de saúde informada, o código pode ser consultado em: <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- **exclusivo_covid:** Preencher com **Sim** ou **Não** sobre a unidade de saúde daquela linha;
- **num_leitos_cti:** Preencher somente com o número de leitos de CTI totais têm aquela unidade, não considerando se são leitos vazios ou cheios;
- **num_leitos_gerais:** De forma análoga, é necessário preencher uma unidade de saúde a cada linha, considerando os leitos totais, não levando em consideração se estão vazios ou cheios.

Salvar como: *município.xlsx*. É importante que o nome do município esteja sem acentos, abreviações ou espaços, por exemplo, riodejaneiro.xlsx.

2.2. Informações Recorrentes

Periodicidade: semana epidemiológica. Os dados devem ser enviados até **02 dias** após encerrada a última semana epidemiológica. Caso seja necessário alterar informações anteriores, devido a resultados de testes realizados, por exemplo, poderá ser feita na própria planilha no envio seguinte.

Unidade (linha): dia, cada linha apresenta o conteúdo para um dia distinto dentro da semana epidemiológica.

Variáveis:

- **município:** Refere-se ao nome do município, sem abreviações. É importante que a mesma grafia seja mantida ao longo da planilha;
- **codigo_ibge:** Cada município tem um código definido segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caso o município não saiba seu código, poderá consultá-lo em: <https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php#RJ>
- **data_referencia:** A planilha deverá ser preenchida uma vez a cada semana epidemiológica, com as informações disponibilizadas por **dia**. Para valores de casos e óbitos utilizamos a **data de notificação**, já para internação e pacientes em espera, utilizamos a data de entrada. É importante que essa coluna esteja com a formatação de texto em todas as células e na forma dd/mm/aaaa;

- **semana_epidemiologica:** Semana Epidemiológica, apenas números, referente à data da semana, caso o município não saiba a semana de cada data é possível consultar em: <https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Calendario/2020.pdf>
- **casos_novos_teste_rapido_sorologico:** Número de casos novos confirmados por testes rápido sorológico;
- **casos_novos_rtprcr:** Número de casos novos confirmados por testes laboratoriais RT-PCR;
- **casos_novos_sorologia_classica:** Número de casos novos confirmados por testes de sorologia clássica;
- **casos_novos_pesquisa_de_antigeno:** Número de casos novos confirmados por pesquisas de antígeno;
- **casos_novos_critério_clinicoepidemiologico** Número de casos novos confirmados por critérios clínicos e epidemiológicos;
- **casos_novos_critério_clinicoimagem:** Número de casos novos confirmados por critérios de imagem;
- **casos_novos_critério_clinico:** Número de casos novos confirmados por critérios clínicos;
- **casos_investigacao:** Número de casos em investigação no município para a data de notificação;
- **testes_realizados_rtprcr:** Número de testes realizados do tipo RT-PCR na data informada;
- **testes_realizados_sorologia_classica:** Número de testes realizados do tipo sorologia clássica na data informada;
- **testes_realizados_teste_rapido_sorologico:** Número de testes realizados do tipo rápido sorológico na data informada;
- **testes_realizados_pesquisa_de_antigeno :** Número de testes realizados do tipo pesquisa de antígeno na data informada;
- **obitos_covid:** Número de óbitos confirmados por Covid-19 na data de notificação;
- **obitos_verificacao:** Número de óbitos em verificação para Covid-19 na data de notificação;
- **internacoes_cticovid:** Número de internações em CTI por Covid-19 na data;
- **altas_leitos_cticovid:** Número de pacientes que tiveram alta de CTI com Covid-19 na data de referência;
- **suspeitos_covid_internados:** Número de pacientes com suspeita de Covid-19 internados na data de notificação indicada;
- **pacientes_filas_leitos:** Número de pessoas com Covid-19 aguardando algum leito no sistema de saúde.

A planilha final a ser enviada deverá ficar conforme o exemplo abaixo*, a nível diário dentro de cada semana epidemiológica e com valores numéricos absolutos**:

municipio	codigo_ibge	data_referencia	semana_epidemiologica	casos_novos_teste_rapido_sorologico	casos_novos_rtprcr	casos_novos_sorologia_classica	casos_novos_pesquisa_de_antigeno	casos_novos_critério_clinicoepidemiologico	casos_novo_clinicoir
Nome do município	123456	23/08/2020	34	100	25	20	13	0	
Nome do município	123456	24/08/2020	34	50	30	25	18	0	
Nome do município	123456	25/08/2020	34	10	34	29	22	0	
Nome do município	123456	26/08/2020	34	150	37	32	25	0	
Nome do município	123456	27/08/2020	34	110	22	17	10	0	
Nome do município	123456	28/08/2020	34	20	11	6	0	0	
Nome do município	123456	29/08/2020	34	0	50	45	38	0	

*Dados fictícios somente a fim de exemplificação

**Em caso de não ter nenhum morador nas situações especificadas em cada coluna, preencher com o número 0. (zero).

Salvar como: *município_datadeenvio.xlsx*. É importante que o nome do município esteja sem acentos, abreviações ou espaços e a data seja composta por quatro dígitos representando o dia e o mês, por exemplo, *riodejaneiro_1007*.

3. Envio das planilhas

Realizada a coleta de dados como descrita na Etapa 2 (Preenchimento das planilhas), acessar a plataforma do MPRJ, em: <https://datalakecadg.mprj.mp.br/>. Clicar na seção “Envio Manual de Dados”, conforme imagem abaixo:



Visando o intercâmbio de dados que propiciará o trabalho de inteligência integrado entre o Ministério Público e o governo do Estado do Rio de Janeiro, o Parquet fluminense está disponibilizando para as secretarias de estado e seus parceiros uma ferramenta para recebimento automatizado de dados.

A ferramenta recebe atualização de dados em tempo real através do envio de um POST HTTP para endereços web pré-definidos, um para cada modelo de informações.

Para ter acesso ao envio de dados é necessário preencher o formulário abaixo solicitando a criação de uma conta. Após o preenchimento do formulário, nossa equipe criará uma chave secreta de autenticação para cada usuário, e as respectivas chaves serão enviadas para o e-mail cadastrado, acompanhadas de instruções técnicas que detalham como deve ser realizado o envio de arquivos para a atualização de dados em tempo real.

FORMULÁRIO - GERAL

FORMULÁRIO - SES

INSTRUÇÕES PARA ENVO

ENVIO MANUAL DE DADOS

Após selecionar o Envio Manual de Dados, será exibida ao usuário(a) a seguinte tela:



Chave Secreta:

Nome de usuário:

Nome do método:

Nenhum arquivo selecionado

Nesta tela o usuário deverá preencher as informações recebidas por e-mail no momento do cadastro, como a Chave Secreta, Nome de Usuário e Nome do método. Importante

ressaltar, que cada planilha enviada terá um método distinto para ser recebida e o usuário não conseguirá enviar o arquivo se as informações não estiverem corretas. Ou seja, **se os campos não forem os mesmos definidos na planilha modelo, o arquivo não poderá ser enviado.**

Após anexar o arquivo, aperte o botão Enviar. Não é necessário informar o envio, apenas verificar se não é exibida nenhuma informação de erro. Caso seja exibida alguma **mensagem de erro**, a planilha deve ser corrigida respeitando as orientações de formatos do campo e reenviada. Caso o erro persista, favor entrar em contato em: canalsaude@mprj.mp.br.

Nota Metodológica

CESTA DE INDICADORES CANAL SAÚDE

Sumário

1. O Projeto Canal Saúde.....	3
2. Cesta Básica de Indicadores	4
2.1. Grupos de Indicadores-chaves	4
2.1.1. Incidência	4
2.1.2. Óbitos	5
2.1.3. Ocupação de leitos para Covid-19.....	6
2.2. Indicadores Seleccionados para Compor o Canal Saúde	7
3. Cesta de Indicadores Canal Saúde: Coleta de Dados	9

1. O Projeto Canal Saúde

O avanço da doença provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) e a declaração de pandemia global em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) determinou a necessidade de adoção de medidas estratégicas para contenção dos inevitáveis danos gerados pela rápida transmissão desse novo vírus. O cenário de supressão e isolamento social, apesar de mais adequado e com maior potencial de salvar vidas, também traz pressões, mesmo que menores, ao sistema de saúde e custos socioeconômicos consideráveis. Especificamente, o Estado do Rio de Janeiro adotou a quarentena desde 13 de março de 2020. O sucesso dessas ações de combate a pandemia de Covid-19 passa pela agilidade da resposta dos gestores públicos na implementação de ações eficientes de fortalecimento do sistema de saúde, suporte socioeconômico e de ordenamento público. Para tanto, é essencial um sistema de monitoramento de dados acurados e atualizados sobre a situação da pandemia no nível local.

No entanto, nem sempre uma análise de dados localizada é facilmente operacionalizada. Devido a pandemia ter alcançado escala nacional (e mundial), no Brasil, muitas informações são disponibilizadas por unidade da federação; isso permite a comparação entre esses entes, mas encobre suas dissimilaridades. Ao ter o enfoque em somente um estado, o Rio de Janeiro, esse projeto tem como objetivo analisar a situação local da pandemia, considerando as especificidades locais de monitoramento, controle e atenção em saúde. Contudo, um dos desafios é obter informações dos 92 municípios existentes no estado.

Nesse contexto, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) tem empenhado esforços em monitorar a evolução do coronavírus nos municípios fluminenses e, como parte dessa iniciativa, criou o Canal Saúde. Com base na coleta de dados junto aos gestores municipais, esse canal tem como objetivo produzir um diagnóstico da situação da Covid-19 em todo estado, priorizando o uso de evidências e o monitoramento por meio de indicadores como forma de combate a pandemia. Assim, definir a Cesta Básica de Indicadores foi um passo fundamental no sentido de orientar um olhar sistêmico para o problema, a decisão metodológica por trás da escolha de cada indicador é descrita a seguir. Vale mencionar que o monitoramento ativo dos dados de saúde é um passo fundamental na

garantia de direitos e promoção da saúde dos cidadãos desse estado, além de fomentar a transparência municipal e uma gestão adequada de seus recursos médico-hospitalares.

2. Cesta Básica de Indicadores

2.1. Grupos de Indicadores-chaves

Existem diversas possibilidades de indicadores de acompanhamento da situação da pandemia de Covid-19, a escolha depende da dimensão que se deseja avaliar. A cesta de indicadores do Canal Saúde foca em parâmetros que mensuram as condições de saúde que, em geral, são utilizados nos planos de flexibilização do isolamento social e de retomada de atividades apresentados por países, estados e municípios. Esses parâmetros, que serão apresentados em mais detalhes a seguir, podem ser divididos em três grandes grupos: (i) Incidência de casos; (ii) Número de óbitos; e (iii) Taxa de ocupação de leitos. Vale ressaltar que os dois primeiros grupos são diretamente relacionados à capacidade de realização de testes moleculares e sorológicos para detecção de coronavírus.

2.1.1. Incidência

A Incidência de uma doença é o número de casos novos do agravo que tiveram início em um dado local e período. Aponta para a intensidade com que acontece uma doença numa população, medindo a frequência ou probabilidade de ocorrência de casos novos de doença na população. Ou seja, alta incidência significa alto risco coletivo de adoecer. Pode ser definida como:

$$\text{Taxa de incidência} = \frac{\text{número de casos novos de uma doença}}{\text{população}} \times \text{pot. de } 10$$

Os casos e a população se referem a um mesmo dado local e mesmo período.

O ponto central em qualquer indicador que utilize a incidência como referência é a definição de caso. Na pandemia de Covid-19, a definição de caso passa inexoravelmente pela confirmação através de testagem específica. Portanto, a validade dos indicadores de incidência e velocidade de propagação é diretamente relacionada à proporção de testes realizados na população.

Outro ponto também central é a validade temporal dessas medidas, uma vez que servem como referencial na tomada de decisão para retomada de atividades laborais, educacionais, comerciais e de lazer. Por exemplo, hoje, há relatos de testes confirmatórios, especialmente os públicos, que levam mais de 30 dias para serem processados. Nesse cenário, a curva de casos novos confirmados nos últimos dias não possui qualquer representatividade do perfil epidemiológico atual. Faz-se necessário então que a capacidade de processamento de testes seja sempre explícita, e que tenha uma velocidade compatível com os ciclos de aferição.

Vale ressaltar que dentro da Cesta Básica de Indicadores é essencial considerar o **número de casos novos de Covid-19**, pois somente deve-se considerar a transição de etapas de flexibilização de isolamento social, por exemplo, se houver diminuição, confirmada por testagem específicos de base populacional, do número de casos novos acumulados para um dado período (15 dias idealmente) comparado ao período anterior.

2.1.2. Óbitos

A **Mortalidade** representa o risco ou a probabilidade que qualquer pessoa na população apresenta de poder vir a morrer em decorrência de uma determinada doença. Os principais indicadores são as taxas ou coeficientes de Mortalidade Geral, Mortalidade Infantil, Mortalidade por Causa e a Letalidade. A taxa de mortalidade pode ser definida como:

$$\text{Taxa de mortalidade} = \frac{\text{número de óbitos pela doença}}{\text{população}} \times \text{pot. de } 10$$

Os óbitos podem se referir a uma determinada causa, sempre num dado período e local. A população é a mesma e no mesmo período. A Taxa de Mortalidade permite conhecer os riscos de morrer por uma determinada causa e conseqüentemente orientar sua prevenção específica. Nas doenças transmissíveis é um bom indicador para avaliar as ações higiênico-sanitárias, a eficácia e o impacto de medidas de prevenção e controle adotadas.

A **Letalidade** ou **Fatalidade** relaciona o número de óbitos por determinada causa e o número de pessoas que foram acometidas por tal doença. Esta relação aponta para a gravidade do agravo, pois indica o percentual de pessoas que morreram por tal doença. A taxa de letalidade pode ser definida como:

$$Taxa\ de\ letalidade = \frac{\text{número de óbitos pela doença}}{\text{número de casos da doença na população}} \times 100$$

Contudo, como seu denominador é o número de casos, e, como dito anteriormente, esse número é determinado pela confirmação através de testagem específica, em regiões onde há uma elevada subnotificação, há uma tendência a uma letalidade elevada e falseada. É mais indicado, portanto, o uso da Taxa de Mortalidade como referencial de monitoramento, pois depende de menos fatores – basicamente uma contagem de óbitos por Covid-19.

2.1.3. Ocupação de leitos para Covid-19

A Ocupação dos leitos, em geral, é medida em termos da proporção de leitos de determinado tipo utilizados num dado período. No caso da pandemia de Covid-19, os tipos de leitos são divididos em dois grupos por grau de complexidade: leitos de CTI, mais complexos, com respiradores, monitores e diálise, por exemplo, e leitos de Enfermaria (ou Gerais, ou de Clínica Médica ou de Retaguarda), menos complexos, utilizados tanto para os casos mais leves, quanto para a recuperação pós-internação em CTI. A taxa de ocupação pode ser definida como:

$$Taxa\ de\ ocupação_{\text{tipo_leitos}} = \frac{\text{número de pacientes. dia no período}}{\text{número de leitos}_{\text{tipo_leitos}} \cdot \text{dia operacionais no período}} \times 100$$

A medida isolada da Taxa de Ocupação é limitada, pois aponta para a dinâmica interna dos hospitais, comumente dissociada das realidades dos sistemas de saúde e das linhas de cuidado específicas. Medir a Taxa de Ocupação em todos os leitos Covid-19 e não Covid-19 permite uma visão mais abrangente. Assim como medir a Taxa de Ocupação na rede hospitalar privada, bem como monitorar indicadores extra-hospitalares para acompanhar a pressão de demanda, como o número de munícipes internados em hospitais em outros municípios e o tempo de espera médio para internação a partir da solicitação da Unidade de Saúde,

Dentro da dinâmica hospitalar faz-se necessário também monitorar a saída dos pacientes, que pode ser acompanhada pela proporção de pacientes internados recuperados, bem como pelo Tempo Médio de Permanência nos leitos Covid-19.

2.2. Indicadores Seleccionados para Compor o Canal Saúde

A partir dos grupos anteriormente apresentados (Seção 2.1), foram seleccionados 15 indicadores para compor a Cesta Básica do Canal Saúde. Construir essa cesta é o primeiro passo para garantir uma estratégia ampla de monitoramento da situação municipal. Ao analisar não somente a ocupação dos leitos, mas também a incidência de casos, a cobertura de testes e a mortalidade por Covid-19 em nível municipal, torna-se possível uma (re)avaliação mais adequada do cenário de cada cidade durante a pandemia. Para tal propomos um *checklist* de indicadores a ser aplicado pelos municípios, ao longo do tempo de aferição, a fim de permitir, uma complementação da consistência da cesta básica, especialmente em termos de precisão.

Nos quadros seguintes dispomos os indicadores da Cesta Básica do Canal por grande grupo:

Incidência de casos	
Indicador	Descrição
Curva de crescimento da Covid-19	Número de novos casos
Proporção de testes realizados na população	Número de testes realizados/população
Capacidade de processamento de testes	Número de testes realizados/intervalo de aferição
Estratégia de testagem	Apresentar o protocolo de testagem MUNICIPAL , favorecendo sempre a testagem de base territorial e ordenado pela vigilância epidemiológica municipal, e não apenas a testagem de pacientes graves e profissionais de saúde

Número de óbitos	
Indicador	Descrição

Número de óbitos em verificação	Apresentar sempre a conta de óbitos verificados (testados) + óbitos em verificação (ainda em testagem) - permitindo uma maior apreensão do total de óbitos suspeitos
Número de óbitos por SRAG e Pneumonia	O monitoramento da curva de óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave e Pneumonia pode fornecer um equivalente de calibragem da medida central de óbitos notificados, mas não devem substituir esta.

Ocupação Hospitalar	
Indicadores	Descrição
Número de leitos-covid	Descrição detalhada de todos os leitos covid (gerais e CTI) utilizados na construção do indicador de taxa de ocupação. Cada município deve fornecer o nome do hospital (ou ala) onde está o leito, bem como a proporção de recursos humanos/leito
Taxa de ocupação em leitos não-covid	Pode haver uma migração circunstancial de pacientes com Covid-19 para leitos que não estavam previstos originalmente como leitos covid. Portanto é importante que haja um monitoramento da taxa de ocupação de todos os leitos não-covid dentro dos intervalos de aferição
Taxa de ocupação em leitos privados covid e não-covid	Monitoramento da taxa de ocupação dos leitos dos hospitais privados localizados no município (covid e não-covid) dentro dos intervalos de aferição
Número de munícipes internados em hospitais em outros municípios	Apresentação regular (dentro dos intervalos de aferição), do total de munícipes internados em hospitais fora do município. Favorecendo, sempre que possível, dentro do princípio de territorialização do SUS, que os munícipes sejam transferidos se possível para unidades dentro do município, quando da disponibilidade de vagas
Tempo de espera médio para internação a partir da solicitação	Monitoramento regular do tempo médio (dentro dos intervalos de aferição) de espera para internação em leitos de CTI-covid a partir da solicitação da Unidade de Saúde
Número de pacientes esperando internação em leitos de CTI-covid	Monitoramento dentro dos intervalos de aferição do N

	de municípios aguardando na fila para internação em CTI-covid
Proporção de pacientes internados recuperados	Monitoramento regular do número de pacientes que recebem alta dos leitos de CTI-covid/total de pacientes internados nos leitos de CTI-covid
Tempo Médio de Permanência nos leitos-covid	Monitoramento do TMP, nos intervalos de aferição, nos leitos gerais-covid e de CTI-covid

3. Cesta de Indicadores Canal Saúde: Coleta de Dados

Para compor a cesta básica de indicadores, será necessário obter algumas informações junto aos gestores municipais. Cabe ressaltar que, algumas dessas informações são disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado Rio de Janeiro (SES/RJ), contudo, estão agregadas em âmbito estadual, impossibilitando analisar a situação específica de cada um dos 92 municípios fluminenses. Dessa forma, para contemplar todos os indicadores da cesta básica do Canal Saúde, permitindo um monitoramento mais acurado e válido da dinâmica da pandemia localmente (o chamado risco municipal), identificamos a necessidade de obtenção das seguintes informações com autoridades de Saúde municipais:

1. Número de casos novos de Covid-19 confirmados (através de testagem), por dia;
2. Número de casos suspeitos de Covid-19 em verificação, por dia;
3. Número de testes realizados para Covid-19, por dia;
4. Número de óbitos por Covid-19 confirmados (através de testagem), por dia;
5. Número de óbitos suspeitos de Covid-19 em verificação, por dia;
6. Número de pacientes internados em leitos de CTI para Covid-19 localizados no Município, por dia;
7. Número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI para Covid-19 no Município, por dia;
8. Número de pacientes residentes no Município com suspeita de Covid-19 encontram-se internados em leitos fora do Município, por dia;
9. Número de pacientes residentes no Município aguardam internação em leitos de CTI-covid, por dia

Tais informações serão reunidas a partir de um instrumento construído e disponibilizado pelo próprio MPRJ. Uma planilha de coleta pré-formatada será disponibilizada aos gestores de saúde de cada município, devendo ser preenchida com as informações acima listadas. O envio de um instrumento único a todos os municípios visa estabelecer um padrão de coleta, além de possibilitar a construção dos mesmos indicadores para todas as cidades do estado do Rio de Janeiro; isso assegura comparabilidade e fomenta a transparência local. Também serão realizados, concomitantemente, um inventário de leitos e o plano de testagem, ambos indispensáveis a compreensão das estratégias de enfrentamento da epidemia de Covid-19 na esfera municipal.

Como sugestão, essa Cesta de Indicadores podem ser incorporadas na estratégia de monitoramento adotada pelas autoridades sanitárias municipais nos respectivos planos de flexibilização, com a devida transparência para os órgãos de controle e para a população. Não devem ser também omitidas as demais ações de controle da doença, como o necessário acompanhamento dos contatos domiciliares, institucionais ou laborais dos portadores do vírus, por parte dos sistemas de Vigilância em Saúde e da Rede de Atenção Básica, ações essas medidas por indicadores específicos.

Por fim, cabe destacar que a estruturação dos dados da Cesta Básica de Indicadores possibilita o cumprimento de três finalidades básicas: a) Ampliar o acompanhamento local da pandemia de Covid-19, evidenciando não somente as informações locais, mas também as características do adoecimento municipal (incidência, mortalidade etc.); b) Promover a transparência das informações da Covid-19, permitindo aos gestores públicos um melhor planejamento sobre a flexibilização de suas medidas de isolamento social e dos recursos de saúde. Por fim, a publicização desses dados ainda permite uma melhor atuação do MPRJ na garantia de acesso à informação e ao direito à saúde.

2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 006/20 - Aperibé

Certifico que, até a presente data, não houve respostas aos ofícios n.332/20 e 430/20, os quais estão com prazo vencido, sendo assim, procedo à abertura de vista dos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Martins, mat.8620.

Santo Antônio de Pádua, 02 de setembro de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Conforme se denota do disposto na Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, o Município de Aperibé foi contemplado com o recebimento de incentivo financeiro federal na monta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

À Secretaria:

1) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé, com envio por *e-mail* e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam apresentadas informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto na Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por e-mail (prazo de resposta: 15 dias).

Santo Antônio de Pádua, 04 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.04 17:39:01 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 465/20
Ref.: PA 006/20
MPRJ n. 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 08 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15(quinze) dias**, via *e-mail*, apresente informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme disposto na Portaria n. 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

À Secretaria:

1) Juntar aos autos a Portaria nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e a Deliberação CIB-RJ nº 6.245 de 21 de agosto de 2020, que pactua o preenchimento do formulário para informação das taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, destinados a pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19, dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

2) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé, com cópia da Portaria nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, e da Deliberação CIB-RJ nº 6.245, de 21 de agosto de 2020, e envio por *e-mail* e confirmação de recebimento pelo destinatário, informando a existência do projeto denominado **CENSO DE LEITOS**, realizado pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, que se destina à colheita de dados fidedignos relacionados à quantidade de leitos COVID e à sua taxa de ocupação nos Municípios do interior, e ressaltando a importância do preenchimento do formulário, visto que a Secretaria Estadual de Saúde não tem acesso a tais dados por meio do Sistema Estadual de Regulação, e estes são fundamentais para que se possa monitorar a situação epidemiológica e os indicadores que permitem o avanço ou retrocesso de fases nos planos municipais.

Os Municípios podem se cadastrar através do *link* <https://forms.gle/x2VWpnKsU2CK6o516>.

Assinolo o prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeitura informe se efetuou o cadastro no referido projeto.

Santo Antônio de Pádua, 10 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.10 15:18:27 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.181, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da COVID-19, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que realizarão cuidados especializados no âmbito da emergência da COVID-19; e

Considerando as Recomendações da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, expedidas nos autos do Processo Administrativo nº 1.34.001.001867/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se internação hospitalar o cuidado prestado ao paciente em local específico dos estabelecimentos de saúde, cuja permanência ultrapasse 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, podendo ser registrada no âmbito dos estabelecimentos de saúde de característica hospitalar ou em qualquer outro estabelecimento que possua leitos de internação.

Art. 2º É obrigatório o registro de todas as internações hospitalares por todos estabelecimentos com internação de saúde, sejam estabelecimentos públicos ou privados, em todo território nacional.

§ 1º O registro obrigatório deve ser realizado diariamente, mediante a transmissão de informações em sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico: notifica.saude.gov.br.

§ 2º O registro obrigatório de internações hospitalares conterá, no mínimo, informações sobre:

I - o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) com suspeita ou confirmação de SRAG/COVID-19;

II - o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) acometidos por outras patologias;

III - o número de altas hospitalares (saídas) de pacientes suspeitos e confirmados para SRAG/COVID-19 e outras patologias;

IV - quantidade de leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) existentes no estabelecimento de saúde disponíveis para SRAG/COVID-19; e

V - quantidade de leitos com respiradores.

§ 3º Para fins dos incisos I, III e IV do §2º, as definições de caso suspeito e confirmado de COVID-19 devem seguir as orientações do Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença COVID-19.

§ 4º O registro ficará a cargo dos gestores e responsáveis do estabelecimento de saúde e será fiscalizado pelo gestor de saúde local.

§ 5º O registro obrigatório de internações hospitalares será configurado como censo hospitalar.

Art. 3º Os estabelecimentos da rede SUS que não realizarem o registro obrigatório diariamente terão, até a sua regularização, suspensos os seus pedidos de habilitação de leitos de UTI realizados com base na Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020.

Art. 4º Os dados absolutos de interesse público, referente ao registro obrigatório de internações hospitalares públicas e privadas, serão disponibilizados em meios oficiais e atualizados por meio do painel constante no sítio eletrônico: <https://gestaoleitos.saude.gov.br/>

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta Portaria será considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

Art. 6º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde poderá editar normas técnicas complementares para o cumprimento e operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 758/GM/MS, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-C, de 9 de abril de 2020, Edição Extra, Seção 1, página 1.

EDUARDO PAZUELLO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

**Deliberação CIB-RJ nº 6.245 de 21 de Agosto de 2020**

Pactua o preenchimento do formulário para informação das taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme formulário elaborada pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, disponível no link "<https://forms.gle/peVAArFWV6AFWy27>".

PUBLICADA NO D.O. DE 31 DE AGOSTO DE 2020

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ N.º 6245 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PACTUA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA E UTI, DESTINADOS A PACIENTES CONFIRMADOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19, DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- A Nota Técnica N° 01/2020 de 06 de julho de 2020, que normatiza o Plano de Monitoramento para Tomada de Decisão no Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- A 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 13 de agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º- Pactua o preenchimento do formulário para informação das taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme formulário elaborada pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, disponível no link "<https://forms.gle/peVAArFWV6AFWy27>".

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

ALEX DA SILVA BOUSQUET
Presidente

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 495/20
Ref.: PA 006/20
MPRJ n. 2020.00256589

Santo Antônio de Pádua, 14 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça informa a Vossa Senhoria a existência do projeto denominado **CENSO DE LEITOS**, realizado pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, que se destina à colheita de dados fidedignos relacionados à quantidade de leitos COVID e à sua taxa de ocupação nos Municípios do interior, e ressaltando a importância do preenchimento do formulário, visto que a Secretaria Estadual de Saúde não tem acesso a tais dados por meio do Sistema Estadual de Regulação, e estes são fundamentais para que se possa monitorar a situação epidemiológica e os indicadores que permitem o avanço ou retrocesso de fases nos planos municipais. Os Municípios podem se cadastrar através do *link* <https://forms.gle/x2VWpnKsU2CK6o516>.

Assinalo o prazo de **10(dez)** dias para que a Prefeitura informe se efetuou o cadastro no referido projeto.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.14 18:45:35 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé

anexo: cópia da portaria 2.181/20 e da Deliberação CIB-RJ n. 6.245/20

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Conforme se denota do Anexo II constante da Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, o Município de Aperibé foi contemplado com a transferência federal de recursos financeiros de custeio na monta de R\$ 36.774,09 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), a título de incentivo para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

À Secretaria:

1) Juntar aos autos a Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência federal de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19;

2) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé, com envio por *e-mail* e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando sejam apresentadas informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, conforme disposto na Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, **ressaltando que a verba é destinada exclusivamente à aquisição dos**

medicamentos constantes do ANEXO I da referida Portaria, devendo a pasta apresentar, ainda, o Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (**prazo de resposta: 20 dias**).

Santo Antônio de Pádua, 22 de setembro de 2020.

GUILHERME

MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por

GUILHERME

MARTINS:33818751838

Dados: 2020.09.22 14:22:49 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;
- b) IDHM baixo: R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;
- c) IDHM médio: R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;
- d) IDHM alto: R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R\$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL

Levodopa + carbidopa	Comprimido 200 mg + 50 mg e 250 mg + 25 mg
Levodopa + benserazida	Cápsula de 100 mg + 25 mg, comprimido de 100 mg + 25 mg e 200 mg + 50 mg
Midazolam	Solução oral 2 mg/mL

ANEXO II

Nº	UF	Código IBGE	Município	População IBGE 2020	Grupo IDHM	Repassse per capita	Valor do repasse
1	AC	120001	Acrelândia	15.490	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.864,10
2	AC	120005	Assis Brasil	7.534	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.430,74
3	AC	120010	Brasiléia	26.702	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.509,18
4	AC	120013	Bujari	10.420	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.406,20
5	AC	120017	Capixaba	12.008	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.344,88
6	AC	120020	Cruzeiro do Sul	89.072	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 275.232,48
7	AC	120025	Epitaciolândia	18.696	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.770,64
8	AC	120030	Feijó	34.884	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.489,24
9	AC	120032	Jordão	8.473	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 26.605,22
10	AC	120033	Mâncio Lima	19.311	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.670,99
11	AC	120034	Manoel Urbano	9.581	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.796,91
12	AC	120035	Marechal Thaumaturgo	19.299	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.019,89
13	AC	120038	Plácido de Castro	19.955	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.660,95
14	AC	120080	Porto Acre	18.824	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.542,64
15	AC	120039	Porto Walter	12.241	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.069,51
16	AC	120040	Rio Branco	413.418	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.265.059,08
17	AC	120042	Rodrigues Alves	19.351	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.181,61
18	AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.889,87
19	AC	120050	Sena Madureira	46.511	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 143.718,99
20	AC	120045	Senador Guiomard	23.236	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.799,24
21	AC	120060	Tarauacá	43.151	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 134.199,61
22	AC	120070	Xapuri	19.596	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.943,56
TOTAL AC							R\$ 2.756.205,53
23	AL	270010	Água Branca	20.230	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.915,30
24	AL	270020	Anadia	17.526	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.505,86
25	AL	270030	Arapiraca	233.047	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 720.115,23
26	AL	270040	Atalaia	47.365	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 147.305,15
27	AL	270050	Barra de Santo Antônio	16.068	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.971,48
28	AL	270060	Barra de São Miguel	8.378	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.888,02
29	AL	270070	Batalha	18.338	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.031,18
30	AL	270080	Belém	4.284	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.323,24
31	AL	270090	Belo Monte	6.710	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.868,10
32	AL	270100	Boca da Mata	27.356	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.530,04
33	AL	270110	Branquinha	10.460	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.530,60
34	AL	270120	Cacimbinhas	10.889	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.864,79
35	AL	270130	Cajueiro	21.331	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.339,41
36	AL	270135	Campestre	6.954	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.626,94
37	AL	270140	Campo Alegre	57.537	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 178.940,07

38	AL	270150	Campo Grande	9.567	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.753,37
39	AL	270160	Canapi	17.719	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.106,09
40	AL	270170	Capela	16.979	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.804,69
41	AL	270180	Carneiros	9.159	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.484,49
42	AL	270190	Chã Preta	7.311	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.737,21
43	AL	270200	Coité do Nóia	10.643	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.099,73
44	AL	270210	Colônia Leopoldina	21.818	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.853,98
45	AL	270220	Coqueiro Seco	5.864	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.237,04
46	AL	270230	Coruripe	57.294	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 177.038,46
47	AL	270235	Craibas	24.309	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.600,99
48	AL	270240	Delmiro Gouveia	52.262	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 161.489,58
49	AL	270250	Dois Riachos	11.067	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.418,37
50	AL	270255	Estrela de Alagoas	18.255	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.773,05
51	AL	270260	Feira Grande	22.178	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.973,58
52	AL	270270	Feliz Deserto	4.779	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.862,69
53	AL	270280	Flexeiras	12.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.829,77
54	AL	270290	Girau do Ponciano	41.237	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 128.247,07
55	AL	270300	Ibateguara	15.627	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.599,97
56	AL	270310	Igaci	25.613	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.656,43
57	AL	270320	Igreja Nova	24.586	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 76.462,46
58	AL	270330	Inhapi	18.392	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 57.750,88
59	AL	270340	Jacaré dos Homens	5.219	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.231,09
60	AL	270350	Jacuípe	7.006	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.788,66
61	AL	270360	Japaratinga	8.403	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.133,33
62	AL	270370	Jaramataia	5.761	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.916,71
63	AL	270375	Jequiá da Praia	11.536	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.876,96
64	AL	270380	Joaquim Gomes	24.081	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.891,91
65	AL	270390	Jundiá	4.137	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.866,07
66	AL	270400	Junqueiro	24.722	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 76.885,42
67	AL	270410	Lagoa da Canoa	17.771	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.267,81
68	AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.771	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.477,81
69	AL	270430	Maceió	1.025.360	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.137.601,60
70	AL	270440	Major Isidoro	19.864	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.777,04

71	AL	270490	Mar Vermelho	3.494	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 10.866,34
72	AL	270450	Maragogi	33.032	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 102.729,52
73	AL	270460	Maravilha	9.004	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.002,44
74	AL	270470	Marechal Deodoro	52.380	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 161.854,20
75	AL	270480	Maribondo	13.193	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.030,23
76	AL	270500	Mata Grande	25.207	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.393,77
77	AL	270510	Matriz de Camaragibe	24.634	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 76.611,74
78	AL	270520	Messias	18.031	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.076,41
79	AL	270530	Minador do Negrão	5.322	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.551,42
80	AL	270540	Monteirópolis	7.165	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.283,15
81	AL	270550	Murici	28.333	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.115,63
82	AL	270560	Novo Lino	12.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.696,04
83	AL	270570	Olho d'Água das Flores	21.738	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.605,18
84	AL	270580	Olho d'Água do Casado	9.441	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.361,51
85	AL	270590	Olho d'Água Grande	5.128	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.948,08

86	AL	270600	Olivença	11.657	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 36.602,98
87	AL	270610	Ouro Branco	11.535	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.873,85
88	AL	270620	Palestina	5.037	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.665,07
89	AL	270630	Palmeira dos Índios	73.337	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 226.611,33
90	AL	270640	Pão de Açúcar	24.351	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.731,61
91	AL	270642	Pariconha	10.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.776,29
92	AL	270644	Paripueira	13.332	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.195,88
93	AL	270650	Passo de Camaragibe	15.258	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.452,38
94	AL	270660	Paulo Jacinto	7.560	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.511,60
95	AL	270670	Penedo	63.846	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 197.284,14
96	AL	270680	Piaçabuçu	17.848	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.507,28
97	AL	270690	Pilar	35.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 108.805,08
98	AL	270700	Pindoba	2.905	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.034,55
99	AL	270710	Piranhas	25.183	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.319,13
100	AL	270720	Poço das Trincheiras	14.418	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.839,98
101	AL	270730	Porto Calvo	27.249	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.744,39
102	AL	270740	Porto de Pedras	7.701	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.950,11
103	AL	270750	Porto Real do Colégio	20.112	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.548,32
104	AL	270760	Quebrangulo	11.248	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.981,28
105	AL	270770	Rio Largo	75.394	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 232.967,46
106	AL	270780	Roteiro	6.649	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.678,39
107	AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.320	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.765,20
108	AL	270800	Santana do Ipanema	47.819	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 148.717,09
109	AL	270810	Santana do Mundaú	10.687	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.236,57
110	AL	270820	São Brás	6.969	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.673,59
111	AL	270830	São José da Laje	23.996	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.627,56
112	AL	270840	São José da Tapera	32.405	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 100.779,55
113	AL	270850	São Luís do Quitunde	34.692	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.892,12
114	AL	270860	São Miguel dos Campos	61.797	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 190.952,73
115	AL	270870	São Miguel dos Milagres	8.013	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.920,43
116	AL	270880	São Sebastião	34.290	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 106.641,90
117	AL	270890	Satuba	13.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.062,24
118	AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.921	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.294,31
119	AL	270900	Tanque d'Arca	6.138	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.089,18
120	AL	270910	Taquarana	20.072	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.423,92
121	AL	270915	Teotônio Vilela	44.372	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 137.996,92
122	AL	270920	Traipu	27.826	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 86.538,86
123	AL	270930	União dos Palmares	65.790	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 204.606,90
124	AL	270940	Viçosa	25.693	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.905,23
TOTAL AL							R\$ 10.357.580,78
125	AM	130002	Alvarães	16.220	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.444,20
126	AM	130006	Amaturá	11.736	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.498,96
127	AM	130008	Anamá	13.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.403,16
128	AM	130010	Anori	21.477	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.793,47
129	AM	130014	Apuí	22.359	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.089,31
130	AM	130020	Atalaia do Norte	20.398	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 64.049,72
131	AM	130030	Autazes	40.290	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 125.301,90
132	AM	130040	Barcelos	27.638	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 85.954,18
133	AM	130050	Barreirinha	32.483	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.022,13
134	AM	130060	Benjamin Constant	43.935	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 136.637,85
135	AM	130063	Beruri	20.093	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.489,23
136	AM	130068	Boa Vista do Ramos	19.626	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.036,86

137	AM	130070	Boca do Acre	34.635	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.714,85
138	AM	130080	Borba	41.748	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 129.836,28
139	AM	130083	Caapiranga	13.283	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.310,13
140	AM	130090	Canutama	15.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.159,77
141	AM	130100	Carauari	28.508	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.659,88
142	AM	130110	Careiro	38.348	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 119.262,28
143	AM	130115	Careiro da Várzea	30.846	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 95.931,06
144	AM	130120	Coari	85.910	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 267.180,10
145	AM	130130	Codajás	29.168	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.712,48
146	AM	130140	Eirunepé	35.700	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 111.027,00
147	AM	130150	Envira	20.393	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.422,23
148	AM	130160	Fonte Boa	17.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.885,55
149	AM	130165	Guajará	16.937	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.674,07
150	AM	130170	Humaitá	56.144	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 173.484,96
151	AM	130180	Ipixuna	30.436	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 95.569,04
152	AM	130185	Iranduba	49.011	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 151.443,99
153	AM	130190	Itacoatiara	102.701	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 317.346,09
154	AM	130195	Itamarati	7.814	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 24.535,96
155	AM	130200	Itapiranga	9.230	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.520,70
156	AM	130210	Japurá	2.251	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 7.000,61
157	AM	130220	Juruá	15.106	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.979,66
158	AM	130230	Jutaí	13.886	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.185,46
159	AM	130240	Lábrea	46.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 145.803,02
160	AM	130250	Manacapuru	98.502	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 304.371,18
161	AM	130255	Manaquiri	33.049	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 102.782,39
162	AM	130260	Manaus	2.219.580	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.791.914,80
163	AM	130270	Manicoré	56.583	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 175.973,13
164	AM	130280	Maraã	18.261	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 57.339,54
165	AM	130290	Maués	65.040	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 202.274,40
166	AM	130300	Nhamundá	21.443	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.687,73
167	AM	130310	Nova Olinda do Norte	38.026	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 118.260,86
168	AM	130320	Novo Airão	19.928	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.976,08
169	AM	130330	Novo Aripuanã	26.046	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.003,06
170	AM	130340	Parintins	115.363	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 356.471,67
171	AM	130350	Pauini	19.522	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 61.299,08
172	AM	130353	Presidente Figueiredo	37.193	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 114.926,37
173	AM	130356	Rio Preto da Eva	34.106	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 105.387,54
174	AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	25.865	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 81.216,10
175	AM	130370	Santo Antônio do Içá	21.243	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 66.703,02
176	AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	46.303	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 143.076,27
177	AM	130390	São Paulo de Olivença	40.073	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 124.627,03
178	AM	130395	São Sebastião do Uatumã	14.352	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.634,72
179	AM	130400	Silves	9.230	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.520,70
180	AM	130406	Tabatinga	67.182	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 207.592,38
181	AM	130410	Tapauá	17.015	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.916,65
182	AM	130420	Tefé	59.547	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 184.000,23
183	AM	130423	Tonantins	18.897	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.769,67
184	AM	130426	Uarini	13.690	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.575,90
185	AM	130430	Urucará	16.130	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.841,70
186	AM	130440	Urucurituba	23.585	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 73.349,35
TOTAL AM							R\$ 12.964.857,69

187	AP	160010	Amapá	9.187	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.387,83
188	AP	160020	Calçoene	11.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.935,54
189	AP	160021	Cutias	6.101	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.852,09
190	AP	160023	Ferreira Gomes	7.967	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.618,03
191	AP	160025	Itaubal	5.617	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.468,87
192	AP	160027	Laranjal do Jari	51.362	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 158.708,58
193	AP	160030	Macapá	512.902	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.569.480,12
194	AP	160040	Mazagão	22.053	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.584,83
195	AP	160050	Oiapoque	27.906	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.229,54
196	AP	160015	Pedra Branca do Amapari	17.067	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.737,03
197	AP	160053	Porto Grande	22.452	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.376,68
198	AP	160055	Pracuúba	5.246	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.210,14
199	AP	160060	Santana	123.096	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 380.366,64
200	AP	160005	Serra do Navio	5.488	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.793,28
201	AP	160070	Tartarugalzinho	17.769	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.261,59
202	AP	160080	Vitória do Jari	16.254	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.224,86
TOTAL AP							R\$ 2.648.235,65
203	BA	290010	Abaira	8.710	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.913,90
204	BA	290020	Abaré	20.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.279,17
205	BA	290030	Acajutiba	15.187	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.231,57
206	BA	290035	Adustina	17.126	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.261,86
207	BA	290040	Água Fria	17.033	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.972,63
208	BA	290060	Aiquara	4.416	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.733,76
209	BA	290070	Alagoinhas	152.327	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 470.690,43
210	BA	290080	Alcobaça	22.490	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.494,10
211	BA	290090	Almadina	5.366	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.688,26
212	BA	290100	Amargosa	37.441	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 115.692,69
213	BA	290110	Amélia Rodrigues	25.048	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.398,32
214	BA	290115	América Dourada	16.090	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.039,90
215	BA	290120	Anagé	21.607	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.197,77
216	BA	290130	Andaraí	13.132	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.840,52
217	BA	290135	Andorinha	14.503	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.104,33
218	BA	290140	Angical	13.938	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.068,42
219	BA	290150	Anguera	11.297	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.133,67
220	BA	290160	Antas	19.479	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.579,69
221	BA	290170	Antônio Cardoso	11.677	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.315,47
222	BA	290180	Antônio Gonçalves	11.878	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.940,58
223	BA	290190	Aporá	17.788	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.320,68
224	BA	290195	Apuarema	7.302	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.709,22
225	BA	290205	Araçás	12.208	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.966,88
226	BA	290200	Aracatu	13.045	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.569,95
227	BA	290210	Araci	54.648	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 169.955,28
228	BA	290220	Aramari	11.461	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.643,71
229	BA	290225	Arataca	10.961	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.088,71
230	BA	290230	Aratuípe	8.837	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.483,07
231	BA	290240	Aurelino Leal	11.299	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.139,89
232	BA	290250	Baianópolis	13.929	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.319,19
233	BA	290260	Baixa Grande	20.449	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.596,39
234	BA	290265	Banzaê	13.240	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.176,40
235	BA	290270	Barra	53.910	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 167.660,10
236	BA	290280	Barra da Estiva	20.392	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.419,12
237	BA	290290	Barra do Choça	31.209	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.059,99

238	BA	290300	Barra do Mendes	13.833	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.743,97
239	BA	290310	Barra do Rocha	5.612	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.453,32
240	BA	290320	Barreiras	156.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 480.343,50
241	BA	290323	Barro Alto	15.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.516,86
242	BA	290330	Barro Preto	5.448	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.834,32
243	BA	290327	Barrocas	16.105	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.764,45
244	BA	290340	Belmonte	23.437	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 72.889,07
245	BA	290350	Belo Campo	17.109	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.208,99
246	BA	290360	Biritinga	15.984	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.710,24
247	BA	290370	Boa Nova	12.329	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.343,19
248	BA	290380	Boa Vista do Tupim	18.531	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.631,41
249	BA	290390	Bom Jesus da Lapa	69.662	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 215.255,58
250	BA	290395	Bom Jesus da Serra	9.823	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.549,53
251	BA	290400	Boninal	14.446	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.638,14
252	BA	290405	Bonito	16.884	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.509,24
253	BA	290410	Boquira	21.497	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.425,73
254	BA	290420	Botuporã	10.129	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.501,19
255	BA	290430	Brejões	14.222	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.230,42
256	BA	290440	Brejolândia	10.618	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.021,98
257	BA	290450	Brotas de Macaúbas	10.130	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.504,30
258	BA	290460	Brumado	67.335	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 208.065,15
259	BA	290470	Buerarema	18.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.565,54
260	BA	290475	Buritirama	21.276	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.168,36
261	BA	290480	Caatiba	6.488	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.177,68
262	BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	18.911	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.813,21
263	BA	290490	Cachoeira	33.567	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.722,03
264	BA	290500	Caculé	23.291	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.969,19
265	BA	290510	Caém	9.058	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.170,38
266	BA	290515	Caetanos	14.608	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.430,88
267	BA	290520	Caetité	51.081	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 157.840,29
268	BA	290530	Cafarnaum	18.513	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.575,43
269	BA	290540	Cairu	18.427	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.939,43
270	BA	290550	Caldeirão Grande	13.391	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.646,01
271	BA	290560	Camacan	32.006	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.538,66
272	BA	290570	Camaçari	304.302	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 940.293,18
273	BA	290580	Camamu	35.382	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 110.038,02
274	BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.820	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.630,20
275	BA	290600	Campo Formoso	71.487	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 222.324,57
276	BA	290610	Canápolis	9.703	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.176,33
277	BA	290620	Canarana	26.325	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.870,75
278	BA	290630	Canavieiras	30.906	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 96.117,66
279	BA	290640	Candeal	8.181	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.442,91
280	BA	290650	Candeias	87.458	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 270.245,22
281	BA	290660	Candiba	14.368	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.684,48
282	BA	290670	Cândido Sales	25.053	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.413,77
283	BA	290680	Cansanção	34.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.483,02
284	BA	290682	Canudos	16.753	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.101,83
285	BA	290685	Capela do Alto Alegre	11.616	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.125,76
286	BA	290687	Capim Grosso	30.862	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.363,58
287	BA	290689	Caraíbas	8.801	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.371,11
288	BA	290690	Caravelas	22.093	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.267,37
289	BA	290700	Cardeal da Silva	9.346	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.066,06

290	BA	290710	Carinhanha	29.070	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.407,70
291	BA	290720	Casa Nova	72.545	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 225.614,95
292	BA	290730	Castro Alves	26.318	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.322,62
293	BA	290740	Catolândia	3.599	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.192,89
294	BA	290750	Catu	54.970	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 169.857,30
295	BA	290755	Caturama	9.316	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.972,76
296	BA	290760	Central	17.280	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.740,80
297	BA	290770	Chorrochó	11.200	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.608,00
298	BA	290780	Cícero Dantas	32.576	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.311,36
299	BA	290790	Cipó	17.352	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.617,68
300	BA	290800	Coaraci	16.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.136,41
301	BA	290810	Cocos	18.807	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.489,77
302	BA	290820	Conceição da Feira	22.762	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.334,58
303	BA	290830	Conceição do Almeida	17.165	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.039,85
304	BA	290840	Conceição do Coité	67.013	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 207.070,17
305	BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.398	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.199,82
306	BA	290860	Conde	26.035	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.968,85
307	BA	290870	Condeúba	17.178	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.423,58
308	BA	290880	Contendas do Sincorá	4.045	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.579,95
309	BA	290890	Coração de Maria	22.495	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 69.959,45
310	BA	290900	Cordeiros	8.642	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.876,62
311	BA	290910	Coribe	14.149	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.720,41
312	BA	290920	Coronel João Sá	15.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.879,87
313	BA	290930	Correntina	32.191	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 99.470,19
314	BA	290940	Cotegipe	13.769	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.821,59
315	BA	290950	Cravolândia	5.351	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.641,61
316	BA	290960	Crisópolis	21.163	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.816,93
317	BA	290970	Cristópolis	13.947	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.096,23
318	BA	290980	Cruz das Almas	63.591	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 196.496,19
319	BA	290990	Curaçá	34.886	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.495,46
320	BA	291000	Dário Meira	10.525	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.732,75
321	BA	291005	Dias d'Ávila	82.432	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 254.714,88
322	BA	291010	Dom Basílio	12.240	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.066,40
323	BA	291020	Dom Macedo Costa	4.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.560,85
324	BA	291030	Elísio Medrado	8.126	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.109,34
325	BA	291040	Encruzilhada	16.446	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.147,06
326	BA	291050	Entre Rios	41.901	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 129.474,09
327	BA	290050	Érico Cardoso	10.560	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.841,60
328	BA	291060	Esplanada	37.578	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 116.867,58
329	BA	291070	Euclides da Cunha	60.858	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 189.268,38
330	BA	291072	Eunápolis	114.396	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 353.483,64
331	BA	291075	Fátima	17.845	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.497,95
332	BA	291077	Feira da Mata	5.661	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.605,71
333	BA	291080	Feira de Santana	619.609	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.896.003,54
334	BA	291085	Filadélfia	16.345	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.832,95
335	BA	291090	Firmino Alves	5.629	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.506,19
336	BA	291100	Floresta Azul	10.575	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.888,25
337	BA	291110	Formosa do Rio Preto	25.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 79.898,13
338	BA	291120	Gandu	32.596	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.721,64
339	BA	291125	Gavião	4.440	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.808,40
340	BA	291130	Gentio do Ouro	11.259	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.015,49
341	BA	291140	Glória	15.234	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.377,74

342	BA	291150	Gongogi	6.985	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.723,35
343	BA	291160	Governador Mangabeira	20.762	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.154,58
344	BA	291165	Guajeru	6.646	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.669,06
345	BA	291170	Guanambi	84.928	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 262.427,52
346	BA	291180	Guaratinga	20.700	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.377,00
347	BA	291185	Heliópolis	12.987	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.389,57
348	BA	291190	laçu	24.121	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 75.016,31
349	BA	291200	Ibiassucê	9.031	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.905,79
350	BA	291210	Ibicaraí	21.378	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.058,02

351	BA	291220	Ibicoara	19.786	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.534,46
352	BA	291230	Ibicuí	16.230	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.475,30
353	BA	291240	Ibipeba	18.319	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.605,71
354	BA	291250	Ibipitanga	14.947	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.485,17
355	BA	291260	Ibiquera	4.046	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.583,06
356	BA	291270	Ibirapitanga	23.404	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 72.786,44
357	BA	291280	Ibirapuã	8.690	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.852,10
358	BA	291290	Ibirataia	14.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.283,02
359	BA	291300	Ibitiara	16.403	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.013,33
360	BA	291310	Ibititá	17.080	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.777,20
361	BA	291320	Ibotirama	27.003	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.439,27
362	BA	291330	Ichu	6.220	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.219,80
363	BA	291340	Igaporã	15.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.358,50
364	BA	291345	Igrapiúna	13.091	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.713,01
365	BA	291350	Iguaí	26.963	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.854,93
366	BA	291360	Ilhéus	159.923	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 494.162,07
367	BA	291370	Inhambupe	40.333	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 125.435,63
368	BA	291380	Ipecaetá	14.354	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.640,94
369	BA	291390	Ipiaú	45.922	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 141.898,98
370	BA	291400	Ipirá	59.435	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 184.842,85
371	BA	291410	Ipupiara	9.911	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.823,21
372	BA	291420	Irajuba	7.279	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.637,69
373	BA	291430	Iramaia	8.197	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.492,67
374	BA	291440	Iraquara	25.478	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.236,58
375	BA	291450	Irará	29.173	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.144,57
376	BA	291460	Irecê	73.524	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 227.189,16
377	BA	291465	Itabela	30.747	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 95.623,17
378	BA	291470	Itaberaba	64.646	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 199.756,14
379	BA	291480	Itabuna	213.685	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 653.876,10
380	BA	291490	Itacaré	28.684	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.207,24
381	BA	291500	Itaeté	16.110	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.102,10
382	BA	291510	Itagi	12.242	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.072,62
383	BA	291520	Itagibá	14.452	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.945,72
384	BA	291530	Itagimirim	6.825	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.089,25
385	BA	291535	Itaguaçu da Bahia	14.542	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.225,62
386	BA	291540	Itaju do Colônia	6.596	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.513,56
387	BA	291550	Itajuípe	20.398	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.437,78
388	BA	291560	Itamaraju	64.455	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 199.165,95
389	BA	291570	Itamari	8.003	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.889,33
390	BA	291580	Itambé	22.754	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.764,94
391	BA	291590	Itanagra	6.436	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.015,96
392	BA	291600	Itanhém	19.316	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.686,44

393	BA	291610	Itaparica	22.337	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.021,33
394	BA	291620	Itapé	8.526	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.515,86
395	BA	291630	Itapebi	10.215	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.768,65
396	BA	291640	Itapetinga	76.795	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 237.296,55
397	BA	291650	Itapicuru	35.883	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 112.672,62
398	BA	291660	Itapitanga	10.298	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.026,78
399	BA	291670	Itaquara	8.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.959,17
400	BA	291680	Itarantim	19.843	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.314,87
401	BA	291685	Itatim	14.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.216,29
402	BA	291690	Itiruçu	12.528	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.711,52
403	BA	291700	Itiúba	36.116	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 112.320,76
404	BA	291710	Itororó	20.388	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.406,68
405	BA	291720	Ituaçu	19.030	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.183,30
406	BA	291730	Ituberá	28.740	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.806,60
407	BA	291733	Iuiú	11.016	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.259,76
408	BA	291735	Jaborandi	8.277	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.575,93
409	BA	291740	Jacaraci	14.850	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.183,50
410	BA	291750	Jacobina	80.635	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 249.162,15
411	BA	291760	Jaguaquara	54.673	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 170.033,03
412	BA	291770	Jaguarari	33.746	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 104.275,14
413	BA	291780	Jaguaripe	18.981	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.030,91
414	BA	291790	Jandaíra	10.726	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.357,86
415	BA	291800	Jequié	156.126	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 482.429,34
416	BA	291810	Jeremoabo	40.651	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 126.424,61
417	BA	291820	Jiquiriçá	14.557	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.272,27
418	BA	291830	Jitaúna	10.808	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.612,88
419	BA	291835	João Dourado	25.402	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.000,22
420	BA	291840	Juazeiro	218.162	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 674.120,58
421	BA	291845	Jucuruçu	8.988	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.952,68
422	BA	291850	Jussara	15.262	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.464,82
423	BA	291855	Jussari	5.768	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.938,48
424	BA	291860	Jussiape	5.976	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.465,84
425	BA	291870	Lafaiete Coutinho	3.693	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.485,23
426	BA	291875	Lagoa Real	15.770	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.044,70
427	BA	291880	Laje	24.032	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.739,52
428	BA	291890	Lajedão	3.975	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.282,75
429	BA	291900	Lajedinho	3.758	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.687,38
430	BA	291905	Lajedo do Tabocal	8.577	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.674,47
431	BA	291910	Lamarão	8.191	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.474,01
432	BA	291915	Lapão	27.274	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.822,14
433	BA	291920	Lauro de Freitas	201.635	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 617.003,10
434	BA	291930	Lençóis	11.499	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.531,91
435	BA	291940	Licínio de Almeida	12.373	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.232,57
436	BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.062	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 142.331,58
437	BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	90.162	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 275.895,72
438	BA	291960	Macajuba	11.332	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.242,52
439	BA	291970	Macarani	18.909	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.428,81
440	BA	291980	Macaúbas	50.161	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 154.997,49
441	BA	291990	Macururé	7.787	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.061,83
442	BA	291992	Madre de Deus	21.432	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.581,92
443	BA	291995	Maetinga	2.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.596,04
444	BA	292000	Maiquinique	10.206	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.740,66

445	BA	292010	Mairi	18.602	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.852,22
446	BA	292020	Malhada	16.861	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.437,71
447	BA	292030	Malhada de Pedras	8.359	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.996,49
448	BA	292040	Manoel Vitorino	13.087	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.700,57
449	BA	292045	Mansidão	13.734	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.712,74
450	BA	292050	Maracás	20.393	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.014,37
451	BA	292060	Maragogipe	44.793	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 138.410,37
452	BA	292070	Maraú	20.617	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.118,87
453	BA	292080	Marcionílio Souza	10.380	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.281,80
454	BA	292090	Mascote	13.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.659,87
455	BA	292100	Mata de São João	47.126	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 145.619,34
456	BA	292105	Matina	12.283	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.200,13
457	BA	292110	Medeiros Neto	22.716	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.192,44
458	BA	292120	Miguel Calmon	25.894	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.530,34
459	BA	292130	Milagres	10.893	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.659,37
460	BA	292140	Mirangaba	18.474	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.454,14
461	BA	292145	Mirante	8.447	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.270,17
462	BA	292150	Monte Santo	49.278	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 153.254,58
463	BA	292160	Morpará	8.497	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.425,67
464	BA	292170	Morro do Chapéu	35.440	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 110.218,40
465	BA	292180	Mortugaba	12.052	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.240,68
466	BA	292190	Mucugê	8.889	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.467,01
467	BA	292200	Mucuri	42.251	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 130.555,59
468	BA	292205	Mulungu do Morro	10.673	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.193,03
469	BA	292210	Mundo Novo	26.970	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.876,70
470	BA	292220	Muniz Ferreira	7.443	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.998,87
471	BA	292225	Muquém de São Francisco	11.417	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.506,87
472	BA	292230	Muritiba	29.410	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.876,90
473	BA	292240	Mutuípe	22.282	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.851,38
474	BA	292250	Nazaré	28.594	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.355,46
475	BA	292260	Nilo Peçanha	14.079	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.785,69
476	BA	292265	Nordestina	13.164	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.940,04
477	BA	292270	Nova Canaã	16.472	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.227,92
478	BA	292273	Nova Fátima	7.821	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.323,31
479	BA	292275	Nova Ibiá	6.554	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.382,94
480	BA	292280	Nova Itarana	8.279	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.747,69
481	BA	292285	Nova Redenção	9.123	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.372,53
482	BA	292290	Nova Soure	26.998	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.963,78
483	BA	292300	Nova Viçosa	43.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.289,47
484	BA	292303	Novo Horizonte	12.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.943,42
485	BA	292305	Novo Triunfo	15.443	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.027,73
486	BA	292310	Olindina	28.304	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 88.025,44
487	BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	21.810	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.829,10
488	BA	292330	Ouriçangas	8.570	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.481,30
489	BA	292335	Ourolândia	17.511	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.459,21
490	BA	292340	Palmas de Monte Alto	21.796	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.785,56
491	BA	292350	Palmeiras	9.071	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.029,39
492	BA	292360	Paramirim	21.695	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.037,55
493	BA	292370	Paratinga	32.141	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.958,51
494	BA	292380	Paripiranga	29.058	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.370,38
495	BA	292390	Pau Brasil	9.686	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.123,46
496	BA	292400	Paulo Afonso	118.516	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 366.214,44

497	BA	292405	Pé de Serra	13.556	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.159,16
498	BA	292410	Pedrão	7.394	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.995,34
499	BA	292420	Pedro Alexandre	16.682	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.881,02
500	BA	292430	Piatã	16.984	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.820,24
501	BA	292440	Pilão Arcado	35.175	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 109.394,25
502	BA	292450	Pindaí	16.285	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.320,65
503	BA	292460	Pindobaçu	20.098	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.504,78
504	BA	292465	Pintadas	10.394	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.117,46
505	BA	292467	Pirai do Norte	10.036	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.211,96
506	BA	292470	Piripá	10.475	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.577,25
507	BA	292480	Piritiba	24.964	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 77.638,04
508	BA	292490	Planaltino	9.370	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.140,70
509	BA	292500	Planalto	26.426	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 82.184,86
510	BA	292510	Poções	46.879	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 144.856,11

511	BA	292520	Pojuca	39.972	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 123.513,48
512	BA	292525	Ponto Novo	14.819	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.087,09
513	BA	292530	Porto Seguro	150.658	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 465.533,22
514	BA	292540	Potiraguá	6.916	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.370,44
515	BA	292550	Prado	28.194	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 87.119,46
516	BA	292560	Presidente Dutra	15.160	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.844,40
517	BA	292570	Presidente Jânio Quadros	12.179	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.876,69
518	BA	292575	Presidente Tancredo Neves	28.004	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 87.092,44
519	BA	292580	Queimadas	25.433	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.096,63
520	BA	292590	Quijingue	27.626	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 85.916,86
521	BA	292593	Quixabeira	8.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.853,16
522	BA	292595	Rafael Jambeiro	22.633	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.388,63
523	BA	292600	Remanso	41.170	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 128.038,70
524	BA	292610	Retirolândia	14.495	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.789,55
525	BA	292620	Riachão das Neves	22.334	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 69.458,74
526	BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.468	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 103.416,12
527	BA	292640	Riacho de Santana	35.593	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.982,37
528	BA	292650	Ribeira do Amparo	14.612	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.443,32
529	BA	292660	Ribeira do Pombal	53.956	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 166.724,04
530	BA	292665	Ribeirão do Largo	5.343	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.616,73
531	BA	292670	Rio de Contas	12.932	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.959,88
532	BA	292680	Rio do Antônio	15.448	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.043,28
533	BA	292690	Rio do Pires	11.663	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.271,93
534	BA	292700	Rio Real	40.976	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 127.435,36
535	BA	292710	Rodelas	9.442	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.175,78
536	BA	292720	Ruy Barbosa	30.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.348,13
537	BA	292730	Salinas da Margarida	15.862	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.013,58
538	BA	292740	Salvador	2.886.698	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.833.295,88
539	BA	292750	Santa Bárbara	20.883	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.946,13
540	BA	292760	Santa Brígida	14.063	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.735,93
541	BA	292770	Santa Cruz Cabrália	27.922	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.278,98
542	BA	292780	Santa Cruz da Vitória	6.278	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.399,02
543	BA	292790	Santa Inês	10.606	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.984,66
544	BA	292805	Santa Luzia	12.449	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.716,39
545	BA	292810	Santa Maria da Vitória	39.775	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 122.904,75
546	BA	292840	Santa Rita de Cássia	28.481	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.006,29
547	BA	292850	Santa Teresinha	10.464	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.543,04

548	BA	292800	Santaluz	37.531	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 116.721,41
549	BA	292820	Santana	26.705	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.518,45
550	BA	292830	Santanópolis	8.966	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.884,26
551	BA	292860	Santo Amaro	60.131	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 185.804,79
552	BA	292870	Santo Antônio de Jesus	102.380	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 313.282,80
553	BA	292880	Santo Estêvão	53.269	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 164.601,21
554	BA	292890	São Desidério	34.266	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 106.567,26
555	BA	292895	São Domingos	9.072	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.032,48
556	BA	292910	São Felipe	21.080	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 65.137,20
557	BA	292900	São Félix	14.762	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.614,58
558	BA	292905	São Félix do Coribe	15.468	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.796,12
559	BA	292920	São Francisco do Conde	40.245	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 124.357,05
560	BA	292925	São Gabriel	18.789	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.433,79
561	BA	292930	São Gonçalo dos Campos	37.942	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 117.240,78
562	BA	292935	São José da Vitória	5.608	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.440,88
563	BA	292937	São José do Jacuípe	10.505	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.670,55
564	BA	292940	São Miguel das Matas	11.704	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.399,44
565	BA	292950	São Sebastião do Passé	44.430	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 137.288,70
566	BA	292960	Sapeaçu	17.409	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.793,81
567	BA	292970	Sátiro Dias	17.302	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.809,22
568	BA	292975	Saubara	12.105	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.404,45
569	BA	292980	Saúde	12.943	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.252,73
570	BA	292990	Seabra	44.234	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 136.683,06
571	BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.512	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.572,08
572	BA	293010	Senhor do Bonfim	79.424	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 245.420,16
573	BA	293020	Serra do Ramalho	31.416	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.703,76
574	BA	293015	Sento Sé	40.989	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 127.475,79
575	BA	293030	Serra Dourada	17.321	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.521,89
576	BA	293040	Serra Preta	14.699	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.713,89
577	BA	293050	Serrinha	81.286	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 251.173,74
578	BA	293060	Serrolândia	13.446	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.817,06
579	BA	293070	Simões Filho	135.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 419.569,47
580	BA	293075	Sítio do Mato	13.059	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.613,49
581	BA	293076	Sítio do Quinto	9.701	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.170,11
582	BA	293077	Sobradinho	23.233	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.789,97
583	BA	293080	Souto Soares	17.050	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.025,50
584	BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	12.516	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.924,76
585	BA	293100	Tanhaçu	20.393	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.422,23
586	BA	293105	Tanque Novo	17.443	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.247,73
587	BA	293110	Tanquinho	7.928	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.656,08
588	BA	293120	Taperoá	21.253	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.096,83
589	BA	293130	Tapiramutá	16.974	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.789,14
590	BA	293135	Teixeira de Freitas	162.438	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 501.933,42
591	BA	293140	Teodoro Sampaio	7.359	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.886,49
592	BA	293150	Teofilândia	22.555	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.146,05
593	BA	293160	Teolândia	15.022	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.718,42
594	BA	293170	Terra Nova	13.025	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.507,75
595	BA	293180	Tremedal	16.189	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.347,79
596	BA	293190	Tucano	50.798	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 157.981,78
597	BA	293200	Uauá	24.113	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.509,17
598	BA	293210	Ubaíra	19.877	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.817,47
599	BA	293220	Ubaitaba	18.847	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.237,23

600	BA	293230	Ubatã	27.263	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.787,93
601	BA	293240	Uibaí	13.891	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 42.923,19
602	BA	293245	Umburanas	19.402	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.340,22
603	BA	293250	Una	18.544	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.671,84
604	BA	293260	Urundi	16.665	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.828,15
605	BA	293270	Uruçuca	20.413	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.076,17
606	BA	293280	Utinga	19.256	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.886,16
607	BA	293290	Valença	97.233	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 300.449,97
608	BA	293300	Valente	28.800	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.992,00
609	BA	293305	Várzea da Roça	14.121	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.916,31
610	BA	293310	Várzea do Poço	9.210	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.643,10
611	BA	293315	Várzea Nova	12.625	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.263,75
612	BA	293317	Varzedo	8.785	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.321,35
613	BA	293320	Vera Cruz	43.716	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.082,44
614	BA	293325	Vereda	6.153	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.135,83
615	BA	293330	Vitória da Conquista	341.128	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.054.085,52
616	BA	293340	Wagner	9.344	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.059,84
617	BA	293345	Wanderley	12.180	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.636,20
618	BA	293350	Wenceslau Guimarães	20.978	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.241,58
619	BA	293360	Xique-Xique	46.523	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 144.686,53
TOTAL BA							R\$ 46.102.025,55
620	CE	230010	Abaiara	11.853	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.625,77
621	CE	230015	Acarape	15.036	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.461,24
622	CE	230020	Acaraú	63.104	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 194.991,36
623	CE	230030	Acopiara	54.481	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 169.435,91
624	CE	230040	Aiuaba	17.493	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.403,23
625	CE	230050	Alcântaras	11.781	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.403,29
626	CE	230060	Altaneira	7.650	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.638,50
627	CE	230070	Alto Santo	17.196	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.135,64
628	CE	230075	Amontada	43.829	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.431,61
629	CE	230080	Antonina do Norte	7.378	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.945,58
630	CE	230090	Apuiarés	14.672	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.336,48
631	CE	230100	Aquiraz	80.935	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 250.089,15
632	CE	230110	Aracati	74.975	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 231.672,75
633	CE	230120	Aracoiaba	26.535	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.993,15
634	CE	230125	Ararendá	10.959	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.082,49
635	CE	230130	Araripe	21.654	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.343,94
636	CE	230140	Aratuba	11.802	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.468,18
637	CE	230150	Arneiroz	7.844	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.237,96
638	CE	230160	Assaré	23.478	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.547,02
639	CE	230170	Aurora	24.610	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 76.044,90
640	CE	230180	Baixio	6.303	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.476,27
641	CE	230185	Banabuiú	18.256	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.411,04
642	CE	230190	Barbalha	61.228	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 189.194,52
643	CE	230195	Barreira	22.573	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.750,57
644	CE	230200	Barro	22.758	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.777,38
645	CE	230205	Barroquinha	15.044	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.786,84
646	CE	230210	Baturité	35.941	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 111.057,69
647	CE	230220	Beberibe	53.949	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 166.702,41
648	CE	230230	Bela Cruz	32.722	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.110,98
649	CE	230240	Boa Viagem	54.577	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 169.734,47
650	CE	230250	Brejo Santo	49.842	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 154.011,78

651	CE	230260	Camocim	63.907	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 197.472,63
652	CE	230270	Campos Sales	27.470	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.882,30
653	CE	230280	Canindé	77.244	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 238.683,96
654	CE	230290	Capistrano	17.786	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.958,74
655	CE	230300	Caridade	22.782	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.852,02
656	CE	230310	Cariré	18.459	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.407,49
657	CE	230320	Caririaçu	26.987	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.929,57
658	CE	230330	Cariús	18.699	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.153,89
659	CE	230340	Carnaubal	17.685	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.000,35
660	CE	230350	Cascavel	72.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 223.196,88
661	CE	230360	Catarina	20.871	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.491,39
662	CE	230365	Catunda	10.376	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.061,84
663	CE	230370	Caucaia	365.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.128.505,08
664	CE	230380	Cedro	25.585	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 79.057,65
665	CE	230390	Chaval	13.091	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.713,01
666	CE	230393	Choró	13.565	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.187,15
667	CE	230395	Chorozinho	20.274	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.646,66
668	CE	230400	Coreaú	23.239	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 71.808,51
669	CE	230410	Crateús	75.159	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 232.241,31
670	CE	230420	Crato	133.031	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 407.074,86

671	CE	230423	Croatá	18.133	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.393,63
672	CE	230425	Cruz	24.977	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.178,93
673	CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.662	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.855,58
674	CE	230427	Ereré	7.225	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.325,25
675	CE	230428	Eusébio	54.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 166.271,22
676	CE	230430	Farias Brito	19.389	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.912,01
677	CE	230435	Forquilha	24.452	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.556,68
678	CE	230440	Fortaleza	2.686.612	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.221.032,72
679	CE	230445	Fortim	16.631	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 51.389,79
680	CE	230450	Frecheirinha	14.134	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.674,06
681	CE	230460	General Sampaio	7.694	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.928,34
682	CE	230465	Graça	14.407	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.805,77
683	CE	230470	Granja	54.962	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 170.931,82
684	CE	230480	Granjeiro	4.814	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.971,54
685	CE	230490	Groaíras	11.144	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.434,96
686	CE	230495	Guaiúba	26.290	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.236,10
687	CE	230500	Guaraciaba do Norte	40.784	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 126.022,56
688	CE	230510	Guaramiranga	5.132	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.857,88
689	CE	230520	Hidrolândia	20.053	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.364,83
690	CE	230523	Horizonte	68.529	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 211.754,61
691	CE	230526	Ibaretama	13.369	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 41.577,59
692	CE	230530	Ibiapina	25.082	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.503,38
693	CE	230533	Ibicuitinga	12.629	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.023,61
694	CE	230535	Icapuí	20.060	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.985,40
695	CE	230540	Icó	68.162	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 210.620,58
696	CE	230550	Iguatu	103.074	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 318.498,66
697	CE	230560	Independência	26.187	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.917,83
698	CE	230565	Ipaporanga	11.596	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 36.063,56
699	CE	230570	Ipaumirim	12.485	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.578,65
700	CE	230580	Ipu	42.058	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 129.959,22
701	CE	230590	Ipueiras	38.114	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 118.534,54

702	CE	230600	Iracema	14.326	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.267,34
703	CE	230610	Irauçuba	24.305	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 75.102,45
704	CE	230620	Itaiçaba	7.866	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.305,94
705	CE	230625	Itaitinga	38.325	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 118.424,25
706	CE	230630	Itapajé	53.067	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 163.977,03
707	CE	230640	Itapipoca	130.539	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 403.365,51
708	CE	230650	Itapiúna	20.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.406,80
709	CE	230655	Itarema	42.215	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 130.444,35
710	CE	230660	Itatira	21.836	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.909,96
711	CE	230670	Jaguaretama	18.147	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.074,23
712	CE	230680	Jaguaribara	11.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.510,28
713	CE	230690	Jaguaribe	34.636	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 107.025,24
714	CE	230700	Jaguaruana	33.834	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 104.547,06
715	CE	230710	Jardim	27.181	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 83.989,29
716	CE	230720	Jati	8.130	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.121,70
717	CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	20.087	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 62.068,83
718	CE	230730	Juazeiro do Norte	276.264	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 853.655,76
719	CE	230740	Jucás	24.892	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 77.414,12
720	CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 97.310,28
721	CE	230760	Limoeiro do Norte	59.890	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 185.060,10
722	CE	230763	Madalena	19.864	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.379,76
723	CE	230765	Maracanaú	229.458	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 709.025,22
724	CE	230770	Maranguape	130.346	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 402.769,14
725	CE	230780	Marco	27.595	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 85.268,55
726	CE	230790	Martinópolis	11.321	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.208,31
727	CE	230800	Massapê	39.044	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 120.645,96
728	CE	230810	Mauriti	48.168	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.839,12
729	CE	230820	Meruoca	15.185	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.921,65
730	CE	230830	Milagres	27.462	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.857,58
731	CE	230835	Milhã	13.142	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.608,78
732	CE	230837	Miraíma	13.894	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.210,34
733	CE	230840	Missão Velha	35.480	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.633,20
734	CE	230850	Mombaça	43.858	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 136.398,38
735	CE	230860	Monsenhor Tabosa	17.249	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.299,41
736	CE	230870	Morada Nova	61.738	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 190.770,42
737	CE	230880	Moraújo	8.779	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.302,69
738	CE	230890	Morrinhos	22.685	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 70.550,35
739	CE	230900	Mucambo	14.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.956,41
740	CE	230910	Mulungu	10.941	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.807,69
741	CE	230920	Nova Olinda	15.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.463,56
742	CE	230930	Nova Russas	32.408	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.140,72
743	CE	230940	Novo Oriente	28.673	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.599,57
744	CE	230945	Ocara	25.833	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.340,63
745	CE	230950	Orós	21.384	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.076,56
746	CE	230960	Pacajus	73.188	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 226.150,92
747	CE	230970	Pacatuba	84.554	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 261.271,86
748	CE	230980	Pacoti	12.288	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.969,92
749	CE	230990	Pacujá	6.549	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.236,41
750	CE	231000	Palhano	9.422	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.113,98
751	CE	231010	Palmácia	13.439	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.526,51
752	CE	231020	Paracuru	35.304	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 109.089,36
753	CE	231025	Paraipaba	32.992	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 101.945,28

754	CE	231030	Parambu	31.455	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 97.825,05
755	CE	231040	Paramoti	12.252	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.103,72
756	CE	231050	Pedra Branca	43.309	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 133.824,81
757	CE	231060	Penaforte	9.143	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.251,87
758	CE	231070	Pentecoste	37.900	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 117.111,00
759	CE	231080	Pereiro	16.331	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.462,79
760	CE	231085	Pindoretama	20.769	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 64.176,21
761	CE	231090	Piquet Carneiro	17.086	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.795,74
762	CE	231095	Pires Ferreira	11.001	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.213,11
763	CE	231100	Poranga	12.347	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 38.399,17
764	CE	231110	Porteiras	14.958	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.220,22
765	CE	231120	Potengi	11.106	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.539,66
766	CE	231123	Potiretama	6.437	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.890,33
767	CE	231126	Quiterianópolis	21.166	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.826,26
768	CE	231130	Quixadá	88.321	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 272.911,89
769	CE	231135	Quixelô	16.147	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.217,17
770	CE	231140	Quixeramobim	81.778	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 252.694,02
771	CE	231150	Quixeré	22.293	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.885,37
772	CE	231160	Redenção	29.146	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.061,14
773	CE	231170	Reriutaba	18.385	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.809,65
774	CE	231180	Russas	78.882	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 243.745,38
775	CE	231190	Saboeiro	15.788	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.100,68
776	CE	231195	Salitre	16.635	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.734,85
777	CE	231220	Santa Quitéria	43.711	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 135.066,99
778	CE	231200	Santana do Acaraú	32.654	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.553,94
779	CE	231210	Santana do Cariri	17.712	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 54.730,08
780	CE	231230	São Benedito	48.131	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.724,79
781	CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 151.005,21
782	CE	231250	São João do Jaguaribe	7.601	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.487,09
783	CE	231260	São Luís do Curu	13.044	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.305,96
784	CE	231270	Senador Pompeu	25.456	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 78.659,04
785	CE	231280	Senador Sá	7.691	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.765,19
786	CE	231290	Sobral	210.711	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 644.775,66
787	CE	231300	Solonópole	18.357	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.723,13
788	CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.807	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.193,63
789	CE	231320	Tamboril	26.225	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 81.559,75
790	CE	231325	Tarrafas	8.573	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.662,03
791	CE	231330	Tauá	59.062	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 182.501,58
792	CE	231335	Tejuçuoca	19.371	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.243,81
793	CE	231340	Tianguá	76.537	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 236.499,33
794	CE	231350	Trairi	56.291	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 173.939,19
795	CE	231355	Tururu	16.431	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 50.771,79
796	CE	231360	Ubajara	35.047	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 108.295,23
797	CE	231370	Umari	7.736	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.058,96
798	CE	231375	Umirim	19.903	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.898,33
799	CE	231380	Uruburetama	22.040	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.103,60
800	CE	231390	Uruoca	13.915	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.275,65
801	CE	231395	Varjota	18.471	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.075,39
802	CE	231400	Várzea Alegre	40.903	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 126.390,27
803	CE	231410	Viçosa do Ceará	61.410	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 190.985,10
TOTAL CE							R\$ 28.316.198,26
804	DF	530010	Brasília	3.055.149	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 9.287.652,96

TOTAL DF							R\$ 9.287.652,96
805	ES	320010	Afonso Cláudio	30.455	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 94.105,95
806	ES	320016	Água Doce do Norte	10.909	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.708,81
807	ES	320013	Águia Branca	9.631	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.759,79
808	ES	320020	Alegre	29.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.723,50
809	ES	320030	Alfredo Chaves	14.636	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 44.786,16
810	ES	320035	Alto Rio Novo	7.874	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.330,66
811	ES	320040	Anchieta	29.779	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 91.123,74
812	ES	320050	Apiacá	7.554	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.341,86
813	ES	320060	Aracruz	103.101	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 315.489,06
814	ES	320070	Atilio Vivacqua	12.105	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 37.041,30
815	ES	320080	Baixo Guandu	31.132	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.263,92
816	ES	320090	Barra de São Francisco	44.979	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 138.985,11
817	ES	320100	Boa Esperança	15.092	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.634,28
818	ES	320110	Bom Jesus do Norte	9.962	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.483,72
819	ES	320115	Brejetuba	12.427	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.399,43
820	ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 644.402,34
821	ES	320130	Cariacica	383.917	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.174.786,02
822	ES	320140	Castelo	37.747	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 115.505,82
823	ES	320150	Colatina	123.400	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 377.604,00
824	ES	320160	Conceição da Barra	31.273	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 96.633,57
825	ES	320170	Conceição do Castelo	12.806	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.570,54
826	ES	320180	Divino de São Lourenço	4.270	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.194,30
827	ES	320190	Domingos Martins	33.986	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 105.016,74
828	ES	320200	Dores do Rio Preto	6.771	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.922,39
829	ES	320210	Ecoporanga	22.835	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 70.560,15
830	ES	320220	Fundão	21.948	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.160,88
831	ES	320225	Governador Lindenberg	12.880	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.799,20
832	ES	320230	Guaçuí	31.122	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 95.233,32
833	ES	320240	Guarapari	126.701	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 387.705,06
834	ES	320245	Ibatiba	26.426	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.656,34
835	ES	320250	Ibiraçu	12.591	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.528,46
836	ES	320255	Ibitirama	8.859	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.374,31
837	ES	320260	Iconha	13.973	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.757,38
838	ES	320265	Irupi	13.526	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.795,34
839	ES	320270	Itaguaçu	14.023	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.910,38
840	ES	320280	Itapemirim	34.656	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 107.087,04
841	ES	320290	Itarana	10.494	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.426,46
842	ES	320300	Iúna	29.290	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.506,10
843	ES	320305	Jaguaré	31.039	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 95.910,51
844	ES	320310	Jerônimo Monteiro	12.265	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.898,85
845	ES	320313	João Neiva	16.722	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.169,32
846	ES	320316	Laranja da Terra	10.933	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.782,97
847	ES	320320	Linhares	176.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 540.665,28
848	ES	320330	Mantenópolis	15.503	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.904,27
849	ES	320332	Marataízes	38.883	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 120.148,47
850	ES	320334	Marechal Floriano	16.920	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.775,20
851	ES	320335	Marilândia	12.963	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.055,67
852	ES	320340	Mimoso do Sul	26.115	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.695,35
853	ES	320350	Montanha	18.894	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.382,46
854	ES	320360	Mucurici	5.496	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.982,64

855	ES	320370	Muniz Freire	17.319	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.515,71
856	ES	320380	Muqui	15.526	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.975,34
857	ES	320390	Nova Venécia	50.434	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 154.328,04
858	ES	320400	Pancas	23.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.015,54
859	ES	320405	Pedro Canário	26.381	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 81.517,29
860	ES	320410	Pinheiros	27.327	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 84.440,43
861	ES	320420	Piúma	22.053	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.482,18
862	ES	320425	Ponto Belo	7.940	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.534,60
863	ES	320430	Presidente Kennedy	11.658	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.023,22
864	ES	320435	Rio Bananal	19.271	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.547,39
865	ES	320440	Rio Novo do Sul	11.626	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.575,56
866	ES	320450	Santa Leopoldina	12.197	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.688,73
867	ES	320455	Santa Maria de Jetibá	41.015	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 126.736,35
868	ES	320460	Santa Teresa	23.724	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 72.595,44
869	ES	320465	São Domingos do Norte	8.687	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.842,83
870	ES	320470	São Gabriel da Palha	38.522	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 117.877,32
871	ES	320480	São José do Calçado	10.546	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.587,14
872	ES	320490	São Mateus	132.642	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 405.884,52
873	ES	320495	São Roque do Canaã	12.510	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.280,60
874	ES	320500	Serra	527.240	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.613.354,40
875	ES	320501	Sooretama	30.680	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 94.801,20
876	ES	320503	Vargem Alta	21.591	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 66.716,19
877	ES	320506	Venda Nova do Imigrante	25.745	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.779,70
878	ES	320510	Viana	79.500	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 245.655,00
879	ES	320515	Vila Pavão	9.244	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.563,96
880	ES	320517	Vila Valério	14.073	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.485,57
881	ES	320520	Vila Velha	501.325	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.524.028,00
882	ES	320530	Vitória	365.855	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.112.199,20
TOTAL ES							R\$ 12.446.715,87
883	GO	520005	Abadia de Goiás	8.958	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.411,48
884	GO	520010	Abadiânia	20.461	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.224,49
885	GO	520013	Acreúna	22.546	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 69.667,14
886	GO	520015	Adelândia	2.516	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.698,96
887	GO	520017	Água Fria de Goiás	5.793	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.900,37
888	GO	520020	Água Limpa	1.830	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.599,80
889	GO	520025	Águas Lindas de Goiás	217.698	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 672.686,82
890	GO	520030	Alexânia	28.010	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.550,90
891	GO	520050	Aloândia	1.986	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.136,74
892	GO	520055	Alto Horizonte	6.605	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.211,30
893	GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	7.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.525,28
894	GO	520080	Alvorada do Norte	8.705	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.898,45
895	GO	520082	Amaralina	3.845	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.881,05
896	GO	520085	Americano do Brasil	6.164	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.861,84
897	GO	520090	Amorinópolis	3.069	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.483,21
898	GO	520110	Anápolis	391.772	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.198.822,32
899	GO	520120	Ananguera	1.160	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.549,60
900	GO	520130	Anicuns	21.981	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.261,86
901	GO	520140	Aparecida de Goiânia	590.146	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.805.846,76
902	GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.474	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.644,66
903	GO	520150	Aporé	4.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.076,88
904	GO	520160	Araçu	3.486	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.771,74
905	GO	520170	Aragarças	20.273	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.035,38

906	GO	520180	Aragoiânia	10.496	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.432,64
907	GO	520215	Araguapaz	7.783	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.049,47
908	GO	520235	Arenópolis	2.536	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.836,24
909	GO	520250	Aruanã	10.110	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 31.239,90
910	GO	520260	Aurilândia	3.058	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.357,48
911	GO	520280	Avelinópolis	2.409	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.443,81
912	GO	520310	Baliza	5.280	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.315,20
913	GO	520320	Barro Alto	11.408	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.908,48
914	GO	520330	Bela Vista de Goiás	30.492	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.305,52
915	GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.405,21
916	GO	520350	Bom Jesus de Goiás	25.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.482,88
917	GO	520355	Bonfinópolis	9.919	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.649,71
918	GO	520357	Bonópolis	4.493	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.883,37
919	GO	520360	Brazabrantes	3.746	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.462,76
920	GO	520380	Britânia	5.797	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.912,73
921	GO	520390	Buriti Alegre	9.484	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 29.021,04
922	GO	520393	Buriti de Goiás	2.476	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.650,84
923	GO	520396	Buritinópolis	3.283	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.045,98
924	GO	520400	Cabeceiras	8.046	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.862,14
925	GO	520410	Cachoeira Alta	12.666	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.757,96
926	GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.342	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.106,52
927	GO	520425	Cachoeira Dourada	8.031	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.815,79
928	GO	520430	Caçu	16.270	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 49.786,20
929	GO	520440	Caiapônia	19.107	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.040,63
930	GO	520450	Caldas Novas	93.196	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 285.179,76
931	GO	520455	Caldazinha	3.848	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.890,32
932	GO	520460	Campestre de Goiás	3.649	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.275,41
933	GO	520465	Campinaçu	3.632	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.222,88
934	GO	520470	Campinorte	12.764	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.440,76
935	GO	520480	Campo Alegre de Goiás	7.738	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.910,42
936	GO	520485	Campo Limpo de Goiás	7.940	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.534,60
937	GO	520490	Campos Belos	20.007	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 61.821,63
938	GO	520495	Campos Verdes	1.830	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.654,70
939	GO	520500	Carmo do Rio Verde	10.186	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.169,16
940	GO	520505	Castelândia	3.407	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.425,42
941	GO	520510	Catalão	110.983	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 339.607,98
942	GO	520520	Caturai	5.101	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 15.762,09
943	GO	520530	Cavalcante	9.725	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 30.244,75
944	GO	520540	Ceres	22.306	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.256,36
945	GO	520545	Cezarina	8.703	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.631,18
946	GO	520547	Chapadão do Céu	10.486	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 32.087,16
947	GO	520549	Cidade Ocidental	72.890	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 223.043,40
948	GO	520551	Cocalzinho de Goiás	20.504	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.357,36
949	GO	520552	Colinas do Sul	3.360	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.382,40
950	GO	520570	Córrego do Ouro	2.290	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.076,10
951	GO	520580	Corumbá de Goiás	11.169	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.512,21
952	GO	520590	Corumbaíba	9.869	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.495,21
953	GO	520620	Cristalina	60.210	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 186.048,90
954	GO	520630	Cristianópolis	2.964	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.158,76
955	GO	520640	Crixás	17.044	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.154,64
956	GO	520650	Cromínia	3.472	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.624,32
957	GO	520660	Cumari	2.837	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.681,22

958	GO	520670	Damianópolis	3.306	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.215,54
959	GO	520680	Damolândia	2.953	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.124,77
960	GO	520690	Davinópolis	2.094	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.407,64
961	GO	520710	Diorama	2.479	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.585,74
962	GO	520830	Divinópolis de Goiás	4.778	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.764,02
963	GO	520725	Doverlândia	7.247	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.393,23
964	GO	520735	Edealina	3.688	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.285,28
965	GO	520740	Edéia	12.467	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 38.149,02
966	GO	520750	Estrela do Norte	3.264	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.987,84
967	GO	520753	Faina	6.576	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.319,84
968	GO	520760	Fazenda Nova	5.553	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.158,77
969	GO	520780	Firminópolis	13.449	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.153,94
970	GO	520790	Flores de Goiás	17.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.885,55
971	GO	520800	Formosa	123.684	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 378.473,04
972	GO	520810	Formoso	4.172	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.766,32
973	GO	520815	Gameleira de Goiás	3.880	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.989,20
974	GO	520840	Goianópolis	11.224	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.345,44
975	GO	520850	GoianDIRA	5.625	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.212,50
976	GO	520860	Goianésia	71.075	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 217.489,50
977	GO	520870	GoianIA	1.536.097	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.700.456,82
978	GO	520880	GoianIRA	45.296	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 139.964,64
979	GO	520890	Goiás	22.381	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.485,86
980	GO	520910	Goiatuba	34.202	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 104.658,12
981	GO	520915	Gouvelândia	5.988	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.502,92
982	GO	520920	Guapó	14.207	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.899,63
983	GO	520929	Guaraíta	1.951	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.028,59
984	GO	520940	Guarani de Goiás	3.846	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.884,14
985	GO	520945	Guarinos	1.737	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 5.367,33
986	GO	520960	Heitorai	3.733	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.534,97
987	GO	520970	Hidrolândia	22.124	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.699,44
988	GO	520980	Hidrolina	3.508	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.839,72
989	GO	520990	Iaciara	14.082	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.513,38
990	GO	520993	Inaciolândia	6.235	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.266,15
991	GO	520995	Indiara	15.787	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.308,22
992	GO	521000	Inhumas	53.259	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 162.972,54
993	GO	521010	Ipameri	27.174	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.152,44
994	GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.893	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.939,37
995	GO	521020	Iporá	31.499	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.386,94
996	GO	521030	Israelândia	2.786	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.525,16
997	GO	521040	Itaberaí	43.622	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 133.483,32
998	GO	521056	Itaguari	4.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.476,65
999	GO	521060	Itaguaru	5.206	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.930,36
1000	GO	521080	Itajá	4.475	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.827,75

1001	GO	521090	Itapaci	23.421	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.668,26
1002	GO	521100	Itapirapuã	4.685	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.476,65
1003	GO	521120	Itapuranga	25.681	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.583,86
1004	GO	521130	Itarumã	7.259	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.430,31
1005	GO	521140	Itauçu	8.960	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.417,60
1006	GO	521150	Itumbiara	105.809	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 323.775,54
1007	GO	521160	Ivolândia	2.334	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.142,04
1008	GO	521170	Jandaia	6.025	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.436,50

1009	GO	521180	Jaraguá	51.338	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 158.634,42
1010	GO	521190	Jataí	102.065	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 312.318,90
1011	GO	521200	Jaupaci	2.860	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.837,40
1012	GO	521205	Jesúpolis	2.506	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.743,54
1013	GO	521210	Joviânia	7.402	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.650,12
1014	GO	521220	Jussara	18.371	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 56.215,26
1015	GO	521225	Lagoa Santa	1.621	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.960,26
1016	GO	521230	Leopoldo de Bulhões	7.651	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 23.641,59
1017	GO	521250	Luziânia	211.508	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 647.214,48
1018	GO	521260	Mairipotaba	2.363	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.230,78
1019	GO	521270	Mambai	9.081	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.060,29
1020	GO	521280	Mara Rosa	9.363	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.931,67
1021	GO	521290	Marzagão	2.250	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.952,50
1022	GO	521295	Matrinchã	4.336	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.398,24
1023	GO	521300	Maurilândia	14.327	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.270,43
1024	GO	521305	Mimoso de Goiás	2.583	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.981,47
1025	GO	521308	Minaçu	28.793	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.106,58
1026	GO	521310	Mineiros	68.154	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 208.551,24
1027	GO	521340	Moiporá	1.501	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 4.638,09
1028	GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.833,56
1029	GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.047	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.623,82
1030	GO	521375	Montividiu	13.672	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.836,32
1031	GO	521377	Montividiu do Norte	4.509	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 13.932,81
1032	GO	521380	Morrinhos	46.548	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.436,88
1033	GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.232	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.896,88
1034	GO	521390	Mossâmedes	4.206	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.870,36
1035	GO	521400	Mozarlândia	15.870	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.038,30
1036	GO	521405	Mundo Novo	4.713	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.563,17
1037	GO	521410	Mutunópolis	3.764	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.630,76
1038	GO	521440	Nazário	9.260	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.335,60
1039	GO	521450	Nerópolis	30.395	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.008,70
1040	GO	521460	Niquelândia	46.730	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 142.993,80
1041	GO	521470	Nova América	2.357	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 7.283,13
1042	GO	521480	Nova Aurora	2.222	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.799,32
1043	GO	521483	Nova Crixás	12.945	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.000,05
1044	GO	521486	Nova Glória	8.112	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.066,08
1045	GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.934	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.066,06
1046	GO	521490	Nova Roma	3.236	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.999,24
1047	GO	521500	Nova Veneza	10.018	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 30.655,08
1048	GO	521520	Novo Brasil	2.843	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.784,87
1049	GO	521523	Novo Gama	117.703	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 363.702,27
1050	GO	521525	Novo Planalto	4.544	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.040,96
1051	GO	521530	Orizona	15.725	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.118,50
1052	GO	521540	Ouro Verde de Goiás	3.723	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 11.392,38
1053	GO	521550	Ouvidor	6.782	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.752,92
1054	GO	521560	Padre Bernardo	34.430	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.388,70
1055	GO	521565	Palestina de Goiás	3.467	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.609,02
1056	GO	521570	Palmeiras de Goiás	29.392	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 90.821,28
1057	GO	521580	Palmelo	2.381	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.285,86
1058	GO	521590	Palminópolis	3.582	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.960,92
1059	GO	521600	Panamá	2.603	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.043,27
1060	GO	521630	Paranaiguara	10.140	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.028,40

1061	GO	521640	Paraúna	10.980	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.928,20
1062	GO	521645	Perolândia	3.143	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.711,87
1063	GO	521680	Petrolina de Goiás	10.261	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.398,66
1064	GO	521690	Pilar de Goiás	2.194	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.779,46
1065	GO	521710	Piracanjuba	24.548	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 75.116,88
1066	GO	521720	Piranhas	10.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 31.432,32
1067	GO	521730	Pirenópolis	25.064	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 77.447,76
1068	GO	521740	Pires do Rio	31.686	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 96.959,16
1069	GO	521760	Planaltina	90.640	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 280.077,60
1070	GO	521770	Pontalina	17.860	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 55.187,40
1071	GO	521800	Porangatu	45.633	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 139.636,98
1072	GO	521805	Porteirão	3.931	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.146,79
1073	GO	521810	Portelândia	4.022	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.427,98
1074	GO	521830	Posse	37.414	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 115.609,26
1075	GO	521839	Professor Jamil	3.203	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.897,27
1076	GO	521850	Quirinópolis	50.701	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 155.145,06
1077	GO	521860	Rialma	10.940	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.476,40
1078	GO	521870	Rianópolis	4.817	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.884,53
1079	GO	521878	Rio Quente	4.612	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 14.112,72
1080	GO	521880	Rio Verde	241.518	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 739.045,08
1081	GO	521890	Rubiataba	19.947	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.037,82
1082	GO	521900	Sanclerlândia	7.632	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 23.353,92
1083	GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.634	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.300,04
1084	GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2.819	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.710,71
1085	GO	521925	Santa Fé de Goiás	5.523	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 16.900,38
1086	GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.808	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 118.752,48
1087	GO	521935	Santa Isabel	3.815	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.788,35
1088	GO	521940	Santa Rita do Araguaia	8.935	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.341,10
1089	GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.355	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.366,95
1090	GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.252	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.891,12
1091	GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.280	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.135,20
1092	GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	8.562	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 26.199,72
1093	GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.854	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.998,86
1094	GO	521973	Santo Antônio de Goiás	6.440	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.706,40
1095	GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	75.829	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 234.311,61
1096	GO	521980	São Domingos	13.103	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.750,33
1097	GO	521990	São Francisco de Goiás	6.267	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.365,03
1098	GO	522005	São João da Paraúna	1.345	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 4.115,70
1099	GO	522000	São João d'Aliança	14.085	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.522,65
1100	GO	522010	São Luís de Montes Belos	34.157	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 104.520,42
1101	GO	522015	São Luiz do Norte	5.215	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.114,35
1102	GO	522020	São Miguel do Araguaia	21.920	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.732,80
1103	GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	4.082	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 12.613,38
1104	GO	522028	São Patrício	2.037	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.294,33
1105	GO	522040	São Simão	20.985	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 64.214,10
1106	GO	522045	Senador Canedo	118.451	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 362.460,06
1107	GO	522050	Serranópolis	8.642	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.703,78
1108	GO	522060	Silvânia	20.816	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.696,96
1109	GO	522068	Simolândia	6.879	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.256,11
1110	GO	522070	Sítio d'Abadia	3.001	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.273,09
1111	GO	522100	Taquaral de Goiás	3.521	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 10.774,26
1112	GO	522108	Teresina de Goiás	3.498	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.808,82

1113	GO	522119	Terezópolis de Goiás	8.186	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.294,74
1114	GO	522130	Três Ranchos	2.830	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 8.659,80
1115	GO	522140	Trindade	129.823	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 401.153,07
1116	GO	522145	Trombas	3.498	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.808,82
1117	GO	522150	Turvânia	4.564	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.102,76
1118	GO	522155	Turvelândia	5.365	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.577,85
1119	GO	522157	Uirapuru	2.840	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.775,60
1120	GO	522160	Uruaçu	40.840	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 124.970,40
1121	GO	522170	Uruana	13.818	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.283,08
1122	GO	522180	Urutaí	3.066	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.381,96
1123	GO	522185	Valparaíso de Goiás	172.135	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 526.733,10
1124	GO	522190	Varjão	3.838	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 11.859,42
1125	GO	522200	Vianópolis	13.977	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.769,62
1126	GO	522205	Vicentinópolis	8.873	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.417,57
1127	GO	522220	Vila Boa	6.312	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.504,08
1128	GO	522230	Vila Propício	5.882	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.175,38
TOTAL GO							R\$ 21.819.947,02
1129	MA	210005	Açailândia	113.121	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 349.543,89
1130	MA	210010	Afonso Cunha	6.578	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.457,58
1131	MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.652	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.347,72
1132	MA	210020	Alcântara	22.112	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.768,32
1133	MA	210030	Aldeias Altas	26.757	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.214,27
1134	MA	210040	Altamira do Maranhão	8.189	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 25.467,79
1135	MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	27.858	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 86.638,38
1136	MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.943	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 99.342,73
1137	MA	210050	Alto Parnaíba	11.212	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.645,08
1138	MA	210055	Amapá do Maranhão	7.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.785,55
1139	MA	210060	Amarante do Maranhão	41.729	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 129.777,19
1140	MA	210070	Anajatuba	26.988	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 83.932,68
1141	MA	210080	Anapurus	15.894	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.430,34
1142	MA	210083	Apicum-Açu	17.413	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.154,43
1143	MA	210087	Araguanã	15.551	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.363,61
1144	MA	210090	Araioses	46.771	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 145.457,81
1145	MA	210095	Arame	32.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 101.896,04
1146	MA	210100	Arari	29.932	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 92.489,88
1147	MA	210110	Axixá	12.183	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.645,47
1148	MA	210120	Bacabal	104.790	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 323.801,10
1149	MA	210125	Bacabeira	17.252	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 53.308,68
1150	MA	210130	Bacuri	18.654	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.013,94
1151	MA	210135	Bacurituba	5.670	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.633,70
1152	MA	210140	Balsas	95.929	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 296.420,61
1153	MA	210150	Barão de Grajaú	18.924	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.853,64
1154	MA	210160	Barra do Corda	88.492	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 273.440,28
1155	MA	210170	Barreirinhas	63.217	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 196.604,87
1156	MA	210177	Bela Vista do Maranhão	11.279	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.077,69
1157	MA	210173	Belágua	7.528	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.412,08
1158	MA	210180	Benedito Leite	5.638	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.534,18
1159	MA	210190	Bequimão	21.299	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 65.813,91
1160	MA	210193	Bernardo do Mearim	6.073	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.765,57
1161	MA	210197	Boa Vista do Gurupi	8.382	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.068,02
1162	MA	210200	Bom Jardim	41.822	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 130.066,42

1163	MA	210203	Bom Jesus das Selvas	34.567	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.503,37
1164	MA	210207	Bom Lugar	16.438	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.122,18
1165	MA	210210	Brejo	36.651	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 113.984,61
1166	MA	210215	Brejo de Areia	9.014	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.033,54
1167	MA	210220	Buriti	28.798	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.561,78
1168	MA	210230	Buriti Bravo	23.939	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.450,29
1169	MA	210232	Buriticupu	72.983	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 226.977,13
1170	MA	210235	Buritirana	15.467	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.102,37
1171	MA	210237	Cachoeira Grande	9.478	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 29.476,58
1172	MA	210240	Cajapió	11.216	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.881,76
1173	MA	210250	Cajari	19.451	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.492,61
1174	MA	210255	Campestre do Maranhão	14.453	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.659,77
1175	MA	210260	Cândido Mendes	20.278	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.064,58
1176	MA	210270	Cantanhede	22.117	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 68.783,87
1177	MA	210275	Capinzal do Norte	10.935	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.007,85
1178	MA	210280	Carolina	24.165	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.669,85
1179	MA	210290	Carutapera	23.952	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 74.490,72
1180	MA	210300	Caxias	165.525	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 511.472,25
1181	MA	210310	Cedral	10.693	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 33.041,37
1182	MA	210312	Central do Maranhão	8.740	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 27.181,40
1183	MA	210315	Centro do Guilherme	13.670	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.513,70
1184	MA	210317	Centro Novo do Maranhão	21.840	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.922,40
1185	MA	210320	Chapadinha	80.195	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 247.802,55
1186	MA	210325	Cidelândia	14.777	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.660,93
1187	MA	210330	Codó	123.116	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 382.890,76
1188	MA	210340	Coelho Neto	49.621	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 154.321,31
1189	MA	210350	Colinas	41.312	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 128.480,32
1190	MA	210355	Conceição do Lago-Açu	16.400	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.004,00
1191	MA	210360	Coroatá	65.544	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 203.841,84
1192	MA	210370	Cururupu	32.626	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 100.814,34
1193	MA	210375	Davinópolis	12.916	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.910,44
1194	MA	210380	Dom Pedro	23.372	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.219,48
1195	MA	210390	Duque Bacelar	11.401	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.457,11
1196	MA	210400	Esperantinópolis	17.104	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 53.193,44
1197	MA	210405	Estreito	42.527	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 131.408,43
1198	MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.484	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.385,24
1199	MA	210408	Fernando Falcão	10.460	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 32.844,40
1200	MA	210409	Formosa da Serra Negra	19.258	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.892,38
1201	MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	12.647	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.079,23
1202	MA	210420	Fortuna	15.567	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 48.413,37
1203	MA	210430	Godofredo Viana	11.963	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.965,67
1204	MA	210440	Gonçalves Dias	17.944	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 55.805,84
1205	MA	210450	Governador Archer	10.886	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.855,46

1206	MA	210455	Governador Edison Lobão	18.520	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.226,80
1207	MA	210460	Governador Eugênio Barros	16.882	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.503,02
1208	MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.841	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.385,51
1209	MA	210465	Governador Newton Bello	10.151	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.569,61
1210	MA	210467	Governador Nunes Freire	25.539	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 79.426,29
1211	MA	210470	Graça Aranha	6.261	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 19.471,71
1212	MA	210480	Grajaú	70.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 216.500,85
1213	MA	210490	Guimarães	11.997	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.070,73
1214	MA	210500	Humberto de Campos	28.932	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.978,52
1215	MA	210510	Icatu	27.269	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 84.806,59
1216	MA	210515	Igarapé do Meio	14.324	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.547,64
1217	MA	210520	Igarapé Grande	11.387	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.185,83
1218	MA	210530	Imperatriz	259.337	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 793.571,22
1219	MA	210535	Itaipava do Grajaú	16.005	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.775,55
1220	MA	210540	Itapecuru Mirim	68.723	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 213.728,53
1221	MA	210542	Itinga do Maranhão	26.068	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.550,12
1222	MA	210545	Jatobá	10.310	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.064,10
1223	MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	17.040	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 53.505,60
1224	MA	210550	João Lisboa	23.740	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 73.356,60
1225	MA	210560	Joselândia	16.198	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.375,78
1226	MA	210565	Junco do Maranhão	4.392	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 13.659,12
1227	MA	210570	Lago da Pedra	50.616	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 157.415,76
1228	MA	210580	Lago do Junco	10.869	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.802,59
1229	MA	210594	Lago dos Rodrigues	8.857	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.368,13
1230	MA	210590	Lago Verde	16.314	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.736,54
1231	MA	210592	Lagoa do Mato	11.265	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.034,15
1232	MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	11.464	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.653,04
1233	MA	210598	Lajeado Novo	7.602	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.642,22
1234	MA	210600	Lima Campos	11.918	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.064,98
1235	MA	210610	Loreto	12.214	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.985,54
1236	MA	210620	Luís Domingues	6.984	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.720,24
1237	MA	210630	Magalhães de Almeida	20.029	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 62.290,19
1238	MA	210632	Maracaçumé	21.586	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 67.132,46
1239	MA	210635	Marajá do Sena	7.775	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 24.413,50
1240	MA	210637	Maranhãozinho	16.511	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 51.349,21
1241	MA	210640	Mata Roma	16.977	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.798,47
1242	MA	210650	Matinha	23.482	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 72.559,38
1243	MA	210660	Matões	33.943	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 105.562,73
1244	MA	210663	Matões do Norte	17.033	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 52.972,63
1245	MA	210667	Milagres do Maranhão	8.483	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.382,13
1246	MA	210670	Mirador	21.031	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.406,41
1247	MA	210675	Miranda do Norte	28.754	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 88.849,86
1248	MA	210680	Mirinzal	15.011	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.383,99
1249	MA	210690	Monção	33.664	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 104.695,04

1250	MA	210700	Montes Altos	9.111	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 28.335,21
1251	MA	210710	Morros	19.572	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.868,92
1252	MA	210720	Nina Rodrigues	14.642	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.536,62
1253	MA	210725	Nova Colinas	5.427	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 16.877,97
1254	MA	210730	Nova Iorque	4.682	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.561,02
1255	MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	21.080	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.558,80
1256	MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	19.561	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 60.834,71
1257	MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.836	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 46.139,96
1258	MA	210750	Paço do Lumiar	123.747	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 378.665,82
1259	MA	210760	Palmeirândia	19.781	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 61.518,91
1260	MA	210770	Paraibano	21.479	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.799,69
1261	MA	210780	Parnarama	35.008	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 108.874,88
1262	MA	210790	Passagem Franca	19.137	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.516,07
1263	MA	210800	Pastos Bons	19.583	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 60.511,47
1264	MA	210805	Paulino Neves	16.166	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 50.276,26
1265	MA	210810	Paulo Ramos	21.066	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 65.515,26
1266	MA	210820	Pedreiras	39.191	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 121.100,19
1267	MA	210825	Pedro do Rosário	25.354	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.850,94
1268	MA	210830	Penalva	38.731	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 120.453,41
1269	MA	210840	Peri Mirim	14.345	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 44.612,95
1270	MA	210845	Peritoró	23.364	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 72.662,04
1271	MA	210850	Pindaré-Mirim	33.065	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 102.170,85
1272	MA	210860	Pinheiro	83.777	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 258.870,93
1273	MA	210870	Pio XII	21.379	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 66.488,69
1274	MA	210880	Pirapemas	18.720	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.219,20
1275	MA	210890	Poção de Pedras	17.595	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 54.720,45
1276	MA	210900	Porto Franco	24.092	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 74.444,28
1277	MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.955	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.400,95
1278	MA	210910	Presidente Dutra	48.036	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 148.431,24
1279	MA	210920	Presidente Juscelino	12.838	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.926,18
1280	MA	210923	Presidente Médici	7.070	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.987,70
1281	MA	210927	Presidente Sarney	19.069	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 59.304,59
1282	MA	210930	Presidente Vargas	11.261	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 35.021,71
1283	MA	210940	Primeira Cruz	15.431	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 47.990,41
1284	MA	210945	Raposa	31.177	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 96.336,93
1285	MA	210950	Riachão	20.334	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 63.238,74
1286	MA	210955	Ribamar Fiquene	7.825	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.179,25
1287	MA	210960	Rosário	42.994	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 132.851,46
1288	MA	210970	Sambaíba	5.679	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.661,69
1289	MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.826	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 24.338,86
1290	MA	210980	Santa Helena	42.483	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 132.122,13
1291	MA	210990	Santa Inês	89.489	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 276.521,01
1292	MA	211000	Santa Luzia	72.887	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 226.678,57
1293	MA	211003	Santa Luzia do Paruá	25.371	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 78.903,81

1294	MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	25.764	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.126,04
1295	MA	211020	Santa Rita	38.298	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 118.340,82
1296	MA	211023	Santana do Maranhão	13.547	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.131,17
1297	MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	16.034	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.865,74
1298	MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 45.163,42
1299	MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.717	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.209,87
1300	MA	211050	São Bento	45.604	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 140.916,36
1301	MA	211060	São Bernardo	28.667	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.154,37
1302	MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.420	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.076,20
1303	MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.384	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 106.934,24
1304	MA	211080	São Félix de Balsas	4.562	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 14.187,82
1305	MA	211085	São Francisco do Brejão	11.941	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.136,51
1306	MA	211090	São Francisco do Maranhão	12.218	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 37.997,98
1307	MA	211100	São João Batista	20.701	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 64.380,11
1308	MA	211102	São João do Carú	15.787	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 49.097,57
1309	MA	211105	São João do Paraíso	11.193	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.586,37
1310	MA	211107	São João do Soter	18.645	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 57.985,95
1311	MA	211110	São João dos Patos	25.996	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 80.327,64
1312	MA	211120	São José de Ribamar	179.028	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 547.825,68
1313	MA	211125	São José dos Basílios	7.640	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 23.760,40
1314	MA	211130	São Luís	1.108.975	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.393.463,50
1315	MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.727	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 58.240,97
1316	MA	211150	São Mateus do Maranhão	41.579	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 128.479,11
1317	MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.735	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.351,15
1318	MA	211157	São Pedro dos Crentes	4.684	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.473,56
1319	MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	18.980	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.648,20
1320	MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.131	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.957,41
1321	MA	211167	São Roberto	6.789	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 21.113,79
1322	MA	211170	São Vicente Ferrer	22.350	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 69.508,50
1323	MA	211172	Satubinha	14.096	1 - MUITO BAIXO	R\$ 3,14	R\$ 44.261,44
1324	MA	211174	Senador Alexandre Costa	11.214	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.875,54
1325	MA	211176	Senador La Rocque	14.050	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 43.414,50
1326	MA	211178	Serrano do Maranhão	10.299	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.029,89
1327	MA	211180	Sítio Novo	18.160	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 56.477,60
1328	MA	211190	Sucupira do Norte	10.634	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.071,74
1329	MA	211195	Sucupira do Riachão	5.676	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.652,36
1330	MA	211200	Tasso Fragoso	8.582	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 26.690,02
1331	MA	211210	Timbiras	29.183	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 90.759,13
1332	MA	211220	Timon	170.222	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 525.985,98
1333	MA	211223	Trizidela do Vale	22.112	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 68.326,08
1334	MA	211227	Tuflândia	5.854	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 18.205,94
1335	MA	211230	Tuntum	42.040	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 130.744,40

1336	MA	211240	Turiaçu	35.709	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 111.054,99
1337	MA	211245	Turilândia	25.868	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 80.449,48
1338	MA	211250	Tutóia	59.398	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 184.727,78
1339	MA	211260	Urbano Santos	33.459	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 104.057,49
1340	MA	211270	Vargem Grande	57.168	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 177.792,48
1341	MA	211280	Viana	52.649	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 162.685,41
1342	MA	211285	Vila Nova dos Martírios	13.598	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 42.289,78
1343	MA	211290	Vitória do Mearim	32.861	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 102.197,71
1344	MA	211300	Vitorino Freire	31.522	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 98.033,42
1345	MA	211400	Zé Doca	51.956	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 161.583,16
TOTAL MA							R\$ 22.002.980,38

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3554	PR	412610	São Tomé	5.750	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.595,00
3555	PR	412620	Sapopema	6.722	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 20.770,98
3556	PR	412625	Sarandi	97.803	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 302.211,27
3557	PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.539	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.115,51
3558	PR	412630	Sengés	19.385	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.899,65
3559	PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.477	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 13.699,62
3560	PR	412640	Sertaneja	5.216	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.960,96
3561	PR	412650	Sertanópolis	16.413	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.223,78
3562	PR	412660	Siqueira Campos	21.249	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 65.021,94
3563	PR	412665	Sulina	2.930	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 9.053,70
3564	PR	412667	Tamarana	15.040	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 46.473,60
3565	PR	412670	Tamboara	5.158	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 15.783,48
3566	PR	412680	Tapejara	16.345	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.015,70
3567	PR	412690	Tapira	5.495	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 16.979,55
3568	PR	412700	Teixeira Soares	12.567	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 38.832,03
3569	PR	412710	Telêmaco Borba	79.792	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 244.163,52
3570	PR	412720	Terra Boa	17.200	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 52.632,00
3571	PR	412730	Terra Rica	16.924	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 51.787,44
3572	PR	412740	Terra Roxa	17.522	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 53.617,32
3573	PR	412750	Tibagi	20.607	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.675,63
3574	PR	412760	Tijucas do Sul	17.084	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 52.789,56
3575	PR	412770	Toledo	142.645	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 436.493,70
3576	PR	412780	Tomazina	7.807	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.123,63
3577	PR	412785	Três Barras do Paraná	12.038	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.197,42
3578	PR	412788	Tunas do Paraná	9.022	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 27.877,98
3579	PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.533	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.366,97
3580	PR	412795	Tupãssi	8.109	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 24.813,54
3581	PR	412796	Turvo	13.095	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.463,55
3582	PR	412800	Ubiratã	20.909	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 63.981,54
3583	PR	412810	Umuarama	112.500	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 344.250,00
3584	PR	412820	União da Vitória	57.913	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 177.213,78
3585	PR	412830	Uniflor	2.614	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 7.998,84
3586	PR	412840	Uraí	11.273	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.495,38
3587	PR	412853	Ventania	12.088	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 37.351,92
3588	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	8.454	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.122,86
3589	PR	412860	Verê	7.174	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 21.952,44
3590	PR	412865	Virmond	4.022	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.307,32
3591	PR	412870	Vitorino	6.859	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.988,54
3592	PR	412850	Wenceslau Braz	19.386	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 59.902,74
3593	PR	412880	Xambrê	5.630	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.227,80
TOTAL PR							R\$ 35.249.724,10

3594	RJ	330010	Angra dos Reis	207.044	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 633.554,64
3595	RJ	330015	Aperibé	11.901	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.774,09
3596	RJ	330020	Araruama	134.293	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 410.936,58
3597	RJ	330022	Areal	12.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.147,21
3598	RJ	330023	Armação dos Búzios	34.477	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 105.499,62
3599	RJ	330025	Arraial do Cabo	30.593	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 93.614,58
3600	RJ	330030	Barra do Pirai	100.764	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 308.337,84
3601	RJ	330040	Barra Mansa	184.833	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 565.588,98
3602	RJ	330045	Belford Roxo	513.118	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 1.585.534,62
3603	RJ	330050	Bom Jardim	27.616	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 85.333,44
3604	RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	37.203	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 113.841,18
3605	RJ	330070	Cabo Frio	230.378	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 704.956,68
3606	RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	59.303	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 181.467,18
3607	RJ	330090	Cambuci	15.514	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.938,26
3608	RJ	330100	Campos dos Goytacazes	511.168	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.564.174,08
3609	RJ	330110	Cantagalo	20.168	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.714,08
3610	RJ	330093	Carapebus	16.586	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 50.753,16
3611	RJ	330115	Cardoso Moreira	12.821	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.616,89
3612	RJ	330120	Carmo	19.030	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.802,70
3613	RJ	330130	Casimiro de Abreu	45.041	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 137.825,46
3614	RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.576	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 26.499,84
3615	RJ	330140	Conceição de Macabu	23.398	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.597,88
3616	RJ	330150	Cordeiro	22.041	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 67.445,46
3617	RJ	330160	Duas Barras	11.528	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 35.621,52
3618	RJ	330170	Duque de Caxias	924.624	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.829.349,44
3619	RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	14.071	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 43.057,26
3620	RJ	330185	Guapimirim	61.388	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 189.688,92
3621	RJ	330187	Iguaba Grande	28.837	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 88.241,22
3622	RJ	330190	Itaboraí	242.543	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 749.457,87
3623	RJ	330200	Itaguaí	134.819	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 412.546,14
3624	RJ	330205	Italva	15.299	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 47.273,91
3625	RJ	330210	Itaocara	23.222	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 71.059,32
3626	RJ	330220	Itaperuna	103.800	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 317.628,00
3627	RJ	330225	Itatiaia	32.064	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 98.115,84
3628	RJ	330227	Japeri	105.548	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 326.143,32
3629	RJ	330230	Laje do Muriaé	7.326	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.637,34
3630	RJ	330240	Macaé	261.501	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 800.193,06
3631	RJ	330245	Macuco	5.623	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.206,38
3632	RJ	330250	Magé	246.433	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 754.084,98
3633	RJ	330260	Mangaratiba	45.220	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 138.373,20
3634	RJ	330270	Maricá	164.504	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 503.382,24
3635	RJ	330280	Mendes	18.648	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 57.062,88
3636	RJ	330285	Mesquita	176.569	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 540.301,14
3637	RJ	330290	Miguel Pereira	25.581	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 78.277,86
3638	RJ	330300	Miracema	27.154	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 83.091,24
3639	RJ	330310	Natividade	15.311	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 46.851,66
3640	RJ	330320	Nilópolis	162.693	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 497.840,58
3641	RJ	330330	Niterói	515.317	5 - MUITO ALTO	R\$ 3,04	R\$ 1.566.563,68
3642	RJ	330340	Nova Friburgo	191.158	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 584.943,48
3643	RJ	330350	Nova Iguaçu	823.302	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 2.519.304,12
3644	RJ	330360	Paracambi	52.683	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 161.209,98



3645	RJ	330370	Paraíba do Sul	44.518	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 136.225,08
3646	RJ	330380	Paraty	43.680	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 134.971,20
3647	RJ	330385	Paty do Alferes	27.858	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.081,22
3648	RJ	330390	Petrópolis	306.678	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 938.434,68
3649	RJ	330395	Pinheiral	25.364	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 77.613,84
3650	RJ	330400	Pirai	29.545	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 90.407,70
3651	RJ	330410	Porciúncula	18.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 58.586,40
3652	RJ	330411	Porto Real	19.974	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 61.120,44
3653	RJ	330412	Quatis	14.435	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.604,15
3654	RJ	330414	Queimados	151.335	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 467.625,15
3655	RJ	330415	Quissamã	25.126	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 76.885,56
3656	RJ	330420	Resende	132.312	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 404.874,72
3657	RJ	330430	Rio Bonito	60.573	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 185.353,38
3658	RJ	330440	Rio Claro	18.605	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 57.489,45
3659	RJ	330450	Rio das Flores	9.344	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.872,96
3660	RJ	330452	Rio das Ostras	155.193	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 474.890,58
3661	RJ	330455	Rio de Janeiro	6.747.815	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 20.648.313,90
3662	RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.392	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.111,28
3663	RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.594	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 130.337,64
3664	RJ	330480	São Fidélis	38.710	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 119.613,90
3665	RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.210	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 130.428,90
3666	RJ	330490	São Gonçalo	1.091.737	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 3.340.715,22
3667	RJ	330500	São João da Barra	36.423	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 112.547,07
3668	RJ	330510	São João de Meriti	472.906	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 1.447.092,36
3669	RJ	330513	São José de Ubá	7.206	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 22.266,54
3670	RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	21.916	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.720,44
3671	RJ	330520	São Pedro da Aldeia	106.049	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 324.509,94
3672	RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.387	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.005,83
3673	RJ	330540	Sapucaia	18.249	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 56.389,41
3674	RJ	330550	Saquarema	90.583	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 277.183,98
3675	RJ	330555	Seropédica	83.092	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 254.261,52
3676	RJ	330560	Silva Jardim	21.774	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 67.281,66
3677	RJ	330570	Sumidouro	15.667	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 48.411,03
3678	RJ	330575	Tanguá	34.610	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 106.944,90
3679	RJ	330580	Teresópolis	184.240	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 563.774,40
3680	RJ	330590	Trajano de Moraes	10.640	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.877,60
3681	RJ	330600	Três Rios	82.142	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 251.354,52
3682	RJ	330610	Valença	76.869	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 235.219,14
3683	RJ	330615	Varre-Sai	11.106	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.317,54
3684	RJ	330620	Vassouras	37.083	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 113.473,98
3685	RJ	330630	Volta Redonda	273.988	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 838.403,28
TOTAL RJ						R\$ 53.179.053,52	

3686	RN	240010	Acari	11.121	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.363,89
3687	RN	240020	Açu	58.384	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 180.406,56
3688	RN	240030	Afonso Bezerra	11.029	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 34.300,19
3689	RN	240040	Água Nova	3.272	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 10.110,48
3690	RN	240050	Alexandria	13.553	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 41.878,77
3691	RN	240060	Almino Afonso	4.710	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 14.553,90
3692	RN	240070	Alto do Rodrigues	14.728	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 45.509,52
3693	RN	240080	Angicos	11.705	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 36.168,45
3694	RN	240090	Antônio Martins	7.154	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 22.248,94
3695	RN	240100	Apodi	35.874	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 110.850,66
3696	RN	240110	Areia Branca	27.967	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 86.418,03
3697	RN	240120	Arês	14.417	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 44.548,53
3698	RN	240130	Campo Grande	9.670	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 29.880,30
3699	RN	240140	Baía Formosa	9.322	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 28.804,98
3700	RN	240145	Baraúna	28.747	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 89.403,17
3701	RN	240150	Barcelona	3.994	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.421,34
3702	RN	240160	Bento Fernandes	5.525	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.182,75
3703	RN	240165	Bodó	2.197	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 6.788,73
3704	RN	240170	Bom Jesus	10.267	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 31.930,37
3705	RN	240180	Brejinho	12.787	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 39.767,57
3706	RN	240185	Caçara do Norte	6.561	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 20.404,71
3707	RN	240190	Caçara do Rio do Vento	3.715	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 11.553,65
3708	RN	240200	Caicó	68.343	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 209.129,58
3709	RN	240210	Campo Redondo	11.291	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.889,19
3710	RN	240220	Canguaretama	34.548	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 107.444,28
3711	RN	240230	Caraúbas	20.541	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 63.471,69
3712	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	8.239	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 25.458,51
3713	RN	240250	Carnaubais	10.867	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 33.796,37
3714	RN	240260	Ceará-Mirim	73.886	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 228.307,74
3715	RN	240270	Cerro Corá	11.181	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 34.549,29
3716	RN	240280	Coronel Ezequiel	5.504	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 17.117,44
3717	RN	240290	Coronel João Pessoa	4.915	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 15.285,65
3718	RN	240300	Cruzeta	7.983	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 24.667,47
3719	RN	240310	Currais Novos	44.905	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 138.756,45
3720	RN	240320	Doutor Severiano	7.072	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 21.852,48
3721	RN	240330	Encanto	5.668	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 17.514,12
3722	RN	240340	Equador	6.054	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.706,86
3723	RN	240350	Espírito Santo	10.484	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 32.605,24
3724	RN	240360	Extremoz	28.936	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 89.412,24
3725	RN	240370	Felipe Guerra	5.997	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 18.530,73
3726	RN	240375	Fernando Pedroza	3.067	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 9.538,37
3727	RN	240380	Florânia	9.786	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 30.238,74
3728	RN	240390	Francisco Dantas	2.813	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.692,17
3729	RN	240400	Frutuoso Gomes	4.041	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 12.567,51
3730	RN	240410	Galinhas	2.845	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 8.847,95
3731	RN	240420	Goianinha	26.669	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 82.407,21
3732	RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	13.076	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 40.666,36
3733	RN	240440	Grossos	10.463	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 32.330,67
3734	RN	240450	Guamaré	15.963	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 49.325,67
3735	RN	240460	Ilmo Marinho	13.901	2 - BAIXO	R\$ 3,11	R\$ 43.232,11



2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 518/20
Ref.: PA 006/20
MPRJ n.º 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. S^a que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, via *e-mail*, apresente informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, conforme disposto na Portaria n.º 2.516, de 21 de setembro de 2020, **ressaltando que a verba é destinada exclusivamente à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I da referida Portaria**, devendo a pasta apresentar, ainda, o a Plano de Ação para utilização dos recursos.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.23 14:55:05 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé

Anexo: cópia da Portaria n.º 2.516/20

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Conforme se denota do Anexo constante da Resolução SES nº 2.128, de 15 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, que regulamenta a Execução de Recurso Financeiro Excepcional como Parte das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), será repassada ao Município de Aperibé a quantia de R\$ 793.083,44 (setecentos e noventa e três mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a título de apoio financeiro excepcional, no exercício financeiro de 2020, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

À Secretaria:

1) Juntar aos autos a Resolução SES nº 2.128, de 15 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, que regulamenta a Execução de Recurso Financeiro Excepcional como Parte das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

2) Oficiar à Prefeitura Municipal de Aperibé, com envio por *e-mail* e confirmação de recebimento pelo destinatário, solicitando seja informado, de forma objetiva, se o Município já recebeu a quantia de R\$ 793.083,44 (setecentos e noventa e três mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do apoio financeiro excepcional prestado pela Secretaria Estadual de Saúde e disciplinado pela Resolução SES nº 2.128, de 15 de setembro de 2020. Caso positiva a resposta, deverá ser apresentado o Plano de Ação para utilização dos referidos recursos. Caso os recursos ainda não tenham sido repassados ao Município pelo Estado do Rio de Janeiro, informar como estão as tratativas para efetivação do apoio financeiro.

Salientar ao destinatário que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (**prazo de resposta: 20 dias**).

Santo Antônio de Pádua, 22 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.22 17:00:53 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça

Mat. 8620

NILTON ALVES MUNIZ, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 2370365-2, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina;

PEDRO VARGAS VASCONCELOS JUNIOR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 1980418-0, Chefe de Serviço de Administração;

VALQUIRIA CARDOSO GOMES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 5010573-6, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;

HIDERALDO KALLED FERREIRA DA SILVA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 2005785-7, Chefe da Seção de Manutenção;

JEFERSON DE MELO CORREA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 1999632-2, Chefe da Seção de I Turma de Inspectores;

MAURICIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 4344924-7, Chefe da Seção II da Turma de Inspectores;

LEONARDO CARVALHO DE SANTANA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 4337730-0, Chefe da Seção III de Turma de Inspectores;

JORGE MOÇO DA COSTA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 2036516-0, Chefe da Seção IV da Turma de Inspectores;

RITA DE CÁSSIA MIGUEL JARDIM, Médica Psiquiatra, ID Funcional nº 1993571-4;

ADRIENE REIS SABROZA, Psicóloga, ID Funcional nº 1968178-0;

SORAIA CALDAS, Assistente Social, ID Funcional nº 1969372-9;

Processo nº SEI-0210082/000544/2020

Id: 2270150

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 03.02.2020**

PROCESSO Nº SEI-210009/000043/2020 - CONCEDE Licença Amentação à servidora **BRUNA RAFAELA FIGUEIREDO GUIMARÃES**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID. 4269722-0, referente ao período de 22/07/2020 a 19/10/2020 (1º, 2º e 3º períodos).

Id: 2270352

PROCESSO Nº SEI-210053/000890/2020 - CONCEDE Licença Gestante à servidora **DANIELLE ALEXANDRE MOSS BRAGA**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID. 43717470, referente ao período de 29/06/2020 a 25/12/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR APOSENTADO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.08.2020**

PROCESSO Nº SEI-21/0032/001906/2020 - MÁRCIO DA SILVA SANTOS, ISAP, Matrícula nº 289.177-8 ID. Funcional: 1966932-1 **CONCEDE** o Abono de Permanência, Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 57/89, com efeitos a contar de 24/06/2020.

Id: 2270148

Secretaria de Estado de Defesa Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL****APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 11.08.2020**

ATO DE 25.09.2012 - D.O. DE 26/09/2012 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/0256/50045/08, apensado ao PA nº E-27/001/147/2018, em especial a Promoção nº 56/2012-MOS, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, e o Despacho SEDEC/ASSEJUR nº 0496/2012, da Assessoria Jurídica da SEDEC, fica retificada a validade da nomeação do CABO BOMBEIRO MILITAR PAULO RODRIGO DE ALMEIDA SILVA, RG 48.302, para 08 de setembro de 2008, para fins de antiguidade. Portanto, tal providência não operará quaisquer efeitos financeiros, tais como pagamento por dias não trabalhados ou contagem de tempo de serviço.

Id: 2264706

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 15. 09. 2020**

PROCESSO Nº E-27/081/38/201 - ROBERTO CARLOS CAMPOS SEQUEIRA, RG CBMERJ 12451, Id Funcional 2621234-0, a contar de 19 de junho de 2014;

PROCESSO Nº E-27/280/152/2019 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, RG CBMERJ 15694, Id Funcional 2654235-8, a contar de 14 de dezembro de 2016;

PROCESSO Nº E-27/126/2/2019 - GENILSON MARQUES DE SOUZA, RG CBMERJ 15655, Id Funcional 2583565-3, a contar de 03 de março de 2019.

OS MILITARES FAZEM JUS AOS ABONOS DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DAS DATAS CITADAS NOS PRESENTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Id: 2270289

Secretaria de Estado de Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº2128 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020****REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO
FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE
DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS SARS-Cov-2 (Covid-19).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-080002/001604/2020:

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que institui, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece, no âmbito federal, a forma de distribuição dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- que o art 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional, no exercício financeiro de 2020, para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de **R\$ 287.131.158,52 (duzentos e oitenta e sete milhões, cento e trinta e um mil, cento e cinquenta oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** e serão disponibilizados aos Municípios, em parcela única, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

II - valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios no ano de 2019; e

III - valores transferidos aos Municípios através do Sistema Único de Saúde (SUS) relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

Art. 3º - O recurso financeiro repassado aos Municípios será aplicado de acordo com as normativas da Lei Complementar nº 173, de 27 de

maio de 2020, que estabelece a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados e Municípios, no exercício de 2020.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregue em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 5º - Caberá a cada município contemplado apresentar as evidências da utilização de verbas não oriundas do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 no combate da pandemia, no período de 06 de fevereiro de 2020 (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) a 31 de dezembro de 2020, para fins de compensações financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros transferidos e não utilizados pelo Município, na forma desta Resolução, deverão, obrigatoriamente, retornar ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados, até o término do exercício financeiro de 2020.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SES Nº 2104, de 27 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET
Secretário de Estado de Saúde**ANEXO**

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção à COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	R\$ 3.999.210,00
RJ	330015	APERIBE	R\$ 793.083,44
RJ	330020	ARARUAMA	R\$ 2.323.414,58
RJ	330022	AREAL	R\$ 929.072,12
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	R\$ 1.341.817,30
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	R\$ 957.651,89
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	R\$ 3.131.367,89
RJ	330040	BARRA MANSÁ	R\$ 10.944.942,80
RJ	330045	BELFORD ROXO	R\$ 5.707.060,16
RJ	330050	BOM JARDIM	R\$ 1.223.647,65
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 2.544.013,10
RJ	330070	CABO FRIO	R\$ 4.666.534,81
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	R\$ 1.927.896,19
RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 723.747,35
RJ	330093	CARAPEBUS	R\$ 735.333,30
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 504.136,78
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 11.375.750,86
RJ	330110	CANTAGALO	R\$ 1.450.822,16
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	R\$ 631.903,42
RJ	330120	CARMO	R\$ 674.131,05
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	R\$ 1.666.128,75
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	R\$ 622.133,34
RJ	330150	CORDEIRO	R\$ 1.017.837,89
RJ	330160	DUAS BARRAS	R\$ 472.124,49
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 18.766.906,29
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	R\$ 954.348,38
RJ	330185	GUAPIMIRIM	R\$ 1.999.182,60
RJ	330187	IGUABA GRANDE	R\$ 1.577.622,62
RJ	330190	ITABORAÍ	R\$ 2.200.735,20
RJ	330200	ITAGUAI	R\$ 2.133.622,67
RJ	330205	ITALVA	R\$ 524.588,69
RJ	330210	ITAOCARA	R\$ 1.157.792,51
RJ	330220	ITAPERUNA	R\$ 13.523.746,42
RJ	330225	ITATIAIA	R\$ 1.140.634,30
RJ	330227	JAPERI	R\$ 1.955.884,83
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	R\$ 503.871,15
RJ	330240	MACAE	R\$ 4.763.967,87
RJ	330245	MACUCO	R\$ 329.414,50
RJ	330250	MAGE	R\$ 4.030.259,92
RJ	330260	MANGARATIBA	R\$ 2.261.362,64
RJ	330270	MARICA	R\$ 4.095.949,04
RJ	330280	MENDES	R\$ 959.466,67
RJ	330285	MESQUITA	R\$ 3.629.072,38
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	R\$ 1.870.536,87
RJ	330300	MIRACEMA	R\$ 1.479.570,13
RJ	330310	NATIVIDADE	R\$ 2.049.050,92
RJ	330320	NILOPOLIS	R\$ 2.944.014,55
RJ	330330	NITEROI	R\$ 9.528.571,51
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	R\$ 5.267.037,22
RJ	330350	NOVA IGUACU	R\$ 9.511.106,84
RJ	330360	PARACAMBI	R\$ 2.040.723,84
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	R\$ 2.278.965,56
RJ	330380	PARATY	R\$ 1.966.850,80
RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 1.313.260,93
RJ	330390	PETROPOLIS	R\$ 7.487.490,59
RJ	330395	PINHEIRAL	R\$ 1.584.185,00
RJ	330400	PIRAI	R\$ 3.227.990,45
RJ	330410	PORCIUNCULA	R\$ 1.224.368,33
RJ	330411	PORTO REAL	R\$ 1.597.632,00
RJ	330412	QUATIS	R\$ 776.393,36
RJ	330414	QUEIMADOS	R\$ 1.461.144,19
RJ	330415	QUISSAMA	R\$ 2.463.815,55
RJ	330420	RESENDE	R\$ 5.795.425,85
RJ	330430	RIO BONITO	R\$ 4.397.808,18
RJ	330440	RIO CLARO	R\$ 1.309.417,45
RJ	330450	RIO DAS FLORES	R\$ 663.006,69
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	R\$ 3.850.953,33
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R\$ 87.832.835,36
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	R\$ 518.630,51
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	R\$ 1.800.064,77
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 1.449.730,24
RJ	330480	SÃO FIDELIS	R\$ 2.211.283,67
RJ	330490	SÃO GONCALO	R\$ 11.715.444,38
RJ	330500	SÃO JOAO DA BARRA	R\$ 2.374.693,79
RJ	330510	SÃO JOAO DE MERITI	R\$ 5.709.236,37
RJ	330513	SÃO JOSE DE UBA	R\$ 517.509,21
RJ	330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 1.083.969,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 1.985.042,13
RJ	330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	R\$ 727.348,06
RJ	330540	SAPUCAIA	R\$ 699.947,29
RJ	330550	SAQUAREMA	R\$ 2.152.739,36
RJ	330555	SEROPEDICA	R\$ 2.175.511,73
RJ	330560	SILVA JARDIM	R\$ 1.046.665,33
RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 759.179,08
RJ	330575	TANGUA	R\$ 1.535.484,26
RJ	330580	TERESOPOLIS	R\$ 7.824.312,80
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 717.568,72
RJ	330600	TRES RIOS	R\$ 4.793.387,53
RJ	330610	VALENCA	R\$ 4.043.521,30
RJ	330615	VARRE-SAI	R\$ 590.584,81
RJ	330620	VASSOURAS	R\$ 8.693.392,70
RJ	330630	VOLTA REDONDA	R\$ 6.211.565,99

Id: 2270543

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 527/20
Ref.: PA 006/20
MPRJ n.º 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. Ex.^a. que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, via *e-mail*, informe, de forma objetiva, se o Município de Aperibé já recebeu a quantia de R\$ 793.083,44 (setecentos e noventa e três mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do apoio financeiro excepcional prestado pela Secretaria Estadual de Saúde e disciplinado pela Resolução SES n.º 2.128, de 15 de setembro de 2020. Caso positiva a resposta, deverá ser apresentado nos autos o Plano de Ação para utilização dos referidos recursos. Caso os recursos ainda não tenham sido repassados ao Município pelo Estado do Rio de Janeiro, informar como estão as tratativas para efetivação do apoio financeiro.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.23 17:07:02 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Exmo. Sr. Vandelar Dias
Prefeito Municipal de Aperibé

►Dados da Comunicação

2020.00670536

Nº Comunicação	714748	Origem	INTERNET	Situação Comunicação	Encaminhada
Classe Comunicação	DENÚNCIA	Assunto	Outros		
Lesão de Direitos Humanos Não					
Comunicação contra Instituição, Membro ou Servidor Não Identificação Anônimo					
Justificativa anonimato					

Identificação do comunicante	
Nome	Pessoa
Endereço	
Escolaridade	Ocupação/Profissão

Endereço do fato	
Local do Fato	Frete prefeitura - CENTRO - APERIBÉ - RJ CEP: 28495000
Ponto de Referência	

Comunicação	
Caso	
Ementa	
Suposto autor do fato	Vandelar dias da Silva
Relato	Em Aperibe está maior descaso quanto a situação da pandemia, primeiro que não registram quantidade certa de contaminados e óbitos. Agora que começou campanha o prefeito abriu as portas, dia 11 de setembro publicou decreto n842 e no artigo 4 ele diz que está proibido festas e eventos por causa de aglomerações, ele mesmo como gestor público autoriza e apoia um evento de futebol com crianças, adolescentes e adultos, ou seja, com a população em geral, com grupos de risco, no dia 26/09/2020 em frente à prefeitura. Nós estamos perdidos com o descaso e falta de fiscalização e descontrole do município com a pandemia que morre gente em Aperibe sempre e não divulgam, para não atrapalhar campanha política. Comprovo com anexo do decreto municipal e divulgação do evento escrito nome da prefeitura de Aperibe, que está organizando essa enorme aglomeração, link da divulgação do evento está nas redes sociais, https://www.facebook.com/101973658326308/posts/101977714992569 só Ministério Público para intervir.

Anexos	
Arquivo	Descrição
anexos[0]3179201026582071621.jpeg	anexos[0]3179201026582071621.jpeg
anexos[1]5493681535004775082.png	anexos[1]5493681535004775082.png

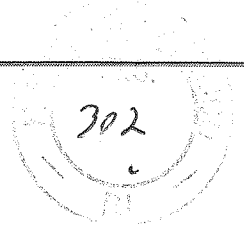
Comunicações Vinculadas			
Comunicação Principal	Comunicação Secundária	Tipo vínculo	Data vínculo
Não há comunicações vinculadas			

Comunicação feita em outro órgão	
Órgão	Protocolo
Não há comunicações feita em outros órgãos	

Andamento					
Data	Andamento	Remetente	Destinatário	Público Destinatário	Público Comunicante
20/09/2020	<u>Encaminhamento > Encaminhamento</u>	OUVIDORIA	CAO CIDADANIA	Sim	Sim
17/09/2020	<u>Ingresso > Ingresso</u>			Sim	Sim

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ
CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090



MPRJ 2020.00670536

FI.

INFORMAÇÃO

Senhor Promotor,

Informo a Vossa Excelência os resultados apresentados após pesquisa aos dados constantes no sistema informatizado desta secretaria sobre o objeto do expediente em epígrafe, qual seja, "Em Aperibe está maior descaso quanto a situação da pandemia, primeiro que não registram quantidade certa de contaminados e óbitos. Agora que começou campanha o prefeito abriu as portas, dia 11 de setembro publicou decreto nº42 e no artigo 4 ele diz que está proibido festas e eventos por causa de aglomerações, ele mesmo como gestor público autoriza e apoia um evento de futebol com crianças, adolescentes e adultos, ou seja, com a população em geral, com grupos de risco, no dia 26/09/2020 em frente à prefeitura. Nós estamos perdidos com o descaso e falta de fiscalização e descontrole do município com a pandemia que morre gente em Aperibe sempre e não divulgam, para não atrapalhar campanha política. Comprovo com anexo do decreto municipal e divulgação do evento escrito nome da prefeitura de Aperibe, que está organizando essa enorme aglomeração, link da divulgação do evento está nas redes sociais, <https://www.facebook.com/101973658326308/posts/101977714992569> só Ministério Público para intervir."

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva:

- **Em curso**

PA 003/20 "Município de Aperibé. Educação. COVID-19. Decreto Estadual nº 46.970/2020. Ações determinadas pelas autoridades de Saúde. Medidas de restrição de mobilidade e prevenção ao contágio. Suspensão das aulas. Impactos sobre a política educacional. Medidas compensatórias. Autonomia dos sistemas, escolas e universidades. Efetividade do direito à educação com qualidade. Fiscalização e acompanhamento, de forma continuada, das ações de política pública educacional adotadas pela SME e pelas unidades de ensino da rede privada de educação básica. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça em atuação".

- **Arquivado**

Nenhum resultado encontrado.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva:

- **Em curso**

PA 006/20 "APERIBÉ - SAÚDE - CIDADANIA - CONSUMIDOR - CORONAVÍRUS - OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus."

IC 011/20 "Fiscalizar a atualização e devida alimentação do Portal da Transparência do Município de Aperibé, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, especificamente com relação aos dados do COVID-19."

- **Arquivado**

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Nenhum resultado encontrado.

Critérios de pesquisa: "covid".

Filtro: Aperibé.

Em 22 de setembro de 2020.

ANGELO AMORIM MEDEIROS
Técnico Administrativo do MPRJ
Matrícula: 8234

VISTA

Nesta data, abro vista do presente expediente ao (a) Senhor (a) Promotor (a) - GUILHERME MARTINS para **análise de conexão com os feitos de atribuição**.

Em ___ de setembro de 2020.

ANGELO AMORIM MEDEIROS
Técnico Administrativo do MPRJ
Matrícula: 8234

MPRJ nº 2020.00670536

Ouvidoria Eletrônica nº 714748

PROMOÇÃO

Cuida-se de representação anônima ofertada ao Ministério Público de seguinte teor:

"Atenção: O comunicante NÃO AUTORIZOU o compartilhamento pela Ouvidoria do MPRJ dessa comunicação e dos seus dados pessoais com outras Ouvidorias integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como outras Ouvidorias Públicas. Em Aperibe está maior descaso quanto a situação da pandemia, primeiro que não registram quantidade certa de contaminados e óbitos. Agora que começou campanha o prefeito abriu as portas, dia 11 de setembro publicou decreto n842 e no artigo 4 ele diz que está proibido festas e eventos por causa de aglomerações, ele mesmo como gestor público autoriza e apoia um evento de futebol com crianças, adolescentes e adultos, ou seja, com a população em geral, com grupos de risco, no dia 26/09/2020 em frente à prefeitura. Nós estamos perdidos com o descaso e falta de fiscalização e descontrole do município com a pandemia que morre gente em Aperibe sempre e não divulgam, para não atrapalhar campanha política. Comprovo com anexo do decreto municipal e divulgação do evento escrito nome da prefeitura de Aperibe, que está organizando essa enorme aglomeração, link da divulgação do evento está nas redes sociais, <https://www.facebook.com/101973658326308/posts/101977714992569> só Ministério Público para intervir."

Analisando a certidão exarada pela Secretaria deste órgão de execução, forçoso reconhecer a existência de conexão do expediente em comento com o PA nº 006/20, haja vista que versam sobre objeto similar, a saber, área da saúde em momento de pandemia causada pelo novo coronavírus no Município de Aperibé.

Sendo assim, junte-se o expediente acima epigrafado ao PA nº 006/20, de atribuição desta 2ª PJTC-SAP.

Considerando o poder de polícia atribuído aos órgãos da administração pública, autorizando que se restrinja o uso e o gozo da

liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade ou do próprio Estado;

Considerando o atual cenário de pandemia que está assolando todo o território mundial e não menos o Município de Aperibé, mesmo porque, em consulta aos dados oficiais, é possível constatar que os casos confirmados, assim como os óbitos, decorrentes da COVID-19, ainda encontram-se em crescimento no citado Município e na região, sendo a realização do citado evento um possível canal para o aumento desses números;

Considerando que, por ora, não há elementos para averiguar se o evento possui autorização dos órgãos competentes para a sua realização, o que pode acarretar inequívoco risco à segurança dos seus usuários;

À Secretaria:

1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Aperibé, via Oficial do Ministério Público, requisitando que adote todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 26.09.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização. Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele **não poderá ocorrer caso com a presença de público** e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes.

Caso, ainda assim, se realize o evento, deverá a Prefeitura, consoante seus deveres primários de atuação e fiscalização *in casu*, (i) garantir que se realize **sem a presença de público**, a fim de se evitar aglomerações e cumprir as medidas de distanciamento social em

MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Santo Antônio de Pádua

304

preservação ao contágio pela Covid-19, e (ii) **realizar a testagem de todos os atletas, membros da comissão técnica, árbitros, gandulas e demais funcionários do evento, que só poderão ser liberados para participarem dos jogos se testarem NEGATIVO PARA COVID-19.**

Assinalo o prazo de 03 (três) dias para apresentação de esclarecimentos, via *e-mail*.

2) Oficiar ao Responsável pela realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 26.09.2020, via Oficial do Ministério Público, requisitando que se abstenha de realizar tal evento, caso não possua todas as autorizações dos órgãos competentes e, caso o realize, que seja **sem a presença de público**, cientificando-o, ainda, de que o descumprimento da presente requisição acarretará na adoção do poder de polícia conferida aos órgãos da administração pública, devendo apresentar esclarecimentos via *e-mail* no prazo de 03 (três) dias;

3) Oficiar ao Comandante do 36º BPM – Santo Antônio de Pádua, via Oficial do Ministério Público, requisitando que adote todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 26.09.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização. Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele **não poderá ocorrer com a presença de público e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes**. Assinalo o prazo de 03 (três) dias para apresentação de resposta via *e-mail*;

4) Solicitar ao GAP diligência no local, na data do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 26.09.2020, que conta com apoio da Prefeitura de Aperibé, solicitando que os agentes cheguem ao local às 16:30, trinta minutos antes do primeiro jogo marcado

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Santo Antônio de Pádua

para as 17h, objetivando apurar se o evento de fato irá se realizar, e, caso positiva a resposta, se ocorreu com ou sem a presença de público (*instruindo o relatório com fotografias*), bem como apurando se houve a testagem de todos os atletas e demais pessoas presentes e envolvidas na realização do torneio.

Santo Antônio de Pádua, 22 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

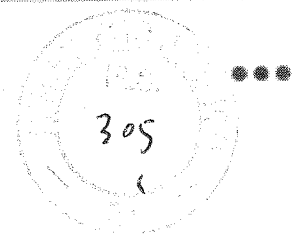
Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.22 19:12:10 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620



Serralheria projeto V

Admin • 3d •



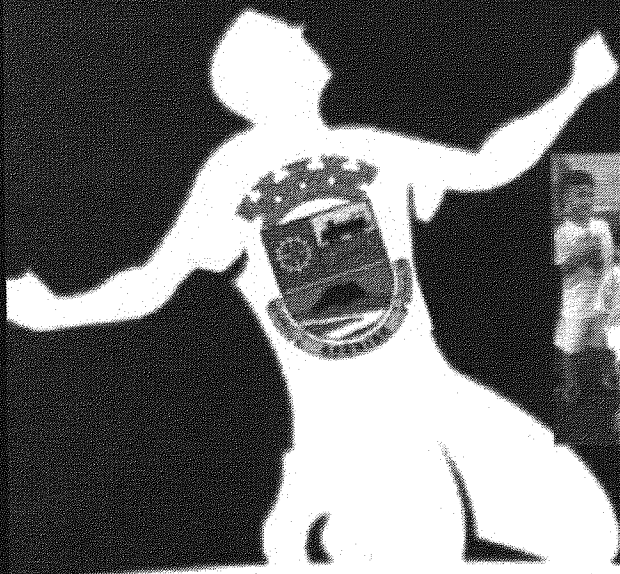
DIA 26 APRESENTAÇÃO DA ESCOLINHA LEO MOURA AS 16:00 HORAS EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE.

dia 26 de setembro
apresentação da
escolinha Leo moura

16:00
horas



local: em frente
a prefeitura
municipal de
Aperibe



Apoio: prefeitura Municipal de Aperibe

1

2 Comments • 4 Shares

Like

Commen

de Aperibé;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Est. 47.068/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto prorroga por 15 (quinze) dias as medidas anteriormente adotada no Decreto nº 838 de 27/08/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 28/09/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

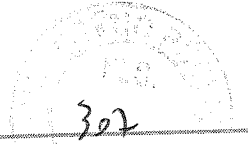
Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas ou similares

Art. 4º - Ficam proibidas aglomerações de pessoas, bem como realização de festas, reuniões e eventos políticos, ainda que de cunho particular e em propriedade privada.

Art. 5º - O funcionamento de Clubes será permitido com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70%, aos frequentadores, bem como a obrigatoriedade de utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano.

36



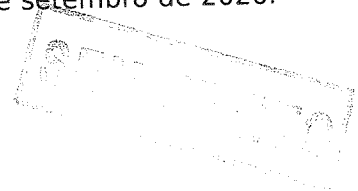


2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 519/20
Ref.: MPRJ nº 2020.00670536

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.



Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. Ex^a que adote todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 26.09.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização. Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele **não poderá ocorrer caso com a presença de público** e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes.

Caso, ainda assim, se realize o evento, deverá a Prefeitura, consoante seus deveres primários de atuação e fiscalização *in casu*, (i) garantir que se realize **sem a presença de público**, a fim de se evitar aglomerações e cumprir as medidas de distanciamento social em preservação ao contágio pela Covid-19, e (ii) **realizar a testagem de todos os atletas, membros da comissão técnica, árbitros, gandulas e demais funcionários do evento, que só poderão ser liberados para participarem dos jogos se testarem NEGATIVO PARA COVID-19.**

Prazo de 03 (três) dias para resposta.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Exmo. Sr. Prefeito de Aperibé
Prefeitura de aperibé

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 520/20
Ref.: MPRJ n.º 2020.00670536

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

Senhor Responsável,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Senhoria que se abstenha da realização de tal evento, caso não possua todas as autorizações dos órgãos competentes e, caso o realize, que seja **sem a presença de público**, cientificando-o, ainda, de que o descumprimento da presente requisição acarretará na adoção do poder de polícia conferida aos órgãos da administração pública, devendo apresentar **esclarecimentos via e-mail no prazo de 03 (três) dias**.

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Responsável pela Serralheria projeto V
Responsável pela realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS"
Loteamento Rua Projetada- Loteamento Caetano
Casa, s/n- Aperibé
Tel: 22-8116-2129

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 521/20
Ref.: MPRJ nº 2020.00670536

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

Senhor Responsável,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a Vossa Senhoria a adoção de todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 26.09.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização.

Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele não poderá ocorrer com a presença de público e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes.

Prazo de 03 (três) dias para apresentação de resposta via e-mail;

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Senhor Comandante do 36º BPM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA PELO GAP

Ao Exmo. Sr. Coordenador do CRAAI Itaperuna,

Pelo presente, solicito a designação de agentes do GAP para cumprimento da diligência abaixo:

Órgão solicitante: 2.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Santo Antônio de Pádua

Procedimento nº: – MPRJ 2020.00670536

Investigado: Serralheira Projeto V, Loteamento Rua Projetada- Loteamento Caetano

Casa, s/n- Aperibé

Tel: 22-8116-2129

Endereço completo da diligência: Em frente a Prefeitura de Aperibé;

Objetivo da diligência: Solicito ao GAP diligência no local, na data do evento denominado “COPA DAS IGREJAS”, marcado para o dia 26.09.2020, que conta com apoio da Prefeitura de Aperibé, solicitando que os agentes cheguem ao local às 16:30, trinta minutos antes do primeiro jogo marcado para as 17h, objetivando apurar se o evento de fato irá se realizar, e, caso positiva a resposta, se ocorreu com ou sem a presença de público (instruindo o relatório com fotografias), bem como apurando se houve a testagem de todos os atletas e demais pessoas presentes e envolvidas na realização do torneio.

Observação: cheguem ao local às 16:30, trinta minutos antes do primeiro jogo marcado para as 17h. objetivando apurar se o evento de fato irá se realizar, e, caso positiva a resposta, se ocorreu com ou sem a presença de público (instruindo o relatório com fotografias), bem como apurando se houve a testagem de todos os atletas e demais pessoas presentes e envolvidas na realização do torneio.

Prazo:

Urgência: (x) sim () não

SAP, 23/09/2020.

GUILHERME MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT.8620

Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo do CRAAI:

Recebimento no CRAAI: ___/___/___.	Ass.: _____
	Mat.: _____

Da Coordenação do CRAAI: _____
Em, ___/___/___.

Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo do GAP:

Recebimento pelo GAP: ___/___/___.	Ass.: _____
Agente do GAP: _____	Mat.: _____

Recebimento da notificação cumprida: ___/___/___.	Ass.: _____
Devolução ao solicitante: ___/___/___.	Mat.: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Pádua
Rua Arthur Silva, nº 171 - Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ
CEP: 28470-000 - Tel.: (3851-0054)



MPRJ 2020.00670536

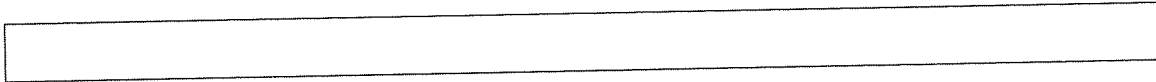
CERTIDÃO

Certifico que, o procedimento acima epigrafado foi juntado aos autos do PA 006/20.

Em 29 de setembro de 2020

MS

MARIA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
Técnico Administrativo do MPRJ
Matrícula: 4839



PA nº 006/20

PROMOÇÃO

À Secretaria:

1) Juntar aos autos **o print retirado do Facebook e encaminhado pelo Oficial do Ministério Público, informando sobre a alteração na data do evento para o dia 03.10.2020**, referente ao MPRJ nº 2020.00670536 (Ouvidoria Eletrônica nº 714748), juntado ao presente PA em virtude de reconhecimento de conexão;

2) Oficiar à Prefeitura Municipal de Aperibé, via Oficial do Ministério Público, requisitando que adote todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 03.10.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização. Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele **não poderá ocorrer caso com a presença de público** e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes.

Caso, ainda assim, se realize o evento, deverá a Prefeitura, consoante seus deveres primários de atuação e fiscalização *in casu*, (i) garantir que se realize **sem a presença de público**, a fim de se evitar aglomerações e cumprir as medidas de distanciamento social em preservação ao contágio pela Covid-19, e (ii) **realizar a testagem de todos os atletas, membros da comissão técnica, árbitros, gandulas e demais funcionários do evento, que só poderão ser liberados para participarem dos jogos se testarem NEGATIVO PARA COVID-19.**

Assinalo o prazo de 03 (três) dias para apresentação de esclarecimentos, também via *e-mail*;

3) Oficiar ao Responsável pela realização do evento denominado "COPA DAS IGREJAS", marcado para o dia 03.10.2020, via

Oficial do Ministério Público, requisitando que se abstenha de realizar tal evento, caso não possua todas as autorizações dos órgãos competentes e, caso o realize, que seja **sem a presença de público**, cientificando-o, ainda, de que o descumprimento da presente requisição acarretará na adoção do poder de polícia conferida aos órgãos da administração pública, devendo apresentar esclarecimentos via *e-mail* no prazo de 03 (três) dias;

4) Oficiar ao Comandante do 36º BPM – Santo Antônio de Pádua, via Oficial do Ministério Público, requisitando que adote todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado “COPA DAS IGREJAS”, marcado para o dia 03.10.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização. Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele **não poderá ocorrer, em nenhuma hipótese, com a presença de público e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes**. Assinalo o prazo de 03 (três) dias para apresentação de resposta via *e-mail*;

5) Solicitar ao GAP diligência no local, na data do evento denominado “COPA DAS IGREJAS”, marcado para o dia 03.10.2020, que conta com apoio da Prefeitura de Aperibé, solicitando que os agentes cheguem ao local às 16:30, trinta minutos antes do primeiro jogo marcado para as 17h, objetivando apurar se o evento de fato irá se realizar, e, caso positiva a resposta, se ocorreu com ou sem a presença de público (*instruindo o relatório com fotografias*), bem como apurando se houve a testagem de todos os atletas e demais pessoas presentes e envolvidas na realização do torneio.

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.23 15:28:15 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620

X Publicações



Serralheria projeto V ▶ Amigos de
Aperibé



21 h • 🌐

A 2° copa das igrejas foi transferida para o dia 3 de outubro devido as chuvas.



👍 Curtir

➦ Compartilhar

Seja a primeira pessoa a curtir isso

Para publicar e comentar, participe do grupo **Amigos de Aperibé**.

Participar

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 528/20
Ref.: PA 006/20
MPRJ nº 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. Exa^a que, **no prazo de 03 (três) dias**, via *e-mail*, adote todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado “COPA DAS IGREJAS”, marcado para o dia 03.10.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização. Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele **não poderá ocorrer com a presença de público** e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes.

Caso, ainda assim, se realize o evento, deverá a Prefeitura, consoante seus deveres primários de atuação e fiscalização *in casu*, (i) garantir que se realize **sem a presença de público**, a fim de se evitar aglomerações e cumprir as medidas de distanciamento social em preservação ao contágio pela Covid-19, e (ii) **realizar a testagem de todos os atletas, membros da comissão técnica, árbitros, gandulas e demais funcionários do evento, que só poderão ser liberados para participarem dos jogos se testarem NEGATIVO PARA COVID-19.**

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.23 18:06:17 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Exmo. Sr. Vandelar Dias
Prefeito Municipal de Aperibé

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 529/20
Ref.: PA 006/20
MPRJ nº 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

Senhor Responsável,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. S^a. que se abstenha de realizar o evento “Copa das Igrejas”, caso não possua todas as autorizações dos órgãos competentes e, caso o realize, que seja **sem a presença de público**, cientificando-o, ainda, de que o descumprimento da presente requisição acarretará na adoção do poder de polícia conferida aos órgãos da administração pública, devendo apresentar esclarecimentos, via e-mail, no **prazo de 03 (três) dias**.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.23 18:06:53 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Sr. Responsável pelo evento denominado “COPA DAS IGREJAS” (marcado para o dia 03.10.2020)

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

Ofício n.º 530/20
Ref.: PA 006/20
MPRJ nº 2020.00256582

Santo Antônio de Pádua, 23 de setembro de 2020.

Senhor Comandante,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, esta Promotoria de Justiça requisita a V. S^a. que adote todas as providências urgentes e necessárias, inclusive com a disponibilização de viatura policial na entrada do imóvel, a fim de coibir/impedir a realização do evento denominado “COPA DAS IGREJAS”, marcado para o dia 03.10.2020, caso confirmada a ausência das autorizações necessárias para a sua realização. Requisita-se, ainda, que adote as medidas necessárias a fim de cientificar os responsáveis pelo evento de que ele **não poderá ocorrer, em nenhuma hipótese, com a presença de público e caso o organizador não tenha todas as autorizações dos órgãos competentes.**

Assinalo o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de resposta via *e-mail*.

Salienta-se que tal requisição visa a instruir os autos do PA em epígrafe, que tem por escopo acompanhar as ações realizadas pelo Município de Aperibé com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao novo coronavírus.

Atenciosamente,

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.23 18:07:30 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat.8620

Ao
Sr. Comandante do 36º BPM – Santo Antônio de Pádua

2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua
e-mail: 2pjtcosap@mprj.mp.br

SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA PELO GAP

Ao Exmo Sr. Coordenador do CRAAI Itaperuna,

Pelo presente, solicito a designação de agentes do GAP para cumprimento da diligência abaixo:

Órgão solicitante: 2.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Santo Antônio de Pádua

Procedimento nº: PA 006-20 MPRJ nº 2020.00256582

Investigado: Prefeitura Municipal de Aperibé

Endereço completo da diligência: RJ 116, KM 208 – Bairro Campos Verdes – Aperibé/RJ (*em frente à Prefeitura Municipal de Aperibé*)

Objetivo da diligência: Solicitar ao GAP diligência no local, na data do evento denominado “COPA DAS IGREJAS”, marcado para o dia 03.10.2020, que conta com apoio da Prefeitura de Aperibé, solicitando que os agentes cheguem ao local às 16:30, trinta minutos antes do primeiro jogo marcado para as 17h, objetivando apurar se o evento de fato irá se realizar, e, caso positiva a resposta, se ocorreu com ou sem a presença de público (instruindo o relatório com fotografias), bem como apurando se houve a testagem de todos os atletas e demais pessoas presentes e envolvidas na realização do torneio.

Urgência: (x) sim () não

SAP, 23/09/2020

GUILHERME
MARTINS:33818751838
Assinado de forma digital por
GUILHERME
MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.23 18:05:38 -03'00'

GUILHERME MARTINS

Promotor de Justiça – Mat.8620



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aperibé, 26 de agosto de 2020

À Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua

Guilherme Martins

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo de Santo Antônio de Pádua

Assunto: Resposta ofício 332/20

Ref.: PA N° 006/20 – Aperibé

Exm(s). Sr(s). Promotor,

Cumprimentando-o, esta Secretaria de Saúde de Aperibé serve-se o presente para fim de acusamos o recebimento do ofício em epígrafe, com vista a verificar as informações objetivas e detalhadas sobre o recebimento do Incentivo Financeiro, proveniente do Ministério da Saúde para o combate a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Nesta esteira, vimos informar que conforme **extrato anexo** o incentivo financeiro encontra-se depositado, bem como para apresentação do Plano de Ação para a utilização a ser realizada com o referido recurso.

Desta forma nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos e sanear quaisquer dúvidas e apontamentos de informações suplementares.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Aline Rocha de Ávila
Assessora Especial Jurídica do Fundo de Saúde de Aperibé
Matrícula 4919



PLANO DE AÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA COVID -19

Ação	Responsável	Prazo	Onde será executado	Por que isto será feito	Como isto será feito
<ul style="list-style-type: none">Oferecer suporte educacional aos alunos da Creche e Pré -Escola da Rede Municipal de Ensino	<ul style="list-style-type: none">Professores,Responsável pelo aluno,Diretora da Unidade Escolar,Orientadora PedagógicaEquipe Pedagógica da SMEC	<ul style="list-style-type: none">Enquanto durar a Pandemia	<ul style="list-style-type: none">WhatsappFacebookEntrega de material impresso (quando for o caso) na secretaria da Unidade ou em caso de necessidade detectada pela SMEC serão entregues na residência do aluno	<ul style="list-style-type: none">Com a finalidade de colaborar na formação estudantil da criança e auxiliar a família no processo de ensino-aprendizagem durante a pandemia	<ul style="list-style-type: none">Através de atividades lúdicas encaminhadas por áudio ou materiais impressos à família (Quando for o caso)Para as crianças de 0 a 3 anos essas atividades ocorrerão somente a título de sugestão
<ul style="list-style-type: none">Oferecer suporte educacional aos alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Municipal de Ensino	<ul style="list-style-type: none">Professores,Responsável pelo aluno,Diretora da Unidade Escolar,Orientadora PedagógicaEquipe Pedagógica da SMEC	<ul style="list-style-type: none">Enquanto durar a Pandemia, dando a oportunidade ao aluno que não conseguir efetuar as atividades propostas de executá-las em seu retorno, uma vez que a avaliação só acontecerá quando houver a possibilidade das aulas presenciais	<ul style="list-style-type: none">WhatsappEntrega de material impresso na secretaria da Unidade, na residência do estudante ou em outro lugar estipulado pela SMEC	<ul style="list-style-type: none">Com a finalidade de colaborar na formação estudantil da criança e do adolescente e auxiliar no processo de ensino-aprendizagem durante a pandemia	<ul style="list-style-type: none">Através de atividades propostas e discutidas nos grupos de whatsapp e pela entrega das atividades contidas no material impresso disponibilizado pela Unidade Escolar



PLANO DE AÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA COVID -19

Ação	Responsável	Prazo	Onde será executado	Por que isto será feito	Como isto será feito
<ul style="list-style-type: none">Oferecer suporte educacional aos alunos do Ensino Fundamental II (anos finais) da Rede Municipal de Ensino	<ul style="list-style-type: none">Professores,Responsável pelo aluno,Diretora da Unidade Escolar,Orientadora PedagógicaEquipe Pedagógica da SMEC	<ul style="list-style-type: none">Enquanto durar a Pandemia, dando a oportunidade ao aluno que não conseguir efetuar as atividades propostas de executá-las em seu retorno, uma vez que a avaliação só acontecerá quando houver a possibilidade das aulas presenciais	<ul style="list-style-type: none">WhatsappEntrega de material impresso na secretaria da Unidade, na residência do estudante ou em outro lugar estipulado pela SMEC	<ul style="list-style-type: none">Com a finalidade de colaborar na formação estudantil do adolescente e auxiliar a família no processo de ensino-aprendizagem durante a pandemia	<ul style="list-style-type: none">Através de atividades propostas e discutidas nos grupos de whatsapp, e pela entrega das atividades contidas no material impresso disponibilizado pela Unidade Escolar, organizados com base nas áreas de conhecimento propostas no planejamento 2020(baseado na BNCC) e obedecendo a carga horária de trabalho de cada docente
<ul style="list-style-type: none">Oferecer suporte educacional aos alunos do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino	<ul style="list-style-type: none">Professores,Responsável pelo aluno,Diretora da Unidade Escolar,Orientadora PedagógicaEquipe Pedagógica da SMEC	<ul style="list-style-type: none">Enquanto durar a Pandemia, dando a oportunidade ao aluno que não conseguir efetuar as atividades propostas de executá-las em seu retorno, uma vez que a avaliação só acontecerá quando houver a possibilidade das aulas presenciais	<ul style="list-style-type: none">WhatsappEntrega de material impresso na secretaria da Unidade, na residência do estudante ou em outro lugar estipulado pela SMEC	<ul style="list-style-type: none">Com a finalidade de colaborar na formação estudantil do Jovem e do adulto e auxiliar no processo de ensino-aprendizagem durante a pandemia	<ul style="list-style-type: none">Através de atividades propostas e discutidas nos grupos de whatsapp, e pela entrega das atividades contidas no material impresso disponibilizado pela Unidade Escolar



PLANO DE AÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA COVID -19

Ação	Responsável	Prazo	Onde será executado	Por que isto será feito	Como isto será feito
<ul style="list-style-type: none">Oferecer suporte aos alunos do atendimento educacional Especializado e da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	<ul style="list-style-type: none">Professores,Responsável pelo aluno,Diretora da Unidade Escolar,Orientadora PedagógicaEquipe Pedagógica da SMEC	<ul style="list-style-type: none">Enquanto durar a Pandemia, dando a oportunidade ao aluno que não conseguir efetuar as atividades propostas de executá-las em seu retorno, uma vez que a avaliação só acontecerá quando houver a possibilidade das aulas presenciais	<ul style="list-style-type: none">WhatsappEntrega de material impresso na secretaria da Unidade, na residência do estudante ou em outro lugar estipulado pela SMEC	<ul style="list-style-type: none">Com a finalidade de colaborar na formação estudantil da criança e do adolescente e auxiliar a família da no processo de ensino-aprendizagem durante a pandemia	<ul style="list-style-type: none">Através de atividades elaboradas pelo professor da Educação Especial e encaminhada às famílias dos estudantes através do Whatsapp ou por material impresso



PLANO DE AÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA COVID -19

Ação	Responsável	Prazo	Onde será executado	Por que isto será feito	Como isto será feito
<ul style="list-style-type: none">Oferecer/ fornecer KIT HIGIENIZAÇÃO (máscara, álcool gel, sabonete líquido) em Drive Thru, vídeo suporte com instruções e esclarecimentos quanto ao uso dos mesmos (aos alunos da Creche e Pré - Escola da Rede Municipal de Ensino, alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Municipal de Ensino, alunos do Ensino Fundamental II (anos finais) da Rede Municipal de Ensino, alunos do Ensino de Jovens e Adultos (alunos do atendimento educacional Especializado e da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino EJA), da Rede Municipal de Ensino	<ul style="list-style-type: none">Professores,Responsável pelo aluno,Diretora da Unidade Escolar,Orientadora PedagógicaEquipe Pedagógica da SMECEnfermeiras das Unidades Básica de Saúde	<ul style="list-style-type: none">Entrega imediata do KITEnquanto durar a pandemia, dando suporte e esclarecimento aos alunos	<ul style="list-style-type: none">WhatsappEntrega do Kit em sistema Drive Thru, na secretaria da Unidade, ou em caso de necessidade detectada pela SMEC serão entregues na residência do aluno ou em outro lugar estipulado pela SMEC	<ul style="list-style-type: none">Com a finalidade de conscientização desde início da sua vida acadêmica com noções básicas de prevenção e auxiliar a família no processo de ensino-aprendizagem durante a pandemia	<ul style="list-style-type: none">Através de áudio ou vídeo com suporte, instruções e esclarecimentos quanto ao uso dos Kit e prevenção contra o COVID encaminhadas à família pelo whatsappSistema Drive Thru, instituição de ensino



Estado do Rio de Janeiro
313
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Saúde

3293

PLANO DE AÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA COVID -19

--	--	--	--	--	--

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2020	Mês Agosto	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	CPF/CNPJ 02.934.539/0001-43	Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19)
Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Ação Detalhada CORONAVÍRUS (COVID-19)	UF RJ
	Município APERIBE	Código IBGE 330015
População 11.759 habitantes	Ano Censo 2019	Prefeito(a) VANDELAR DIAS DA SILVA
Data Inicial Gestão 22/11/2018	Secretário(a) MARIA INES ROSA CORDEIRO	Presidente Conselho PAULO BASTOS DA SILVA

Comp.	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	N° Proposta	N° Portaria	Ações
Única em 2020	821920	05/08/2020	MUNICIPAL	001	021644	0000184004	31.718,00	0,00	31.718,00		25000.107859/2020-21		
Total							31.718,00	0,00	31.718,00				

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
E-MAIL: 2pjtcosap@mprj.mp.br

CERTIDÃO

PA 006/20 - Aperibé

Certifico que juntei aos autos resposta ao ofício n.332/20. Certifico, outrossim, que estão pendentes de resposta e com prazo de apresentação esgotado os seguintes ofícios: 418/20; 423/20; 430/20; 465/20 e 495/20.

Nesta data, procedo à abertura de vista nos presentes autos ao Exmo Promotor de Justiça Dr Guilherme Martins.

Santo Antônio de Pádua, 29 de setembro de 2020.

Rafael Ramos Souza
Técnico do Ministério Público
Mat. 7443

PA nº 006/20

PROMOÇÃO

Ciente da resposta de ofício apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé às fls. 293/299.

Conforme informação prestada pela Secretaria deste Órgão de Execução, os ofícios nº 418/20 (fls. 215), nº 423/20 (fls. 219), nº 430/20 (fls. 222), nº 465/20 (fls. 240) e nº 495/20 (fls. 246) não foram respondidos até a presente data.

À Secretaria:

1) Reiterar os ofícios pendentes, via Oficial do Ministério Público, incluindo as advertências de praxe. Salientar que a resposta deverá ser encaminhada por *e-mail* (prazo de resposta: 15 dias para as reiteraões dos ofícios nº 418/20, nº 423/20, nº 465/20 e nº 495/20; e **72 horas para a reiteração do ofício nº 430/20**);

2) Regularizar a numeração dos autos, organizando em ordem cronológica. Como se percebe, houve uma inversão a partir de fls. 286. A ouvidoria nº 714748 (MPRJ nº 2020.00670536) e a promoção que determinou sua juntada aos autos do presente PA (datada de 22.09.2020) foram juntadas às fls. 301/306, e os ofícios e a diligência solicitada ao GAP, às fls. 307/310, ao passo que a promoção que ora se encontra às fls. 286/287 foi elaborada em 23.09.2020, assim como os ofícios e a solicitação ao GAP nela determinados (ora às fls. 289/292). Sendo assim, devem os arquivos que ora constam às fls. 301/311 ser inseridos no PA a partir de fls. 286, após o que devem constar os arquivos que ora estão às fls. 286/300;

3) Aguardar as respostas referentes aos ofícios nº 518/20 (fls. 281), nº 527/20 (fls. 285), nº 528/20, nº 529/20 e nº 530/20, que ainda se encontram no prazo, bem como o envio do relatório de missão do GAP;

4) Com as respostas ou o decurso dos prazos sem respostas, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 30 de setembro de 2020.

GUILHERME
MARTINS:33818751838

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS:33818751838
Dados: 2020.09.30 12:36:33 -03'00'

GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620